

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ANNO LXI — 34ª DA REPUBLICA — N. 64

CAPITAL FEDERAL

Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.
PROGRESSO

DOMINGO, 19 DE MARÇO DE 1922

Assignaturas do «Diario Official»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com o necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas podem ser acceitas em qualquer mez, mas os respectivos prazos sempre terminam em 30 de junho ou em 31 de dezembro.

A remessa da folha só começa da data em que as assignaturas ficam aqui registradas, e, pois, não serão fornecidas as collecções anteriores a essa data.

As assignaturas para os funcionarios publicos custam 24\$ por anno e 12\$ por um semestre, mas esses preços não são extensivos ás repartições publicas, as quaes pagam 30\$ por anno.

Para que as assignaturas possam ficar registradas, não basta que os chefes das repartições comuniquem que os empregados, que lhes são subordinados, desejam receber a folha. E' indispensavel que se declare si elles autorizaram o desconto em vencimentos para pagamento da despesa, e si foram dadas providencias no sentido de ser esse desconto tornado effectivo.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal das Estradas.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.
Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.238 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1921 (*)

Approva o regulamento da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o n. XXI e alíneas 1ª e 2ª do art. 83 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, resolve approvar para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes o regulamento que com este baixa, assignado pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

Regulamento a que se refere o decreto n. 15.238, de 31 de dezembro de 1921

CAPITULO I

Art. 1.º A Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, directamente subordinada ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, tem a seu cargo os estudos relativos a portos e vias de navegação interior, e bem assim a construcção e exploração dos respectivos melhoramentos, quer por administração nos executados directamente pelo Governo, quer exercendo fiscalização nos entregues a empresas pelo regimen de concessão ou de arrendamento.

Art. 2.º A inspectoria compôr-se-ha:

1.º, da administração central, com sede principal no Rio de Janeiro;

2.º, de fiscalizações de portos, sendo uma em cada porto em que haja installações ou contracto celebrado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas para o serviço regular de trafego de mercadorias e navegação interior;

3.º, de districtos de apparellhagem, conforme as necessidades do serviço;

4.º, de commissões de estudos ou de obras de caracter transitorio, organizadas em cada caso especial conforme as necessidades a attender.

As categorias e os vencimentos dos funcionarios da Administração Central, das fiscalizações e dos Districtos serão os constantes dos quadros annexos.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.238, que approva o regulamento da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Decreto n. 15.379, que concede á sociedade anonyma Companhia Dias Tavares autorização para funcionar e approva os respectivos estatutos.

Decreto n. 15.398, que faz publico o deposito da ratificação, por parte do Perú, da Convenção sobre Marcas de Fabrica e de Commercio, assignada em Buenos Aires a 20 de agosto de 1910.

Ministerio da Marinha — Decreto de 15 de fevereiro ultimo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Decretos de 11 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e «Diario Official» e da Caixa de Amortização.

CAPITULO II

Art. 3.º A Administração Central, á qual ficarão subordinadas as Fiscalizações, Districtos e Comissões, será dirigida por um inspector e compor-se-ha das seguintes secções:

Primeira secção — Portaria, Expediente, Patrimonio, Contadoria e Thesouraria.

Segunda secção — Exploração e Estatística.

Tercera secção — Apparellhagem e Obras.

Quarta secção — Hydrographia.

Art. 4.º As fiscalizações, com séde nos respectivos portos, serão divididas em tres classes, a saber:

- a) Fiscalização Especial, no porto do Rio de Janeiro;
- b) Fiscalizações de 1.ª Classe, nos portos do Pará, Recife, Bahia, Baixada Fluminense, Santos e Rio Grande;
- c) Fiscalizações de 2.ª Classe, nos portos de Manaus, Maranhão, Ceará, Natal, Parahyba, Victoria, Paranaguá e Santa Catharina.

§ 1.º A classificação dos portos poderá ser modificada pelo ministro, mediante proposta da inspectoría.

§ 2.º Nos portos organizados, cuja exploração se fizer por administração directa do Governo, o respectivo quadro do pessoal superior e a tabella geral do pessoal subalterno serão fixados pelo ministro, de accordo com as necessidades dos serviços.

§ 3.º Nos casos de novos portos, em construção, contractados ou administrados pelo Governo, dependerá de aprovação do ministro a organização das respectivas fiscalizações ou administrações, que ficarão incorporadas aos quadros effectivos da inspectoría, de accordo com as dotações orçamentarias.

Art. 5.º Os Districtos de Apparellhagem, com sédes determinadas pelo ministro, um ao Norte e outro ao Sul, compor-se-hão de um deposito de apparellhagem e de uma officina de reparação, com o pessoal constante do quadro anexo, distribuído em numero igual para os dous departamentos.

Art. 6.º As Comissões de Estudos e Obras, que são independentes das Fiscalizações, serão organizadas para serviços especiais definidos e limitados, com todo o seu pessoal admitido em comissão, em numero fixado pelo ministro, sem fazer parte dos quadros effectivos da inspectoría.

§ 1.º O pessoal da comissão que for extincta, por falta de verba, por suspensão ou terminação do respectivo serviço, poderá ser aproveitado em outras comissões, dando-se preferença aos mais antigos e aos de maior merecimento.

§ 2.º As obras complementares de portos que tenham fiscalização installada e para as quaes não se julgue necessaria a organização de uma comissão especial de obras, poderão ficar a cargo da fiscalização existente, admitindo-se para os trabalhos da construção o pessoal, em comissão ou diarista, que for necessario.

Art. 7.º Os quadros effectivos da inspectoría serão constituídos pelo pessoal da Administração Central, das fiscalizações e dos districtos. O pessoal das comissões de estudos ou de obras, o extra-quadro e o diarista terá numero fixado de accordo com as respectivas verbas e autorizações e será dismissivel em qualquer tempo.

Paraphrasis unico. O funcionario de comissão ou extra-quadro que tiver mais de dez annos em serviços de portos, actualmente a cargo da inspectoría, poderá concorrer aos logares de categoria inferior dos quadros effectivos da administração central, fiscalizações e districtos, respeitadas os direitos adquiridos.

CAPITULO III

Art. 8.º Compete ao inspector:

I — Dirigir e superintender todas as obras e serviços a cargo da inspectoría, expedindo as necessarias instruções para a boa marcha dos trabalhos e regularidade dos serviços do pessoal.

II — Providenciar para a boa fiscalização dos contractos celebrados pelo Governo, a cargo da inspectoría, organizando as instruções necessarias e communicando ao Ministerio da Viação e Obras Publicas qualquer inobservancia de disposição contractual ou má execução dos serviços que lhe competem.

III — Assignar e expedir todas as ordens de pagamento, devidamente processadas, e bem assim realizar contractos para fornecimento de materiaes ou execução de obras e de serviços autorizados e com verba determinada.

IV — Autorizar a aquisição de materiaes necessarios aos serviços da inspectoría, dentro dos limites e especies dos creditos disponiveis e das disposições de lei em vigor, não podendo exceder para cada contracto ou fornecimento a importância de 25:000\$, acima da qual será necessaria previa autorização do ministro.

V — Requisitar do Thesouro Nacional os supprimentos mensaes para pagamento das despesas do pessoal na séde da inspectoría.

VI — Providenciar para a boa fiscalização das rendas e despesas a cargo da inspectoría.

VII — Nomear o pessoal dos quadros effectivos ou de comissões cujos vencimentos sejam inferiores a 6:000\$ annuaes, e bem assim dar posse a todos os funcionarios de nomeação superior, designando onde devem ter exercicio, de accordo com a respectiva categoria ou vencimento constantes dos quadros approvados.

VIII — Apresentar ao ministro até o dia 31 de março de cada anno o relatório referente aos serviços da inspectoría no anno anterior.

Art. 9.º Compete aos chefes de secção da Administração Central:

I. Dirigir, sob sua responsabilidade, todos os serviços a cargo da secção, distribuindo o respectivo pessoal e fiscalizando o ponto de frequencia, que será enviado á Contabilidade no fim de cada mez para organização das folhas de pagamento.

II. Zelar a boa marcha dos trabalhos da secção e promover junto ao inspector todas as medidas e providencias convenientes á boa organização dos serviços que lhe estão confiados.

III. Entender-se directamente com os chefes das Fiscalizações, Districtos e Comissões sobre a regularidade dos serviços a cargo da sua secção, e recorrer ao inspector quando necessario.

IV. Informar os papeis referentes a sua secção, fornecendo todos os dados e elementos para completa elucidação dos assumptos e julgamentos do inspector.

V. Dar parecer sobre as questões que lhe forem commettidas pelo inspector.

VI. Apresentar ao inspector, até o dia 28 de fevereiro de cada anno, o relatório de anno anterior, com todos os dados e informações referentes ao serviço da secção em toda a inspectoría.

Art. 10. Compete aos chefes das Fiscalizações, Districtos e Comissões:

I. Representar a inspectoría junto aos Governos Estaduaes ou Municipaes, dentro dos limites das suas attribuições.

II. Zelar o cumprimento das leis, regulamentos e contractos e bem assim o bom desempenho dos deveres do pessoal que lhe está subordinado.

III. Organizar os serviços que lhe estão affectos, de accordo com as instruções superiores, e fiscalizar devidamente a sua execução.

IV. Entender-se directamente com os chefes de secção, chefes de fiscalizações, districtos e comissões sobre os serviços regulamentares ou determinados pelo inspector, por cuja regularidade ficam responsaveis.

V. Informar o inspector de qualquer assumpto que possa interessar os serviços a seu cargo ou de suas attribuições.

VI. Procurar melhorar os processos e normas de serviços adoptados, promovendo junto ao inspector as modificações que julgar convenientes.

VII. Requisitar e receber das Delegacias Fiscaes, Alfandegas ou Mesas de Rendas as quantias que tenham sido postas á disposição da respectiva Fiscalização, Districto ou Comissão, prestando posteriormente as devidas contas documentadas das despesas feitas, dentro dos prazos determinados.

VIII. Organizar e submeter á aprovação do inspector a tabella de pessoal operario o diarista, necessario aos seus serviços, com a designação de numero, categoria e diaria, dentro da verba destinada a esse fim.

IX. Admittir ou dispensar o pessoal operario o diarista de accordo com a tabella approvada em cada anno.

X. Autorizar a aquisição de materiaes para os seus serviços até a importância de 5:000\$, tendo em vista as disposições legais que regerem o assumpto e provendo em tempo as necessidades desses materiaes.

XI. Enviar á Administração Central até 31 de janeiro o relatório de anno anterior, dividido em capitulos de accordo com a distribuição dos serviços nas diversas Secções da mesma Administração Central.

Art. 11. Os serviços ordinarios de hydrographia, meteorologia e estatística a cargo das Fiscalizações constituem attribuições preferenciaes dos respectivos ajudantes que deverão, quando em exercicio, assignar os respectivos trabalhos participando directamente da responsabilidade de suas execuções, sob instruções e fiscalizações dos engenheiros chefes.

Art. 12. Os dous ajudantes de cada Districto de Apparellhagem serão encarregados respectivamente do deposito e das officinas de reparação, cumprindo a um e outro inspecções aos portos, quando determinadas pelo chefe do Districto.

CAPITULO IV

Art. 13. Compete á primeira secção:

A — Expediente:

I. Receber todo o expediente destinado ao Inspector e distribuir-o para informações nas secções, fiscalizações, districtos e comissões.

II. Organizar, processar, legalisar e distribuir todo o expediente do inspector, zelando a sua regularidade, segurança, renessa e pontualidade.

III. Recber e encaminhar, como for de direito, as partes que procurem informações relativas aos serviços da Repartição.

B — Patrimonio:

I. Registrar as fés de officio e todos os assentamentos relativos ao pessoal de nomeação da Inspectoria, em livro especial.

II. Organizar e manter em dia o archivo completo de plan-tas, projectos e desenhos da Repartição, com os originaes de cada um devidamente catalogados.

III. Organizar e manter em dia o archivo completo de documentos da Repartição, expediente, contractos, concessões, pessoal, despesas, rendas, etc., com os documentos originaes de cada caso, tudo devidamente catalogado para busca facil e expedita.

IV. Organizar e manter em dia um archivo de catalogos, memorias, relatorios, publicações avulsas ou revistas scientificas referentes a assumptos que interessam aos portos, etc., catalogados devidamente.

V. Organizar e manter um archivo de photographias de serviços de portos com as necessarias indicações elucidativas.

VI. Organizar e conservar uma bibliotheca de livros, providenciando para a aquisição dos trabalhos já existentes e dos que forem publicados, annotando-lhes os principaes elementos de estudos.

VII. Organizar o inventario dos bens, apparelhagens e propriedades da Inspectoria com os respectivos titulos de posse e demais indicações.

VIII. Fornecer cópias heliographicas ou dactylographicas dos desenhos ou papeis devidamente requisitados.

IX. Manter e dirigir um gabinete photographico e heliographico para as necessidades da Repartição.

X. Fornecer ás secções para consulta na sede da inspector-ia, mediante recibo, qualquer documento do archivo.

XI. Organizar e manter a relação completa da apparelhagem pertencente á inspector-ia, separando-a por classes de exploração, construção, obras de estudos, incluindo todos osapparelhos ou machinismos de estudos, transportes terrestres ou maritimos, carga, dragagem, construções, etc.

XII. Registrar a aquisição de qualquer apparelho, incorporando-o á apparelhagem da Inspectoria.

C — Contadoria:

I. Organizar os orçamentos annuaes da Inspectoria, de accordo com os dados fornecidos pelas Secções, Fiscalizações, Districtos ou Comissões e aceitos pelo inspector.

II. Distribuir aos respectivos destinos os creditos votados pelo Congresso Nacional, dando immediato conhecimento á Thesouraria, para os devidos fins.

III. Organizar com os competentes elementos de comprovação as folhas de pagamento do pessoal cujos vencimentos forem pagos nesta Capital, quer na Thesouraria da Inspectoria, quer no Thesouro Nacional.

IV. Preparar os documentos relativos á aquisição do material feita pela Administração Central, Fiscalizações, Districtos ou Comissões, com sede nesta Capital, solicitando o devido pagamento.

V. Organizar e relatar as prestações de contas de ade-antamentos, para respectiva apresentação e julgamento pelo Tribunal de Contas.

VI. Conferir as prestações de contas de despesas das Fiscalizações, Districtos e Comissões, com sede fóra da Capital, apresentando-as de conformidade com as disposições contidas em leis ou em resoluções do Tribunal de Contas ou em ordens superiores de caracter administrativo e fazer a devida escripturação em livro especial.

VII. Conferir, examinar e escripturar por partidas dobradas, de accordo com as leis e regulamentos em vigor, os documentos de receita, despesas, cauções e depositos que sejam recebidos ou pagos pela Thesouraria da Inspectoria, quer digam respeito a verbas orçamentarias, quer á Caixa Especial de Portos, empréstimos ou outros creditos destinados á Inspectoria, extrahindo da escripturação feita mensalmente balancos, balancetes e demonstrações para serem remetidas ás repartições competentes.

VIII. Extrahir, conferir e legalizar guias de recolhimen-to das rendas, receita, depositos, cauções e guias de resti-

uições, quer para o Thesouro Nacional, quer para a Thesouraria da Inspectoria.

IX. Conferir e escripturar os actos relativos ás nomeações, remoções, licenças, demissões, penalidades e elogios do pessoal titulado da Inspectoria organizando e mantendo em dia um livro proprio com as discriminações necessarias.

D — Thesouraria:

I. Ter sob sua responsabilidade os valores recolhidos aos cofres da Inspectoria, mediante os processos legais.

II. Aceber as rendas da Caixa Especial de Portos ou quaesquer outras arrecadadas pela Inspectoria, os valores em caução e em deposito de qualquer origem e bem assim as quantias que forem requisitadas do Thesouro Nacional para pagamentos a cargo da Inspectoria.

III. Fazer as restituições de cauções e de depositos, ordenadas por despacho do inspector, examinando as provas de identidade e de mandato do credor e exigindo as garantias necessarias á prestação de contas.

IV. Fazer o pagamento do pessoal titulado, addido, operario e jornaleiro, e das respectivas consignações, de accordo com as folhas, examinando as provas de identidade e de mandato.

V. Recolher ao Thesouro Nacional as quantias provenientes de rendas arrecadadas ou de movimento de furtos, mediante guia devidamente processada.

VI. Conferir e rubricar os balancetes diarios e os documentos de receita e de despesa em que assentar a escripturação dos respectivos livros Caixa.

VII. Providenciar sobre o supprimento de creditos para as Fiscalizações, Districtos e Comissões, acompanhando no Thesouro Nacional e no Tribunal de Contas os respectivos processos para informar ao inspector e aos engenheiros chefes sobre o andamento dos mesmos até final solução.

VIII. Promover a cobrança externa de quantias devidas sob quaesquer titulos á Caixa Especial de Portos, ou á Inspectoria por particulares ou estabelecimentos publicos.

Art. 14. Compete á Segunda Secção:

I. Fiscalizar o fiel cumprimento das condições de exploração de cada porto, quer por contracto de concessão ou arrendamento, quer por administração, zelando a exacta applicação e arrecadações das taxas approvadas, arrecadações das rendas e obrigações estabelecidas.

II. Promover e verificar as tomadas de contas das companhias concessionarias, de accordo com os seus contractos.

III. Examinar e informar a conveniencia de melhoramentos de portos, por concessão ou execução directa pela União, organizando para esse fim elementos de informações geraes, além dos dados fornecidos pela estatística propria da secção.

IV. Acompanhar, organizar e promover a legislação de portos, quanto ás attribuições que nelles cabe á Inspectoria.

V. Organizar e dirigir os serviços de estatística dos portos, promovendo a publicação annual dos dados respectivos para cada um dos portos subordinados á Inspectoria.

VI. Fazer annualmente a consolidação dos contractos de concessão, de accordo com as modificações autorizadas pelos poderes competentes, bem assim cuidar da redacção final de cada um desses contractos, com audiencia das demais secções nas partes que lhes competirem.

VII. Fiscalizar a provisão de apparelhos de carga e transporte em cada porto melhorado por concessão ou pelo Governo, tendo em vista seus typos e rendimentos em relação ás necessidades regulares da exploração.

VIII. Fiscalizar a sufficiencia de armazens e pátios internos ou externos em relação ao movimento normal e mercadorias que a ellos se destinem.

Art. 15. Compete á Terceira Secção:

I. Fiscalizar a execução das obras determinadas nos contractos de concessão ou arrendamento e das realizadas por administração, de accordo com os projectos approvados.

II. Projectar, calcular, organ e desenhar as obras iniciais ou complementares dos portos e seus apparelhamentos, quando a cargo directo do Governo.

III. Examinar e informar os projectos de obras ou installações elaborados por companhias ou particulares e destinados a serviços a cargo da Inspectoria.

IV. Zelar a conservação das obras e installações construidas ou fiscalizadas pela Inspectoria.

V. Realizar inspecções locais dos trabalhos e serviços a cargo da Secção, sendo essas inspecções feitas pelo proprio chefe de secção ou um dos seus ajudantes.

VI. Investigar e verificar o rendimento e effeito de cada apparelho ou installação de carga ou transporte applicaveis aos serviços de exploração dos portos e bem assim dos relativos a construção e obras de portos, estabelecendo os typos mais convenientes e economicos em cada caso.

VII. Distribuir pelos serviços em execução a aparelhagem de construção e obras da inspeccoria, providenciando para aquisição de novos aparelhos desse genero quando necessario e fazendo recolher aos Districtos de Apparelhagem os disponiveis ou que precisem de reparação.

VIII. Superintender o serviço dos districtos de apparelhagem, providenciando sobre as suas necessidades e eficiencia.

Art. 16. Compete á Quarta Secção:

I. Organizar de accordo com o Inspector as Comissões de estudos de portos, barras, canaes e rios em geral, estabelecendo regras uniformes e instrucções systematicas para esses estudos e fiscalizando a execução dos serviços.

II. Projectar as disposições dos caes, ancoradouros, barras e canaes de accesso dos portos a melhorar e bem assim as das vias de navegação interior, tendo em vista as condições hydrographicas de cada caso.

III. Coordenar e analysar as observações hydrographicas e meteorologicas nos portos a cargo da Inspectoria, regulamentando o serviço e providenciando para a aquisição dos instrumentos necessarios.

IV. Examinar os pedidos de aforamento de marinhas, tendo em vista as consequencias de sua concessão, em face das necessidades presentes ou futuras dos portos e vias de navegação.

V. Fiscalizar o serviço de fixação de dunas, organizando instrucções para sua execução e conservação.

VI. Zelar a boa conservação das condições hydrographicas dos portos melhorados, acompanhando-lhes as evoluções naturaes e os effectos das obras de protecção.

VII. Realizar inspecções locais dos trabalhos e serviços a cargo da Secção, inspecções que serão feitas pelo proprio chefe de secção ou por um dos seus ajudantes.

VIII. Apurar os melhores tipos de aparelhos e instrumentos destinados a estudos topohydrographicos e observações hydrographicas ou meteorologicas, estabelecendo os tipos e provendo as necessidades dos serviços.

IX. Fiscalizar a applicação de taes aparelhos ou instrumentos, fazendo recolher aos districtos de apparelhagem os que fiquem disponiveis ou necessitem concertos.

Art. 17. Compete ás Fiscalizações de Portos:

I. Fiscalizar a exploração e conservação do porto ou portos a seu cargo, acompanhando de perto a execução dos serviços e a applicação das taxas estabelecidas.

II. Proceder annualmente ao levantamento hydrographico e estudos de correntes nos ancoradouros, canaes de accesso aos caes e barras de entrada do porto, apresentando as respectivas plantas junto ao relatorio.

III. Fazer observações regulares de marés, ventos, temperatura e pressão atmospherica, remetendo mensalmente os respectivos diagrammas originaes á Secção de Hydrographia.

IV. Effectuar a estatística do movimento do porto tomada directamente no serviço e enviada á Secção de Exploração em resumos mensaes, de accordo com as normas estabelecidas.

V. Effectuar a estatística das rentas do porto em exploração, inclusive o imposto ouro, enviando os resumos mensaes á Secção de Exploração, com dados tomados nos documentos competentes das respectivas administrações do serviço.

VI. Fazer as tomadas de contas semestrais das companhias, de accordo com os seus contractos.

VII. Remetter mensalmente as terceiras vias dos documentos de despesas effectuadas no mez anterior, embora não pagas.

VIII. Ampliar os estudos hydrographicos nas circumvizinhanças do porto, apresentando cada anno trabalhos novos, de accordo com os recursos de pessoal existente.

Art. 18. Compete aos districtos de apparelhagem:

I. Guardar, conservar e reparar os aparelhos ou machinismos de engenharia, dragagem, construção, transporte maritimo ou terrestre, etc., desde que por desnecessarios ou carecedores de reparação sejam retirados das Fiscalizações ou Comissões.

II. Fiscalizar, pelo chefe do districto ou seu ajudante com os engenheiros chefes das Fiscalizações ou Comissões o funcionamento e conservação dos aparelhos em serviços nos portos a cargo dos districtos.

III. Fiscalizar os mestres e primeiros machinistas dos aparelhos ou machinismos, agindo sempre de commun accordo com o engenheiro chefe em cujo porto estejam elles em serviço, cabendo a esse engenheiro chefe autoridade plena quanto aos trabalhos a serem executados ou quanto á utilização dos aparelhos ou machinismos postos á sua disposição.

IV. Registrar as caracteristicas de despeza e rendimento de cada aparelho em serviço, de accordo com os dados fornecidos pelo engenheiro chefe do respectivo porto.

V. Remetter mensalmente terceiras vias dos documentos de despesas effectuadas no mez anterior, embora não pagas.

Art. 19. Compete ás Comissões de Estudos e Obras:

I. Cumprir as instrucções especiaes que lhes forem dadas em cada caso e, na falta das mesmas, as instrucções geraes estabelecidas pela Inspectoria, as quaes não poderão ser alteradas sem autorização superior.

II. Remetter trimestralmente as terceiras vias dos documentos de despeza da commissão e um relatorio dos serviços effectuados.

III. Apresentar com os estudos um ante-projecto das obras necessarias e convenientes.

CAPITULO V

Art. 20. Os funcionarios dos quadros das Fiscalizações, Districtos e Comissões abaixo indicados, perceberão, além dos seus vencimentos, uma "Gratificação de Cargo" que lhes caberá exclusivamente quando estiverem em exercicio nos cargos e nas regiões especificadas.

§ 1º. Essas gratificações em caso algum poderão ser incorporadas aos vencimentos dos funcionarios que as perceberem, constituindo unicamente uma vantagem adstricta á estadia obrigatoria do funcionario em suas funcções na região a que elles se destinam.

§ 2º. O valor dessas gratificações será calculado em percentagem sobre o total dos vencimentos devidos aos cargos dos respectivos quadros e de accordo com a tabella seguinte:

Fiscalizações de 1ª classe:

Pará 10 %

Fiscalizações de 2ª classe:

Manoás, Maranhão, Amarração e Corumbá 30 %

Ceará, Parahyba, Natal e Aracajú 20 %

Victoria, Paranaguá, Santa Catharina e Porto Alegre. 10 %

Art. 21. Os funcionarios de nomeação, quando em viagem ou excursão de serviço, com autorização do inspector, terão direito á indemnização das despesas de condução e hospedagem, sendo o pagamento feito mediante nota apresentada pelo funcionario ao respectivo chefe, que a julgará e de accordo com a qual estabelecerá a diaria que compete no caso, tendo em vista o total de dias respectivos.

Paragrapho unico. Em cada caso serão previamente indicados pelo inspector a limitação dessas despesas e a verba pela qual deverá ella correr, não devendo, porém, tal limite constituir justificativa de gastos menos razoaveis.

Art. 22. Os funcionarios de nomeação, quando removidos de uma para outra localidade por transferencia, substituição, commissão ou promoção, perceberão, em cada caso, além da indemnização das despesas de viagem para si e sua familia pela forma do artigo anterior, uma ajuda de custo correspondente a um mez de ordenado e destinada á sua mudança de instalação.

Art. 23. O Inspector será substituido nos seus impedimentos temporarios pelo Chefe de Secção que o ministro designar.

Paragrapho unico. Os demais funcionarios serão substituidos pelos seus immediatos em categoria, designados pelo Inspector, respeitado o caracter da funcção, cabendo aos substitutos além dos proprios vencimentos integaes uma gratificação igual á diferença entre estes vencimentos e os do funcionario substituido.

Art. 24. Nos impedimentos por menos de 60 dias dos chefes ou encarregados de serviço, os respectivos ajudantes ou immediatos deverão encarregar-se do expediente e funcções correspondentes, fazendo as necessarias communicações e dando andamento aos serviços existentes, até ulterior deliberação em contrario.

§ 1º. Nas funcções de encarregado de expediente, compete aos ajudantes ou immediatos a manutenção da ordem e regularidade dos serviços em andamento, sem alteração ou innovação das determinações deixadas pelo funcionario effectivo, as quaes continuarão sob a responsabilidade deste, salvo nos casos de intervenção superior, á qual deverão aquelles recorrer, sob pena de participação de responsabilidade nos casos de irregularidade ou deficiencia a corrigir.

§ 2º. As funcções de encarregado de expediente são obrigatorias para os ajudantes ou immediatos até o prazo de 60 dias, findo o qual cabe-lhes o direito de requererem designação de substituto, nos termos do § 3º, devendo o requerimento ser attendido dentro do prazo de 30 dias.

§ 3º. Quando as necessidades do serviço o exigirem, o inspector, mesmo por prazo inferior a 60 dias, designará um funcionario de categoria igual ou immediatamente inferior para exercer interinamente o cargo impedido, cabendo, então,

esse interino todas as vantagens e attribuições do funcionario effectivo.

Art. 25. Os funcionarios que exercerem as funções de encarregado de expediente, na forma do artigo anterior, perceberão o ordenado de sua propria categoria effectiva e a gratificação ou gratificações do cargo que substituirem, devidamente autorizados.

Art. 26. O preenchimento de vagas effectivas será feito por promoção de categoria em cada classe, considerando-se da mesma categoria os cargos technicos ou os administrativos de iguaes vencimentos.

§ 1.º As promoções serão feitas por merecimento, que será apurado de accordo com os seguintes elementos:

a) tempo de serviço na classe segundo as localidades onde tiver servido, com preferença para as de menor conforto e maior afastamento da Capital Federal;

b) provas documentadas de capacidade e zelo no desempenho do cargo e assiduidade no exercicio;

c) tempo total reconhecido de serviço publico federal.

§ 2.º Quando o preenchimento do cargo vago não se fizer por promoção directa, poderá ser feito pela transferencia de outros funcionarios da mesma categoria, cujo cargo será então preenchido por promoção.

§ 3.º As admissões que tenham de ser feitas de pessoal extranho aos quadros effectivos, dentro das normas do presente regulamento e salvas as excepções nelle previstas, serão mediante concurso, não sendo permitida a inscrição de candidatos maiores de 30 annos para os cargos de inicio de carreira.

a) Para os cargos administrativos o concurso se regerá pelo regulamento, em vigor, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas.

b) Para os cargos technicos os concursos constarão, além do estabelecido na letra a deste paragrapho, mais de provas praticas do desenho topographico e trabalhos de instrumento, podendo ser dispensado o concurso mediante a apresentação de titulos scientificos reconhecidos.

§ 4.º O preenchimento dos cargos vagos da Administração Central ou repartições com sede no Rio de Janeiro, será feito obrigatoriamente em cada classe, alternadamente por promoção local, e por transferencia de funcionario de igual categoria de alguma das repartições subordinadas á Inspectoria com sede fóra do Rio de Janeiro.

§ 5.º O cargo de thesoureiro, no caso de vaga, poderá ser preenchido por pessoa extranha á repartição, sendo obrigado á fiança de 40.000\$ em titulos da divida publica ou em dinheiro.

§ 6.º O cargo de fiel do thesoureiro será de livre indicação do thesoureiro e demissivel em qualquer tempo.

Art. 27. As nomeações ou promoções na Inspectoria serão referidas a uma das categorias dos quadros regulamentares, occupando o novo funcionario inicialmente o cargo cuja vaga tenha dado lugar á sua nomeação ou promoção.

§ 1.º Independente de vaga e por conveniencia de serviço, qualquer funcionario, com excepção dos chefes das fiscalizações, poderá ser transferido de seu cargo para cargo equivalente, por permuta ou substituição temporaria, sendo essas transferencias feitas pelo inspector, com audiencia dos respectivos chefes de serviço.

§ 2.º As remoções ou permutas dos chefes das fiscalizações dependerão de aprovação do ministro da Viação.

Art. 28. O expediente da Administração Central começará ás 11 horas e terminará ás 17 horas, todos os dias, excepto os domingos e feriados.

§ 1.º As horas de abertura e encerramento do expediente poderão ser alteradas pelo inspector, na Capital Federal e pelos respectivos chefes nas fiscalizações e districtos com sede fóra da Capital, mantendo-se, porém, o mesmo numero de horas de trabalho.

§ 2.º Em casos de necessidade, póde ser prorogado pelo respectivo chefe de serviço o encerramento do expediente em sua repartição.

§ 5.º Os funcionarios, especialmente os technicos, cujas funções do cargo digam respeito a serviço de campo ou fóra do escriptorio, deverão ter seu tempo de trabalho distribuido conforme as necessidades e conveniencias de suas attribuições, não sendo, nesses casos, sujeitos ao ponto do escriptorio.

Art. 29. As licenças aos funcionarios serão reguladas de accordo com a lei geral em vigor, competindo ao inspector a concessão até 30 dias e daí por diante ao ministro da Viação e Obras Publicas, podendo aquellas serem dadas por telegraphia, mediante pedido telegraphico do chefe do serviço respectivo, o qual processará o requerimento.

Art. 30. Um dos chefes do expediente da Administração Central e o chefe do expediente da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, devidamente designados pelo inspector, exer-

cerão as funções de contador com as attribuições que lhe são correspondentes.

Paragrapho unico. O chefe de expediente da Administração Central que exercer as funções de contador, terá direito a uma gratificação extraordinaria de 250\$ mensaes e os funcionarios que servirem no gabinete do inspector uma gratificação não excedente de 250\$ mensaes cada um, no total de 750\$ mensaes, arbitradas pelo inspector.

Art. 31. Os funcionarios da Inspectoria não poderão occupar-se, durante as horas do expediente, de serviço algum extranho á repartição.

Art. 32. Todos os funcionarios da Inspectoria estão sujeitos a ponto de frequencia, com excepção dos chefes de secção, de fiscalização, de districto ou de commissão.

Art. 33. O funcionario perderá:

a) todos os vencimentos, quando faltar ao serviço sem causa justificada, nos termos do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 ou outro que venha a substituí-lo;

b) toda a gratificação, quando comparecer dentro de uma hora após o encerramento do ponto.

Art. 34. As faltas serão consideradas justificadas de accordo com as disposições do citado decreto n. 14.663.

Art. 35. Os funcionarios da Inspectoria ficam sujeitos ás penas successivas de reprehensão e suspensão, nos casos de negligencia, falta de cumprimento de deveres, desobediencia, desrespeito a superiores hierarchicos, etc.

§ 1.º As reprehensões são da competencia dos chefes de secção ou de serviço e as suspensões da do inspector, até 15 dias, sendo as de prazo maior dependentes do ministro.

§ 2.º De qualquer dessas penalidades poderá o funcionario recorrer para a autoridade superior áquelle que a applicou.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 36. O cargo de inspector só poderá ser exercido por engenheiro civil de nacionalidade brasileira, de comprovados conhecimentos dos assumptos da Inspectoria, sempre em commissão, considerado o cargo como de confiança do Governo.

§ 1.º Os cargos de engenheiros ajudantes de 2.ª classe e os equivalentes ou superiores só poderão ser occupados por engenheiros civis e que tenham titulo registrado no Ministerio da Viação e Obras Publicas.

§ 2.º Os cargos de conductores technicos só poderão ser occupados por praticos, quando estes tenham habilitações de serviços de instrumentos de topographia e de desenho.

§ 3.º Os engenheiros civis, de curso equivalente ao da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, poderão entrar para a Inspectoria no cargo de engenheiro ajudante de 2.ª classe, desde que nos quadros de conductores não haja funcionario com aquelle predcado.

Art. 37. As nomeações, promoções e exonerações serão feitas:

a) por decreto — a do inspector, a dos chefes de secção da Administração Central, engenheiro especial e engenheiros chefes de 1.ª classe;

b) por portaria do ministro — as dos outros funcionarios cujos vencimentos mensaes forem de 500\$ ou superiores;

c) por portaria do inspector — as dos outros funcionarios dos quadros da Inspectoria.

Paragrapho unico. Os funcionarios da Inspectoria, salvo os de commissão e os de menos de 10 annos de serviço publico, que serão livremente demissiveis, só poderão ser demittidos nos seguintes casos:

I. Por abandono de emprego por mais de 30 dias;

II. Por condemnação judicial;

III. Por processo administrativo.

Art. 38. Aos funcionarios da Inspectoria será sempre applicado o regulamento, que vigorar, da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, na parte referente á aposentadoria, montepio e outras disposições não previstas neste regulamento.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 39. Depois de approvedo o presente regulamento, poderão continuar ainda em vigor as disposições do regulamento anterior até o prazo maximo de 4 mezes, de modo que as novas organizações possam ser estabelecidas sem prejuizo dos serviços e a juizo do ministro.

Art. 40. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — J. Pires do Rio,

QUADROS DO PESSOAL DA INSPECTORIA FEDERAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS

QUADRO N. 1

Administração Central

1 inspector	30:000\$000
4 engenheiros chefes de secção, a 18:000\$....	72:000\$000
4 engenheiros ajudantes de secção, a 15:000\$.	60:000\$000
4 engenheiros ajudantes de 1ª classe, a 12:000\$.	48:000\$000
1 thesoureiro	18:000\$000
1 fiel de thesoureiro	8:400\$000
1 desenhista-chefe	9:600\$000
2 chefes de expediente, a 12:000\$	24:000\$000
4 officiaes, a 9:600\$	38:400\$000
2 conductores de 1ª classe, a 7:200\$	14:400\$000
3 desenhistas de 1ª classe, a 7:200\$	21:600\$000
3 desenhistas de 2ª classe, a 6:000\$	18:000\$000
5 auxiliares technicos, a 4:800\$	24:000\$000
6 primeiros escripturarios, a 7:200\$	43:200\$000
9 segundos escripturarios, a 6:000\$	54:000\$000
9 terceiros escripturarios, a 4:800\$	43:200\$000
5 continuos, a 2:800\$	14:400\$000
1 porteiro	4:800\$000
	546:000\$000

Pessoal extra-quadro diarista?

2 estafetas, a 2:400\$	4:800\$000
2 serventes vigilantes, a 2:160\$	4:320\$000
2 serventes geraes, a 2:160\$	4:320\$000
8 serventes para as secções, a 2:160\$	17:280\$000
	30:720\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — J. P. do Rio.

QUADRO N. 2

Fiscalização especial

1 engenheiro especial	21:000\$000
1 engenheiro ajudante especial	15:000\$000
2 conductores de 1ª classe, a 7:200\$	14:400\$000
1 chefe de expediente	12:000\$000
2 primeiros escripturarios, a 7:200\$	14:400\$000
2 segundos escripturarios, a 6:000\$	12:000\$000
2 terceiros escripturarios, a 4:800\$	9:600\$000
1 continuo	2:400\$000
	100:800\$000

Pessoal em comissão extra-quadro?

7 fiscaes de estatistica, a 3:600\$	25:200\$000
2 serventes, a 2:160\$	4:320\$000
	29:520\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — J. P. do Rio.

QUADRO N. 3

Fiscalização de 1ª classe

6 engenheiros chefes de 1ª classe, a 18:000\$	108:000\$000
6 engenheiros ajudantes de 1ª classe, a 12:000\$	72:000\$000
8 conductores de 1ª classe, a 7:200\$	57:600\$000
7 primeiros escripturarios, a 7:200\$	50:400\$000
7 segundos escripturarios, a 6:000\$	42:000\$000
3 continuos, a 2:400\$	7:200\$000
	344:400\$000

PESSOAL EM COMISSÃO EXTRA-QUADRO

20 fiscaes de estatistica, a 3:600\$	72:000\$000
7 serventes, a 2:160\$	15:120\$000
	87:120\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — J. P. do Rio.

QUADRO N. 4

Fiscalizações de 2ª classe

8 engenheiros chefes de 2ª classe, a 15:000\$	120:000\$000
8 engenheiros ajudantes de 2ª classe, a 9:600\$	76:800\$000
9 conductores de 2ª classe, a 6:000\$	54:000\$000
8 segundos escripturarios, a 6:000\$	48:000\$000
8 terceiros escripturarios, a 4:800\$	38:400\$000
8 continuos, a 2:400\$	19:200\$000
	356:400\$000

PESSOAL EM COMISSÃO EXTRA-QUADRO

16 fiscaes de estatistica, a 3:600\$	57:600\$000
8 serventes, a 2:160\$	17:280\$000
	74:880\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — J. P. do Rio.

QUADRO N. 5

Districtos de aparelhagem

2 engenheiros chefes de 2ª classe, a 15:000\$	30:000\$000
4 engenheiros ajudantes de 2ª classe, a 9:600\$	38:400\$000
4 terceiros escripturarios, a 4:800\$	19:200\$000
2 continuos, a 2:400\$	4:800\$000
	92:400\$000

PESSOAL EM COMISSÃO EXTRA-QUADRO

2 machinistas inspectores, a 5:400\$	10:800\$000
2 mestres inspectores, a 5:400\$	10:800\$000
	21:600\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1921. — J. P. do Rio.

DECRETO N. 15.379 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1922

Concede á sociedade anonyma Companhia Dias Tavares autorização para funcçãoar e approva os respectivos estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Companhia Dias Tavares, com sede nesta Capital e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á sociedade anonyma Companhia Dias Tavares autorização para funcçãoar e ficarem approvados os estatutos que apresentou, obrigada, porém, a mesma sociedade a cumprir as formalidades ultteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

ACTA DA ASSEMBLÉA PREPARATORIA PARA CONSTITUIÇÃO DA COMPANHIA DIAS TAVARES

Aos vinte e tres dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no predio numero sessenta e oito da rua do Carmo, ás quatorze horas desse dia, presentes os Srs. Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo, Solon Furtado de Mendonça, José dos Santos Guimarães, por si e como procurador de Gabriel Nascentes Tinoco, conforme os poderes da procuração bastante passada em vinte e dous do corrente mez e anno, tabellião Ibrahim Machado, Affonso Vizeu, Raymundo Magalhães, Bernardo Oliveira Barbosa, Abilio Meirelles de Azevedo Mattos, Cesar Palhares, Bernardo Gonçalves Bastos, João de Arango Coutinho e José Dias Tavares, por si e como socio da firma Dias Tavares & Companhia, reunidos a convite do primeiro com o fim de organizarem uma sociedade anonyma para exploração da industria e commercio de refinação de assucar e generos correlatos, acclamaram o Sr. Raymundo Magalhães para presidir a esta assembléa preparatoria. Aceitando e assumindo a presidencia, o mesmo senhor agradeceu a sua indicação e convidou para secretario a mim, Solon Furtado de Mendonça. Pelo Sr. presidente foi declarado que o fim da presente assembléa era tratar-se dos actos preparatorios para a constituição de uma sociedade anonyma para explorar nesta Capital e onde mais conviesse a industria de refinar assucar e artigos correlatos, demonstrando cabalmente a importancia e a vantagem dessa sociedade para o publico, assim como a vantagem e os lucros que advirão aos accionistas. Acrescentou que, para começar a exploração, não lhe parecia necessario montar-se fabrica nova, pois com a installação ter-se-hia de gastar muito, não só com a aquisição de machinismos novos, cujo custo actualmente é muito oneroso em consequencia da baixa cambial, como também com a demora na importação dos mesmos e ainda com os salarios dos operarios montadores: que lhe parecia preferível comprar já uma fabrica em funcionamento e depois, á proporção que os negocios fossem desenvolvendo, se fizessem os augmentos e substituições, de modo que o capital dos Srs. accionistas começasse a fructificar desde já. Lembrou a conveniencia de se consultar o Sr. José Dias Tavares, socio principal da firma Dias Tavares & Companhia, sobre a possibilidade delle

dispor de sua fabrica de refinar assucar, installada na rua de Sant'Anna numero vinte e tres a trinta e um, si os accionistas entenderem razoavel o seu alvitre, que submettu a discussão. Pediu a palavra o mesmo Sr. José Dias Tavares, para dizer que aceitava a incorporação de sua fabrica á sociedade em organização, desde que os demais accionistas o approvasssem, recebendo o seu valor em acções da sociedade que subsecrevia, sendo que as entradas seriam feitas não em dinheiro, mas com os bens, direitos e acções que possuia, na referida fabrica, bem como o terreno onde está a mesma construída, que pertence a si individualmente. Posta em discussão a proposta do Sr. José Dias Tavares, foi ella approvada por unanimidade de votos, pelo que a assembleia resolveu nomear os louvados, que de accordo com o artigo setenta e sete do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de julho de mil oitocentos e noventa e um, procedessem á avaliação da fabrica e terreno sito á rua de Sant'Anna numero vinte e tres a trinta e um, de propriedade do Sr. José Dias Tavares e da firma Dias Tavares & Companhia, sendo escolhidos por unanimidade de votos os Srs. José dos Santos Guimarães, João de Araujo Coutinho e Abilio Meirelles de Azevedo Mattos. Disse em seguida o Sr. presidente que, dependendo a constituição definitiva da sociedade de desso avaliação que se ia fazer na fabrica, adia os trabalhos da presente assembleia até ser presente o laudo dos avaliadores, o que deve ficar pronto dentro de cinco ou seis dias, e por isso convocava desde já os Srs. presentes para a assembleia geral definitiva da constituição da sociedade, que será conhecida pela denominação de Companhia Dias Tavares, designando o dia trinta e um do corrente, ás quatorze horas, neste mesmo lugar para a continuação dos trabalhos, na forma da lei. Nada mais havendo a tratar na presente assembleia, o Sr. presidente declarou-a encerrada, e eu secretario lavrei a presente que li em voz alta, foi por todos approvada e assignada. — *Raymundo Pereira de Magalhães.* — *Solon Furtado de Mendonça.* — *Rodolpho Fernandes de Macedo.* — *José dos Santos Guimarães.* — Por procuração do Gabriel Nascentes Tinoco, José dos Santos Guimarães. — *Afonso Vizen.* — *Bernardo de Oliveira Barbosa.* — *Abilio Meirelles de Azevedo Mattos.* — *Cesar Palhares.* — *Bernardo Gonçalves Bastos.* — *João de Araujo Coutinho.* — *José Dias Tavares.* — *Dias Tavares & Companhia.*

Reconheço a firma de Raymundo Pereira de Magalhães. Rio, 8 de fevereiro de 1922. Em testemunho da verdade está o signal publico. — *Fernando de Azevedo Milanez.* Reconheço as firmas retró Solon Furtado de Mendonça, e supra de José dos Santos Guimarães, Afonso Vizen, Bernardo Barbosa, Abilio Meirelles de Azevedo Mattos, Cesar Palhares, Bernardo Gonçalves Bastos, João de Araujo Coutinho, José Dias Tavares, Dias Tavares & Comp. Rio, 8-2-22. Em testemunho da verdade está o signal publico. — *Benjamin Milozzi de Noves.* Reconheço a firma de Rodolpho Fernandes de Macedo. Em testemunho da verdade está o signal publico. — *Fausto Wernuck Furgum de Almeida.*

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA COMPANHIA "DIAS TAVARES"

Aos trinta e um dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, no prédio numero sessenta e oito da rua do Carmo, pelas quatorze horas, presentes os Srs. Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo, Solon Furtado de Mendonça, José dos Santos Guimarães, por si e como procurador de Gabriel Nascentes Tinoco, conforme os poderes de procuração bastante passada em vinte e dois do corrente mez e anno, tabellião Ibrahim Machado, Afonso Vizen, Raymundo Magalhães, Bernardo Oliveira Barbosa, Abilio Meirelles de Azevedo Mattos, Cesar Palhares, Bernardo Gonçalves Bastos, João de Araujo Coutinho, José Dias Tavares, por si e como socio da firma Dias Tavares & Companhia, subscriptores, conforme assignatura no livro de presença, representando a totalidade das acções subscriptas, em virtude da convocação feita na assembleia geral preparatoria da constituição desta sociedade, realizada aos vinte e tres dias do corrente mez e anno, no mesmo lugar o hora, e pelos annuncios publicados no *Journal do Commercio* e *Diário Officiel*, convocação esta para o fim especial da constituição definitiva de uma sociedade anonyma para explorar nesta Capital o onde mais convier a industria de assucar e artigos correlatos, ao todo treze pessoas representando o capital total de dois mil contos de réis, representado por quatro mil acções do valor nominal de quinhentos mil réis cada uma, havendo numero legal para se tratar da constituição de uma sociedade anonyma conforme a lei, as pessoas presentes acclamaram presidente da assembleia o Sr. Raymundo Magalhães, que convidou a mim, Solon Furtado de Mendonça, para

secretario. O Sr. presidente, depois de agradecer a sua escolha, deu início aos trabalhos da assembleia, declarando que, de accordo com o artigo setenta e cinco e seus paragraphos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de julho de mil oitocentos e noventa e um, a presente reunião tinha por fim a constituição legal e jurística e definitiva da Companhia Dias Tavares, tudo de accordo com o que determina a lei citada. Em seguida, o Sr. presidente mandou-me ler a acta da assembleia geral preparatoria, que, posta em discussão, é sem debate approvada. Logo após, por ordem do Sr. presidente, procedi á leitura do laudo apresentado pelos avaliadores nomeados na assembleia de vinte e tres do corrente mez e anno, o qual é do teor seguinte: "Laudo da avaliação da fabrica de refinação de assucar installada á rua de Sant'Anna numero vinte e tres a trinta e um, nesta Capital, de propriedade da firma Dias Tavares & Companhia e de José Dias Tavares — Os abaixo assignados, nomeados pela assembleia dos accionistas da Companhia Dias Tavares, realizada em vinte e tres do corrente mez e anno, para, nos termos do artigo setenta e sete do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de julho de mil oitocentos e noventa e um, procederam á avaliação dos bens, direitos e acções pertencentes a Dias Tavares & Companhia e José Dias Tavares, reunidos depois de dectido exame nos bens, direitos e acções concluem pela seguinte avaliação: Valor da fabrica de refinação de assucar, com seus geradores de duzentos e cincoenta "cavallos" funcionando, e um de setecentos "cavallos" em montagem, dois aparelhos para queimar oleo, duas bombas Duplex, quatorze filtros de cobre com a capacidade de oitocentos saccos, seis defecadores de cobre, com capacidade de cento e cincoenta saccos por hora, seis tanques de cobre, com capacidade de cento e cincoenta saccos por hora, seis tanques de cobre, um elevador de saccos, tres castellos, cada um com quatro eliminadores, quatro bateleiras, quatro distribuidores, quatro elevadores e um separador com a respectiva maza e demais pertences — novecentos e quarenta contos de réis. Valor da officina, com seus mecanismos, um frizer, duas machinas de furar, uma machina de serrar, uma machina de cortar, bancadas com seis tornos e diversos utensilios e ferimentos — cincoenta contos de réis. Valor dos moveis e utensilios constantes de duas coifras, diversas armarios, secretarias, prensa, impressos e outros objectos de escriptorio — dez contos de réis. Valor de tres automoveis Mercedes-Daimler, um automovel Delahayé de cinco toneladas, dois automoveis Ford e um reboque de cinco toneladas — com contos de réis. Valor dado ao nome commercial, freguezia, marcas, propaganda, etc., quinhentos contos de réis. Bens pertencentes a José Dias Tavares: Valor do terreno sito á rua de Sant'Anna de numero vinte e tres a trinta e um, com cerca de dois mil e quinhentos metros quadrados, onde é estabelecida a fabrica de refinação de assucar, trescentos contos de réis, val este pelo qual avaliamos a referida fabrica, officinas, moveis e utensilios, automoveis, terreno, nome commercial, etc., de conformidade com a determinação feita, lavração o presente laudo, que vai assignado por todos os louvados, para os effectos legais. Rio de Janeiro, vinte e oito de dezembro de mil novecentos e vinte e um. — *João de Araujo Coutinho.* — *José dos Santos Guimarães.* — *Abilio Meirelles de Azevedo Mattos.* Fim da leitura do laudo, o Sr. presidente poz em discussão o mesmo; e ninguém pedindo a palavra, submettu-o a votação, sendo approvado unanimemente. Em seguida mandou proceder á leitura dos seguintes papeis: "Banco do Brasil — Numero... — Reis dez contos e cincoenta mil réis — Recebemos do Sr. Rodolpho de Macedo, a quantia de dez contos e cincoenta mil réis, sendo réis dez contos de réis—dez por cento sobre cem contos de réis valor do capital em dinheiro com que se constituiu nesta praça a Companhia Dias Tavares, e réis cincoenta mil réis—nossa comissão de meio por cento; firmamos o presente em um unico para um só effecto. Rio de Janeiro, vinte e nove de dezembro de mil novecentos e vinte e um. — *Berquís, thesourciro.* Tinha dois sinetes, um com os seguintes dizeres «Banco do Brasil», isento de selo: artigo vinte e oito, numero trinta, do decreto numero quatorze mil (trezentos e trinta e nove, de um do setembro de mil novecentos e vinte, o outro com os seguintes dizeres: «Banco do Brasil, vinte e nove de dezembro de mil novecentos e vinte e um, Rio de Janeiro.» (Especifico os dizeres do primeiro sinete, onde está: «artigo vinte e oito, numero trinta e sete.») Estatutos — Companhia Dias Tavares, Sociedade Anonyma — Capitulo primeiro — Denominação, sede, fins o duração — Artigo primeiro. Fica constituida sob a denominação de Companhia Dias Tavares uma sociedade anonyma, que terá sua sede nesta capital, regendo-se por estes estatutos e pelas disposições das leis em vigor. Artigo segundo — A sociedade tem por fim a exploração da industria do assucar e seus derivados, praticando todas as operações que directa e indirectamente se pretendam á referida industria. Artigo ter-

beiro — A duração da sociedade se á de quinze annos, contados da data de sua instalação, salvo o caso de prorrogação, antecipada, ou quando occorram circumstancias previstas na lei. Artigo quarto — A sociedade terá filiaes e correspondentes no paiz e no estrangeiro. Capitulo segundo — Do capital social e dos accionistas — Artigo quinto — O capital social é de dous mil contos de réis, divididos em quatro mil acções de quinhentos mil réis cada uma, ao portador e realizado da seguinte forma: mil e novecentos contos de réis representados por tres mil e oitocentas acções, que serão entregues ao Sr. José Dias Tavares e a firma Dias Tavares & Companhia, valor pelo qual foram avaliados todos os accessorios, machinas, marcas de sua fabrica de refinar assucar, pertencente ao mesmo senhor, installada á rua de Sant'Anna numero vinte e tres e trinta e um. Cem contos de réis pelos subscriptores de duzentas acções e pelo numero que subscreverem. Artigo sexto — As acções serão ao portador, transferiveis por todos os modos permitidos em direito e constarão de cautelas assignadas por dois directores. Artigo setimo — Todo o accionista terá um voto em cada cinco acções, desde que estejam legalmente inscriptas em seu nome trinta dias pelo menos antes das reuniões. Artigo oitavo — Todo o accionista terá direito de assistir ás assembleas geraes e discutir os negocios da sociedade. Artigo nono — Podem votar os paes por seus filhos menores, os maridos por suas mulheres, os tutores por seus pupillos, os curadores por seus curatellados, um dos socios pela firma social, pelas corporações e outras pessoas juridicas, seus representantes ou prepostos, e finalmente os inventariantes pelos espolios que representarem. Capitulo terceiro — Da administração, suas attribuições — Artigo decimo — A sociedade será administrada por tres directores, sendo um presidente e dous gerentes — secretario e thesoureiro — eleitos na assemblea geral ordinaria de quatro em quatro annos, com a finalidade de reeleição. Artigo decimo primeiro — A caução legal de cada director será de cincoenta acções e substituirá e serão liquidadas em definitivo as contas de sua gestão. Artigo decimo segundo — Em caso de renuncia de qualquer director, a primeira assemblea geral que se reunir fará eleição definitiva, entendendo-se que o director assim eleito completará o tempo do director a quem substituir. Artigo decimo terceiro — Ao director presidente compete: Paragrapho primeiro — Representar activa e passivamente a sociedade em Juizo ou fora d'elle, por si ou por seus mandatarios que constituir. Paragrapho segundo. Decidir todos os negocios e questões sociaes que não forem da competencia privativa da assemblea geral. Paragrapho terceiro. Convocar o conselho fiscal da assemblea geral ordinaria e extraordinaria. Paragrapho quarto. Fazer a distribuição de lucros e dividendos de accordo com os estatutos. Paragrapho quinto. Fazer executar as resoluções das assembleas geraes. Paragrapho sexto. Rubricar os livros da sociedade. Paragrapho setimo. Gerir a parte commercial e tecnica da sociedade. Paragrapho oitavo. Nomear e demittir empregados, marcando-lhes attribuições e vencimentos. Paragrapho nono. Celebrar contractos, assumir encargos e obrigações pela sociedade, assignar cheques, correspondencia, saques, accete e endosso de letras e titulos em geral, finalmente todos os documentos concernentes aos negocios da sociedade, vedar a assignatura de negocios estranhos. Paragrapho decimo. Organizar annualmente relatorio, balanço e mais documentos das operações da sociedade, para serem apresentados á assemblea geral de accionistas, precedidos do parecer do conselho fiscal, e ter sob sua directa e immediata direcção a escripturação da sociedade. Artigo decimo quarto. Ao director-secretario compete: a) ter sob sua guarda o archivo social e livros; b) fazer ou promover a confecção da correspondencia e propaganda; c) substituir os outros directores em seus impedimentos. Artigo decimo quinto. Ao director-gerente compete: a) guardar o patrimonio e metaes sociaes, depositando as importancias em institutos bancarios da confiança do director-presidente; b) assignar os documentos do valor conjuntamente com outro director. Capitulo quarto — Do conselho fiscal. Artigo decimo sexto. Haverá tres fiscaes effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria. Artigo decimo setimo. Compete aos fiscaes tudo que lhes é attribuido pelo decreto de quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Artigo decimo oitavo. De todas as reuniões fiscaes se lavrará uma acta. Artigo decimo nono. Aos fiscaes supplentes compete a substituição dos effectivos por ordem de collocação. Artigo vigesimo. Cada membro do conselho fiscal receberá cincoenta mil réis de cada reunião em que tomar parte, no exercicio de suas attribuições. Capitulo quinto. Das assembleas geraes. Artigo vigesimo primeiro. A assemblea geral será ordinaria e extraordinaria: a primeira terá lugar no primeiro trimestre do anno e a segunda sempre que houver conveniencia. Paragrapho primeiro. A assemblea geral ordinaria

delibera sobre as contas da administração, parecer do conselho fiscal, eleição dos directores, fiscaes e supplentes. Paragrapho segundo. As assembleas geraes extraordinarias serão sempre motivadas, não sendo permitido o assumpto extranho á sua convocação. Artigo vigesimo segundo. As assembleas geraes ordinarias e extraordinarias serão presididas pelo accionista que para isso for aclamado, o qual chamará um outro para secretario. Artigo vigesimo terceiro. As condições para as assembleas se constituirão validamente, conforme a materia de que se tratar, a forma da sua convocação e funcionamento, o modo pelo qual serão tomadas as suas deliberações e actos que o devem preceder, acham-se determinados em lei. Capitulo sexto — Lucros sociaes e sua applicação. Artigo vigesimo quarto. No fim de cada anno social, que terminará em trinta e um de dezembro, proceder-se-ha ao balanço e dos lucros liquidados verificados se fará a seguinte distribuição: a) á directoria, vinte por cento; b) á conta de fundo de reserva, dez por cento; c) á de reciação de machinas, dez por cento; d) sobre o capital pagado o dividendo aos accionistas, dez por cento; e) e o resultado será applicado a juizo da assemblea. Artigo vigesimo quinto. O director-presidente perceberá o honorario mensal de tres contos de réis e os demais directores um conto de réis mensalmente cada um. Artigo vigesimo sexto. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelo decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, que consolida as disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anonymas. Capitulo oitavo. Disposições transitórias. Artigo vigesimo setimo. A primeira directoria será constituida do seguinte modo e funcionará durante quatro annos, a contar da constituição definitiva da companhia: presidente, José Dias Tavares; thesoureiro, Gabriel Mascantes Tinoco; secretario, Solon Furtado de Mendonça. Conselho fiscal: Affonso Vizeu, Raymundo Magalhães, Bernardo Oliveira Barbosa; supplentes: Abilio Meirelles de Azevedo Mattos, Cesar Palhares e Bernardo Gonçalves Bastos. Rio de Janeiro, trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — Solon Furtado de Mendonça. — José dos Santos Guimarães, por si e como procurador de Gabriel Mascantes Tinoco. — Affonso Vizeu. — Raymundo Magalhães. — Bernardo Oliveira Barbosa. — Abilio Meirelles de Azevedo Mattos. — Cesar Palhares. — Bernardo Gonçalves Bastos. — João de Araujo Coutinho. — José Dias Tavares, por si e como socio da firma Dias Tavares & Companhia. Lista dos subscriptores de acções da Sociedade Anonyma Companhia Dias Tavares, installada em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um, nesta Capital Federal, com o capital de dous mil contos de réis, dividido em quatro mil acções do valor nominal de quinhentos mil réis cada uma, integralizados: José Dias Tavares, por si e como socio da firma Dias Tavares & Companhia, tres mil e oitocentas acções no valor de mil e novecentos contos de réis; Gabriel Mascantes Tinoco, cem acções no valor de cinquenta contos de réis; Solon Furtado de Mendonça, dez acções no valor de cinco contos de réis; Affonso Vizeu, dez acções no valor de cinco contos de réis; Bernardo Oliveira Barbosa, dez acções no valor de cinco contos de réis; Abilio Meirelles de Azevedo Mattos, dez acções no valor de cinco contos de réis; Raymundo Magalhães, dez acções no valor de cinco contos de réis; Rodolpho Fernandes de Macedo, dez acções no valor de cinco contos de réis; João de Araujo Coutinho, dez acções no valor de cinco contos de réis. Total, quatro mil acções, no valor de dous mil contos de réis. Postos em discussão os documentos acima referidos, ninguém pediu a palavra; e sendo submettidos a votação, foram unanimemente approvados. Em seguida declarou o Sr. presidente que, de accordo com o deliberado na assemblea de vinte e tres de dezembro corrente, seria incorporada á Companhia Dias Tavares a fabrica de refinar assucar, de propriedade dos Srs. Dias Tavares & Companhia, bem como o respectivo terreno á rua de Sant'Anna numero vinte e tres e trinta e um, de propriedade de José Dias Tavares, recebendo o dito senhor o seu pagamento em tres mil e oitocentas acções da dita sociedade, no valor de mil e novecentos e oitocentas de réis, importância em que foram avaliados a dita fabrica e terreno, conforme o laudo approvado, declarando mais que, as acções que elle subscrevou são as mesmas que recebe em pagamento. A seguir declarou o Sr. presidente que, estando preenchidas as formalidades legais, declarava legal, juridica e definitivamente constituida por esta assemblea geral a Companhia Dias Tavares, assumindo a mesma sociedade todo o activo social e as responsabilidades do passivo da firma Dias Tavares & Companhia. Disse mais o Sr. presidente que, de conformidade

com as disposições transitorias dos estatutos, já devidamente aprovados, a primeira directoria da sociedade fica assim constituída: Presidente, José Dias Tavares; thesoureiro, Gabriel Nascimentos Tinoco; secretario, Solon Furtado de Mendonça; conselho fiscal: Affonso Vizeu, Raymundo Magalhães e Bernardo Oliveira Barbosa. Supplentes: Abilio Meirelles de Azevedo Mattos, Cesar Palhares e Bernardo Gonçalves Bastos. Achando-se presentes todos os directores e conselho fiscal, o Sr. presidente declarou empossados das funções de seus respectivos cargos, fazendo entrega ao director gerente de todos os documentos comprobativos da constituição legal e definitiva da sociedade, affirmo de que lhes seja dado o destino legal. O Sr. presidente fez uma allocução, desejando á nova sociedade um futuro brilhante concretizando as esperanças que todos alimentam. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a assembléa, e eu, secretario, lavrei a presente acta de seus trabalhos, a qual foi lida, achada conformo e assignada por todos os presentes. — *Raymundo Pereira de Magalhães.* — *Solon Furtado de Mendonça.* — *Rodolpho Fernandes de Macedo.* — *José dos Santos Guimarães.* — Por procuração de Gabriel Nascimentos Tinoco, José dos Santos Guimarães. — *Affonso Vizeu.* — *Bernardo de Oliveira Barbosa.* — *Abilio Meirelles de Azevedo Mattos.* — *Cesar Palhares.* — *Bernardo Gonçalves Bastos.* — *João de Araújo Coutinho.* — *José Dias Tavares.* — *Dias Tavares & Companhia.* Reconheço as firmas: Solon Furtado de Mendonça, José dos Santos Guimarães, Affonso Vizeu, Bernardo Barbosa, Abilio Meirelles de Azevedo Mattos, Cesar Palhares, Bernardo Gonçalves Bastos, João Araújo Coutinho, José Dias Tavares, Dias Tavares & Comp. Rio, 8 de fevereiro de 1922. — *Benjamin Midozi Novaes.* Reconheço a firma de Rodolpho Fernandes de Macedo, Rio, 8 de fevereiro de 1922. Em testemunho da verdade esclava o signal publico. — *Fausto Furquim Werneck Almeida.* Reconheço a firma de Raymundo Pereira de Magalhães, Rio, 8 de fevereiro de 1922. Em testemunho da verdade está o signal publico. — *Fernando de Azevedo Milancz.*

Estatutos da Companhia Dias Tavares, sociedade anonyma

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

Artigo primeiro. Fica constituída sob a denominação de Companhia Dias Tavares uma sociedade anonyma, que terá sua séde nesta capital, regendo-se por estes estatutos e pelas disposições das leis em vigor. Artigo segundo. A sociedade tem por fim a exploração da industria de refinar assucar e seus derivados, praticando todas as operações que directa ou indirectamente se prendam á referida industria. Artigo terceiro. A duração da sociedade será de quinze annos, contados da data de sua instalação, salvo o caso de prorrogação anticipada, ou quando occorram circumstancias previstas na lei. Artigo quarto. A sociedade poderá ter filiaes e correspondentes no paiz e no estrangeiro.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DOS ACCIONISTAS

Artigo quinto. O capital social é de dous mil contos de réis divididos em quatro mil acções de quinhentos mil réis cada uma, ao portador e realzadas da seguinte forma: as noventa e seis contos de réis representados por tres mil e oitocentas acções, que serão entregues ao Sr. José Dias Tavares e á firma Dias Tavares & Companhia, valor pelo qual foram avaliados todos os accessorios, machinas, marcos de sua fabrica de refinar assucar, pertencente ao mesmo senhor, installada á rua de Sant'Anna numero vinte e tres a trinta e um. Com contos de réis pelos subscriptores de duzentas acções e pelo numero que subscreverem. Artigo sexto. As acções serão ao portador, transferiveis por todos os modos permittidos em direito e constarão de cartelas assignadas por dous directores. Artigo setimo. Todo o accionista terá um voto em cada cinco acções, desde que estejam legalmente inscriptas em seu nome trinta dias pelo menos antes das reuniões. Artigo oitavo. Todo o accionista terá direito de assistir ás assembléas geraes e discutir os negocios da sociedade. Artigo nono. Podem votar os paes por seus filhos menores, os maridos por suas mulheres, os tutores por seus pupillos, os curadores por seus curatellados, um dos socios pela firma social, pelas corporações e outras pessoas juridicas, seus representantes ou prepostos, e finalmente os inventariantes pelos espolios que representarem.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO, SUAS ATTRIBUIÇÕES

Artigo decimo. A sociedade será administrada por tres directores, sendo um presidente e dous gerentes — secretario e thesoureiro — eleitos na assembléa geral ordinaria de quatro em quatro annos, com a faculdade de reeleição. Artigo decimo primeiro. A caução legal de cada director será de cinco-

enta acções e subsistirá até serem liquidadas em definitivo as contas de sua gestão. Artigo decimo segundo. Em caso de renuncia de qualquer director, a primeira assembléa geral que se reunir fará eleição definitiva, entendendo-se que o director assim eleito completará o tempo do director a quem substituir. Artigo decimo terceiro. Ao director presidente compete: Parapho primeiro. Representar activa e passivamente a sociedade em Juizo e fóra delle, por si ou por seus mandatarios que constituir. Parapho segundo. Decidir todos os negocios e questões sociaes que não forem da competencia privativa da assembléa geral. Parapho terceiro. Convocar o conselho fiscal da assembléa geral ordinaria e extraordinaria. Parapho quarto. Fazer a distribuição de lucros e dividendos de accordo com os estatutos. Parapho quinto. Fazer executar as resoluções das assembléas geraes. Parapho sexto. Rubricar os livros da sociedade. Parapho setimo. Gerir a parte commercial e technica da sociedade. Parapho oitavo. Nomear e demittir empregados, marcando-lhes attribuições e vencimentos. Parapho nono. Celebrar contractos, assumir encargos e obrigações pela sociedade, assignar cheques, correspondencias, saques, accito e endosso de letras e titulos em geral, finalmente todos os documentos concernentes aos negocios da sociedade, vedar a assignatura de negocios extranhos. Parapho decimo. Organizar annualmente relatório, balanço e mais documentos das operações da sociedade, para serem apresentados á assembléa geral de accionistas, precedidos do parecer do conselho fiscal, e ter sob sua directa e immediata direcção a escripturação da sociedade. Artigo decimo quarto. Ao director secretario compete: a) ter sob sua guarda o archivo social e livros; b) fazer ou promover a confecção da correspondencia e propaganda; c) substituir os outros directores nos seus impedimentos. Artigo decimo quinto. Ao director thesoureiro compete: a) guardar o patrimonio e meaes sociaes, depositando as importancias em institutos bancarios da confiança do director presidente; b) assignar os documentos de valor conjuntamente com outro director

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo decimo sexto. Haverá tres fiscaes effectivos e tres supplentes eleitos annualmente pela assembléa geral ordinaria. Artigo decimo setimo. Compete aos fiscaes tudo que lhes é attribuido pelo decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de Julho de mil oitocentos e noventa e um. Artigo decimo oitavo. De todas as reuniões fiscaes se lavrará uma acta. Artigo decimo nono. Aos fiscaes supplentes compete a substituição dos effectivos por ordem de collocação. Artigo vigesimo. Cada membro do conselho fiscal receberá cincoenta mil réis de cada reunião em que tomar parte, no exercicio de suas attribuições.

CAPITULO V

DAS ASSEMBLÉAS GERAES

Artigo vigesimo primeiro. A assembléa geral será ordinaria e extraordinaria: a primeira terá logar no primeiro trimestre do anno e a segunda sempre que houver conveniencia. Parapho primeiro. A assembléa geral ordinaria delibera sobre as contas da administração, parecer do conselho fiscal, eleição dos directores, fiscaes e supplentes. Parapho segundo. As assembléas geraes extraordinarias serão sempre motivadas, não sendo permittido tratar-se de assumpto extranho á sua convocação. Artigo vigesimo segundo. As assembléas geraes ordinarias e extraordinarias serão presididas pelo accionista que para isso for aclamado, o qual chamará um outro para secretario. Artigo vigesimo terceiro. As condições para as assembléas se constituirem validamente, conforme a materia que se tratar, a fórma da sua convocação e funcionamento, o modo pelo qual serão tomadas as suas deliberações e actos que o devem preceder, acham-se determinados em lei.

CAPITULO VI

LUCROS SOCIAES E SUA APPLICAÇÃO

Artigo vigesimo quarto. — No fim de cada anno social, que terminará em trinta de dezembro, proceder-se-á ao balanço e dos lucros liquidados verificados se fará a seguinte distribuição: a) á directoria, vinte por cento; b) á conta do fundo de reserva dez por cento; c) á depreciação de machinas dez por cento; d) sobre o capital para dividendo aos accionistas dez por cento; e) o resultado será applicado a juizo da assembléa. Artigo vigesimo quinto. O director presidente perceberá o honorario mensal de tres contos de réis e os demais directores um conto de réis mensalmente cada um. Artigo vigesimo sexto. Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pelo decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de Julho de mil oitocentos e noventa e um, que

consolidada as disposições legislativas e regulamentares sobre as sociedades anónimas.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Artigo vigésimo sétimo — A primeira directoria será constituída do seguinte modo e funcionará durante quatro annos, a contar da constituição definitiva da Companhia: presidente, José Dias Tavares; thesoureiro, Gabriel Nascentes Tinoco; secretario, Solon Furtado de Mendonça. Conselho fiscal: Affonso Vizeu, Raymundo Magalhães, Bernardo Oliveira Barbosa; supplentes, Abilio Meirelles de Azevedo Mattos, Cesar Palhares e Bernardo Gonçalves Bastos. — Raymundo Pereira Magalhães. — Solon Furtado de Mendonça. — Rodolpho Fernandes de Macedo. — José dos Santos Guimarães. — Por procuração de Gabriel Nascentes Tinoco, José dos Santos Guimarães. — Affonso Vizeu. — Bernardo Barbosa. — Abilio Meirelles de Azevedo Mattos. — Cesar Palhares. — Bernardo Gonçalves Bastos. — João Araujo Coutinho. — José Dias Tavares. — Dias Tavares & Comp. — Reconheço as firmas Solon Furtado de Mendonça, José dos Santos Guimarães, Affonso Vizeu, Bernardo Barbosa, Abilio Meirelles Azevedo Mattos, Oscar Palhares, Bernardo Gonçalves Bastos, João Araujo Coutinho, José Dias Tavares, Dias Tavares & Comp. Rio, 8-2-922. Em testemunho da verdade está o signal publico. — Benjamin Midozi de Novaes. Reconheço a firma de Rodolpho Fernandes de Macedo. Rio, 8 de fevereiro de 1922. — Fausto Werneck Furquim Almeida. Reconheço a firma de Raymundo Pereira de Magalhães. Rio, 8 de fevereiro de 1922. — Fernando de Azevedo Nilmeiz.

Lista de presença da assembléa geral de constituição da Companhia Dias Tavares, em 23 de dezembro de 1921

Nome	Numero de acções	Valor
1. Rodolpho Fernandes de Macedo, rua do Carmo n. 68, Rio.	10	5:000\$003
2. Solon Furtado de Mendonça, rua de Sant'Anna n. 23.....	10	5:000\$000
3. Affonso Vizeu, rua da Quitanda n. 197.....	10	5:000\$000
4. Cesar Palhares, rua do Rosario n. 110.....	10	5:000\$000
5. Abilio Meirelles de Azevedo Mattos, rua Primeiro de Março n. 71.....	10	5:000\$030
6. Bernardo Gonçalves Bastos, rua Primeiro de Março numero 89.....	10	5:000\$000
7. Bernardo Oliveira Barbosa, rua do Rosario n. 101.....	10	5:000\$000
8. João de Araujo Coutinho, rua de Sant'Anna n. 23.....	10	5:000\$000
9. Raymundo Magalhães, rua Primeiro de Março n. 51.....	10	5:000\$000
10. José Dias Tavares, rua de Sant'Anna n. 23.....	3.800	1.900:000\$000
11. Dias Tavares & Comp, rua de Sant'Anna n. 23.....		
12. José dos Santos Guimarães, rua Primeiro de Março n. 82.....	10	5:000\$000
13. Por procuração de Gabriel Nascentes Tinoco, rua General Caldwell, n. 150, José dos Santos Guimarães.....	100	50:000\$000
	4.000	2.000:000\$000

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA DIAS TAVARES, EM 7 DE FEVEREIRO DE 1922

Presente numero legal de accionistas da Companhia Dias Tavares, na séde da companhia á rua de Sant'Anna vinte e tres, ás quatorze horas do dia sete de fevereiro de 1922, foi pelo Sr. presidente José Dias Tavares aberta a assembléa, pedindo aos Srs. accionistas que indicassem quem devia dirigir os trabalhos. Escolhido o Sr. Dr. Rodolpho Fernandes de Macedo, que, tomando posse, convidou para secretario o accionista José dos Santos Guimarães. Em seguida o Sr. presidente diz que conforme os annuncios publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, o fim da reunião era tomar conhecimento da modificação do artigo vinte e um dos estatutos, cuja redacção não tinha ficado bem clara, na forma das leis que regem as sociedades anónimas; propunha que o artigo vinte e um dos estatutos ficasse assim redigido: «Artigo vinte e um — A assembléa geral será ordinaria e extraordinaria: a primeira terá lugar na ultima sexta-feira do mez de março de cada anno, e a segunda sempre que houver

conveniencia. Paragrapho primeiro — A assembléa geral ordinaria delibera sobre as contas da administração, parecer do conselho fiscal, eleição dos directores, fiscaes e supplentes. Paragrapho segundo — As assembléas geraes serão sempre motivadas, não sendo permitido tratar-se de assumpto estranho á sua convocação». Ninguém pedindo a palavra, foi posta em discussão, sendo acceita unanimemente. Suspensa a sessão por alguns minutos, para ser lavrada esta acta. Reaberta, depois de lida, foi approvada unanimemente e vac assignada por todos os accionistas presentes. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1922. — Rodolpho Fernandes de Macedo. Reconheço a firma de Rodolpho Fernandes de Macedo. Rio, 8 de fevereiro de 1922. Em testemunho da verdade está o signal publico. — Fausto Werneck Furquim de Almeida. — João de Araujo Coutinho. — Abilio Meirelles de Azevedo Mattos. — Bernardo Gonçalves Bastos. — José Dias Tavares. — Gabriel Nascentes Tinoco. — Solon Furtado de Mendonça. — José dos Santos Guimarães. Reconheço as firmas de João de Araujo Coutinho, Abilio Meirelles de Azevedo Mattos, Bernardo Gonçalves Bastos, José Dias Tavares, Gabriel Nascentes Tinoco, Solon Furtado de Mendonça e José dos Santos Guimarães. Rio, 4 — 2 — 22. Em testemunho da verdade está o signal publico. — Benjamin Midozi de Novaes.

DECRETO N. 15.398 — DE 15 DE MARÇO DE 1922 (*)

Faz publico o deposito de ratificação, por parte do Perú, da Convenção sobre Marcas de Fabrica e de Commercio, assignada em Buenos Aires a 20 de Agosto de 1910.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz publico o deposito do instrumento de ratificação, por parte do Perú, da Convenção sobre Marcas de Fabrica e de Commercio, assignada em Buenos Aires a 20 de Agosto de 1910, por ocasião da 4ª Conferencia Internacional Americana. — conforme communicou ao Ministerio das Relações Exteriores o Governo Argentino, por Nota de 13 de Janeiro ultimo, cuja traducção official acompanha este decreto.

Rio de Janeiro, 15 de Março de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Azevedo Marques.

Traducção:

Republica Argentina.

Ministerio das Relações Exteriores e Culto.

Buenos Aires, 13 de Janeiro de 1922.

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que o Senhor Ministro do Perú aqui acreditado, em virtude dos plenos poderes que transmittio, em cópia, na data de hoje depositou pessoalmente neste Ministerio o Instrumento de Ratificação, por parte do seu Governo, da Convenção sobre Marcas de Fabrica e de Commercio, assignada nesta Capital, em 1910, pelos Delegados á 4ª Conferencia Internacional Americana.

Ao levar isso ao conhecimento desse Governo, de accordo com o disposto na supra-citada Convenção, apraz-me saudar a V. Ex., com as seguranças da minha distincta consideração.

(Ass.º) H. Pueyrredon.

A S. Ex. o Senhor Ministro das Relações Exteriores do Brasil.

Traducção:

AUGUSTO D. LEGUIA,

Presidente da Republica Peruana.

Considerando que convém aos interesses nacionaes proceder ao deposito das ratificações do Convenio sobre marcas de fabrica e de commercio, subscripto em Buenos-Aires a 20 de Agosto de 1910, approvado pela Resolução Legislativa numero 4.062;

Portanto, e merecendo a nossa inteira confiança o Doutor Dom Hernán Velarde, Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario da Republica em Buenos-Aires, convimos em conferir-lhe os plenos poderes necessarios, para que, em nome do Perú e representando-o de qualquer fórma, realize, da maneira prescripta no artigo XVIII do mencionado Convenio, o deposito da ratificação do Governo Peruano.

Dados e firmados em Lima, sellados com o sello da Republica e referendados pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, aos doze dias do mez de Novembro de mil novecentos e vinte e um.

Ass.º: A. B. Leguía.

Ass.º: A. Salomón.

E' cópia.

(Assignatura illegivel)

Chefe da Divisão Política.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Considerando que o Tribunal de Contas, em sessão de 21 de outubro de 1921, julgou ilegal a aposentadoria concedida pelo decreto de 21 de março de 1917 a Faorcio de Oliveira Lima, no cargo de ajudante da agencia postal de Propriá, no Estado de Sergipe, pelo fundamento de não ter decorrido entre as duas inspecções de saúde o intersticio legal de tres mezes;

Considerando que, submettido o referido funcionario a uma terceira inspecção de saúde, foi julgado invalido;

Resolve conceder a Fabricio de Oliveira Lima a aposentadoria que pediu, no cargo de ajudante da agencia postal de Propriá, no Estado de Sergipe, de accordo com o art. 121, letra a, alinea 3ª, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, ficando sem effeito o decreto de 21 de março de 1917, acima citado

Ri de Janeiro, 11 de março de 1922, 101ª da Independencia e 34 da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. Pires do Rio.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 15 de fevereiro de 1922 foi reformado, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909 lei n. 2.240, de 13 de dezembro de 1910, decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912, e resolução presidencial de 7 de julho de 1919, tomada sobre a consulta do Supremo Tribunal Militar de 5 de maio do mesmo anno, o carpinteiro calafate de 1ª classe, sargento ajudante do corpo de sub-officiaes da Armada, Francisco Felix de Araujo Filho, conforme pediu, no posto e com o soldo de 2º tenente, com o distinctivo de sua classe, percebendo mais 12 quotas na razão de dous por cento (2%) sobre o respectivo soldo annual, visto contar 36 annos, sete mezes e dias de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 17 do corrente mez foram concedidos ao cabo de esquadra da Policia Militar do Districto Federal, Antonio Angelo dos Santos, seis mezes de licença, para tratamento de saúde.

Requerimentos despachados

Dia 17 de março de 1922

Antonio de Oliveira Pinto, ex-ajudante do chefe dos guardas da Casa de Correção, pedindo certidões. — Indeferido.

Augusto Moreira da Fonseca, guarda civil de 1ª classe, pedindo ser submettido a nova inspecção de saúde. — Indeferido, por não ter ficado cabalmente provado o novo causal da invalidéz com o acto do serviço.

Directoria do Interior

Por portaria de 17 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro José Fernandes, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Directoria de Contabilidade

Additamento ao expediente do dia 17 de março de 1922

Autorizou-se o engenheiro chefe do escriptorio de Obras a abrir concorrência para aquisição das machinas necessarias á lavanderia e cozinha a vapor da Casa de Detenção (aviso n. 857).

Remetteram-se ao director da Imprensa Nacional, para impressão, os originaes da tabella explicativa deste ministerio para o orçamento de 1923 (officio n. 383).

Telegraphou-se:

Ao juiz federal na seção do Amazonas reiterando-se o pedido de informações sobre numero de eleitores alistados de setembro de 1916 a 1 de março;

Aos delegados fiscaes no Ceará e Pará, reiterando-se o mesmo pedido.

Dia 18

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 20:365\$830, de fornecimentos feitos, em janeiro ultimo, á Policia Militar (aviso numero 878);

De 32:911\$737, de fornecimentos feitos, em janeiro ultimo á Escola Premonitória Quinze de Novembro (aviso n. 877);

De 21:218\$301, de fornecimentos feitos, em dezembro de 1921, ao Instituto Benjamin Constant (aviso n. 876).

Ao presidente do Tribunal de Contas remetteram-se os documentos com os quaes o continuo desta secretaria, Eusebio Leite Pacheco, justifica o emprego do adiantamento de 3:000\$, feito para despesa das eleições de 1 de março (aviso n. 875).

Transmittiram-se relações dos medicamentos importados pelo Ministerio da Guerra e cedidos a este, para o fim de serem escolhidos os artigos necessario, ás seguintes repartições: Casa de Detenção (aviso n. 873). Casa de Correção (aviso n. 874) e Assistencia a Alienados (aviso n. 872).

Autorizou-se o engenheiro chefe do Escriptorio de Obras a modificar a fachada do novo edificio do Forum, no sentido de ser o revestimento feito de cantaria (aviso numero 871).

Ao director geral de Assistencia a Alienados restituiu-se a proposta de orçamento da Colonia de Alienados, para observancia da circular de 9 de fevereiro de 1922 (officio n. 384).

Communicou-se ao ministro da Fazenda, em referencia ao aviso n. 140, de 30 de dezembro ultimo, que o material de que trata o referido aviso foi adquirido pelo coronel José Fernandes Leite de Castro e recebido e incluido em carga, na Policia Militar (aviso n. 868).

Ao mesmo ministerio solicitou-se a distribuição, ao Thesouro Nacional, do credito de 27:100\$, para pagamento das diarias que competem aos officiaes que serviram nas companhias regionaes do Acre, maiores Godofredo Luiz Pereira de Lima e João Joaquin Marques Junior, capitão Melchades de Albuquerque Paes Barreto e 1º tenente Hugo de Alencar Mattos (aviso n. 869).

Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de divida, por exercícios findos, de que é credor Raymundo Thomé Bezerra, por desapropriação no Acre (aviso n. 870).

—Declarou-se:

Ao director da Assistencia a Alienados, que ficou resolvido se adopte, para o pagamento do pessoal da lancha *Esquirol*, transferida para o departamento de Saude Publica, a discriminação constante do orçamento de 1921, na verba 20ª (officio numero 387);

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, que convem providenciar para que o credito preciso para o pagamento do pessoal da lancha *Esquirol* seja incluido no orçamento para 1922, que vae ser votado pelo Congresso Nacional (officio n. 386).

Requerimento despachado

Associação Asylo S. Luiz e Velhice Desamurada, presta do contas de subvenção e pedindo pagamento da desse anno — Aguarde decisão do Congresso Nacional sobre o veto presidencial.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 17 do corrente foi nomeado para exercer, em comissão, o cargo de sub-inspector sanitario maritimo, o Dr. Joaquim de Paula Faria

Por outra foi concedido dous mezes de licença ao servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Amorim Joaquim Alves dos Reis, a contar de 8 de março corrente.

Por outra foi concedido um mez de licença, em prorrogação, ao servente de 1ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, Antonio Dias Sampaio.

Por outra foi nomeado para exercer o cargo de inspector sanitario, o Dr. João Ramos e Silva, enquanto durar o impedimento do effectivo, Dr. João de Souza Mendes Junior.

Por outra da mesma data foram concedidos dous mezes de licença, em prorrogação, ao sub-inspector de saúde dos portos, Dr. Floro da Silveira Andrade.

Por outra de 17 do corrente foi nomeado para exercer o cargo de inspector sanitario rural, em comissão, o Dr. Frederico Tavares Lobato.

Por outras ainda da mesma data, foram nomeados para exercerem os cargos de sub-inspectores sanitarios ruraes, em comissão, os Drs. Camillo Lellis Ferreira Junior e Mario Mendes de Abreu.

Por outra foi tornada sem effeito, a portaria de 9 do corrente, nomeando o Dr. Camillo Lellis Ferreira Junior, para exercer, em comissão, o cargo de sub-inspector sanitario rural.

Expediente de 17 de março de 1922

Accusou-se:

Ao director geral dos Negocios Commerciaes e Consulares, agradecendo-se a remessa, por cópia, dos officios ns. 4 e 5, de 17 e 20 de janeiro ultimo, do consulado brasileiro em Southampton (E 280).

Ao mesmo o recebimento do officio de 25 de fevereiro ultimo, contendo cópia de um telegramma recebido pelo Ministerio das Relações Exteriores, do consulado brasileiro em Funchal, sobre a legalisação dos papéis do vapor *Magda* (E 234).

Remetteu-se:

Ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural, para os devidos fins, a portaria de nomeação do Dr. Augusto Lopes de Carva-

inho, para exercer, em comissão, o cargo de sub-inspector sanitario rural (E 283).

Ao director da Defesa Maritima e Fluvial, para os fins convenientes, a portaria de nomeação do Dr. Joaquim de Paula Faria, para exercer, em comissão, o cargo de sub-inspector sanitario maritimo (E 285).

Requerimentos despachados

Pelo Dr. director geral:
Eponina de Souza Ruas (207).—Não ha que deferir, á vista do disposto no art. 1.170 do Regulamento Sanitario.

Enygdio de Carvalho e Silva (201).—Deferido.

José Ramalho de Araujo Lopes (199).—Submetta-se á inspecção de saúde.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 16 de março de 1922

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda, o pagamento das seguintes importancias:

De 71\$520, de fornecimentos feitos, em fevereiro do corrente anno, á Secção de Hygiene Infantil (aviso n. 318);

De 902\$510, a Fontes Garcia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, em fevereiro do corrente anno, á mesma secção (aviso n. 323);

2.063\$104, relativa aos alugueis dos predios e fornecimento de gaz e luz electrica, em janeiro do corrente anno, aos postos de prophylaxia rural no Districto Federal (aviso n. 327);

De 108\$715, á Companhia Great Western of Brasil Railway, proveniente de transportes fornecidos no anno proximo passado, aos postos antiophidicos (aviso n. 328);

De 17\$340, á mesma companhia, relativo a transportes aos mencionados postos antiophidicos (aviso n. 329);

De 98\$56, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativa a fornecimentos de luz electrica ás delegacias de saúde, em outubro do anno proximo findo (aviso n. 380);

De 304\$, a João de Moraes Macedo, proveniente de alugueis da casa occupada por um Posto do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, referentes aos mezes de setembro a dezembro do anno proximo findo (aviso numero 331);

De 3.072\$ e 2.111\$, a Fernandes Malino & Comp., relativo a fornecimentos feitos, nos mezes de janeiro e fevereiro do corrente anno, ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia, no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 316);

De 81.331\$618, relativo a fornecimentos feitos ao Hospital S. Sebastião, em janeiro do corrente anno (aviso numero 332);

— Solicitou-se ao mesmo ministerio, o pagamento de folhas relativas ao mez de fevereiro do corrente anno, proveniente de substituições dos funcionarios effectivos (183\$333), da supplementar do mez de janeiro do corrente anno, ao pessoal contratado da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas; (200\$), do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, 150.970\$581 (avisos ns. 321, 324 e 317).

— Solicitou-se ao mesmo ministerio, a fim de que o Serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, nos Estados, não fique inteiramente desprovido de meios, para providenciar no sentido de se tornarem extensivas a esse serviço as medidas solicitadas no aviso

n. 291, de 11 do corrente mez, devendo para isso ser concedida autorização ás respectivas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional, observando-se, em tudo o mesmo criterio estabelecido para as Comissões de Saneamento e Prophylaxia Rural (aviso n. 319);

— Transmittiram-se:

Ao mesmo ministerio o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 181\$300, de que é credor o Lloyd Brasileiro, por ter fornecido uma passagem de 1.ª classe, em agosto de 1920, á Inspectoria de Saude do Porto do Pará, afim de que Gênesio de M. Pegado se transportasse do porto desta Capital para o de Belém (aviso n. 326);

Ao mesmo ministerio, o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 1.350\$, de que é credor o Dr. Gastão de Oliveira, por ter substituido o inspector de saúde do porto de Corumbá, no periodo de 1 de janeiro a 30 de setembro de 1920 (aviso n. 320);

Ao Tribunal de Contas os documentos que comprovam a applicação do adiantamento da importancia de 6.000\$, que foi feito ao Dr. João Neri, para occorrer ás despesas de prompto pagamento do Hospital Oswaldo Cruz, durante o 2.º semestre de 1921 (aviso n. 325).

— Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento da folha supplementar aos empregados da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativos ao mez de janeiro do corrente anno (officio n. 697).

— Comunicou-se aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Bahia, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso e Minas Geraes, que foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de se tornarem extensivas aos creditos destinados ao Serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas, naquelles Estados, as medidas solicitadas em relação aos creditos destinados ao Serviço de Prophylaxia Rural (officio-circular n. 699).

— Comunicou-se:

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural que foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda, no sentido de serem autorizadas as Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados em que ha serviço de saneamento e prophylaxia rural a conceder aos chefes da comissão dos adiantamentos de uma só vez, ficando os responsaveis na obrigação de prestar contas do primeiro para receber o terceiro e do segundo para obter o quarto e assim successivamente, devendo tal criterio ser seguido em relação ao serviço de prophylaxia da lepra e das doenças venereas (officio n. 714);

Ao inspector de Prophylaxia da Lepra, que foram approvadas as minutas dos accórdos administrativos que devem ser celebrados com a Santa Casa de Misericórdia, para a continuação do funcionamento dos dispensarios da praia de Santa Luzia, do Hospital de N. S. da Saude e do Hospital de N. S. das Dóres, em Cascadura (officio n. 715).

— Transmittiram-se ao chefe de Prophylaxia Rural no Estado da Bahia dois requerimentos do Banco de Credito Geral, em os quos solicita averbação em folha de pagamento dos empregados daquelle commissão Lindolpho Faria e Ma-

n/ Penha Gomes dos Santos, das consignações nelles exaradas, relativas a empréstimos feitos pelos mesmos a favor do referido banco (officio n. 717).

Requerimentos despachados

Antonio Fernandes Ribeiro, negociante estabelecido á rua de S. José n. 51, pedindo restituição da quantia de 3.000\$, de deposito que fizera para concorrer ao fornecimento de varios artigos. — Mantido o despacho anterior.

Marques & Ramos, pedindo levantamento da caução de tres apolices do valor de 1.000\$, ao portador, feita para fornecimento de 900 fardamentos de brim kaki com barretos a este departamento. — Só pôde ser levantada a caução depois de concluido o fornecimento, de accordo com o contracto.

Advogado João Gonçalves Machado Neto, pedindo mandar organizar as necessarias folhas de pagamento por exercicios findos, afim de serem pagas as differenças a que tem direito os seus constituintes Gênesio das Chagas, Euclydes Corrêa, Altino Martins Pinheiro e João Francisco de Carvalho, ex-marinhheiros remadores do Hospital Paula Candido. — Prove o seguinte:

a) que, no caso de não terem os seus constituintes accusado a União, lhes cabe o pagamento das differenças que são o resultado da acção proposta por diversos;

b) não terem os seus constituintes recebido no Thesouro Nacional as differenças a que se julgam com direito e são requeridas agora;

c) que os mesmos constituintes façam, em Juizo, a desistencia a que se refere o decreto n. 3.555, de 16 de outubro de 1918, condição, aliás, imprescindivel para a realização de qualquer pagamento desta natureza.

Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural

Expediente de 10 de março de 1922

Officiou-se:

Ao director geral:

Attendendo á solicitação do chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Minas, propondo sejam promovidos a inspectores sanitarios rurais os sub-inspectores com exercicio no referido Estado Drs. Ernani Agricola, Eder Jansen de Mello e Coryntho Silva;

Attendendo á solicitação do chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Paraná, propondo seja nomeado sub-inspector sanitario rural para ter exercicio no referido Estado, o Dr. Francisco de Paula Leite Ferreira;

Attendendo á necessidade de dotar o Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal do meio de transporte imprescindivel á execução dos serviços de prophylaxia rural na ilha do Governador e demais ilhas e outras localidades da bahia, solicitando por á disposição desta directoria a lancha Eclair, que passou á disposição do Departamento de Saude Publica, correndo todas as despesas de seu custeio por conta do credito do referido serviço.

Ao secretario geral:

Remettendo as folhas de gratificação aos empregados do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal, por conta do credito para custeio dos serviços de prophylaxia da lepra e das doenças venereas no Districto Federal, referentes aos mezes de janeiro a fevereiro

Remettendo as contas de consumo de energia electrica e alugueis de casa, do Serviço de Prophylaxia Rural no Distrito Federal, referentes ao mez de janeiro ultimo:

Em referencia ao officio n. 284, informando que o officio n. 204, de 20 de dezembro do anno proximo findo, do director geral de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, foi devolvido ao Departamento a 31 de dezembro do anno passado.

Ao director do Lloyd Brasileiro, rogando providencias afim de que seja fornecida passagem de 1ª classe até Natal para o Dr. Tasso de Vasconcellos Abrantes, correndo a respectiva despesa por conta do Serviço de Prophylaxia Rural no Rio Grande do Norte.

Dia 11

Officiou-se:

Ao director geral, transcrevendo o officio n. 118 do Dr. chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Minas, rogando providencias a respeito.

Ao secretario geral, rogando providencias afim de que sejam fornecidos ao Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Alagoas, 25 kilos de bi-sulfato e 25 kilos de chlorhydrato de quinine.

Ao director da missão Rockefeller no Brasil, remettendo as autorizações números 29, 30 e 95, que dão direito ao mesmo director, bem como aos Drs. George Strode e Amilcar Pinto a requisitarem passagens e transporte da materinas em objecto de serviço publico, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ao director do Lloyd Brasileiro, solicitando mandar fornecer ao Sr. José Francisco de Vasconcellos, funcionario do Serviço de Prophylaxia Rural no Amazonas, uma passagem de 1ª classe até o porto de Manaus, correndo a despesa por conta do referido serviço.

Ao director da Companhia de Navegação Costeira, rogando providencias afim de que sejam fornecidas duas passagens de 1ª classe até Florianopolis para funcionarios desta directoria, correndo a despesa por conta do Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Santa Catharina.

Ao chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Rio Grande do Norte, apresentando o Dr. Tasso Vasconcellos Abrantes, inspector sanitario rural, que vai se encarregar dos serviços de lepra e Doenças veneraes naquelle Estado.

Dia 16

Foram multados:

Pelo posto de Jacarepaguá, na quantia de 50\$, por infracção do art. 1.059, do regulamento sanitario vigente. José Soares Francisco, Quintino Alencar (duas vezes), Jeronymo Antonio Vianna, Abigail Luiza da Silva, João Fortunato Telles, Pedro Alvaro Domingues, Julio Luiz José de Foral; na quantia de réis 100\$, por infracção do mesmo artigo: João Cesar de Siqueira, Anfonio Telles de Almeida Barbosa e Felisberto Henrique de Carvalho;

Pelo posto de Bangú, na quantia de 225\$, por infracção do art. 1.062, Bernardino Paes do Souza Brasil, na quantia de 200\$, Francisco da Rosa Fialho, e na de 125\$, Vicente de Abreu Teixeira;

Pelo posto da ilha do Governador, na quantia de 125\$, por infracção do artigo 1.059, Maria Augusta Serrão Peixoto;

Pelo posto de Pilares, na quantia de 200\$, por infracção do art. 1.062, Francisca Guimarães Fortes;

Pelo posto da Penha, na quantia de 100\$, por infracção dos arts. 1.062 e 763, respectivamente, Fabrica Ceramica Areana Limitada e Americo Henrique Flores.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Expediente de 18 de março de 1922

Multa imposta:

Candido Augusto Rodrigues, multado na quantia de 1:000\$ por infracção dos arts. 155 e 157 do regulamento sanitario vigente.

INSPECTORIA DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requerimentos despachados

Dia 17 de março de 1922

Sady de Oliveira & Comp., Azevedo & Rezende e Companhia Industrial & Comp., pedindo analyse prévia.—Deferido, pagando a taxa.

Policia do Distrito Federal

Por actos de 18 do corrente, foram transferidos os escreventes Raul de Brito Chaves do 2 para o 14º Distrito Policial, e deste para aquelle, Emilio dos Reis Hallis.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 16 de março corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhador das Capatazias da Alfandega de Feiolas, Estado do Rio Grande do Sul, Leonel Carvalho da Rocha;

De seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, João Martins Penna, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Rectificação

Não foi lavrada portaria concedendo tres mezes de licença ao agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Paraná, Alfredo Duarte de Castro, como por engano foi publicado.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Nevenbrino Braz Lenzi Loureiro, pedindo para ser nomeado collecter de Julio de Castilhos.—Estando preenchido o lugar, não ha o que deferir.

Joacy Nunes de Almeida, pedindo documentos.—Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Annibal Souto, pedindo ser nomeado collecter federal.—Aguarde oportunidade.

Alfredo de Castro, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Paraná, pedindo tres mezes de licença.—Submetta-se á inspecção de saude.

Pelo Sr. director:

Alberto Martins de Oliveira, pedindo contagem de antiguidade de classe.—Indefrido, de accôrdo com o parecer.

Adelson Coelho Muniz, pedindo contagem de antiguidade de classe.—Deferido, nos termos do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de março de 1922

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 131 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso decreto de 10 de março corrente, nomeando o bacharel Olavo Horta Drumond para exercer, em comissão, o cargo de fiscal da Inspectoria Geral de Bancos no Estado de Minas Geraes.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 12 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 11 de março corrente, concedendo seis mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao remador da Alfandega de Manaus, neste Estado, Anísio Vaz Campos Amazonas, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

N. 13 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 14 de março corrente, nomeando Alberto do Castro para o lugar de fiscal de club para venda de mercadorias mediante sorteio, na capital desse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 29 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 14 de março corrente, nomeando Mario Diniz Guerra para o lugar de collecter das rendas federaes em Santo Antonio do Paragoassu, nesse Estado.

N. 30 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 11 de março corrente, concedendo 90 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, bacharel Euliquio d'Albuquerque Antun Junior, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

N. 31 — Para que possa ser despachado o requerimento de Nicolau Raymundo da Silva, despachante aduaneiro da casa commercial Rodrigues, Fernandes & Comp., junto á Alfandega da Bahia, pedindo 90 dias de prazo, em prorrogação ao que já foi concedido por essa delegacia, para renovar a sua fiança, recomendo-vos informeis, com todos os esclarecimentos, qual o motivo que determinou fosse o despachante em questão intimado a renovar a sua fiança.

O requerimento de que se trata veio para esta Directoria Geral encaminhado com o vosso officio n. 1, de 13 de janeiro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 10 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 11 de março corrente, concedendo quatro mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escripturario da alfandega desse Estado, Cicero Cavalcanti de Carvalho, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 8 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 11 de março corrente, concedendo seis mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao escripturario da Collectoria das Rendas Federaes de Campina Grande, nesse Estado, José Joaquim de Almeida Albuquerque Junior, para tratar de sua saúde.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 19 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 14 de março corrente, concedendo um anno de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao remador da alfandega desse Estado, Antonio Barbosa de Lima.

N. 20 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 11 de março corrente, concedendo 90 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal dos impostos de consumo, no interior desse Estado, Francisco de Assis Pereira Rocha, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 27 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 11 de março corrente, concedendo 90 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, nesse Estado, Sylvio Taborda Ribas, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 11 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 14 de março corrente, concedendo seis meses de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao trabalhador da Alfandega de Corumbá, nesse Estado, José Marques da Cruz.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 13 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 14 de março corrente, concedendo 90 dias de licença, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes de Pouso Alto, nesse Estado, Clementino Maciel, para tratar de sua saúde.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 52 — Remetto-vos, para os devidos fins, os inclusos títulos de 13 e 14 de março corrente, nomeando Sebastião da Silva Braga e Victor Votta para os logares, respectivamente, de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Boa Esperança, nesse Estado, e de despachante aduaneiro da Alfandega de Santos, no mesmo Estado.

N. 53 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 11 de março corrente, concedendo sete meses de licença, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escripturario dessa delegacia, Alcides Antonio da Costa, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

N. 54 — Remetto-vos para os devidos fins, a inclusa portaria de 11 de março corrente, concedendo 90 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao remador da Mesa de Rendas Federaes de Cananéa, nesse Estado, Francisco Ponciano de Moura, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 11 Remetto-vos para os devidos fins, os inclusos decretos de 10 de março corrente nomeando o 2º escripturario Firmino Theotonio da Costa e o 2º official aduaneiro, extinto, Pedro Davio Xavier dos Reis, ambos da Alfandega de Florianopolis, nesse Estado, para

os logares, respectivamente, de 1º a 2º escripturarios da mesma repartição.

N. 12 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 14 de março corrente, concedendo tres mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao administrador da Mesa de Rendas Federaes da Cidade de Laguna, nesse Estado, Arthur da Silva Teixeira, para tratar de sua saúde,

Directória da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de março de 1922

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 100 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisição de passagens, em 1ª classe, quando em objecto de serviço publico, entre as estações de Barra do Pirahy a Affonso Arinos, de Juparanã a Affonso Arinos (ramal) e Valença a Santa Rita de Jacutinga, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Francisco Hosannah Cordeiro.

— Sr. director da Estrada de Ferro Rede Sul Mineira:

N. 101 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisição de passagens, em 1ª classe, quando em objecto de serviço publico, entre as estações dessa Estrada, de Barra do Pirahy a Santa Rita de Jacutinga, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Francisco Hosannah Cordeiro, tendo sido convenientemente anotada a despesa na importancia de 350\$000.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 244 — Transmittindo a essa alfandega os inclusos documentos de folhas 2 a 4, 6 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 2.822, de 7 de dezembro do anno passado, referente a isenção de direitos pretendida pela The Brazilian Meat C.º Ltd., (Frigorifico de Mendes) para 28 volumes contendo carroças destinadas á condução de generos, constantes da relação annexa, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda por despacho de 3 do corrente, o pedido em questão, porquanto o Tribunal de Contas, em sessão de 6 de fevereiro ultimo, opinou que tem fundamento no dispositivo do art. 2º do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, a isenção de que se trata.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 18 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 86, de 8 de novembro de 1921, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual destes provimento ao recurso interposto por Pedro José & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Guarapary que lhes impoz a multa de 2:500\$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 25 de fevereiro findo, negar provimento ao recurso *ex-officio* para confirmar a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 100 — Para ser cumprido o despacho exarado a fls. 10 verso, remetto-

vos o processo que acompanhou o vosso officio n. 31, de 22 de fevereiro findo, sobre o recurso interposto por Pedro Schinniger.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 142 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 6, 9, 11 e 12, do processo encaminhado com o vosso officio n. 225, de 21 de março do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia de Estrada de Ferro de Dourado, proveniente dos direitos pagos por objectos physicos não classificados, apropriados a installações electricas de transmissão de força e luz, despachados pela nota de importação numero 76.151, de 29 de outubro de 1920, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 14 de janeiro ultimo, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 8 % *ad valorem*, de que trata o dispositivo do art. 2º, alinea II, da lei n. 2.524, de 31 de dezembro de 1911.

Dia 18

Sr. director da The Leopoldina Railway Company, Limited:

N. 102 — Solicito vossas providencias no sentido de ser concedida autorização para requisição de passagens, em 1ª classe, quando em objecto de serviço publico, entre as estações de Tanguá a Indayassú, dessa estrada, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro, Carlos José de Almeida, tendo sido convenientemente anotada a despesa na importancia de 258\$000.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 245 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Cruz Vermelha Brasileira, por seu presidente, no officio n. 487, de 18 de janeiro ultimo, resolveu por despacho de 9 do corrente, conceder isenção de direitos para o material descripto na inclusa relação, por cópia, destinado á mesma Cruz Vermelha, visto o Tribunal de Contas, em sessão de 22 de fevereiro deste anno, ter opinado que a isenção de que se trata tem fundamento no dispositivo do art. 1º § 4º, do decreto n. 2.380, de 31 de dezembro de 1910.

N. 246 — Communico-vos, para os fins convenientes que, tendo em vista o dispositivo do art. 2º § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvei, por despacho de 17 do corrente, conceder a isenção de direitos solicitada, no aviso n. 167, de 13 do corrente mez, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, para 11 caixas com pertences para machina a vapor, marca «E F C B», ns. 1.301, 1.401/10, pesando bruto 1.642 kilos e liquido 1.324 ditos, vindas de New York, pelo vapor *Aeolus*, e 192 aros de aço para rodas, pesando liquido 83.542 kilos, marca «Rio de Janeiro», ns. 1/192, vindos de Antuerpia, pelo vapor *Altube Mendt*, material esse destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 247 — Communico-vos, para os devidos fins, que resolvi, por despacho de 16 do corrente, conceder, nos termos estatuidos no art. 2º § 23, das preliminares da tarifa, a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 148, de 9 do corrente, para 507 barricas contendo cimento em pó, pesando bruto 76.050 kilos e liquido

70.980 ditos, vindas da Dinamarca, pelo vapor *Gotland* e destinadas à Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 28 — Transmittindo o incluso processo de André Wendhausen & Comp., encaminhado a esta directoria, com o officio n. 172, de 30 de agosto de 1921, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho exarado às fls. 13, verso.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 9 — Transmittindo o incluso processo de R. Macchiavello, encaminhado à Alfandega do Rio de Janeiro, com o officio n. 4, de 1 de fevereiro ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, solicito vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria exarado às fls. 15, verso.

— Sr. Dr. director da Recbedoria do Distrito Federal:

N. 55 — Com o officio n. 372, de 10 de março corrente, encaminhastes a esta directoria o recurso da sociedade civil Casino Internacional, interposto da decisão dessa recbedoria, proferida em 23 de janeiro ultimo, nos seguintes termos:

«Foi notificado o Casino Internacional, club de jogo licenciado, à rua de S. José n. 81, por infracção do decreto n. 14.808, de 17 de maio do anno passado. Na defesa offerecida, pretende o notificado que o acto da autuação não deve ter uma applicação efficiente para o effeito da imposição de multa, devendo ser considerado como simples constatação para o annuncio previo das horas de inicio e termo de cada sessão de jogo.

Não colhe, porém, a allegação. E' o proprio decreto n. 14.808, citado, que no art. 37, prescreve: "Servirá de base para imposição de pena, a notificação..." No caso vertente, a falta imputada ao accusado não foi por elle contestada, e, além disto, é confirmada pelo fiscal do Governo. Não ha, pois, como concluir pela improcedencia da notificação. Por estes motivos, imponho ao Casino Internacional, notificado em 22 de agosto do anno findo, pelo ex-inspector dos jogos Dr. Luiz Francisco Rodrigues Mendes, a multa de 500\$, minimo, do art. 21, e por infracção do art. 14 do decreto n. 14.808, já referido.

Publique-se, ficando marcado ao multado o prazo de cinco dias para o recolhimento da multa, de accordo com o artigo 20 e para os effeitos dos arts. 41, 42 e 43 do mesmo decreto.

O Sr. ministro da Fazenda, em 17 do referido mez, deu sobre o caso o seguinte despacho:

«Em face do parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti naquella mesma data:

"Está provada a infracção do art. 14 do regulamento approved pelo decreto numero 14.808, de 17 de maio de 1921.

A sociedade civil recorrente foi comprehendida pela inspecção, jogando sem estabelecer a interrupção regulamentar entre as sessões diurnas e nocturnas dos jogos.

Assim, o recurso em apello não deve merecer provimento.»

O que vol-o communico para os devidos fins.

N. 56 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de honra datado, exarado no vosso officio n. 15, da mesma data, resolveu prorrogar por mais trinta dias, o prazo que termina hoje, para o pagamen-

to, sem multa de mora, do imposto de industrias e profissões, referente à primeira prestação do exercicio corrente.

N. 57 — Transmittindo-vos a inclusa portaria de licença para venda de estampilhas de sello adhesivo, concedida por esta directoria ao Sr. Felicissimo da Silva Ribeiro, estabelecido à rua Buenos Aires n. 30, desta Capital, solicito vossas providencias no sentido de ser cobrado o devido sello.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 31 — Para os devidos fins, devolve a essa delegacia, o incluso processo da fiança prestada por José Mathieu de Souza Lima, agente do correio de União, nesse Estado, de que trata o vosso officio n. 120, de 17 de novembro do anno passado, encaminhado à extinta Procuradoria Geral da Fazenda Publica com o officio do Tribunal de Contas, numero 127, de 3 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 13 — Remettendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 11 e 31, do processo que acompanhou o vosso officio n. 67, de 15 de outubro do anno passado, relativo à isenção de direitos pretendida pela Mamões Harbour Ltd., para o material constante da relação junta, a ser importado no corrente anno, e destinado aos seus servigos, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 9 do corrente, resolveu deferir o pedido em questão, por isso que o Tribunal de Contas, em sessão de 6 de fevereiro ultimo, considerou legal, nos termos do disposto no decreto n. 4.452, de 4 de julho de 1902, a isenção solicitada, depois de excluidos os artigos que, na referida relação, vão assignalados com a palavra «Não», a manuscripto carmin.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 46 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 8 de junho do anno passado, em que Augusto Alves de Souza e outros commerciantes do municipio de Villa de Boa Nova, desse Estado, pedem a criação de uma collectoria federal no mesmo municipio, encaminhado com o vosso officio n. 74, de 9 de setembro do anno passado, resolveu, deferir o alludido pedido creada a collectoria com sede na cidade da Boa Nova, por desmembramento da Collectoria das Rendas Federaes de «Opções», e com os limites seguintes: Partindo das cabeceiras do rio do Ouro, atravessa a linha divisoria o rio Novo no Lagedão, seguindo rumo direito ao rio Ganguly onde faz barra o riachão do Camberibe e por este acima, à grande serra da Orreana; desta serra, ao salgado onde é fazenda de Cesar Rodrigues da Oliveira, à lagoa de S. Lourenço, à fazenda do Velho Patrio no Becerro, ao Campo Branco e à grande pedra de Paraguay, ao Perdido, Matão, Olho d'Agua do José Veneno, Pellado, Pão Ferro, Monte Alegre, do Monte Alcega à barra do rio Clavão, re-pectados os limites com a Collectoria das Rendas Federaes de Jequi, tudo de conformidade com a nota explicativa junta ao vosso supracitado officio.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 47 — Para os devidos fins, devolve a essa delegacia, o incluso processo da fiança prestada por José Alves Rio Branco, escriptão da Collectoria Federal de Villa de Umburanas, nesse Estado, de

que trata o vosso officio n. 137, de 10 de novembro do anno passado, encaminhado à extinta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, com o officio do Tribunal de Contas, n. 427, de 3 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 101 — Para os devidos fins, devolve a essa delegacia, o incluso processo da fiança prestada por José Santiago Moreira, escriptão da Collectoria Federal de Tres Corações do Rio Verde, nesse Estado, de que trata o vosso officio numero 234, de 6 de agosto de 1920, encaminhado à extinta Procuradoria Geral da Fazenda Publica, com o officio do Tribunal de Contas, n. 427, de 3 do corrente mez.

N. 102 — Para os devidos fins, devolve a essa delegacia, o incluso processo da fiança prestada por D. Maria José Evangelista, agente do Correio em Brumadinho, municipio de Bomfim, nesse Estado, de que trata o vosso officio numero 108, de 12 de abril de 1920, encaminhado à extinta Procuradoria Geral da Fazenda Publica com o officio do Tribunal de Contas, n. 424, de 3 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 19 — Afim de que essa delegacia preste as necessarias informações a respeito, incluso vos remetto o telegramma n. 723 do Sr. presidente da Associação Commercial deste Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 83 — Enviando a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 7, 9, 11 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 173, de 9 de abril de anno passado, relativo à restituição pretendida por José Henrique & Comp., proveniente dos direitos pagos por seis volumes contendo tubos de importação numero 21.942, de 13 de novembro de 1920, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 3 do corrente, resolveu indeferir o alludido pedido, visto como o Tribunal de Contas, em sessão de 25 de janeiro ultimo, foi de parecer que não pôde ser concedida a restituição solicitada por constar do processo a prova pericial a que se refere o art. 421, § 28, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 103 — Afim de que essa delegacia entregue o despacho exarado às fls. 10 incluso vos restituo o processo encaminhado à Directoria da Despesa Publica com o vosso officio n. 12, de 10 de janeiro ultimo.

N. 104 — Afim de que essa delegacia proceda na forma do parecer desta directoria exarado às fls. 2 verso, incluso vos restituo o processo devolvido a esta directoria com o vosso officio n. 25, de 28 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 143 — Afim de ser informado pela Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso processo relativo ao requerimento da Companhia Armour do Brasil, solicitando permissão para pagar os direitos sobre o material que importou discriminado na relação que acompanha o mesmo processo, visto não mais ser applicavel a instalação e exploração do frigorifico «São Paulo», de sua propriedade, encaminhado com o vosso officio n. 97, de 7 de março.

N. 2 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, remette ao collecter das rendas federaes de S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, o processo originado pelo requerimento de Euclides Barros & Comp., de 6 do corrente mez, afim de ser cumprido o despacho exarado ás fls. 4, do mesmo processo..

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de março de 1922

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 40 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 112, de 14 de janeiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 22ª — Subvenções e auxilios — n. 6 — Subvenções de 100:000\$ a cada um dos cursos de chimica industrial, etc., do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 50:000\$, para attender ao pagamento da 2ª prestação da subvenção constante da inclusa folha, que compete ao curso de chimica industrial que funciona em virtude de accordo na Escola de Engenharia do Bello Horizonte, nesse Estado.

Dia 16

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 88 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 158, de 1º de janeiro do corrente anno, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 8ª — Material — Combustivel — do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 4:545\$, para attender ao pagamento das despesas effectuadas pela Escola de Aprendizes Marinheiros nesse Estado, durante o periodo de abril a dezembro do anno passado.

N. 89 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 304, de 24 de janeiro do corrente anno, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 11ª — Municões de Pesca — quota — Rações para o pessoal dos pharões — do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de réis 540\$, para attender ao pagamento de despesas que correm por conta daquelle verba.

N. 90 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso n. 372, de 31 de janeiro do corrente anno, fica concedido a essa delegacia, por conta das verbas 1ª — Repartições da Marinha — Pessoal e Material — Fretes, etc. Para fretes, encaixotamentos, etc., do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 360\$400, sendo 274\$100 por conta da primeira e 86\$300 por conta da verba, para attender ao pagamento de contas da Companhia Santense de Navegação e Commercio desse Estado.

N. 91 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 29ª — Reposições e restituções, do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, os creditos de 298\$015 ouro, e 1:146\$910, papel, para attender á restituição a que tem direito Nagib Chohfi & José Nahas, proveniente de direitos pagos a mais na Alfandega de Santos, pela mercadoria constante da nota de importação n. 38.516, de 19 de dezembro de 1918, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 216, de 24 de setembro de 1921, que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 92 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 29ª — Reposições e restituções — do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, os creditos de 1:021\$317, ouro, e 835\$623, papel, para attender á restituição que compete á Companhia Frigorifico de Santos, proveniente de direitos pagos a mais pelo material constante da nota de importação n. 9.766, de março de 1918, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 28, de 5 de fevereiro de 1921, que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 93 — Ficam concedidos a essa Delegacia, por conta da verba 29ª, «Reposições e restituções», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, os creditos de 509\$216, ouro, e 416\$632, papel, para attender á restituição de direitos pagos a mais pela firma Assumpção & Comp., na Alfandega de Santos, nesse Estado, segundo a nota n. 97.772, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 243, de 18 de Outubro do anno passado, que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 94 — Ficam concedidos a essa Delegacia, por conta da verba 29ª, «Reposições e restituções», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, os creditos de 134\$600, ouro, e 110\$128, papel, para attender ao pagamento de restituções de direitos pagos a mais pelas Industrias Reunidas F. Matarazzo, na Alfandega de Santos, nesse Estado, segundo a nota de importação n. 41.195, de setembro de 1919, conforme consta do processo que se acha anexo ao vosso officio n. 36, de 11 de fevereiro do anno passado, que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 95 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 360 C. de 1 de fevereiro de 1921, fica concedido a essa Delegacia, por conta da verba 31ª, «Serviço eleitoral», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 82\$800, para attender ao pagamento da conta na importancia referida da Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transporte de material eleitoral.

N. 96 — Ficaes autorizado a pagar, levando a despesa á conta da verba 30ª, «Exercícios findos», do projecto de orçamento para 1922, do Ministerio da Fazenda, e de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, a importancia de 180\$, ao Dr. Adolpho Corrêa Dias Filho, proveniente de honorarios medicos por ter examinado, em 1916, funcionarios postaes que requeram aposentadoria, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Fazenda n. 2.058, de 27 de junho do anno passado, e que ora vos devolve para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 63 — Ficaes autorizado a pagar, levando a despesa á conta da verba 30ª, «Exercícios findos», do projecto de orçamento para 1922, do Ministerio da Fazenda, e de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, a importancia de 399\$970, a D. Maria da Gloria Ennes Bandeira, proveniente da pensão revertida e relativa ao periodo de 10 de junho de 1919 a 31 de dezembro de 1920, conforme o processo a que se acha anexo o aviso do Ministerio da Guerra n. 491, de 10 de agosto de 1921,

cujo titulo foi encaminhado pela ordem n. 422, de 17 de dezembro de 1921, devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

N. 64 — Tendo em vista o aviso do Ministerio da Guerra n. 66, de 3 de fevereiro do corrente anno, em additamento ao do n. 593, de 20 de março de 1920, referente á aquisição do predio occupado pelo 3º corpo de trem, em Rio Pardo, nesse Estado, pertencente á Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos e Caridade, cuja despesa corre por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.851, de 1 de junho de 192, recomendo-vos providencias no sentido de ser informado si essa Delegacia devolveu ao Thesouro o processo que a Procuradoria Geral da Fazenda Publica remetteu com o officio n. 1.729, de 9 de abril de 1920.

N. 65 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio em aviso numero 6.921, de 21 de setembro de 1921, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoral — Directoria Geral e suas dependencias — Despesas com o desenvolvimento, etc.», do orçamento de 1921 daquelle ministerio, o credito de 1:565\$340, para attender ao pagamento de despesas effectuadas pela Escola de Engenharia de Porto Alegre, desse Estado, com o transporte de animaes reproductores, no anno de 1921.

N. 66 — Tendo essa delegacia, em officio n. 208, de 23 de dezembro do anno, encaminhado ao Ministerio da Guerra o processo de habilitação de montepio civil de D. Gentilia de Oliveira Schneider e irmãos, na qualidade de filhos do 1º official do Collegio Militar Frederico Joaquim Lemos Schneider, contrariamente ás disposições em vigor, quando deva ser feito directamente a esta directoria, que se incumbiria de encaminhar o áquelle departamento, recomendo-vos providencias para que se não reproduza semelhante irregularidade, convido, tambem, declarar-vos que nas certidões referentes a pagamentos de contribuições, devem ser declaradas as datas das nomeações dos contribuintes, o que não tem sido feito.

N. 67 — Relativamente ao assumpto constante do vosso officio n. 317, de 29 de outubro de 1921, communico-vos, para os devidos fins, em cumprimento ao despacho do Sr. ministro, de 4 de março corrente, que aos trabalhadores interinos das Capatazias da Alfandega de Pelotas, nesse Estado, não cabe o abono de gratificação extraordinaria do decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, por serem os mesmos extraordinarios e temporarios.

N. 68 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª, «Reposições e restituções», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 500\$, para attender á restituição que compete ao Lloyd Brasileiro, proveniente de multa que foi imposta ao commandante do vapor *Juncal*, pelo capitão do porto da cidade do Rio Grande e relevada pela Inspectoria de Portos e Costas, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 249, de 22 de agosto ultimo, e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 69 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 29, «Reposições e restituições», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, os créditos de 170\$165, ouro, e 418\$901, papel, para attender a restituição de direitos pagos a mais na Alfandega de Livramento, nesse Estado, a firma A. Carvalho & Comp., conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 320, de 5 de janeiro de 1921, que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 70 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29, «Reposições e restituições», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 280\$, para attender a restituição que compete a João Carrion, proveniente do imposto de 5% sobre juros hypothecarios indevidamente pagos em 1917, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio numero 71, de 5 de abril de 1920, e que ora vos devolve, para os devidos fins.

N. 71 — Ficam concedidos a essa delegacia por conta da verba 29, «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, os créditos de 572\$871, ouro, e 878\$144, papel, para attender a restituição a que tem direito a Companhia Armour do Brasil, proveniente de direitos pagos a mais na Alfandega de Sant'Anna do Livramento, nesse Estado, em 1918, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 219, de 1 de agosto de 1921, que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 72 — Ficam concedidos a essa delegacia, por conta da verba 29, «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, os créditos de 2:175\$975, ouro, e 1:601\$000, papel, para attender ao pagamento da restituição de direito pagos a mais pela Companhia Armour do Brasil, segundo a nota de differença n. 1.847, de 19 de dezembro de 1918, na Alfandega de Livramento, nesse Estado, conforme consta do processo que se acha anexo ao vosso officio n. 317, de 23 de novembro de 1920, que ora vos devolve para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 41 — Remetto-vos, para os devidos fins, os nove inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a D. Anna de Mesquita Bandeira, Almira, Octacilio, Dinorah, José, Glodoaldo, Aymoré, Eucharas e Guaraciaba, na qualidade de viuva e filhos do José Felix Bandeira, telegraphista de 3.ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos, conforme consta do processo anexo ao officio da Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 14, de 11 de janeiro de 1922. Fica concedido a essa delegacia, por conta do decreto n. 15.341, de 30 de janeiro de 1922 — Projecto de Lei da Despesa — «Inactivos, pensionistas, etc. — a) montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:080\$, para attender ao pagamento das referidas pensões durante o corrente anno; e por conta da verba 30, «Exercícios findos», do mencionado projecto de lei do orçamento, de 2:259\$397, para os das mesmas pensões no periodo de 4 de fevereiro de 1919 a 31 de dezembro de 1920, inclusive o funeral, devendo esse pagamento ser

effectuado mediante guia que será averbada na respectiva folha.

Deixa de ser concedido o credito para pagamento das pensões do anno de 1921, por insufficiencia de saldo na verba «Exercícios findos».

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 15 — Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista o processo anexo ao vosso officio n. 33, de 3 de novembro de 1921, relativo ao requerimento em que Mario Olympio de Almeida Serra, ex-4.º official do extinto Arsenal de Guerra, desse Estado, nomeado agente fiscal dos impostos de consumo no interior desse Estado, pede permissão para continuar a contribuir para o montepio do referido cargo de 4.º official do alludido arsenal, resolvi, em 8 de março do corrente anno, deferir tal pedido, podendo essa delegacia receber as contribuições mensaes de 4\$889 a partir de abril de 1920.

Dia 17.

Sr. delegado do Thesouro em Londres:

N. 6 — Communico-vos que essa delegacia fica autorizada a effectuar, por conta da verba 29, «Reposições e restituições», do projecto do orçamento para 1922, do Ministerio da Fazenda, e de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, a restituição que compete ao consul geral em Paris J. Pinto de Souza Dantas, na importancia de 193\$148, ouro, proveniente de desconto indevido em seus vencimentos, em 1918, conforme consta do processo anexo ao vosso officio n. 4, de 13 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 97 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha, em aviso numero 264, de 18 de janeiro de 1922, fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 29, «Officiaes e sub-officiaes», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 393\$200, a fim de ser a Alfandega de Santos, nesse Estado, habilitado para pagamento necessario das despesas que correm pela verba acima citada.

N. 98 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30, «Exercícios findos», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 220\$, para attender ao pagamento da divida proveniente do gratificações adicionais que deixou de receber, em 1915, o carteiro dos Correios, nesse Estado, José Firmino Ferreira, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação, n. 2.084, de 28 de julho de 1921, e que ora vos devolve, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 99 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 178, de 2 de outubro de 1920, e de que trata o officio do Tribunal de Contas n. 1.381, de 28 de maio ultimo, relativo ao pagamento da importancia de 145\$160, para attender ao pagamento do porteiro dessa delegacia José Antonio Garcia, no periodo de 1 a 15 de maio de 1920, em que esteve suspenso de suas funcções, cuja pena foi tornada sem effecto, recomendo-vos providencias no sentido de ser liquidada e divida por exercícios findos.

N. 100 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 675, de 23 de fevereiro de 1922, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 2, «Officiaes e sub-offi-

ciaes — Diversas quotas — Pessoal — Para pagamento de gratificações de posto superior», do orçamento de 1921, daquelle ministerio, o credito de 415\$, para attender ao pagamento de gratificação do posto de 2.º tenente que compete ao patrão das embarcações da Capitania do Porto desse Estado, no periodo de 8 de outubro a 31 de dezembro do anno passado.

N. 101 — Ficaes autorizado a effectuar por conta da verba 29, «Reposições e restituições», do projecto de orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda e de accordo com o decreto numero 15.341, de 30 de janeiro ultimo, a restituição na importancia de 7:770\$, que compete ao vigario da matriz de Consolação, dessa capital, monsenhor Francisco de Mello e Souza, proveniente de quotas recolhidas a essa delegacia, pela extracção da Tombola da Consolação, conforme consta do processo que se achava anexo ao vosso officio n. 44, de 3 do corrente mez e que ora vos devolve, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 22 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29, «Reposições e restituições», do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 63\$992, para attender a restituição que compete ao telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos Leopoldo Francisco Pereira, proveniente de contribuição para montepio descontado de sua gratificação adicional, em 1921, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 23, de 24 de janeiro ultimo, e que ora vos devolve para os devidos fins.

N. 23 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29, «Reposições e restituições», do orçamento de 1922, do Ministerio da Fazenda, o credito de 10\$661, para attender a restituição que compete ao estafeta de 2.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Maciel Vaz, proveniente de desconto feito a titulo de contribuição para o montepio, em sua gratificação adicional, em 1911, conforme consta do processo que se achava anexo ao aviso n. 34, de 3 de fevereiro ultimo, do Ministerio da Viação, e que ora vos devolve para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 31 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o requerimento do 1.º escripturario dessa delegacia João Roberto Sanford, encaminhado com o vosso officio numero 34, de 11 de março, de 1920, no qual aquelle funcionario pede continuar a disposição do Ministerio da Guerra na qualidade de major da 9.ª delegacia da 2.ª linha do Exercito — resolveu indeferir-o, de accordo com as informações prestadas por aquelle ministerio em officio numero 62, de 31 de janeiro ultimo, as quaes se baseam não ter o requerente passado da antiga Guarda Nacional para a segunda linha.

Outrosim, recorrendo-vos, ainda de accordo com o despacho exarado do Sr. ministro, no requerimento em questão, providencias no sentido de ser effectuada pelo alludido 1.º escripturario a reposição de vencimentos indevidamente recebidos, durante o periodo em que serviu a disposição do Ministerio da Guerra.

por se tratar de acumulação prohibida por lei, conforme suggeriu a extincta Procuradoria Geral da Fazenda.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 46 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos», do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2028500, para attender ao pagamento da divida proveniente das pensões que não foram pagas no periodo de 1 de abril a 31 de dezembro de 1920, á D. Lambertina Bertho Póvoa, filha do fallecido alferes Francisco Libanio Póvoa, conforme consta do processo que se achava annexo ao officio dessa delegacia fiscal de 7 de novembro de 1921, e que ora vos devolve, para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 48. — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. a) Montepio, etc. Antigas concessões, do orçamento de 1921, do Ministerio da Fazenda, o credito de 7008, para pagamento, nos mezes de junho a dezembro de 1921, da pensão que compete á D. Lourdes Magalhães Marques, viúva de João Moreira Marques, telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brasil. Incluso vos remetto o titulo da referida pensionista e a guia n. 9, passada a seu favor, em 21 de fevereiro proximo findo, pela 2ª Sub-directoria desta directoria e sujeita ao sello de 103, conforme requereu em 28 de junho de 1921.

N. 49 — Em additamento a ordem desta directoria, n. 16, de fevereiro de 1922, cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, attendendo á rectificação solicitada no officio da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 369, de 30 de janeiro ultimo, que o pagamento do auxilio de 5008, a ser effectuado pela Collectoria Federal de Santa Rita de Sapucahy, é a D. Antonietta de Castro Guimarães e não a D. Antonietta de Castro Guimarães, conforme foi declarado na referida ordem.

N. 16 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª «Exercícios findos» do orçamento de 1921 do Ministerio da Fazenda, o credito de 544380, para attender ao pagamento da divida proveniente de soldo vitalicio que deixou de receber em 1915 e 1919, o soldado voluntario da Patria Antonio Francisco da Costa, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 478, de 4 de agosto de 1921, e que ora vos remetto para os devidos fins.

Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais

Expediente de 18 de março de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Sendo necessaria aos trabalhos desta commissão a planta do levantamento hydrographico de todo o contorno da bahia de Santos, a qual se encontra no escriptorio da Fiscalização, do contracto com a Companhia das Docas da mesma cidade, planta levantada em 1876 pelo Exmo. Sr. almirante barão de Teffé, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne requisitar do Exmo. Sr. ministro da Viação uma cópia authentica da alludida planta.

Apresento a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de março de 1922

Officios expedidos:

N. 33 — A' Directoria da Despesa Publica, restituindo o processo de D. Rosa M. Nogueira Valle da Gama e outros.

N. 34 — Convidando o Sr. João Gomes Barroso, agente de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, para vir pagar a revalidação da sello em que incidiu.

N. 416 — A' Directoria da Recetta Publica, communicando ter annullado as dividas de taxa de penna de agua, em nome de Candido de Oliveira.

N. 417 — Idem em nome de Candida Emilia de Campos Teixeira.

N. 418 — Transmittindo a defesa apresentada pelo Dr. Eurico Torres Gruz.

N. 421 — Communicando ter debitado ao thesoureiro do sello desta Recebedoria, Raul Guimarães, a importancia de 60:000\$, proveniente de 1.000.000 de formulas para arrecadação do imposto de consumo.

N. 422 — Idem de 36:000\$, de 600.000 formulas para arrecadação do imposto de consumo.

N. 423 — Remettendo o requerimento de Manoel Fernandes.

N. 424 — Remettendo sete certidões de dividas, sendo as de ns. 1.395 a 1.400 e 1.381, provenientes de multas por infracção de regulamentos e as de ns. 9.972 e 18.801, de emolumentos de registro, na importancia de 4:190\$000.

PRECATORIOS DESPACHADOS

Precatorio do Juizo da 5ª Pretoria Civil, a favor de Celeste de La Monica, na importancia de 70\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 1ª Pretoria Criminal, a favor da Empresa Paschoal Segreto, na importancia de 300\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 1ª Pretoria Criminal, a favor de Emygdio Magalhães, representado por seu procurador Renato da Costa e Silva, na importancia de 300\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo da 4ª Vara Criminal, a favor do Dr. Alterio Beaumont, na importancia de 300\$000. — Cumpra-se.

Precatorio do Juizo de Direito da Provedoria e Residuos do Districto Federal, a favor do Dr. Hermano de Villemor Amaral, na importancia de 43:393\$592. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 974 — A. C. G. Companhia Sul Americana. — Pague com revalidação o sello do requerimento de fls. 2.

N. 17.217 — Almeida & Santos. — De accôrdo com o laudo e o parecer, e nos termos propostos, altere-se, no corrente exercicio, para — alfaiate não vendendo fazendas — o negocio do requerente, sujeito as taxas das respectivas tabeillas. Junta-se ao processo a certidão cancellada, bem como o numero da que for extrahida em substituição.

N. 20.360 — Araujo Maia & Comp. — De accôrdo com o laudo e o parecer, e nos termos propostos, reduza-se no te exercicio, para 6:960\$ o valor locativo do negocio, cancellando-se a certidão expedida e declarando-se o numero da extrahida, em substituição.

N. 21.316 — Alfredo Carlos. — Reduza-se a 1:200\$ no corrente exercicio, de conformidade com o proposto e de accôrdo com o laudo e o parecer, o valor locativo do negocio do requerente, juntando-se ao processo a certidão que se cancellar e o numero da extrahida em substituição.

N. 21.412 — Eliza Joachinseun. — Conforme a proposta, e nos termos do laudo e do parecer, reduza-se, no exercicio de 1922, para 10:800\$ o valor locativo do negocio da requerente, juntando-se ao processo a certidão que foi cancellada com o numero da extrahida em substituição.

Octavio Ascoli. — Proceda-se nos termos propostos, de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Recetta pela forma indicada.

José Pereira Vaz. — Annulle-se, na forma proposta, a divida referida na contrafé n. 5.820/21 serie E K, relativa ao exercicio de 1917, de Antonio Ferreira da Silva, por ser improcedente, officiando-se, em termos, á Directoria da Recetta.

Quanto á divida de que trata a contrafé sob n. 6966/7, da serie mencionada, nada ha que providenciar, por ser procedente, em nome de José Faria.

Medeiros Gomes & Comp. — Deferido, em face dos pareceres.

Fernandes Santos & Comp. — Faça-se o fornecimento, de accôrdo com os pareceres, mediante guias, regularmente organisadas.

Empresa de Aguas Gazoas. — Revalide o sello da petição.

REPRESENTAÇÕES

N. 249 — Silveira Machado & Comp. — Nada mais ha que providenciar. A divida em apreço foi mandada annullar por despacho proferido em 17 de maio de 1919, do qual teve conhecimento a extincta Procuradoria Geral da Fazenda Publica pelo officio n. 990, de 22 d'aquelle referido mez. — Archive-se.

N. 324 — A. Magalhães. — A' 2ª sub-directoria.

Sem numero — Francisco José dos Santos. — Nos termos propostos e de accôrdo com o parecer, annulem-se as dividas em apreço, officiando-se á Directoria da Recetta.

Sem numero — Dr. José Peres Rabello. — Tendo ficado provado ser o predio abastecido por hydrometro, exclusivamente, desde outubro de 1920, annulle-se, por improcedente, a divida de penna do exercicio de 1921, alludida na informação e de accôrdo com o parecer, officiando-se á Directoria da Recetta.

IMPOSTO DO SELLO

Consulta do Dr. João Pereira de Castro Pinto, distribuidor do 4º officio

O n. 5 § 2º da tabella B, annexa ao decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, enumerando os livros de serventarios publicos sobre os quaes incide o imposto de sello, por verba, como os d's escrituras, tabeillas e officiaes de registro, não incluem os dos distribuidores, pelo que os livros do consulente escapam á tributação referida.

Accresce que, pelos fundamentos do despacho proferido, em 15 de fevereiro proximo findo, em consulta de Sebastião Afonso Alves, ficou estabelecido que os distribuidores não estão comprehendidos entre os officiaes de registro a que allude o dispositivo citado.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de março de 1922

N. 432 — A' Directoria da Recetta Publica. — Rogando providenciar do sentido de ser cobrado as taxas de penna d'agua, em nome de Henrique Theodoro da Costa, pelo predio n. 129 da rua Paranhos.

N. 44 — A' Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Rogando informações sobre o abastecimento de agua dos predios ns. 53, 53 fundos 53-1, á rua Leopoldo.

N. 47 — Rogando informações sobre o abastecimento de água do prédio da rua Glazin (prolongamento) n. 14, de propriedade de Plínio Cordeiro de Macedo.

Requerimentos despachados

N. 111 — Zambelli Santiago & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 1.634 — Frederico Albien Huntress. — Transfira-se.

N. 1.831 — Domingos Temponne & Irmão. — Dê-se a baixa no corrente exercício. Imponho a multa de 50\$, mínimo, por infração do art. 17, § 6º do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

N. 2.264 — Luiz Martins Borges. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 2.292 — Adriano de Souza Machado. — O petiçãoário só por meio de certidão poderá ser atendido.

N. 2.463 — Antonio Ferreira de Souza Torres. — De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 2.488 — José Augusto Pinto. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, mínimo, por infração do art. 17, § 6º do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915.

N. 2.594 — A. Cardoso da Silva. — Em face do parecer dê-se a baixa no exercício de 1917 e em consequência anulle-se a dívida constante da contrafé de fls. 3, n. 7.249/50 E. J. Imponho a multa de 50\$, mínimo, na forma do lei. — Officie-se á Directoria da Receita Publica.

N. 2.719 — Manoel Luiz Regada. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 3.023 — Fernando Gardonne Ramos. — Inscreva-se.

N. 3.325 — Paulina Cabral Moreira. — Transfira-se.

N. 3.787 — João Leite da Silva. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 4.874 — Manoel Nunes de Oliveira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo, por infração do regulamento em vigor.

N. 6.345 — Martins & Oliveira. — Transfira-se.

N. 8.544 — José Joaquim de Abreu. — Transfira-se de acordo com o parecer.

N. 9.793 — Antonio Ferreira Coutinho. — Transfira-se.

N. 9.800 — Carlos Valeriano de Abreu Lima. — Transfira-se. Imponho ao vendedor, a multa de 20\$, mínimo, por infração do regulamento em vigor.

N. 10.274 — Alcebiades Miranda. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo, por infração do regulamento em vigor.

N. 11.454 — Jorge Padilha & Comp. — Transfira-se.

N. 12.312 — Nocito Antonio. — Transfira-se.

N. 12.479 — Antonio Martinho. — Inscreva-se, de acordo com o parecer, ficando salvo á Fazenda Nacional cobrar-se do debito existente, caso fique, futuramente, provado ter havido successão.

N. 12.804 — Coelho & Freire. — Transfira-se.

N. 13.328 — Abdu Canin & Kalil Rayhy. — Faça-se a inscrição pela proposta e em seguida averbe-se a mudança. Imponho a multa de 50\$, mínimo por infração do artigo 17, § 6º do regulamento n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1905, modificado pela lei numero 3.070 A de 31 de dezembro de 1915.

N. 13.527 — Manoel Pereira Dias. — Transfira-se.

N. 13.857 — Manoel de Pinho. — Transfira-se.

N. 16.428 — Antonio Ferreira Agostinho. — Transfira-se. Imponho ao vendedor, a multa de 20\$, mínimo por infração do regulamento em vigor.

N. 17.226 — Rodrigues Mano & Comp. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 17.678 — Rosalina Mozer Penha. — Transfira-se.

N. 17.822 — Luiz Rebello Martins Vieira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, mínimo, por infração do regulamento em vigor, á vendedoro.

N. 18.332 — Manoel Transmoceiro. — Informe á 3ª Sub-directoria.

N. 18.796 — Manoel Mendes da Cunha. — Transfira-se.

N. 18.883 — Gabriella Granetti. — Transfira-se.

N. 19.303 — S. A. Casa Raunier. — A' 2ª Sub-directoria.

N. 19.309 — Mario Totta. — Transfira-se.

N. 19.438 — Laura Carneiro. — Transfira-se.

N. 20.882 — Othon da Cunha e Silva. — Transfira-se.

N. 21.496 — Maria Aristolina Lima. — Transfira-se. Imponho a cada um dos vendedores João Alfredo Gomes Netto, João Gomes Netto, Alberto Gomes Netto, Isaura Gomes Netto, Cora Gomes Netto e Hilda Gomes Netto, a cada um a multa de 20\$, mínimo, por infração do regulamento em vigor.

NOTIFICAÇÕES

Notificação n. 21, de 13 de fevereiro de 1922, contra Augusto Pereira & Comp.

Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto do consumo Augusto Victorio Merly e tomando em consideração o parecer da 3ª sub-directoria, mas attendendo a que do processo nada consta que justifique a applicação da pena maxima, imponho á firma Augusto Pereira & Comp., estabelecida á rua da Alfandega n. 159, desta cidade do Rio de Janeiro, com o negocio de perfumarias, tecidos e artefactos de tecidos, á varejo, em 1921, sem ter pro a respectiva patente, a multa de 300\$, dobro do minimo, por infração do art. 14-A do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, ex-vi do § 5º do art. 219 combinado com o art. 221 do citado regulamento a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importância de 120\$ relativa dos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 14 de março de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Notificação n. 22, de 15 de fevereiro de 1922, contra D. J. Paulo

Idem a multa de 300\$ e mais a importancia de 450\$ de emolumentos de registro.

Notificação n. 203, de 18 de outubro de 1921, contra a Companhia America Fabril

Junte-se a guia pela qual foi expedida a patente de registro gratuita, referida na informação.

AUTOS DE INFRAÇÃO

Auto n. 186 de 24 de setembro de 1921 contra a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro

Remetta-se ao Departamento indicado no parecer, afim de que seja ouvido o notificante na forma do disposto no art. 35 paragrafo unico, do decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Despacho de 18 de março de 1922

N. 25.223 — Companhia Nacional de Tabacos. — Complete o sello do documento de fls. 2.

N. 18.611 — Manoel José Alves. — Satisfaza a exigencia.

N. 3.055 — Henrique Pacheco Marques. — Idem.

N. 15.104 — José A. de Oliveira & Comp. — Idem.

N. 2.341 — J. Oliveira Pinto. — Prove a allegação.

N. 540 — José Rodrigues Gracio e n. 10.900 Rosa Martins. — Pague o debito.

N. 1.040 — Alberto de Oliveira. — Junte o ultimo conhecimento do imposto pago.

N. 23.113 — Francisco Teixeira Rocha. — Idem.

N. 19.872 — Bento & Barbosa. — Satisfazam a exigencia da informação e juntem o conhecimento do imposto em cobrança.

N. 11.140 — Samuel de Oliveira. — Junte documento habilit.

N. 10.447 — Motta & Santos. — Idem.

N. 10.865 — José João de Araújo. — Idem.

N. 11.233 — Francisco Joaquim Rivas. — Idem.

N. 10.803 — Ivcurgo Cruz. — Idem.

N. 11.154 — Manoel Titara da Silva. — Idem.

N. 10.839 — Maria Olívia de Souza Leão. — Idem.

N. 11.153 — Maria Gonçalves da Rocha. — Idem.

N. 1.215 — A. Rocha & Faria. — Idem.

N. 1.236 — Manoel Caetano Machado. — Idem.

N. 10.735 — José Pontes Carneiro. — Idem.

N. 10.779 — Recos José. — Idem.

N. 1.232 — Manoel Simão da Motta. — Idem.

N. 1.228 — Salvador Levantino. — Idem.

N. 11.214 — Joaquim Francisco de Castro. — Idem.

N. 11.133 — Sant'Anna & Revo. — Idem.

N. 11.413 — Fany Long Delmas e outro. — Idem.

N. 10.678 — José Marques de Oliveira. — Idem.

N. 10.802 — Pedro Pinto de Rezende. — Idem.

N. 11.069 — José Maria Malheiros. — Idem.

N. 1.310 — Anna Las Casas de Oliveira. — Idem.

N. 10.609 — Manfredo Octavio de Gusmão Simões. — Idem.

N. 1.205 — José Marques Roballo. — Idem.

N. 11.004 — José Manoel Mayo Lopes. — Idem.

N. 10.614 — Thiago Mendes. — Idem.

N. 10.436 — Manoel Braz. — Idem.

N. 24.917 — Madame Saint'Amans et Lactine. — Pague o debito.

N. 12.893 — Wilson King & Cia. — Idem.

N. 24.900 — Person Trading & Cia. — Idem.

N. 17.390 — Augusto Lima. — Idem.

N. 2.789 — L. M. Guimarães. — Idem.

N. 710 — Boeckeler & Comp. — Archiva-se.

N. 809 — Anselmo Medina Sampaio Correia. — Idem.

N. 644—Luiz F. Klein.—Idem.
 N. 24.639—Antonio Rodrigues da Silveira.—Idem.
 N. 24.745—Miguel Martins Lemos.—Idem.
 N. 35.111—Davis & Comp., Limitada.—Idem.
 —Foram expedidas a 1ª Sub-directoria, para a devida inscrição, as seguintes collectas de contribuintes do imposto de Indústrias e profissões:
 Dia 23 de fevereiro:
 N. 1.963—Antonio & Oliveira, rua José dos Reis n. 176;
 N. 3.445—Albino Barbosa, rua José Bonifacio n. 110;
 N. 712—José Carneiro da Silva, avenida Amaro Cpvalcanti n. 141;
 N. 810—Torres & Irmão, rua da Saúde n. 143;
 N. 760—José Barbosa, rua do Engenho de Dentro n. 51;
 N. 440—Almeida & Freitas, rua Clapp n. 1, sobrado;
 N. 489—Ozorio Correia, rua da Quitanda n. 41, sobrado;
 N. 748—José Bello, rua Voluntarios da Patria n. 286;
 N. 3.805—Palmyra Braga, rua Barão de Itapagipe n. 43;
 N. 628—Francisco Nunes Morgado, rua de Sant'Adna n. 229;
 N. 569—Annibal Assaf, praça da Republica n. 70;
 N. 3.792—Jacques Fontes, rua do Rosario n. 136;
 N. 478—Dr. Edgard P. Vianna.—Avenida Rio Branco n. 103, sobrado.
 N. 565—Cado Cerqueira de Mattos.—Rua da Quitanda n. 79, sobrado.

Dia 2

N. 568—Joaquim Moreira Ventura.—Avenida Mem de Sá n. 309.
 N. 3.761—Amilcar dos Santos.—Rua Barão do Bom Retiro n. 82.
 N. 536—Alvaro Corrêa.—Rua Lins de Vasconcellos n. 319.
 N. 808—Dr. Antonio Ferreira de Bragança.—Rua 24 de Maio n. 214.
 N. 588—Izolina Pereira.—Rua Barão do Bom Retiro n. 13.
 N. 3.873—Samuel Kauffmann.—Rua 24 de Maio n. 164.
 N. 723—Jacintho Magalhães.—Rua da Carioca n. 40.
 N. 722—Theophilo Souza Lima.—Rua Carioca n. 40.
 N. 724—Sociedade «Mercithylin». —Rua da Carioca n. 40.
 N. 746—Maio Feio.—Rua Sete de Setembro n. 211.
 N. 831—Augusto Souza Botelho.—Rua Uranos n. 24.
 N. 709—Alberto Cunha Gaio e João Baptista Carvalho.—Rua S. Januario n. 199.
 N. 3.389—Justa Ferreira.—Estrada da Penha n. 1.445.
 N. 377—José Joaquim Fernandes.—Rua de S. Francisco Xavier n. 463.
 N. 562—Maria Marerá.—Rua Visconde de Itamaraty n. 181.
 N. 625—Antonio Soares.—Rua S. Francisco Xavier n. 461.

Dia 3

N. 791—Miguel Couto Filho.—Rua dos Ourives n. 5.

Dia 4 de março

N. 434—Manoel Cavadas, rua Conde de Bomfim n. 1.086;
 N. 818—E. Neukon, rua S. Pedro n. 14;
 N. 792—Romano Ambrosio, rua General Camara n. 90, sobrado;

N. 804—Prado Sarmiento & Comp., rua General Camara n. 90, sobrado;
 N. 770—Ary Balthar Guimarães, rua Buenos Ayres n. 33;
 N. 787—Luiz Francisco Teixeira, rua General Camara sem numero;
 N. 815—Eduardo Friedrich Emil Nick, rua General Camara n. 31;
 N. 813—Henrique Andrade, n. 54, sobrado;
 N. 3.365—José Ferreira Gomes, rua Senhor dos Passos n. 238;
 N. 720—Abdala Elias Alaki, rua Senador Eusebio n. 176;
 N. 450—Custodio Fernandes, rua Senador Eusebio n. 380;
 N. 508—Sociedade Missionaria Brasileira, rua Senador Furtado n. 52;
 N. 3.693—J. Cardoso, rua Haddock Lobo ns. 457/59;
 N. 3.741—Luiz Ugolino, rua Haddock n. 437;
 N. 839—Jacob Jalulu, rua José Bonifacio n. 69;

Dia 6 de março:

N. 3.387—A. Vieira, rua da Lapa n. 63;
 N. 7.440—Soares Franco & Comp., rua Republica do Peru n. 69;
 N. 793—Carlos Stubler, praça Marechal Deodoro n. 36;
 N. 091—Rocha Colombo & Comp., rua da Assembléa n. 123, 2º andar;
 N. 609—Montano & Jannuzzi, rua da Carioca n. G, 2º andar;
 N. 410—Marguerite Painzzi, rua Marquez de Abrantes n. 232;
 N. 375—Roberto Duschern, Praça de Bofogo n. 320;
 N. 457—Salomon Kuschner, rua do Catete n. 245;

N. 570—Luleika Ramoa, rua Santo Antonio n. 12;
 N. 349—Flamengo Hotel Soc. Ltd, praça do Flamengo n. 106;
 N. 872—Helena & Bina, rua Senador Vergueiro n. 137;
 N. 807—Dr. Abelardo Alves de Barros, rua São Luiz n. 44;
 N. 844—Dr. Marcos Baptistas dos Santos, rua São Luiz n. 51;
 N. 3.140—C. Biekarak & Comp., rua da Misericórdia n. 34;

Dia 7 de março:

N. 773—Ruggero Bonesso, rua Francisco Eugenio n. 206;
 N. 484—Agenor Xavier Gomes, rua Leoncio de Albuquerque n. 44;
 N. 3.871—A. L. Teixeira & Comp, rua Santo Christo ns. 54/56;
 N. 138—Assad Rayes, rua Padre Januario n. 46;
 N. 3.417—J. Soares, rua da Carioca numero 73.
 N. 603—Carlos Biffus, rua Vista Alegre n. 20;
 N. 775—Ahmed Ali, rua Buenos Ayres numero 332;
 N. 567—Heinrick G. R. Reichback, rua São Pedro n. 69;

N. 750—Moggi & Do Couto, rua São Pedro n. 109;
 N. 856—G. Crespi & Comp., rua São Pedro n. 27;
 N. 655—Rocha & Medina, rua Theophilo Ottoni n. 81;

N. 820—C. Bastos, rua Theophilo Ottoni n. 81;
 N. 820—C. Bastos, rua Theophilo Ottoni n. 67;
 N. 613—Companhia Souza Cruz, rua Manoel Victorino n. 331;

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 18 de março de 1922

Sr. delegado regional da Inspectoria dos Bancos, em Minas Geraes:

Remetto-vos, para os devidos effeitos, a inclusa portaria assignada em 14 do corrente pelo Sr. ministro da Fazenda, concedendo-vos, na forma da lei, 90 dias de licença para tratamento de saúde (officio n. 187).

—Sr. director da Imprensa Nacional:

Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento em que o Sr. Dr. João Baptista de Castro, fiscal dos Bancos em Victoria, Estado do Espirito Santo, pede lhe seja enviado o *Diário Official* (officio numero 188).

Requerimentos despachados

Dia 17 de março de 1922 (*)

A. E. Ridgway & A. B. Curtes, corretor de fundos publicos, solicitando a intervenção da Inspectoria sobre uma operação de £ 10.000 que foi autorizada pelo respectivo fiscal, somente £ 5.000. — Venha por meio de requerimento.

Banco Francez e Italiano para a America do Sul, requerimento de 7 de março de 1922, pedindo a intervenção da Inspectoria sobre uma operação de report de liras 2.000.000 que foi negado pelo delegado regional no Estado do Rio Grande do Sul. — Tendo sido autorizada a operação por telegramma, não ha que deferir.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de março de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 287—Ao Sr. director de Contabilidade no Ministerio da Agricultura, prestando informações sobre trabalhos.

N. 288—Ao Sr. director geral dos Telegraphos, idem idem.

N. 289—Ao Sr. director geral do Thezouro Nacional, encaminhando a petição do 2º escriptuario Annibal Torres.

N. 290—Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos, respondendo o officio n. 318.

N. 291—Ao Sr. collector federal em Capivary, prestando informações sobre *Diário Official*.

Requerimentos despachados

Florianio Rodrigues Peixoto, J. G. de Souza, Alvaro A. de Almeida Neves, Domingos Antonio Cardoso, Horacio Dias Paes Leme, Joaquim de Oliveira Aguiar e Eurydice Candida de Souza. — Sim, em termos.

Rufina de Oliveira Braga. — Sim.

Waldemar Rodrigues Lequito, João Antonio de Oliveira e João Leoncio. — Indeferidos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de março de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 34—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que a Carteira de Redescuento recolheu hontem, a esta caixa, a importancia de 1.000.000\$, em notas do Governo, que ficará depositada, de accordo com as ordens de V. Ex.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:
N. 4 — Remetto-vos a inclusa guia n. 20, de 28 apolices da divida publica do valor de 1:000\$, pertencentes a Augusto Victor de Mattos, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

N. 5 — Remetto-vos a inclusa guia n. 23, de 10 apolices da divida publica do valor de 1:000\$, cada uma, pertencentes a D. Jesuina Rosa da Silva, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

Requerimentos despachados

N. 198 J — Jesuina Rosa da Silva. — Remetta-se a guia.

N. 144 A — Augusto Victor de Mattos. — Remetta-se.

N. 16 I — Isidore Gardey. — Não ha que deferir, á vista da informação.

N. 201 J — José Lugo Cid. — Compareça á correitoria, afim de prestar esclarecimentos.

N. 17 S — Isolina Esaura Carneiro Weiss. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 57 L — Lucio Moreira Reis. — Expeça-se a guia.

N. 203 J — José de Oliveira Lock. — Preste os esclarecimentos exigidos.

N. 149 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 69 C — Caldas Bastos & Comp. — Satisfaca todas as exigencias, que não estão attendidas, como se vê da informação supra.

Ns. 92/150 A — Augusta Carolina Teixeira. — Informe a secção de contabilidade.

N. 49 C — Charles Clement Wilmont. — Cumpra-se o alvará, cancellando-se a vota, como propõe a informação.

N. 148 J — Arlindo C. Janot. — Satisfaca as exigencias da informação.

N. 101 M — Maria Luiza de Mattos. — Indeferido, á vista da informação.

N. 26 S — Seraphim da Motta Vizeu. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 8 V — Victoria Pereira Soares. — Certifique-se, á vista da informação.

N. 1 Y — Yolanda Soares Maia. — Apresente o alvará exigido, á vista da resolução da junta administrativa, na representação n. 137 R, de 1918.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 18 de março de 1922, foram exonerados, conforme pediram, o capitão de corveta natrão-mór Guilherme Frederico Augusto do cargo de natrão-mór do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e os 1^{os} tenentes Waldemar de Araújo Motta do cargo de immediato da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado de Santa Catharina, e Gerson de Macedo Soares do cargo de ajudante de ordens do chefe do Estado Maior da Armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de março de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 972 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, com o credito na impor-

tancia de 200\$, á conta da verba 8^a — Material — Sub-consignação — Capitania de portos — Expediente — Impressões, encadernações, etc., do anno de 1922, para pagamento de editaes que forem mandados publicar durante o corrente anno, pela Capitania do porto do referido Estado.

— Sr. capitão de fragata honrario Dr. Augusto de Brito Belford Roxo, professor da Escola Naval:

N. 976 — Tendo resolvido nomear uma commissão composta de lentes cathedricos capitães de fragata honorarios Hermann Carlos Palmeira, Armando Ferreira, Raul Romeu Antunes Braga e adjunto capitão de corveta Galvão Pleck Arêas para, sob vossa presidencia, submeter a exame vestibular candidatos á matricula na Escola Naval, assim vos declaro para os devidos effectos.

Fizeram-se avisos sobre o assumpto aos capitães de fragata honorarios Hermann Carlos Palmeira, Armando Ferreira e Raul Romeu Antunes Braga, e ao capitão de corveta Galvão Pleck Arêas.

Officiou-se á Escola Naval.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 17 de março corrente: Foi dispensado o 1^o tenente de infantaria Iberê Leal Ferreira do lugar de adjuncto da 2^a divisão do Departamento do Pessoal da Guerra, sendo nomeado para o referido cargo o 1^o tenente da mesma arma Gustavo Ramalho Borba Filho.

Foram concedidos dois mezes de licença, em prorogação da que obteve para tratamento de saude, ao 1^o tenente graduado e 3^o official da Directoria Geral de Contabilidade da Guerra Antonio de Almeida Roscio, de accordo com o disposto no art. 17, paragrafo 2^o, do decreto n. 13.663, de 1 de fevereiro de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 15 de março de 1922

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja autorizada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas a adiantar ao commandante do destacamento de Tabatinga a quantia de 100\$000 para aquisição de uma canôa, dsstinada aos serviços do mesmo destacamento (aviso n. 157);

Seja posta á disposição do Ministerio da Guerra, do proprio nacional que vai ser desoccupado pela delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Pará, a parte que for necessaria para installação da auditoria da 1^a circumscripção judiciaria militar (aviso n. 156).

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1922

Moyás Agovino de Almeida, Manoel Antonio dos Santos Dias Filho, Wenceslau José de Oliveira, pedindo certidões. — Certifique-se na forma da lei.

Marcolino Mayer de Freitas e Oterbal Nascimento Oliveira. — Lavrem-se as patentes.

Waldomiro Rodrigues de Lima e José Casado de Lima, sargentos, pedindo passagens. — Concedo, para desconto.

Arthur Mambrint, Rogerio Ribeiro da Rocha Filho, sargento, Marciano Rodrigues Bizarro e José Telles Barbosa, pedindo restituição de documentos. — Entreguem-se, mediante recibo.

Eurico da Gama Almeida, Joaquim Resturo de Figueiredo e Antonio Decleciano de Pontes, praças, pedindo licença para presta-

rem exames. — Indeferidos, por ter passado a época regulamentar.

Rivadavia Platão de Azambuja, cabo; Francisco de Borja Soares Berlink, aspirante a official; Aristeu Machado, soldado, todos pedindo licença. — Sejam inspecionados.

Amadeu Saraiva, reservista, pedindo inclusão na 2^a linha. — Seja inspecionado.

Helvecio Ignacio Botelho, Alonso Figueiredo Godfroy e Amílcar da Costa Rubin. — Compareçam na Secretaria da Guerra.

Mario Clementino de Carvalho, major reformado, pedindo registro de alterações em sua fé de officio. — Attender de accordo com a informação do Departamento da Guerra.

João Cardoso de Menezes e Souza, general graduado, pedindo patente de general effectivo. — Deferido.

João Paulo Barbosa Lima, auditor de guerra, pedindo pagamento de diferença de vencimentos. — De ordem do Sr. presidente, é mantido o despacho anterior.

Maria Barbosa de Sepulveda Everard, pedindo certidão de quitação de apolices. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

Antonio Francisco de Aragão Sobrinho, major reformado, pedindo abono de gratificação extraordinaria. — Não é possível attender, de accordo com o aviso n. 37, de 13 de março de 1922, do Ministerio da Fazenda.

Leopoldino de Araújo Rocha, sargento, pedindo licença para tratar de interesses. — Não é possível attender, á vista da informação do 1^o regimento de artilharia de montanha.

Laminda Canadá de Camargo, viuva, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido. — Pague-se o que fôr devido.

Waldemiro Ferraz de Jesus, ex-sargento, pedindo reclusão. — Indeferido em face do final do art. 37 do regulamento do sorteo militar.

Theodoro Soares da Fonseca, 2^o tenente, pedindo dispor de um cavallo. — Attender, de accordo com a segunda parte do art. 51 do regulamento do sorteo militar.

Abelardo Servilio de Mesquita, aspirante a official, pedindo matricula na Escola de Aviação. — Indeferido á vista da informação.

Apparicio Pompeu, sortado, pedindo exclusão. — Não ha que deferir.

Elyseu Domingues de Sant'Anna, ex-sargento, pedindo caderneta de reservista. — Indeferido.

Jorge Cardoso, soldado, pedindo asylo. — Indeferido, por não satisfazer as exigencias das instrucções de 21 de abril de 1857.

Zauro Mesquita. — Este ministerio não é órgão consultivo de particulares.

Victorino Luiz Fabiano, capitão, pedindo averbação de alterações. — Deferido.

Lourival Luiz Brandão, pedindo entrega de sua patente. — Indeferido por não ter satisfeito os dispositivos legais.

João Florentino Meira, major, pedindo pagamento de terço de campanha. — Passe-se o titulo.

Roberto Neves, soldado, pedindo exclusão. — Deferido.

Juarez Rabello Sampaio, 2^o tenente, pedindo 30 dias de permissão para demorar-se nesta Capital. — Deferido.

Antonio Pinheiro Carvalhaes, 2^o tenente medico, pedindo licença. — Deferido.

Orestes Francisco da Costa, soldado, pedindo transferencia para Macabé. — Deferido.

Antonio Zanetti, pedindo licenciamento, do nomeado Querino Zanetti. — Indeferido por não satisfazer o art. 110, § 2^o, e letra do R. S. M.

Mucio de Moraes Mesquita, alumno da Escola Militar, pedindo licença. — Deferido.

Gabriel Martins, sargento, pedindo ser nomeado identificador. — Indeferido, visto não haver vaga.

Julio Moreira da Rocha. — Prove o que allega.

Silvino Pires Fernandes, sargento, pedindo licença. — Concedo incluído os dias de férias regulamentares e correndo por conta própria as despesas de transporte.

Vicente Ferreira da Silva, pedindo asylo. — Indeferido, em face do aviso n. 39, de 6 de setembro de 1909.

João Barbosa de Lima, reservista. — Junte caderneta de reservista e certidão de idade. Francisco Estanislau Vieira, reservista, pedindo uma nomeação para os Correios. — Não é possível attender.

Stenio Caio de Albuquerque Lima, 1º tenente, pedindo transferencia de um irmão. — Indeferido, por não satisfazer ao art. 180 do regulamento do collegio.

Theocrito Ribeiro de Menezes, sargento, pedindo exame de commandante de pelotão. — Deferido.

José Faustino da Silva Filho, 1º tenente, pedindo melhor collocção no almanack. — Indeferido por falta de fundamento legal.

José Duarte de Albuquerque Figueiredo. — Junte a patente de official da Guarda Nacional.

João Bezerra dos Santos, sargento, pedindo inclusão no officialato da reserva. — Faça o curso de commandante de pelotão.

Joaquim Geraque Murta e Abellard de Oliveira, pedindo transferencia para a Segunda linha. — Aguardem oportunidade, de accordo com o § 3º do art. 22 do decreto n. 13.040.

Antonio Porpírio da Silva, sargento, pedindo asylo. — Indeferido, por não satisfazer as exigências dos arts. 2º e 4º dos instruccões de 21 de abril de 1867.

Zacharias de Paula Xavier. — Lavre-se a patente.

José Aniano Bezerra Cavalcante, general, pedindo apostilla em sua patente. — Deferido.

Maria Victoria de Souza, pedindo isenção para o sorteado Armando Vieira de Souza. — Indeferido; o filho da peticionaria está sujeito aos tribunais militares.

João Baptista Vieira, soldado, pedindo permissão para ir à Parahyba do Sul. — Deferido, á vista da informação, correndo por conta própria as despesas de transporte.

Mario Soares Valente, pedindo 2ª via de caderneta militar. — Prove que cumpriu as exigências da lettra c do art. 16 do R. S. M.

Manoel Frêres, sargento, pedindo licença para dirigir um requerimento ao Ministerio da Agricultura. — Deferido.

Maria Candida do Passo Senna, pedindo certidão. — Dê-se por certidão.

Graziella Flores Kraemer, pedindo o desconto de 40% nas mensalidades de seu filho, alumno do Collegio Militar. — Aguarde a classificação que compete ao Collegio Militar fazer nos termos do regulamento.

Antonio Onofre Moniz Rangel, sargento, pedindo estagio no posto de aspirante a official da reserva da 1ª linha. — Deferido.

João Izaias Barauna, pedindo passagem. — Concedo para desconto.

Waldemar Dinamarco, sargento, pedindo reengajamento. — Indeferido, em face do R. S. M.

Julio Moreira da Silva Lima, pedindo um documento. — Restitua-se, mediante recibo.

Manoel Wanderley dos Reis, sargento, pedindo permissão para prestar concurso. — Indeferido, á vista das informações.

Arthur Mambrini, reformado, pedindo permissão para usar uma m. d'alha. — A solução do caso foi dada pelo aviso de 26 de agosto de 1912.

Alfredo de Araujo e Silva, pedindo patente de aiferes honorario. — Não pôde ser attendido, visto o direito do peticionario estar prescripto.

Arildo de Castro Carvalho, pedindo documentos. — Restituam-se, mediante recibo.

Benedicto Gonçalves Machado, sargento. — Requeira por partes.

Antonio Vieira Junior, pedindo transferencia de matricula de um alumno do Collegio Militar. — Indeferido, por não satisfazer as exigências do art. 180 do regulamento dos collegios militares.

João José da Bomfim. — Compareça á Secretaria da Guerra, para declarar a que corpo pertenceu.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de março de 1922

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando a certidão de assentamentos de Gastão da Silva Pereira Bastos, afim de que se dê a mandar entregal-a ao interessado, depois de pago o devido sello na importância de 26\$500.

— Ao Sr. director da Saude da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o capitão pharmaceutico Arthur Paes de Azevedo Sá pediu restituição da diferença de vencimentos que não recebeu relativamente aos dois ultimos mezes em que esteve licenciado para tratamento de saude.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade
Segunda secção

Expediente de 17 de março de 1922

Offícios expedidos :

Ao director da Desneza:

N. 103 — S. licitando sejam recebidas pela Delegacia Fiscal do Theouro no Estado do Paraná as Contribuições mensaes a que está obrigado, para o montepio, o ex-estafeta de 2 classe do districto telegraphico naquelle Estado Candido Lopes.

N. 104 — Remettendo, com o processo, o titulo de pensão de montepio de D. Hercilia Ferrão Bueno e outros.

N. 105 — Idem, de D. Lulza da Silva Santos e outros.

N. 106 — Idem, de D. Olivia Pires Bastos e outro.

Ao director dos Correios :

N. 107 — Solicitando seja remettida uma certidão, ex-officio, do pagamento de joias e mensalidades effectuado por João José de Souza, ex-carteiro de 2ª classe dessa repartição.

Requerimentos Despachados

Altamira Cavalcante Pereira da Silva e outros, pedindo os favores do montepio. — Legalize a sua assignatura a rogo, fazendo com que a mesma venha acompanhada das firmas de duas testemunhas, devidamente reconhecidas; as partes das pensões que a Clinio e Roberto competem devem ser requeridas pelo tutor e curador dos mesmos, devendo ser juntos ao processo o laudo de invalidez de Altamira, passado por junta

medica official, e a certidão do obito da filha do contribuinte Leonor Cavalcante Pereira da Silva.

Rubina Tavares da Silva e outros, fazendo o mesmo pedido. — Deferido.

Foram mandadas averhar as declarações de familia de Seraphim Barros, 4 esporturaio da Central do Brasil, em additamento; Humberto Cesario carteiro dos Correios do Paraná, e Pedro de Freitas Gonçalves Castro, Antonio Francisco de Mello, Cicero Vieira de Mello, João Corrêa Rabello e Arthur José Soares, funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos.

Terceira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de março de 1922

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em resposta ao aviso n. 31, de 7 de janeiro ultimo, tenho a honra de communica-vos que providenciarei, junto ás repartições deste ministerio, afim de ser elle attendido, o que, igualmente foi, pela Inspectoria Federal de Navegação, recommendado aos fiscaes regionaes desta sede e ás companhias e emprezas do navigação fiscalizadas (aviso n. 52).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Attendendo ao que me solicitastes em officio n. 110/C, de 16 de março corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que fica concedida autorização para que os serviços de construcção dos prolongamentos e ramaes se acham actualmente a cargo do sub-director da 1ª divisão, voltem novamente a ter a direcção do sub-director da 5ª divisão, de accordo com o disposto no art. 98 do regulamento dessa estrada (aviso n. 21).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de março de 1922

Sr. director geral dos Correios:

De ordem do Sr. ministro solicito-vos a remessa, a esta secretaria de Estado, do processo de responsabilidade instaurado na repartição a vosso cargo contra o funcionario dessa directoria geral Alcirto Galvão Leal, de que tratou o vosso officio numero 257, de 4 do corrente mez (officio numero 32).

— Sr. presidente da Camara do Commercio Internacional do Brasil:

Em resposta ao vosso officio n. 2.872, de 22 de outubro do anno proximo findo, passo ás vossas mãos, de ordem do Sr. ministro, por cópia, os officios que a esta secretaria de Estado enviaram a Inspectoria Federal das Estradas e a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, relativos á obtenção de licença para a construcção de vias ferreas, estradas de rodagem, docas e caes no Brasil, e bem assim os documentos que acompanharam os alludidos officios (officio n. 20).

Requerimento despachado

João da Cunha & Comp., inventariantes do espólio de João Baptista Dias, pedindo uma certidão. — Compareçam na 3ª secção da Directoria Geral de Expediente, afim de prestarem esclarecimentos.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 16 do corrente foi removido, a pedido, o auxiliar de carteiro da agencia do Correio de Pirassununga, no Estado de S. Paulo, Luiz Alves Baptista, para o cargo de carteiro da agencia postal de Campinas, no mesmo Estado.

—Por portarias de 17 do corrente o Sr. director geral resolveu:

Nomear o auxiliar de carteiro da directoria geral, Pedro de Alcantara Teixeira Pinto, para o cargo de carteiro de terceira classe da mesma directoria geral, com os vencimentos que lhe competirem; o conductor de malas da administração dos Correios do Estado da Bahia, Benjamin José Bernardino, para o cargo de carteiro de terceira classe da mesma administração, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Promover, por merecimento, a carteiro de segunda classe da administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul, o carteiro de terceira classe da mesma administração, Narciso Falcão da Silva, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Remover, a pedido, o carteiro da agencia do Correio de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul, João Henrique Machado, para o cargo de carteiro da terceira classe da administração dos Correios do mesmo Estado, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

De conformidade com o que consta do aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 177, de 14 do corrente, foi considerado licenciado por 27 dias a contar de 3 de janeiro ultimo, o então carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, Raul Araujo Costa, com ordenado, de accordo com o n. 1, do art. 8º, do regulamento approved pelo decreto n. 14 663, de 1 de fevereiro de 1921, podendo essas vantagens pecuniarias ser abonadas aos seus herdeiros, legalmente habilitados.

Requerimentos despachados

Dia 17 de março de 1922

Manoel de Freitas Susart, pedindo gratificação, por ter organizado o serviço de partidas dobradas em Joazeiro.—Nos termos do informado, concedo a gratificação mensal de 150\$, a contar de 1 de janeiro ultimo.

Dia 18

Alzira dos Santos Cardoso.—Aguarde-se. Ramão Galvarros e Appelliano Pereira da Silva, respectivamente auxiliar interino e carteiro de 1ª classe da Administração dos Correios de Santa Maria da Bocca do Monte, pedindo nomeação de auxiliar.—Não aproveitando aos requerentes o que dispõe o art. 603 do regulamento postal, indeferido.

Deraldo José dos Santos, pedindo nomeação de carteiro de 3ª classe.—Aguarde oportunidade.

Marcos de Castro Marques, estafeta da agencia postal de Baurú, pedindo o lugar de ajudante do Correio de Jaboticabal.—Já tendo sido preenchido o lugar pedido, não ha que deferir.

Renato Gonçalves Brazina.—Não ha vaga. Antonio Gomes Pinto.—Compareça a 2ª seção da Sub-directoria do expediente.

José Joaquim Emilio Junior, auxiliar de carteiro da Directoria Geral, pedindo licenças.—Concedo licença por um mez, nos termos do informado.

Inspectoria Federal das Estradas

SECÇÃO DE LEGISLAÇÃO, CONTRACTOS E TARIFAS

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Horario dos trens approved por portaria de 15 de março de 1922

Linha principal

Estações	Terças e Quintas feiras		Sexta-feira	
	M — 1		P — 1	
	Chegada	Partida	Chegada	Partida
Natal.....	—	8.30	—	14.30
Igapó.....	8.52	8.58	14.45	14.45
C. d'Agua.....	9.23	9.32	—	—
Extremoz.....	9.39	9.44	15.15	15.16
C. Mirim.....	10.22	10.47	15.40	15.48
Itapassaroca.....	11.13	11.17	16.08	16.03
Pitombeira.....	11.24	11.27	—	—
Taipú.....	11.44	11.54	16.27	16.29
Melancias.....	12.29	12.32	16.55	16.56
B. Verde.....	13.02	13.15	17.30	17.37
Jardim.....	14.09	14.15	18.23	18.25
P. Preta.....	14.55	15.05	19.09	19.08
Lages.....	16.04	—	19.50	—

Linha principal

Estações	Segundas, Quartas e Sextas feiras		Sabbados	
	M — 2		P — 2	
	Chegada	Partida	Chegada	Partida
Lages.....	—	6.00	—	13.00
P. Preta.....	6.59	7.09	13.41	13.51
Jardim.....	7.49	7.55	14.26	14.27
B. Verde.....	8.49	9.02	15.11	15.17
Melancias.....	9.32	9.35	15.51	15.52
Taipú.....	10.10	10.20	16.18	16.20
Pitombeira.....	10.37	10.40	—	—
Itapassaroca.....	10.47	10.51	16.38	16.33
C. Mirim.....	11.17	11.42	16.59	17.08
Extremoz.....	12.20	12.25	17.32	17.33
C. d'Agua.....	12.32	12.41	—	—
Igapó.....	13.06	13.12	18.01	18.02
Natal.....	13.34	—	18.20	—

Ramal de Lages a Epitacio Pessoa

Estações	Domingos e Quintas feiras		Estações	Domingos e Quintas feiras	
	R — 1			R — 2	
	Chegada	Partida		Chegada	Partida
Lages.....	—	16.36	E. Pessoa.....	—	18.00
E. Pessoa.....	17.35	—	Lages.....	19.10	—

Inspectoria Federal das Estradas. Visto, Rio, 15 de março de 1922.— *Sengels, chefe de 2ª divisão.*

O Inspector Federal das Estradas, baseado no art. 8º, alínea I, do decreto n. 14.633, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder 30 dias de licença, com dois terços da diária que percebe a contar de 14 de janeiro proximo findo, para tratamento de saúde, a Edgardo Gonçalves da Silva, dactylographo da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1922.—
Palliano de Jesus, Inspector.

O Inspector Federal das Estradas, baseado no § 12 do art. 11 do regulamento a que se refere o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e, attendendo ao que propoz o director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, resolve approvar os horários, que a esta aco apanham, assignados pelo chefe da 2ª divisão.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1922.—
J. Palliano de Jesus, Inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 18 de março de 1922

Virgílio Machado, pedindo indemnização. — Pague-se a importância de 40\$, a quanto fica reduzida a presente reclamação na fórmula do parecer do Traieço, correndo a indemnização por conta do guarda Augusto Gloria Pereira da Cruz.

M. Nogueira de Souza, pedindo certidão. Não houve analyse. Assim, não ha que deferir.

Antonio Canero, pedindo pagamento de conta. — A conta já foi processada e enviada ao ministerio para pagamento.

Manoel Orestes de Macedo, pedindo abono a titulo de férias. — De accôrdo com a informação da Sub-directoria do Traieço, aponte-se oito dias como férias.

Obé Pinheiro Ribeiro, idem idem. — Aponte-se oito dias como férias, de accôrdo com a informação.

Segura Campos & Comp., pedindo restituição de caução. — Mantenho o desocho de 6 de janeiro de 1919 proferido no requerimento anterior. Providencie-se sobre a reversão da caução.

David Carneiro & Comp., pedindo reavaliação de armazenagem. O aviso não foi expedido, por não constar da 1ª via do despacho, organizado pelo proprio remetente, a residencia do destinatario. A armazenagem foi regularmente cobrada, não havendo, assim, que deferir.

José Augusto de Abreu, pedindo requisição de carro para transporte de madeira. — Deferido, sujeitando-se ás instrucções que cancelaram com a ordem n. 4.776 do Traieço.

Henrique Melli & Comp., pedindo entrega de volume. — Entregue-se o volume mediante o pagamento das despesas de que se acha sobrecarregado e apresentação do respectivo certificado.

André Nicolau Sobrinho e outro, pedindo permuta de lotes. — Como pedem, á vista das informações.

Evaristo Bispo Ourengo Rodrigues, pedindo baixa de fiança. — Aguarde o prazo de 24 mezes a terminar em dezembro proximo futuro.

Antonio Luiz Trindado, pedindo indemnização. — Não cabe á Central do Brasil aceitar a reclamação e sim ao Ministerio da Guerra. Dirija-se, querendo, ao referido Ministerio.

Lino José de Paiva, pedindo contagem de tempo de serviço. — Incluem-se na fé de officio 87 dias, de accôrdo com a informação.

Manoel Placido Babo, pedindo pagamento de gratificação adicional. — Compareça nesta secretaria.

Ayres José de Araujo, Avelino Barbosa, Antonio Ferreira, Benedicto José de Oliveira, Cyprano Ignacio, Emygdio Furquin, Francisco Leonoldo, Gabriel dos Santos, João Hermogenes Barbosa Riociro, Joaquim Queiroz, José Joaquim de Oliveira Filho, José Marques da Silva, José Pinto Moreira, Luiz Pereira Lima, Manoel Antonio, Nestor Andrade Ribeiro, Nicoláo Figueira, Nazario Fragoço, Reginal de Almeida, Aramiro Gregorio, Sabino Corrêa da Silva, Walfrido Gomes Carneiro e Cypriano Miguel Leite da Silva, pedindo licença. — Concedo um mez com dois terços da diária.

Joaquim Machado, idem, idem. — Idem, idem, contado da data da ausencia.

Alfredo Alves da Costa, idem, idem. — Depois, encaminha-se o requerimento anexo com parecer favoravel.

Orestes Vercillo, Manoel Gonçalves Maranduba, Manoel Constantino d'Almeida, Francisco de Paula Xavier e Armando Alves da Costa, idem, idem. — Idem, idem com ordenado.

José Agenor Alves e Belmiro Fortunato, idem, idem. — Idem 25 dias, com dois terços da diária.

Joaquim Manoel, idem, idem. — Idem 20 dias com dois terços da diária.

Antonio Reis, idem idem. — Idem, um mez sem vencimentos.

Estão convidados para comparecer nesta secretaria para assignatura de termos para prestação de serviços medicos, os seguintes Drs: Pedro Ignacio de Almeida, Rodolpho Mallard e Galdino Abranches.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 17 de março de 1922

Um novo systema de annuncios deponido no "Quadro Mágico"; de Joel de Menezes Moura (deposito n. 19.442);

Aperfeiçoamentos em machinas de engarrafar, da American Dan Bottle Seal Co. e relativa, da sessoria de Eloy Nordstrom (deposito n. 19.443).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 17 de março de 1922

Sr. director do Instituto Biologico de Defesa Agricola:

Em solução ao vosso officio n. 56, de 10 do corrente, communico-vos que as despesas na importância de 24:190\$894, a que vos referis no supracitado officio, foram em tempo empenhadas nesta directoria geral, na verba 23, «Obras», do orçamento de 1921 (officio n. 1.048);

Resituindo a conta de Firmino Fontes & Comp., na importância de 202\$, encami-

nhada com o vosso officio n. 28, de 25 de janeiro proximo findo, communico-vos que não pôde ser requisitado o respectivo pagamento porque o saldo existente na sub-consignação 3ª, «Despesas de instalação, etc.», conforme consta da escipturação desta directoria geral, é apenas de réis 183\$000 (officio n. 1.053).

Communico-vos que o Sr. ministro resolveu conceder ao Inspector do Serviço do Algodão Joaquim Ferraz do Amaral a ajuda de custo correspondente a dois mezes de vencimentos, ou sejam 1:400\$, cabendo a esse instituto empenhar a despesa, nos termos das instrucções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 1.069).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 13 do corrente, concebido nos seguintes termos: «Tendo director Escola Minas Oiro Preto reclamado pagamento gratificações preparadores e serventes curso Chimica Industrial declaro-vos que tais pagamentos devem ser effectuados como demais pessoal em vista decreto n. 15.341, 30 janeiro ultimo no accôrdo do art. 132 vetado Senhor Presidente Republica verba 12 titulo «Pessoal» sendo os quatro preparadores a 4:800\$ e quatro serventes a 1:200\$ conforme fixação servin base distribuição solicitada aviso n. 5.862, de 9 de dezembro de 1921 para pagamento mesmo anno» (officio n. 1.049).

Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cacaes:

Restituo-vos a conta da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., afim de ser corrigida a sua classificação, que deve ser feita na sub-consignação 2ª «Conservação e custeio, etc.», providenciando, outrossim, para que nella se declare qual a taxa cambial que serviu de base ao calculo (officio n. 1.050).

Sr. director do Serviço do Povoamento:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 3.932, de 29 de dezembro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 30 do referido mez, autorizou a aquisição do material mencionado no citado officio, podendo essa repartição despesar até a quantia de 5.280\$ (officio n. 1.051).

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em referencia ao vosso officio n. 2.005, de 31 de dezembro ultimo, peço a vossa attenção para o facto de, no pedido de acampenhamento a conta da Casa Arens, não constar a declaração de recebimento do material, conforme determina a circular numero 2.856, de 30 de junho de 1920 (officio n. 1.052).

Em referencia ao vosso officio n. 1.334, de 27 de agosto ultimo, peço providencias afim de que o funcionario desse se vça José Camargo Cabral indemnize o Lloyd Brasileiro da importância de passagem que indevidamente requisitou em nome deste ministerio (officio n. 1.054).

Em referencia ao vosso officio n. 2.010, de 31 de dezembro ultimo, peço informações por que razão, tendo sido proposto pela Gasmotoren-Fabrik Deutz o fornecimento do Rollerin para limpar algodão de fibra longa, pelo preço de 1:8 00, posto no Maranhão, foi essa machina recebida nesta Capital, conforme se deduz da declaração feita na conta respectiva (officio n. 1.056).

Sr. Juvenal Ribeiro Marques Canario, administrador interino do Centro Agricola David Caldas, no Estado do Piahy:

Não tendo sido utilizada em objecto do serviço publico a passagem de 1ª classe, entre S. Luiz do Maranhão e Tutoya, por vós requisitada ao Lloyd Brasileiro em 4 de dezembro de 1919, não pôde a importância

da mesma ser paga por conta deste ministério, cumprindo que se demiteis aquela empreitada de 33%, correspondente à referida passagem (ofício n. 1.055).

—Sr. engenheiro deste ministério:

Comunico-vos que o Sr. ministro, por despacho de 14 do corrente, approvou o orçamento, na importância de 1:450\$, relativo aos trabalhos com a colheção de um raio para escoamento de águas pluvias, próximo à garagem da Secretaria de Estado e reparos da rampa da mesma garagem, orçamente esse que apresentastes com o ofício n. 111, de 26 de dezembro último (ofício n. 1.057).

Em additamento ao seu ofício n. 603, de 14 do corrente, comunicando que os Srs. Cardoso & Pinto apresentaram a proposta de 5:100\$ para a execução das obras de conservação a que vos referistes com o ofício n. 121, de 30 de dezembro último (ofício n. 1.058).

—Sr. superintendente do serviço de sementiças:

Comunico-vos, em solução ao vosso ofício n. 10, de 10 de janeiro último, que o pagamento de ajuda de 250\$000, concedido ao mecânico anti-ala do campo de sementiças de Fazenda Carlos de Noronha, foi requisitado pelo aviso n. 5.238 de 9 de novembro último (ofício n. 1.061).

—Sr. director geral de estatística:

Restituindo a conta de M. P. Gonçalves encaminhada com o vosso ofício n. 374, de 9 do corrente, peço providências a fim de que seja a mesma devolvida rente visada, nella também se fazendo a declaração de empenho da despesa, de accordo com o que determina o parágrafo 1º do art. 5º das Instruções do Ministerio da Fazenda de 15 de junho de 1920 (ofício n. 1.062).

Dia 8

Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo os processos de dividas de exercicio findos:

N. 3.271, na importância de 8:279\$031, de que se trata o Dr. Philippe Aristides Cairo, rogo vos dignéis de providenciar a fim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos da excepção do artigo 4º da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886 (ofício n. 1.070).

N. 3.261, na importância de 239\$785, de que é credora a The Leopoldina Railway Company Ltd, rogo vos dignéis de providenciar a fim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 21 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1907 (aviso 1.071).

Solicitaram-se providencias a fim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

A folha de gratificação que fez jus, no periodo de 20 a 31 de dezembro de 1921, o veterinario, contratado, do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Alexandre Stockler Pinto de Menezes, á razão de 600\$ mensaes, na importância de 232\$258 (aviso 1.073).

As contas da Sociedade Anonyma Casa Pratt (duas), Soares, Sobrinho & Comp., (tres), Villas Bôas & Comp. (uma), Luiz Macedo (uma), Moreira Barbosa & Comp. (uma), nas importancias, respectivamente, de 927\$500, 1:202\$, 482\$700, 122\$ e 339\$500, provenientes de fornecimentos feitos em proveito da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, no anno proximo passado, para os quaes houve a urgencia de que se trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, na importancia total de 3:083\$700. (aviso n. 1.069).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em resposta ao vosso ofício n. 4 647, de 17 de dezembro ultimo, junto vos remetto o pedido relativo á conta de Mestre & Blatzg,

na importancia de 14:074\$000, que deixou de reconhecer o Sr. doeste ministerio no n. 5.439, de 17 de novembro proximo findo (ofício n. 1.102).

—Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

Em referenda ao vosso ofício n. 245, de 17 de agosto ultimo, encaminhando a esta Directoria Geral diversas contas na importancia total de 4:666\$504, junto vo restituo as contas da Société Anonyme du Gaz no total de 777\$376, a fim de que providencias se sentio de ser declarada a derendencia em que foi feito o consumo de luz, visto haver dois medidores e mais se uma conta no mesmo mez (ofício n. 1.090).

—Ao Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Comunico-vos que o Sr. ministro, tendo em vista a exposição que fizestes no ofício n. 845, de 3 do corrente, resolveu autorizar a designação do secretario dessa repartição, Sr. Francisco Jardim, para inspecionar, quanto á parte administrativa, as dependencias do serviço sob vossa direcção nos Estados de Minas Geraes, S. Paulo, Rio de Janeiro e Espirito Santo, percebendo os vencimentos do respectivo cargo e as diarias regulamentares, além da ajuda de custo correspondente a tres mezes de vencimento (ofício n. 1.072).

Comunico-vos, em solução ao vosso ofício n. 3.932, de 29 de novembro ultimo, que o Sr. ministro resolveu conceder, ao escrevente da Inspectoria Agricola do 12º districto, Alexandre Monteiro Gomes, a ajuda de custo correspondente a um mez de vencimentos, cumprindo que essa Directoria organize a competente folha, para se poder providenciar sobre o respectivo pagamento (ofício n. 1.075).

—Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

Em referencia ao aviso n. 710 de 17 de fevereiro ultimo, rogo providencias a fim de que seja entregue, de uma só vez, o atestado de 6:000\$, que este ministerio solicitou fosse feito pelo 3º official desta Directoria Geral José de Souza Freire (ofício numero 1.076).

—Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de serem encaminhadas, livres de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, 64 caixas contendo 125 duzias de machados, pesando bruto 3.580 kilos, ns. 1/64, uma caixa contendo tesoura de podar, pesando bruto 8 kilos, n. 375, marca M. A. L. C.—Rio de Janeiro, vindos de Nova York pelo vapor Curvello, consignadas a este ministerio, e peço vos dignéis de mandar que as mesmas sejam entregues ao encarregado de despacho, desta Secretaria de Estado, Joaquim Silverio da Costa (ofício n. 1.077).

—Ao Sr. director do Instituto de Chimica:

Restituindo as contas de Alberto de Almeida & Comp. e Arnaldo Braga & Comp., encaminhadas com o vosso ofício n. 24, de 24 de janeiro proximo findo, peço providencias no sentido de ser corrigido na ultima, bem como no respectivo pedido o preço de unidade referente ao fornecimento de dous litros de tinta Stephens azul-prata que não deve ser de 13\$500, tendo em vista a proposta apresentada pela Panelaria Americana em 10 de novembro ultimo (ofício n. 1.079).

—Ao Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

Transmittindo por cópia a tabella de diarias mandada adoptar pelo Serviço de Industria Pastoral pelo Sr. ministro, a 1º de 1 de setembro, de 1919, e declaro-vos que,

a referida tabella continuará em vigor até ulterior deliberação (ofício n. 1.080).

Ao Sr. Zileno Gayer, encarregado da installação da Estação Experimental para a cultura do trigo, em Ponta Grossa Estado do Paraná:

Comunicando que o Sr. ministro resolveu aceitar a proposta de Hilpert & Comp., desta Capital, para o fornecimento, a essa dependencia, de um tractor WD, da força de 35 HP, pelo preço de 15:000\$000.

Compromette-se o fornecedor a receber de novo a referida machina caso fique constatado, ao fim de 30 dias de trabalhos consecutivos, que ella não dá resultado satisfactorios, ficando tambem dependente das experiencias acima alludidas o respectivo pagamento (ofício numero 1.081).

—Ao Sr. M. Hilpert & Comp., rua da Alfandega n. 99, Rio:

Comunicando que o Sr. ministro resolveu aceitar a proposta feita por essa firma em 9 do corrente para o fornecimento de um tractor WD, de força de 35 H, destinado á Estação Experimental de Ponta Grossa, Paraná, pelo preço de 15:000\$, sob a condição de ser a referida machina posta á disposição dos promittentes caso não dê resultado satisfactorio depois de um trabalho continuo durante 30 dias (ofício n. 1.082).

—Sr. director da Escola de Aprendizagem Artífices em São Paulo, Estado de S. Paulo:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 15 de fevereiro ultimo, com o bido nos seguintes termos:

«Resposta vosso telegramma hoje recebido com a vossa que tendo esta Directoria providenciado junto director Despesa Publica esta credito hoje circular Delegacias Fiscaes autorizando pagamento percentagens directo n. 3.990 de 2 de janeiro de 1920.» (ofício n. 1.083).

—Sr. director da Escola de Aprendizagem Artífices em Florianopolis:

Confirmo o telegramma que vos expedi a 15 de fevereiro proximo findo, concebida nos seguintes termos:

«Resposta vosso telegramma communico-vos que tendo providenciado junto director Despesa Publica esta credito hoje circular Delegacias Fiscaes autorizando pagamento percentagens directo n. 3.990 de 2 de janeiro 1920.» (ofício n. 1.084).

—Sr. director geral dos Correios:

Comunico-vos, em resposta ao vosso ofício n. 84 (2ª secção), de 20 de janeiro proximo findo, que este ministerio, em aviso sob o n. 9.156, de 6 de dezembro de 1920, requisitou ao Ministerio da Fazenda o pagamento da conta dessa repartição na importancia de 180\$000 (ofício n. 1.085).

—Ao Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Comunicando que a ajuda de custo de 800\$, concedida no anno proximo findo, ao director da Fazenda Modelo de Criação «Santa Monica», Alberto Level, comissionado para ir ao Estado do Rio Grande do Sul, foi paga áquelle funcionario nesta Directoria Geral, em virtude da autorização constante do ofício n. 5.427, de 14 de novembro ultimo (ofício n. 1.086).

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

A fim de que vos dignéis de informar a respeito, transmitti-vos os requerimentos em que os Srs. Dr. Martin Soares e Zefirio Costa Filho, criadores inscriptos no registro Ceste ministerio, pedem favores para a importação de reproductores (ofício n. 1083).

—Sr. director geral do Serviço de Indústria Pastoral:

Encaminhei a essa Directoria Geral o incluso requerimento em que o Dr. Galeno A. Mericano do Brazil, medico, inspector do leite e derivados do norte do Brazil, pede uma ajuda de custo de 1:000\$, pelo informe a respeito dessa pretensão (officio numero 1099).

Sr. director geral do serviço de Indústria Pastoral:

Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 538, de 21 do corrente, que por aviso n. 850, de 23 do corrente mez, se providenciou junto ao Ministerio da Fazenda sobre a concessão do adiantamento de 120:000\$000, ao engenheiro ajudante desse serviço, Dr. Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, para attender ás despesas com as obras de instalação de agua, esgotos, cercados e outras de que carecem as estações de Monta de Umbuzeiro e Pombal, no Estado da Parahyba do Norte.

O adiantamento será feito por intermedio da Delegacia Fiscal no referido Estado, que se cõta fosse habilitada com o necessario credito por conta da verba 14ª consignação «Obras de instalação, etc.» do art. 132 da Resolução do Congresso Nacional que fixa a despesa para 1922, votada pelo Sr. Presidente da Republica, tendo em vista o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro proximo findo (officio n. 1.100).

—Ao Sr. director de Meteorologia:

Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 20 de fevereiro ultimo, autorizou essa directoria a adquirir á firma Fred Figner, pela importancia de 1:300\$000, a machina de escrever Royal, a que vos referis no officio n. 708, de 15 do referido mez (officio n. 1.087).

—Ao Sr. Director do Museu Nacional:

Communicando que o Sr. ministro resolveu que continue em serviço nesta Directoria Geral, a 31 de março proximo futuro, o servente desse Instituto, Sylvio Nunes dos Santos (officio n. 1.091).

—Ao Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Transmitindo o requerimento em que D. Maria Esther da Silva, professora da Escola de Aprendizos Artífices desse Estado, reclama o pagamento das gratificações adicionais que deixou de receber, relativas ao periodo de janeiro a maio de 1917, affirm de que vos digneis de informar a respeito (officio n. 1.092).

—Ao Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

Communicando em referencia ao vosso officio n. 204, de 14 de dezembro ultimo, que o pagamento da gratificação a que fez jus o ex-escriptorio interino da Escola de Aprendizos Artífices desse Estado, bacharel Milcizides Lopes, por serviços prestados no curso noturno no anno proximo findo, deve correr pelo credito de 7:560\$000 distribuidos a essa Delegacia Fiscal por conta da verba 6ª, titulo «Pessoal», consignação «Gratificações, etc.», art. 46 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

Quanto ao pagamento dos vencimentos a que tem direito o mesmo ex-funcionario, não tendo deixado saldo a verba 18ª «Eventuais», de 1921, por onde deveria correr a despesa, cumpre aguardar-se o encerramento do exercicio para se providenciar a respeito (officio n. 1.093).

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Confirmo o telegramma que transmittiu a 13 do corrente, concebido nos seguintes termos:

«Resposta vosso 37 declaro-vos meu telegramma de 31 janeiro ultimo resolveu sobre vosso 159 de 23 de dezembro sciificando-

vos não haver motivo impugnação pagamento auxilio 25 contos Escola Commercio. Aviso 3.073 e 3.975 de 9 julho e 3 setembro alli citados providenciaram distribuição creditos e também ordem pagamento por essa delegacia alludida importancia» (officio numero 1.095.)

—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Em referencia ao aviso deste ministerio n. 5.324, de 6 de dezembro ultimo, peço informeis si já foi paga a ajuda de custo na importancia de 600\$, mandada adonar ao delegado regional do Serviço de Algodão nesse Estado, agronomo João Henrique da Silva Seixas (officio n. 1.096.)

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba:

Tendo o Sr. ministro, por portaria de 9 de dezembro ultimo, resolvido designar o escriptorio da Estação Experimental de Pendencia, nesse Estado, Eurico Alves da Fonseca, para servir na Directoria Geral de Agricultura desta Secretaria de Estado, peço providencias no sentido de ser enviada a esta Directoria Geral a guia referente ao mencionado funcionario (officio n. 1.097.)

Dia 9

§ Sr. Ministro da Fazenda:

Tendo o Instituto de Chimica necessidade de fazer construir na Alemanha uma instalação destinada a completar as existentes para o estudo de forragens nacionais, trabalho que não pode ser executado no prizer que deverá ser fiscalizado pelo respectivo director Dr. Mario Saraiva, para isso já commissionado por este ministerio, consulto-vos, de conformidade com o disposto no art. 119, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, si pôde ser feita a encomenda da citada instalação. No caso affirmativo, peço providencias affirm de que, por telegramma, e por intermedio do Banco do Brasil, seja posta á disposição do consul brasileiro em Berlim, a quantia correspondente a papel 215:000\$, sendo parte em \$ 17.000.00, e a importancia restante em libras esterlinas.

A despesa, inclusive a telegraphica, deverá ser classificada, de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, no art. 132, verba 20ª, titulo «Material», sub-consignação 2ª «Para attender ao desenvolvimento, etc.», da Resolução do Congresso Nacional que fixa a despesa para 1922, votada pelo Sr. Presidente da Republica, tendo sido feita a respectiva deducção na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 1.118).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

Tendo o delegado do Serviço de Indústria Pastoral nesse Estado communicado á esta Directoria Geral não se achar ainda liquidado o caso do pagamento das contas de material e felhas do pessoal operario empregado nas ohtas do Posto Experimental de Veterinaria em Porto Alegre, em 1920, não obstante as diversas providencias tomadas por este ministerio, peço-vos digneis de informar o que occorre a respeito do assumpto, tendo em vista o telegramma que vos dirigi em 24 de agosto ultimo.

O caso em questão pôde ser assim historiado para orientação dessa delegacia:

Tendo o Sr. ministro resolvido em 1920, a construção em Porto Alegre, do Laboratorio da então Inspectoria Veterinaria do 10º districto nesse Estado e a instalação de seis postos de observação nas fronteiras da Argentina e do Uruguay, requisitou-se pelo aviso n. 1.047, de 27 de março daquelle anno (1920) a distribuição a essa delegacia fiscal, do credito de 300:000\$, para attender ás despesas com aquellas obras, isto por conta da verba 14ª titulo «Material», consi-

gnação VIII «Para o desenvolvimento, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Essa distribuição, registrada pelo Tribunal de Contas effectuou-se.

Mais tarde, em outubro tambem de 1920, como este ministerio verificasse não haver tempo para a construção dos postos de fronteira, dentro do exercicio e precisando de recursos para fazer face a diversas outras despesas do Serviço de Indústria Pastoral nesta Capital, pediu ao Ministerio da Fazenda (aviso n. 4.371, de 18 de outubro de 1920) que do credito distribuido de réis 300:000\$, supra mencionado, fosse annullada a quantia de 115:000\$, que deveria ficar em ser na escripturação do Tribunal de Contas.

A importância distribuida a essa delegacia fiscal, ficou, portanto reduzida a 185:000\$, de que 100:000\$, se destinavam ás despesas da Veterinaria do 10º districto, conforme o officio n. 507, que vos dirigi em 11 de fevereiro de 1921.

Sem intervenção deste ministerio, a Directoria da Despesa Publica, interpretando mal a providencia pedida no final do aviso n. 5.029 deste ministerio, que se resumia num simples expediente de escripturação, ordenou telegraphicamente a essa delegacia fiscal, em 23 de dezembro de 1920, que annullasse a importância de 100:000\$, no credito de 185:000\$ da verba 14ª existente nessa delegacia fiscal e isto sem que tal oração tivesse sido submettida á deliberação do Tribunal de Contas.

E essa annullação realisou-se não obstante haver até aquella data (23 de dezembro de 1920) empenhadas pela Inspectoria de Veterinaria despezas com instrução do Laboratorio Veterinario e adaptação do edificio a elle destinado no total de 48:952\$000, conforme foi oficialmente declarado ao Ministerio da Fazenda por essa delegacia e consta do aviso n. 35, de 23 de fevereiro de 1921, dirigido por aquelle a este ministerio.

Tendo conhecimento da annullação acima referida esta Secretaria de Estado, em 18 de abril de 1921, pelo aviso n. 1.734, explicando todo o occorrido ao Sr. ministro da Fazenda, reclamou contra a providencia tomada.

Depois de correr os seus tramites, teve solução favoravel a reclamação, expedindo a Directoria da Despesa Publica, em 23 de agosto ultimo, uma ordem telegraphica a essa delegacia fiscal, tornando sem effecto a annullação dos 100:000\$000, destinados aos laboratorios do Serviço de Indústria Pastoral em Porto Alegre.

Sciende dessa providencia esta directoria geral communicou-a ao delegado do Serviço de Indústria Pastoral em Porto Alegre que apresentou a essa delegacia fiscal os documentos relativos ás despesas feitas com as obras de instalação do Laboratorio de Veterinaria de Porto Alegre, em 1920.

Somavam tais despesas em 99:570\$000, sendo que desse total uma parte, ou 43:952\$000, constava da relação de despesas empenhadas a que se referiu o officio n. 23, de dezembro de 1920, dirigido pelo inspector veterinario a essa delegacia fiscal e o restante foi tambem empenhado dentro do anno financeiro de 1920, para attender ao pagamento do material a mão de obra do mencionado laboratorio.

Como as referidas despesas houvessem sido empenhadas mas não processadas durante o corrente exercicio a que se referiam (1920), estavam sujeitas ao disposto no art. 15 das instruções de 15 de junho de 1920, baixadas pelo Ministerio da Fazenda e essa delegacia fiscal, conforme conhecimento que teve esta Secretaria de Estado, encaminhou os respectivos documentos ao Ministerio da

Fazenda, para serem submettidos ao registro do Tribunal de Contas.

Acontece, entretanto, que este ministério acaba de ser informado pelo delegado do Serviço de Industria Pastoral, ahi de que, do Ministério da Fazenda, voltaram os documentos em questão para essa delegacia fiscal, sob a allegação de falta de empenho.

Não poderá prevalecer tal acção quanto á quantia de 43.952\$, mencionada no officio n. 23 da Inspectoria de Veterinaria, a que atraz me reiro, porque tal importancia foi em tempo empenhada pela repartição competente para fazer o a Delegacia do Serviço de Industria Pastoral em Porto Alegre que foi que ordenou os fornecimentos e trabalhos que deram origem á despesa em questão, devidamente autorizada pelo Sr. ministro e quanto á outra parcelle de 55 718\$, comprehendendo despesas realizadas no exercicio de 1920, mas não incluídas no officio n. 23, supra mencionado, devo ponderar-vos que, si não foi regularmente empenhada, seguindo-se á risca as determinações e nstantes das instrucções do Ministério da Fazenda de 15 de junho de 1921, não cabe a culpa a este ministério, pois have do a Directoria da Despesa Publica mandado annullar a distribuição de 100 00 \$ e realizando essa delegacia a annullação, ainda que o Tribunal de Contas nada houvesse deliberado a respeito, estava consumada a annullação, e não se podia, á vista disso, deduzir a importancia acima indicada de um credito na occasião não mais existente na escripturação dessa delegacia fiscal.

Registrrou-se, entretanto, o compromisso assumido e, uma vez rectificado o engano da annullação, isto é, uma vez tornada sem effeito a annullação do credito distribuido, antes de 30 de setembro, dentro do periodo legal, regularisou-se na escripturação a exigencia do empenho.

Considerando que o incidente a que se refere a informação acima alludida, virá ainda demorar o pagamento das despesas de que se trata, deixando este ministério em situação difficil perante os fornecedores e o pessoal operario empregado nas obras, uns e outros até agora de embolsados das importancias a que fizeram jus desde 1920, esta directoria geral aguarda esclarecimentos urgentes dessa delegacia fiscal para poder agir a respeito (officio n. 1.105).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Em referencia ao objecto constante do vosso officio n. 168, de 5 de março do anno passado, solicitando autorização para satisfazer o pagamento da conta de Arnao Braga & Comp., de fornecimentos feitos ao Caminho de Sementeiras de Deodoro, na importância de 1.150\$, communico-vos que o Sr. ministro proferiu no citado officio o seguinte despacho: De accordo (officio numero 1.106).

— Sr. director do Serviço de Informaçoes: Communico-vos, em solução ao vosso officio n. 116 A, de 14 de fevereiro ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do mesmo mez, resolveu autorizar esse Serviço a adquirir, mediante concorrência limitada, 25 resmas de papel AA 30 kilos, dentro da importância maxima de 3.000\$, devendo ser feito previamente o empenho da despesa, nos termos das instrucções do Ministério da Fazenda de 15 de junho de 1920 (officio numero 1.108).

— Sr. director de Contabilidade do The-souro Nacional:

Em referencia ao aviso n. 734, de 17 de fevereiro ultimo, rogo providenciéis afim de que seja entregue de uma só vez, o adiantamento de 1.500\$, que este ministério solicitou fosse feito ao porteiro desta secre-

taria de Estado Eugenio Moreno de Alagão (officio n. 1.109).

Em referencia ao aviso n. 851, de 25 de fevereiro ultimo, rogo providenciéis afim de que seja entregue de uma só vez, o adiantamento de 40.000\$000, que este ministério solicitou fosse feito ao escrevente da Hospedaria da Ilha das Flores, Tertuliano Estanislão da Costa (officio n. 1.112).

— Sr. superintendente do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes:

Restitui-vos as duas contas da The Rio de Janeiro Light & Power Co., Ltd., encaminhadas com o vosso officio n. 209, de 3 de fevereiro ultimo, afim de providenciardes no sentido de ser indicada a taxa camojal que serviu de base aos calculos (officio numero 1.110).

— Sr. superintendente do Serviço de Algodão:

Communico-vos que, no officio n. 337, de 18 de fevereiro ultimo, em que pedistes autorização para a construcção de casas destinadas ao expurgo de sementes de algodão nas Estações Experimentaes desse Serviço em Pependencia (Parahyba), Coroa (Maranhão), Igarapé-Assu (Pará), de accordo com o orçamento apresentado pela Casa Arens, na importância total de 10.000\$, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: «Atenda-se».

Communico-vos, outrossim, que deveis empenhar previamente a despesa com as obras em questão, de accordo com as instrucções do Ministério da Fazenda, de 15 de junho de 1920 (officio n. 1.113).

— Sr. Hernes de Barros Lima, encarregado da instalação da Estação Experimental de Cereaes em Ponta Grossa, Estado do Paraná:

Transmitto-vos as contas da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importância total de 699\$, provenientes de passagens e transportes por vós requisitados em proveito dessa estação, afim de que providenciéis no sentido de serem as mesmas pagas por conta dos recursos fornecidos para a instalação da mesma (officio n. 1.114).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

Em referencia ao vosso officio n. 3.853, de 14 de dezembro ultimo, peço informéis a esta directoria geral si ajuda se torna precisa a acquisição dos tubos do revestimento e luvas sobressalentes a que vos referis no supracitado officio (officio n. 1.115).

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Por portaria de 15 de março corrente, de accordo com o art. 80 do regulamento approved pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, foi suspenso por 15 dias o 3º official da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas Abelardo Manhães Flores.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta n. 16 — Sessão ordinaria em 10 de março de 1922

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO,
DR. RIBEIRO DE ANDRADA — SECRETARIO,
DR. J. B. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Alfredo Valladão, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Tavares de Lyra e

auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão

Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De montepio civil a D. Ubaldina Pedrosa de Moraes e de montepio militar a D. Maria Alina Rodrigues.—O tribunal julgou legal a concessão.

Ministerio da Justiça:

Officio n. 8, de 2 do corrente, do Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o exemplar do *Diário Official* em que se acham publicados os contractos celebrados com José Ignacio Coelho & Co. np. e outros para fornecimento do grupo 12.—O tribunal deixou de tomar conhecimento da rerepresentação do Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, de accordo com a resolução adoptada em sessão de Camaras Reunidas de 31 de janeiro ultimo.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão de montepio civil a D. Guiomar de Carvalho e a Carmen e Waldemar Alves de Carvalho, a D. Anella Diniz Passos e a Octavio e Izolette; e a D. Anna Mesquita Bandeira e a Almira, Octacilio, Dinorah, José, Clodoaldo, Aymoré, Eudores e Guaraciaba.—Julgou-se legal a concessão de montepio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 7, de 27 do mez proximo findo, do Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o exemplar do *Diário Official* em que se acham publicados os contractos celebrados com Pimenta & Comp., para fornecimentos do grupo 3, com a Companhia Leitaria Leopoldinense, idem do grupo 2; com Souza Torres & Comp., idem do grupo 1; com José Pacheco de Aguiar, idem do grupo 5; com Albano Vianna & Comp., idem do grupo 5; com Barbosa Albuquerque & Comp., idem do grupo 10; com Mattos Praxana & Comp., idem do grupo 11; com a Companhia Leitaria Leopoldinense, idem do grupo 7, e com Moraes & Flores, Luiz Mendonça & Comp., Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., Edgard Guimarães, Soares Lavrador & Comp., Arthur Donato & Comp. e João de Oliveira & Irmão, para diversos fornecimentos, durante o anno de 1922.—O Tribunal de accordo com a resolução adoptada em sessão de Camaras Reunidas, de 31 de janeiro ultimo, deixou de tomar conhecimento da procuração do Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadoria ao director da Escola de Aprendiziz Artifices da Parahyba do Norte, Miguel de Medeiros Raposo; De montepio civil a D. Antonia de Aquino Oliveira e a Ruth, Antonietta, Maria, Dulce, Alfredo e Aydeá; a D. Balbina Maria Alves da Cunha e Iracema da Cruz Cunha, e a D. Guiomar de Assis Paschoal e outras.

O Tribunal considerou legal a concessão da aposentadoria e das pensões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 581 C, de 20 do mez proximo findo, com a copia rectificada do decreto n. 15.278, de 14 de janeiro anterior, que abre o credito especial de 216.075\$, para pagamento de despesas relativas nas zonas dos nucleos coloniacos no Paraná.—Mandou-se registrar.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima: Ministério da Fazenda:

Processos de concessão: De aposentadoria ao official da secretaria do extinto Arsenal de Guerra da Bahia, Americo Francisco de Villa Nova, e ao inspector da Repartição Geral dos Telegraphos, Joaquim dos Passos Souza;

De montepio e meio soldo, como reversão, a D. Maria Luiza de Macedo.

O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias e a da pensão.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.439, de 21 de dezembro ultimo, pedindo ficar sem effeito o mandado de adeantamento de 300\$ ao Dr. José Paranhos Fontenelle, conforme aviso n. 1.236, de 3 de novembro do mesmo anno. — Ordenou-se a anulação.

Officio n. 9, de 2 do corrente, do Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o exemplar do *Diario Official* em que se acha publicado o contracto celebrado com Ferreira Souto & Comp., para fornecimentos de calçados. — O Tribunal de accordo com a resolução adoptada em sessão de Camaras Reunidas, de 31 de janeiro ultimo, deixou de tomar conhecimento da procuração do Sr. Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Fazenda: Processos de concessão:

De montepio civil a D. Francisca dos Santos Freitas e a D. Anna Lino da Silva, Manoel Nicolau Corrêa, Silvino da Silva Corrêa, Maria Raymunda Corrêa e João da Silva Corrêa;

De montepio militar, como reversão a D. Honorina de Souza Mendes. — O Tribunal julgou legal a concessão das pensões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 478-C, de 11 de fevereiro findo, com a cópia do decreto n. 15.359, de 9 do mesmo mez, que abre o credito especial de 12.752\$050, para pagamento de despesas decorrentes da transladação dos despojos mortaes do ex-Imperador Pedro II e de sua esposa, para o Brasil. — Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 905, de 25 do mez passado, com a cópia do decreto n. 15.280, de 14 de janeiro anterior, que abre o credito especial de 1.267.895\$062, afim de concluir com A. Santos & Comp. o ajuste autorizado pelos decretos ns. 12.921, de 16 de março e 13.280, de 13 de novembro de 1918. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão: De montepio civil a D. Maria Rufina Lopes Coelho Pinto e a D. Augusta Otero de Assis Mascarenhas e Zaida de Assis Mascarenhas Ribeiro;

De montepio e meio soldo a D. Leonidia Santos e a Arthur.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 11, de 3 do corrente, do Sr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o exemplar do *Diario Official* em que se acha publicados os contractos celebrados pelo Departamento Nacional de Saude Publica com Rodrigues Teixeira & Filhos, para fornecimentos do grupo 3. — O Tribunal, de accordo com a resolução ado-

ptada em Camaras Reunidas de 31 de janeiro ultimo, deixou de tomar conhecimento da representação do Sr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Officio n. 13, de 6 do corrente, do Dr. adjunto do 1º representante do Ministerio Publico com o exemplar do *Diario Official* em que se acham publicados os contractos celebrados pelo Departamento Nacional de Saude Publica com Barboza Albuquerque & Comp., e Antonio Ferreira & Comp., para fornecimentos dos grupos 7 e 6. O Tribunal, de accordo com a resolução adoptada em sessão de Camaras Reunidas, de 31 de janeiro ultimo, deixou de tomar conhecimento da representação do Sr. Dr. Adjunto do 1º representante do Ministerio Publico.

Finalmente, pelo Tribunal foi julgada legal a applicação das seguintes quantias feitas pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam, a saber:

De 1:200\$ pelo contador da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, Dario Cesario da Costa, com despesas a seu cargo em 1921;

De 12:000\$ pelo chefe de secção interino do Jardim Botânico, Dr. Benjamin Franklin da Fonseca Vaz, idem, idem;

De 200\$ pelo porteiro do Archivo Nacional Gustavo Bastos, idem, idem;

De 1:000\$ pelo director do Laboratorio Bacteriologico, Dr. Eurilio Emiliano Gomes, idem, idem.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 13 do corrente a seguinte sessão ordinaria.

Terminada a sessão publica, o Tribunal realizou uma sessão secreta. — Heitor Ferreira Pimenta, 3º escriptuario.

Ao Tribunal na sessão de Camaras Reunidas de 10 do corrente foram presentes os processos, sendo:

Aposentadorias.....	3
Pensões.....	18
Creditos.....	3
Contractos.....	5
Annullação.....	1
Comprovações.....	4
Reservado.....	1
Total.....	35

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE
Dia 17 de março de 1922

Officios:

Sr. ministro da Fazenda:

N. 538 — Para que este tribunal possa deliberar sobre a consulta feita pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 253, de 3 deste mez, no sentido de ser aberto, ao mesmo ministerio, o credito extraordinario de 200:000\$, para occorrer ao pagamento das despesas resultantes das providencias que é necessario adoptar para mais perfeito aparelhamento dos portos do paiz, rogo a V. Ex. se digne de informar ao mesmo tribunal si o Thesouro Nacional dispõe de recursos necessarios para fazer face ás despesas decorrentes do credito que se pretende abrir.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 539 — Em resposta ao vosso aviso numero 374, de 30 de janeiro ultimo, reiterando o pedido de providencias feito no de n. 4.540, de 30 de dezembro anterior, no

sentido de ser distribuida, a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, a quantia de 332\$, para pagamento da installação telephonica da Capitania do Porto daquelle Estado, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o alludido aviso n. 4.540 deu entrada na 2ª directoria deste tribunal, tendo sido registrada a distribuição do credito no mesmo solicitada, na imporiancia acima referida, em virtude de despacho proferido em sessão de Primeira Camara realizada a 13 de fevereiro proximo findo.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra:

N. 540 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 14, de 18 de fevereiro proximo findo, com a cópia do decreto n. 15.265, de 11 de janeiro anterior, que rectificou para 174:770\$356 a importancia de 176:253\$995, do credito especial aberto a esse ministerio pelo decreto numero 15.041, de 6 de outubro de 1921, para pagamento de soldo vitalicio aos voluntarios da Patria constantes da inclusa demonstração, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas, de 13 do corrente, ordenar o registro da rectificação do acto a que se refere o mencionado decreto n. 15.265.

—Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 541 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o officio n. 10, de 2 deste mez, do adjunto do 1º representante do Ministerio Publico, com o exemplar do *Diario Official* onde se acha publicado o contracto celebrado entre esse ministerio e The Western Telegraph Company, Limited, autorizando-a a seccionar diversos cabos e lançar um terceiro entre Rio de Janeiro e Santos, resolveu, em sessão de Camaras Reunidas de 13 do corrente, ordenar o registro do referido contracto.

Requerimento despachado

Edgard Lima, de 16 de março de 1922. — Indeferido. A jurisprudencia do tribunal não constitue acto ou facto de que se possa dar certidão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO
Dia 15 de março de 1922

Officios:

Sr. director da Despesa Publica:

N. 533 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente exarado no incluso processo, relativo ao pagamento, a Julio Miguel de Freitas & Comp., da importancia de 925\$, proveniente de fornecimentos feitos, em outubro do anno passado, a Directoria do Patrimonio Nacional, cabe-me devolver-vos o alludido processo, afim de que a factura annexa ao referido processo seja classificada como determina a circular da Fazenda n. 551, de 1868.

N. 534 — Transmittindo-vos a inclusa copia do decreto n. 15.280, de 14 de janeiro ultimo, que abre, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito especial de 1.267.895\$062, afim de concluir com A. Santos & Comp. o ajuste autorizado pelos decretos ns. 12.921, de 16 de março, e 13.280, de 13 de novembro de 1918, na forma nelles estabelecida, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão de camaras reunidas de 10 do corrente, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 905, de 25 de fevereiro proximo findo, ordenou o registro do referi do credito.

Dia 17

Sr. director da Receita Publica :

N. 512— Cabe-me comunicar vos, para os devidos fins que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 14 do corrente mez, julgou idoneas e suficientes as fianças constantes dos 10 inclusos processos, a saber:

Arlindo Ribeiro de Oliveira, collector federal em Guarará, no Estado de Minas Geraes;

Antonio da Motta Soares, collector federal de Abadia de Bom Successo, no Estado de Minas Geraes;

Theophilus Mosqueira Machado de Magalhães, agente do Correio de Pomba, no Estado de Minas Geraes;

Maria Nazareth de Azevedo Brant, agente do Correio de Villa Bressane, no Estado de Minas Geraes;

Manoel da Silva Filho, escrivão da Collectoria Federal de Palmyra, no Estado de Minas Geraes;

Manoel Antonio da Silva, escrivão da Collectoria Federal de Villa Paraopeba, no Estado de Minas Geraes;

Manoel José Cardoso, escrivão da Collectoria Federal de Villa Rio Espera, no Estado de Minas Geraes;

Eulalia Martins Leal, agente do Correio de Vargem do Manejo, no Estado do Rio de Janeiro;

José Carlos Tavares, escrivão da Collectoria Federal de Santo Antonio do Monte, no Estado de Minas Geraes;

Dionar Branco, escrivão da Collectoria Federal de Monte Santo, no Estado de Minas Geraes.

N. 543 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de Segunda Camara, de 14 do corrente, julgou idoneas e suficientes as fianças constantes dos dez inclusos processos de:

Belmira Rego, agente do Correio de Campo Limpo, no Estado de Minas Geraes;

Maria da Conceição Teixeira Ramos, agente do Correio de Rodador, no Estado de Minas Geraes;

Maria da Conceição de Castro Saldanha, agente do Correio do Arsenal de Marinha, no Distrito Federal;

Abigail Diva de Qaciroz Alves, agente do Correio de Jaboatão, no Estado de Pernambuco;

Christpim de Menezes Lyra, agente do Correio de Belém de Guarabira, no Estado da Parahyba;

Maria Santa Bezerra de Menezes, agente do Correio de Milagres, no Estado do Ceará;

Manoel Alves de Abreu, agente do Correio de Cacellar, no Estado do Maranhão;

Leopoldo Nogueira da Gama, collector federal em Manhuassu, no Estado de Minas Geraes;

Hamilton Braumeratz, collector federal em Lima Duarte, no Estado de Minas Geraes;

Francisco José Pizarro, collector federal de Pouzo Alto, no Estado de Minas Geraes.

—Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 537 — Levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que por portaria do Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, de 11 do presente mez e «cumpra-se» de 14, foi concedida ao director do mesmo Tribunal, engenheiro Julio Vianna Lobato de Vasconcellos, licença de dous mezes com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratamento de sua saúde.

—Sr. director geral de Contabilidade Publica do Thesouro Nacional:

N. 535 — Em resposta ao vosso officio numero 48, de 14 deste mez, solicitando esclarecimentos sobre o credito aberto pelo

decret n. 14.799, de 5 de maio de 1921, de 908:503:583, em apolices da divida publica, para pagamento á Companhia de Viação e Construção, ex-concessionaria da construção e do arrendamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, cabe-me communica-vos, para os devidos fins, que este tribunal, em sessão de 11 de maio acima citado, registrando o referido credito, ordenou fosse o mesmo escripturado no exercicio de 1921, e não, como por equívoco foi mencionado na informação prestada no aviso n. 1.438, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, no de 1920.

DIARIO DOS TRIBUNALES

Juiz Federal da Primeira Vara

JUIZ (EM EXERCICIO), DR. HENRIQUE VAZ PINTO COELHO; ESCRIVÃO INTERINO, ROMERO DE MIRANDA BARBOSA

Expediente de 6 a 11 de fevereiro de 1922

Processos crimes

Autora, a Justiça; accusado, Carlos Lopes Leal. — Confirmando a decisão recorrida, por estar conforme ao direito e á prova dos autos.

Autora, a Justiça; accusados, José Teixeira Velludo e Arthur Teixeira Xavier. — Archive-se, conforme requer o Dr. procurador criminal.

Ação executiva

Autores, Dr. Genesio de Seixas Salles e Ozorio de Magalhães Salles; réo Dominhos Gomes. — Cumpra-se o mandato de f.º, como nelle se contém, menos quanto á cláusula de remoção para o Deposito Publico, adiantando-se no mesmo mandado a nomeação de depositario idoneo pelo official encarregado da diligencia.

Justificação

Justificante, Diva de Freitas Gomes. — Com vistas ao Dr. procurador.

Nôtiificação

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Adhemar Daria e outros. — Com vistas ao Dr. procurador.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Mario Felipe. — Deito em termos o pedido de f.º 21.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Pereira & Comp. — Prosiga-se, na forma da promoção retro, que defiro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Francisco Machado Leonardo. — Com vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, José Joaquim de Carvalho e Antonio Ferreira Gomes. — Com vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Barbosa dos Santos & Comp. e Joaquim Luiz de Mello. — Com vista ao Dr. procurador.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusados, Feres Asaaf e Theophilus José da Silva. — Confirmando a decisão recorrida por seus fundamentos, de accordo com o direito e a prova dos autos.

Ação ordinaria

Autores, marechal Dantas Barreto e outros; ré, a União Federal. — Pouco importa

tenha a parte desistido, para que não siga a appellação, de vez que não a processou na forma regular de direito. Nessa condição faça o escrivão seguir os autos da Instancia Superior.

Justificações

Justificantes, Maria Cardoso do Nascimento, Maria da Conceição Costa Carvalho e outra. — Com vista ao Dr. procurador.

Ação de soldadus

Autores, José Viegas de Amorim e outros; réo, Heraclito Domingues. — Não procede o pedido de f.º 113 e consequentemente o do f.º 115 reclamando contra o levantamento da quantia depositada, sob a allegação de ter sido contestada a conta do capitão. Foi um dos funcionarios da sentença que o capitão prestou contas de sua gestão ao fiador do contracto de fretamento e mais que o réo não a contestou, dizendo apenas que por ella não era responsavel e sim o afretador do contracto e seu fiador. Assim sendo, e na conformidade dos artigos 68, do decreto n. 3.034, de 1893 e 297, do regulamento numero 737, de 1850, expeça-se o competente mandado de levantamento da quantia depositada, sem prejuizo da execução para o pagamento do restante da condemnação, quando, então, poderá o réo provar a inexactidão ou excesso da conta.

Manutenção de posse

Supplicante, Anna Henrique; supplicada, a União Federal. — Diz o artigo 278 do Código Penal, de accordo com a modificação feita pelo decreto n. 2.992, de 25 de setembro de 1905: «Manter ou explorar casas de tolerancia; admitir, na casa em que residir, pessoas de sexo diferente, ou do mesmo sexo, que ali se reúnem para fins libidinosos; induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miseria, quer constrangendo-as por intimidação ou ameaças, a entregarem-se á prostituição; prestar, por conta propria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, qualquer assistencia ou auxilio ao commercio da prostituição». Ora, pela propria exposição da req.ºrrente, proprietaria da «Pensão Brazil», á rua Luiz de Camões n. 55, sobrado, vê que o genero de commercio por ella «explorado» incide na citada disposição de lei. Assim é que se refere á «pousadas» e «diarias» o que significa a falta de permanencia, e mais adiante dá claramente a entender tratar-se de pessoas de sexo diferente, visto como allega que a policia, invadindo a pensão e penetrando em seus aposentos, indagava sobre se eram ou casados os frequentes do estabelecimento. Não ha, portanto, na conformidade com o exposto, como conceber-se a medida solicitada.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Gomes & Moreira. — Com vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Gonçalves do Couto. — Com vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Felismina Gomes da Costa. — Recebo a appellação por ter no f.º 40 v.º, somente no effeito devolutivo. Sabam os autos á Instancia Superior, no prazo legal.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusados, Antonio Fernandes Loureiro, Ramon Lenstefne e José Pinto dos Santos. — Confirmando, por seus fundamentos, a decisão recorrida. Passado o prazo legal depois da intimação dos réos, o escrivão dê vista dos autos ao Dr. procurador criminal para formar o libello, na forma da lei.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, **Certrudes Rodriguez Maria Silveira**. — Julgo por sentença a penhora em que foi convertido o sequestro, visto a revelia da executada que deixou correr o prazo da lei sem apresentação de quaisquer embargos. Prosiga, pois, a execução em seus ultimos termos regulares, condemnada a executar nas custas.

Ação de soldadas

Autores, José Viegas de Amorim e outros; réu, **Heraclito Domingos**. — Mantenho o despacho de fls. 121, por seus fundamentos.

Justificação

Justificante, **Maria Cardoso do Nascimento**. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e leaes efeitos entregando-se os autos á justificante, independente de traslado, pagas por ella as custas.

EDITAES**Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos**

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos nesta cidade do Rio de Janeiro. Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virem ou delle conhecimento tiverem que, por parte do Dr. Antonio Sattamini, inventariante e testamenteiro do finado **Francisco Sattamini** e representado por seu bastante procurador, o advogado Dr. **Gervasio Saraiva**, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição — Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Vara da Provedoria — Diz o Dr. Antonio Sattamini que tendo o finado **Francisco Sattamini**, de cujo espolio é o supplicante inventariante e testamenteiro, deixado por verba testamentaria a quantia de tres contos de réis a cada um de seus afilhados, requer a V. Ex. digno-se de mandar publicar editaes com o prazo que V. Ex. houver por bem designar, citando-os para que venham habilitar-se neste Juiz á percepção do referido legado. P. deferimento. Rio, oito de março de mil novecentos e vinte e dous. — **Gervasio Saraiva**, advogado. (Tem colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas no valor total de seiscentos réis.) Despacho: J. Sim, expedidos editaes com o prazo de trinta dias. Rio, oito e tres-mil novecentos e vinte e dous. — **Ovidio Romeiro**. Verba: aos meus afilhados de baptismo tres contos de réis a cada um. Em virtude do que cito e chamo a todos os afilhados de **Francisco Sattamini** para virem a este Juizo, sito á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, exhibirem as competentes certidões de baptismo e requererem os seus respectivos legados que lhes serão pagos em tempo opportuno, tudo nos termos e de accordo com a petição e verba neste transcriptas. E, para que chegue a noticia a todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e no *Diario Official* e um affixado no lugar do costume pelo portão dos auditorios deste Juizo que pa-

sará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos de inventario que se acham em poder e cartorio do escrivão do primeiro officio, sito á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta. Dado e passado aos dezoito dias do mez de março do anno de mil novecentos e vinte e dous. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — **José Ovidio Marcondes Romeiro**. (1.732)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De interdição de Antonio Dutra da Silveira, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, correram seus regulares termos uns autos de interdição de **Antonio Dutra da Silveira** que foi submettido a exame medico e declarado incapaz de reger sua pessoa e administra seus bens. Em vista do respectivo laudo foi decretada a sua interdição como se verifica da sentença do teor seguinte: «Julgo por sentença interdito o paciente **Antonio Dutra da Silveira** e nomeio curadora á sua mulher **Dona Rosa Dutra da Silveira**. Custas pelo requerente. Rio de Janeiro, 10 de março de 1922. — **Alfredo de Almeida Russell**. — Tendo a curadora nomeada assignado o termo no livro competente, se faz publico pelo presente não só a interdição decretada como também a nomeação referida, afim de que chegue ao conhecimento de todos que o mencionado interdito nenhuma transação ou contracto poderá fazer sob pena de nulidade, além das mais de direito. E para os fins legais se extrahi o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no lugar do costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro aos de março de 1922. Eu, **Renato Gomes de Campos**, escrivão, subscrevi. — **Alfredo de Almeida Russell**. Confere/ com o original que estava sellado — O escrivão, **Renato Gomes de Campos**. (1.722)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de A. Arthur Matti

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão **Bartlett James** communica aos credores da fallencia de **A. Arthur Matti** que a assembléa foi adiada para o dia 20 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 16 de março de 1922. — Pelo escrivão interino, **João Luiz Nascimento Costa**. (1.661)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Camilio Comp. Ltd.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major **Barros** communica aos interessados da fallencia de **Camilio Comp. Ltd.** que se acha em cartorio os autos da acção reivindicatoria a requerimento de **Fares Nagim & Suriani**, contra a referida massa fallida, no prazo de cinco dias, sob pena de revelia. Rio, 15 de março de 1922. — O escrivão, **José Candido de Barros**. (1.644)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia Manufactora de Taninos e Anilinas

AVISO AOS INTERESSADOS

O major **Barros** communica aos interessados da fallencia da **Companhia Manufactora de Taninos e Anilinas**, que a assembléa foi adiada para o dia 20 de março proximo, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 2 de março de 1922. — O escrivão, **José Candido de Barros**. (1.316)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De citação, com o prazo de trinta dias, na forma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz pretor em exercicio no Juizo de Direito da Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quantos este virem, ou delle tiverem conhecimento, que tendo sido aberto neste juizo o inventario dos bens de **José Basilio**, fallecido nesta cidade a dezesete de dezembro de mil novecentos e vinte, e achando-se ausente em lugar incerto e não sabido o interessado **Joaquim Vieira Botelho**, cabeça de casal da herdeira **Margarida de Jesus Pinto**, conforme justificação produzida e julgada por sentença, passou-se o presente, pelo qual fica citado o referido **Joaquim Vieira Botelho** a comparecer neste juizo dentro de trinta dias e assistir ao processo do inventario, sob pena de revelia, ficando desde já sciente de que este juizo funciona á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, vae ser este publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume, no *Forum*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em treze de fevereiro de mil novecentos e vinte e dous. Eu, **José Candido de Barros**, escrivão, o subscrevi. — **Carlos Affonso de Assis Figueiredo**. Confere. — **José Candido de Barros**, escrivão. (1.072)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação do imóvel situado á praça Argentina n. 40 (São Christovão), a requerimento de João Moreira Rego e outros, como notificantes, e Eugenio Riegel Guimarães Rego, notificado, na forma abaixo

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da Oitava Pretoria Cível, em exercicio na Segunda Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 10 de abril do corrente anno, ás 13 1/2 horas, logo após a audiência deste Juizo, em as portas do edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, onde funciona este Juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer ao immovel abaixo transcripto: Predio sito á **Praça Argentina n. 40 (São Christovão)**, assobradado, fazendo esquina com a rua **Curusú**, tendo na fachada tres janellas de portil, com portadas de cantaria, platibando e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado, fechada por

baldrames e pilastras de pedra e cal, grade o portão de ferro, seguindo pátio cimentado para onde dão portas e janelas, a pela rua Curusú, são janelas de peitoril e uma porta na parte correspondente ao portão. Construção muito antiga de pedra e cal e tijolos, achando-se dividido em comodas para família, forrados e assoalhados, e mais dependências ladrilhadas e cimentadas, estando tudo em muito mau estado, precisando de grandes obras. O prédio mede de frente cinco metros e 80 centímetros por 21m e 90 c., de fundos, inclusive puxado, o terreno pertencente ao prédio mede da frente mais ou menos, inclusive a área edificada, 27m,10 c. por 71 metros de fundos, em morro abaixo, achando-se todo fechado por muros de pedra e cal, a confrontar com quem do direito. A este terreno e prédio damos o valor de 42.000\$, correspondente a uma sexta em 7.000\$. Eu, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. — Tito Dias de Moraes. — Oscar Euzébio Rodrigues Roxo. Em virtude do que, expõe-se edital de praça para ser vendido o referido imóvel, que se realiza a 10 de abril do corrente anno, às 13 1/2 horas no edificio do Fórum já mencionado, quem mais der acima da avaliação, que é de 42.000\$, se para constar, passei o presente, que será publicado e affixado na forma da lei. Dado e passado aos 18 de março de 1922. — Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo, Confere. — José Candido de Barros, escrivão. (1.725)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo de dez dias, na forma abaixo.

O doutor Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz da Oitava Pretoria Civil, em exercício na Segunda Vara Civil do Distrito Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte de Corrêa Ribeiro & Comp., ex-syndico da fallencia de Carvalho Junior & Comp., foi requerida a sua prestação de contas com a citação o prazo de 10 dias, dos interessados, para, dentro daquello prazo, apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas, de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024, de 1908. E para constar passaram-se este e outro do igual teor, que será affixado e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de março de 1922. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo, Confere. — José Candido de Barros. (1.715)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Klingenberg & Comp

De citação com o prazo de vinte dias, aos credores da fallencia de Klingenberg & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma reclamação de credito que fazem A. Nilson Rautoul & Comp., Inc., na forma abaixo

O Dr. Edmundo de Oliveira Figueiredo, juiz interino da 4ª Vara Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, por elle, citam-se os credores

da fallencia de Klingenberg & Comp., e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre uma habilitação de credito que fazem A. Nilson Rautoul & Comp., Inc., para o fim de serem incluídos como credores chirographarios por fornecimento de mercadorias no valor de \$1.535,78, cujo requerimento, devidamente instruido se acha em cartorio deste juizo, á disposição dos mesmos credores e interessados, durante o prazo de 20 dias, dentro do qual poderão apresentar as impugnações ou contestações que entenderem, sob pena de revelia o tudo na forma do art. 87 da lei n. 2.021, de 17 de dezembro de 1908. Para constar se passaram o presente e mais dous do igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de março de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, escrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Edmundo de Oliveira Figueiredo. (1.728)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias uma reivindicação requerida pela Sociedade Commercial e Industrial Suissa, no Brasil contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a importância de 20.797\$598, devendo dentro desse prazo, apresentar as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 16 de março de 1922. — Pelo escrivão, Alvaro Cunha. (1.659)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de F. Rossi & Irmãos, estabelecidos á rua Dr. Manoel n. 27

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz em exercício na Sexta Vara Civil:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Albino Mesquita & Comp., negociantes estabelecidos á rua D. Manoel n. 32 devidamente instruido na forma da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessárias diligencias foi nos termos do artigo 232 do decreto n. 737 de 25 de novembro de 1850 por sentença deste Juizo de hoje ás 12 horas foi decretada a fallencia de F. Rossi & Irmãos, estabelecidos á rua Dr. Maciel n. 27, fixando o seu termo legal á 40 dias da data constante do despacho proferido na petição inicial que é de 11 de julho de 1921 tendo sido nomeado syndico o credor Albino Mesquita & Comp., estabelecidos á rua D. Manoel n. 32 e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos o designado o dia 17 de abril proximo futura ás 13 horas para ter lugar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do Fórum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos de 16 de março de 1922. — E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo ausente João de Carvalho

O Dr. João de Souza Pereira Botafogo, sub-pretor em exercício do cargo de juiz da Primeira Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faço saber ao réo ausente João de Carvalho que é, pelo presente, citado para comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, á audiencia que so realizará no dia 31 do corrente, ás 13 horas, afim se ver processar pela Justiça Publica, pelo crime previsto no art. 306 do Código Penal, ficando outrosim citado para todos os demais termos do processo, até final sentença o sua execução, sob pena de revelia. Para constar e chegar a noticia ao réo ausente ou a quem interessar possa, passaram-se este e mais outro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 17 de março de 1922. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi. — João de Souza Pereira Botafogo.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

O Dr. Antonio Bernardino dos Santos Netto, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de 10 dias virem, ou dello noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Armando José dos Santos como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 29 do corrente, ás 12 horas, afim de assistir ac sumnario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos o de dito acusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar de costume e publicado no Diário Official. Outrosim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem lugar á praça da Republica n. 24. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de março de 1922. Eu, Rodolpho Vieira, escrevente juramentado, o escrevi. — Antonio Bernardino dos Santos Netto.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Juizo de Direito da Comarca da Parahyba do Sul

FALLENCIA DE JORGE NICOLAU

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia de Jorge Nicolau, estabelecido nesta cidade, á rua Marechal Deodoro, na forma abaixo:

O Dr. Valentim Coelho Portas, juiz de direito nesta Comarca de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de L. Apellán & Comp., devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Jorge Nicolau, por sentença deste Juizo, de 17 de março de 1922, ás doze (12) horas, fixando o seu termo para os effectos legais de 23 de fevereiro de 1922. Foram nomeados syndicos os mesmos credores L. Apellán & Comp. residentes no Rio de Janeiro, S. A. A.

fandega n. 357 e 359, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de vinte dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos e allegarem e promoverem seus direitos e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia cinco de abril proximo futuro, ás 12 horas, na sala das audiencias do Forum desta Cidade, tudo nos termos dos artigos 17 e 18 da lei das fallencias, numero 2.024. Dado e passado nesta Cidade de Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, em 13 de março de 1922. Eu, Jarchas Alves de Souza, escrevão interino, o escrevi. — *Valentin Coelho Portas.*

(1.656.)

NOTICIARIO

No palacio Rio Negro foram hontem recebidos, em audiencias previamente marcadas, pelo Sr. Presidente da Republica, os Srs. Dr. Christiano Brasil, Dr. Affonso de Moraes, Dr. Costa e Silva, Dr. Paulo Filho, Heitor Lyra, Affonso Celso Marchand, João Drummond Camargo e Teophilo Pereira.

— Despediu-se do Sr. Presidente da Republica, por ter de seguir para a Europa, onde vae assumir as funcções de encarregado de negocios do Brasil na Dinamarca, o Sr. Dr. Lucillo Bueno.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu de Corumbá o seguinte telegramma:

«Corumbá, 15 — A Camara Municipal de Corumbá, reunida em sessão de hontem, deliberou unanimemente dirigir-se a V. Ex. para apresentar-lhe os protestos de completa solidariedade pelo seu sabio e patriótico Governo tão necessario nestes momentos criticos que atravessa o paiz. Interpretando o sentir da população corumbaense, aproveita a oportunidade para solicitar de V. Ex. so digne mandar iniciar o mais breve possivel, de accordo com o decreto sancionado em 3 de janeiro proximo passado, a Estrada de Ferro de Porto Esperança a esta cidade, que tem sido, nestes ultimos annos, victima de varios factores que contribuem para intensificar a aguda crise financeira. A população espera confiante no imprescindivel apoio de V. Ex. para a realização de tão justa aspiração. Reiterando a V. Ex. o nosso incondicional apoio. — *Cypriano Toledo*, presidente. — *Leopoldo Peres*, vice-presidente. — *Dr. N. Frayolli*. — *Alexandre Aurelio Castro*. — *Manoel Francisco Lopes*. — *Luiz Antonio Baocchi*. — *Benedicto Fernandes da Motta*»

Resultado dos exames realizados na Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, no dia 18 de março de 1922:

Descriptiva — Approvados com plenamente: Humberto Nobre Mendes, gráo 9; Samuel Cantarino Motta, gráo 5; approvados com simplesmente: Antonio Pires de Castro Filho, gráo 5; Ismael Pinto da Silva, gráo 5; Romeu Andrade Duflos Teixeira, gráo 1; Eugenio Picora Seára, gráo 4.

Physica experimental — Approvado com plenamente, Gilberto Argenta, gráo 1; approvados com simplesmente: Al-

berto de Oliveira Ferreira, gráo 5; Alberto Sá Freire Paes, gráo 3; Waldemar Vachias. Houve um reprovado e um retirou-se.

Mecanica racional — Approvado com plenamente: Roberto Maximiano Weiss, gráo 6; approvados com simplesmente: Jayme de Sá Motta, gráo 5; Paulo Duvivier, gráo 4; Djalma Ferreira Maia, gráo 4, e Gil Junqueira Moirelles, gráo 4. Um não compareceu.

Topographia — Approvado com plenamente: Accio Palmeiro Lopes, gráo 6; approvados com simplesmente: Milton Peixoto Maia, gráo 4; Oscar Carvalho de Caled, gráo 3, e José Franco dos Santos, gráo 2. Houve um reprovado e um não compareceu.

Mecanica applicada — Approvados com plenamente: Henrique Duvivier Goulart, gráo 8; Enzo Carlos Pinto, gráo 8; Frederico Whitaker da Cunha Lima, gráo 8; approvados com simplesmente: Luiz Freire, gráo 5; Ariovaldo Neves, gráo 4; Aureliano Isaac dos Reis, gráo 4; José Carlos Pinto Miranda Montenegro, gráo 4; Clarimundo Camillo de Almeida, gráo 4, e Henrique Francisco Esberard, gráo 4. Um retirou-se.

Estradas — Approvados com plenamente: Oscar Alvim Schmidt, gráo 6; Luciano de Souza Fragozo, gráo 6; approvados com simplesmente: Heitor P. de Chermond Raiol, gráo 5; Henrique do Almeida Filho, gráo 5; Mario Augusto Seraphim da Silva, gráo 3, e Gastão Rodrigues Vaz, gráo 2.

Machinas — Approvado com plenamente: Agostinho Onellas de Souza, gráo 6; approvados com simplesmente: Genesio Muniz Freire, gráo 5; Francisco Gonçalves de Aguiar, gráo 5, e Aydano de Almeida Corrêa, gráo 5.

Electrotechnica — Approvados com simplesmente: Mario da Costa Alencar Jaguaribe, gráo 5; Luiz Caldas de Menezes e Souza, gráo 3; Hermetti Socci, gráo 3; José Rache, gráo 3, e Mario Moura Brasil do Amaral, gráo 3. Um reprovado.

Hydraulica — Approvados com plenamente: Maria Esther Corrêa Ramalho, gráo 8; Jair Rego de Oliveira, gráo 8; Alvaro Lyra da Silva, gráo 7. Houve tres reprovados e um não compareceu.

Topographia — Approvados com plenamente: José de Faria Junior, gráo 9; Jayme Spinola Teixeira, gráo 7; Eduardo Agostini, gráo 8; Joaquim Avellar, gráo 7; Adalberto Alvares de Castro, gráo 7; Raymundo Francisco Ribeiro Filho, gráo 6; Lafayette Francisco Bonifacio de Andrade, gráo 6; approvados com simplesmente: Ney Rebello Tourinho, gráo 5, e Humberto Cyrillo Oddone, gráo 5.

Estradas — Approvados com plenamente: Hilmar Tavares da Silva, gráo 7; Amerino Wanick, gráo 7; Antonio Marques da Costa Ribeiro, gráo 6; approvados com simplesmente: Genesio de Barros Gouvêa, gráo 5; Antonio Alves Freire, gráo 4; Henrique de Almeida Gomes, gráo 4, e Cesar do Rego Monteiro Filho, gráo 4.

Portos de mar — Approvados com plenamente: João da Costa Ribeiro Junior, gráo 9; Eurico da Silva Mello, gráo 9; Miguel Manzolillo, gráo 9; José Gayoso Neves, gráo 9; Hugo Gondim Floricio de Barros, gráo 7. Não compareceram dous.

Hydraulica — Approvado com distincção: Ernesto da Rocha Passos, gráo 10; approvados com plenamente: Gastão Fernandes da Camará, gráo 8; Candido Al-

berto Pereira, gráo 7; Lauro de Andrade Borja, gráo 7; João Luiz Ramos Quitito, gráo 7; Luiz da Rocha e Silva, gráo 6; Rodovalho Pires Petersen, gráo 6, e Gontran de Souza, gráo 6.

Machinas — Approvados com plenamente: Attila Brandão, gráo 8; Clovis da Cunha Cavalcanti, gráo 8; Bento Fleury da Rocha, gráo 8; Severiano Teixeira Alvares, gráo 8; José Wilson Coelho de Souza, gráo 7; José Leite Guimarães, gráo 7.

São chamados amanhã á prova oral os alumnos das seguintes cadeiras:

Às 10 horas:

Calculo — Antonio Balestrero, Americo Furtado de Oliveira, Alberto Sá Freire Paes, Henrique Villela dos Santos e Luiz Waldemar Wachim.

Supplementar — Garcez de Lima Ferreira, Floriano Japoju Thompson Esteves, André dos Santos Dias Filho e José Oriano Menescal Netto.

Descriptiva — José Mathias Toloy Monteiro e Enéas Nobre Fernandes.

Physica experimental — Carmello Baptista da Silva, Luiz Onofre Pinheiro Guedes, Ernesto Frederico de Oliveira, Ismael Pinto da Silva, Humberto Nobre Mendes, Arnaldo da Silva Monteiro Junior.

Supplementar — Miguel Pernambuco Rodrigues de Campos.

Mecanica racional — Paulo Cesar Gomes Martins, José de Faria Junior, Odilon Tavares, Antonio Coutinho Filho, Ney Rebello Tourinho, Carlos Alberto Marinho Lutz.

Supplementar — Milton Peixoto Maia, Accio Palmeiro Loyo, Asdrubal Soares, Oswaldo Ferreira Guimarães, José Benedicto de Moraes Lacerda, José Victor de Lamare, Emiliano dos Reis Gomes Macieira, Abel de Góes Ferreira e Godofredo Spinola Teixeira.

Topographia — Aginaldo da Rocha Lima, Omar Khaled, Luiz do Amaral Garcia e Affonso Cesarino Alvim.

Supplementar — Octavio Saramago da Fonseca, Pericles Moreira Senna, Francisco de Assis Correia de Mello, João Evangelista de Bulhões Carvalho, Carlos Fragozo de Lima Campos, João Maria Broxado Filho, Jayme de Sá Motta, Pedro Valladão Furquim, Custodio Coelho de Almeida Filho e Mario Ronchini.

Astronomia — José Carlos de Miranda Montenegro, Antonio Augusto Pereira da Rocha, Frederico Witacher da Cunha Lima, Nelson Mendes da Fonseca, Silvio Pazo Ferreira e Lourival de Andrade.

Supplementar — Ariovaldo Neves, Roberto Mendes de Oliveira Castro, Hermann Guimarães Palmeira, Oscar da Motta Vianna da Silva, Aureliano Isaac dos Reis e Henrique Francisco Esberard.

Mineralogia — Horacio Reis de Cantanhede Almeida, Olavo Pompeia Guimarães, Gastão de Castro Cunha, Lincoln Henrique Dunham, Quintino Bocayuva Netto.

Supplementar — Francisco de Assis da Costa Pinto, José Correia de Amorim, José Ignacio Caldeira Versiani, Octavio Pereira de Chermon Raiol e Carlos Soares Pereira.

Resistencia — Gontran de Souza, Eduardo Boxerth, Gastão Fernandes da Camara, Henrique Messeder da Rocha Freire, João Luiz Ramos Quitito, José de Souza Filho.

Supplementar — Gastão Rodrigues Vaz, Ruy Valladão, Henrique de Almeida Gomes, Walter Ribeiro da Luz, Luiz Serafim Dorenzi, Heitor Pereira de Chermon Raiol.

Estradas — Nilo Fajardo, Manoel dos Santos Dias, Heitor da Fonseca e Silva Lahemayer, Manoel de Azevedo Leão, Maria Esther Correia Ramalho e Mario Belisario de Carvalho.

Supplementar — Henrique do Paula Lopes e Henrique Dietrich.

Electrotechnica — Bento Fleury da Rocha, Severiano Teixeira Alvarenga, Mario de Assis Machado Nunes, Aydanio de Almeida Correia.

Construção (1ª turma) — Mario Augusto Serafim da Silva, Luciano Borges Barroso, Raymundo Arêa Leão, Octavio Furquim, Tasso Costa Rodrigues e Henrique de Almeida Filho.

Portos de mar — Luiz Caldas de Menezes e Souza, Carlos Mario Favarel, Murillo de Amorim Castello Branco, Francisco Luiz de Araujo, Henrique Peixoto de Oliveira, Braz Paulino de França Veloso.

Mecanica industrial — Luiz Felipe de Camargo e Almeida.

A's 11 horas:

Portos de mar (2ª turma) — Hermetti Bocci, José Valentim Duhamel, Geuserico Muniz Freire, Francisco Gonçalves de Aguiar, José Wilson Coelho de Souza e Agostinho Ornellas de Souza.

Construção (2ª turma) — João Cordeiro da Graça Filho e Hernani Fernandes de Souza.

Exercícios praticos:

Portos de mar — Atila Brandão, Clóvis da Cunha Cavalcanti, Severino Junqueira Meirelles e Francisco de Paula Pereira de Miranda.

Machina — José Rache.

Electrotechnica — João da Costa Ribeiro Junior.

Astronomia — Abrahão Izeckson, Carlos Charnaux, Luiz Antonio Domingos da Silva Sobrinho e Egnar Corrêa Leal.

Topographia — Olavo Pompeia Guimarães, Amancio de Souza Palmeiro, Heitor Alves de Brito, Moseyr Vieira Martins, José Martins Ribeiro, Joaquim de Oliveira Filho, Arlindo da Costa Barros, Waldemar Gomes Cardim, Adalberto de Almeida Nogueira, Samuel Archanjo de Almeida Grillo e Guilherme Weinchenk.

Supplementar — Armando Cesar Leite.

Resultado dos exames realizados no Collegio Pedro II no dia 17 do corrente: Historia Natural — Alfredo Guimarães Chavez, 4, 8, Luiz Bastos Guimarães Filho 3, 8, Orosimbo Falcões de Castro 5, Pinheiro Lemos Rocha 6 e Thiago Leopoldino do Amaral Bevilacqua 8, 6.

Reprovados 12.

Physica e Chimica — Isaura de Almeida Barbosa 5 e José Francisco Cantarino Filho 3 e 9.

Reprovados 3.

Inglez — Salra de Deus Vieira 5, Oscarino V. Ferreira 5 e Raphael de Souza Paiva 4.

Geographia — Randolpho Pereira Ribas 5.

Serão chamados, segunda-feira, 20 do corrente, às 9 horas, os seguintes candidatos para prestar exames de preparatórios:

Latim — Oduvaldo do Nascimento Matta.

Historia Natural — José Francisco Cantarino Filho: 2ª e ultima chamada Jayme Ramos Lameira.

Historia Universal — Oswaldo Pereira de Brito.

Serão chamados, terça-feira, 21 do corrente, às 9 horas, os seguintes candidatos para prestar exames:

Arithmetica — Randolpho Penna Ribas e Raul Affonso Mellado.

Serão chamados a exames de suffici-

encia segunda-feira, 20 do corrente, às 12 horas, os seguintes alumnos do Collegio:

Latim — 2º anno — Dilermano Teixeira Bastos e Vicente Saraiva de Carvalho Neiva Filho.

Historia Universal — Carlos José Carvalho e Jair Cardoso de Castro.

Resultado dos exames de sufficiencia:

3º anno — Inglez — Amin Simão, simplesmente 4 1/2; Demetri Simão, simplesmente 5; Luciano Santa Rosa, simplesmente 4 1/2; Joaquim de Almeida Cardoso e Ernani São Thiago, simplesmente 4.

Realizam-se amanhã, segunda-feira, 20 do corrente, no Collegio Militar do Rio de Janeiro, os seguintes exames:

1º anno — Arithmetica — Oral — A's 10 horas — Para os seguintes candidatos ao 2º anno: Luiz Paulo Leite Carneiro, Milton Mendes Coutinho Marques, Mozart Corrêa de Souza Pinto, Mario Gonçalves Cortez, Manoel Teixeira da Rocha Filho, Mario Corrêa Lopes, Nelson Serra Valle Pereira, Nathaniel Augusto Ferreira da Cunha, Oswaldo Regis Alencastro e Paulo Frederico Figueiredo Araujo.

1º anno — Geographia — Oral — A's 10 horas — Para os candidatos ao 2º anno: Antonio Carlos de Arruda Botelho, Adolpho Rodrigues Vianna, Adalberto Ferreira do Valle, Abelardo Leite Figueiredo Araujo, Ayrton Pereira, Alexandre Alves de Souza, Augusto Fausto Reis de Lima, Crespo Moutinho da Costa, Carlos Horacio Pradez, Ezequias Fernandes Cavalleira, Eugenio Papagess, e Jorge Alberto Leite Carneiro.

2º anno — Prova escripta de portuguez — A's 11 horas — Para os candidatos a matricula ao 3º anno.

2º anno — Prova escripta de portuguez — A's 11 horas — Para os alumnos reprovados nesta materia.

3º anno — Arithmetica — Oral — A's 10 horas — Alumnos ns.: 4, 17, 18, 38, 42, 86, 98, 122, 374, 386, 394 e 405.

Supplementares: 442, 449 e 503.

4º anno — Algebra — Oral — A's 10 horas — Alumnos ns.: 72, 158, 199, 260, 280, 303, 309, 318 e 342.

Supplementares: 378, 421 e 429.

5º anno — Topographia — Oral — A's 10 horas — Alumnos ns.: 73, 113, 154, 155, 168, 176, 185, 236, 311, 312 e 644.

Realizam-se terça-feira, 21 do corrente, neste collegio, os seguintes exames:

1º anno — Arithmetica — Oral — Para os seguintes alumnos ns.: 8, 24, 39, 48, 62, 75, 78, 81, 84, 103, 487 e 161.

2º anno — Prova graphica de desenho — A's 11 horas — Para os candidatos ao 3º anno.

2º anno — Prova graphica de desenho — A's 11 horas — Para os alumnos que faltaram em primeira época por motivo justificado.

3º anno — Arithmetica — Oral — A's 10 horas — Alumnos ns.: 338, 340, 345, 442, 449, 503, 533, 542, 564, 565, 603 e 608.

Supplementares ns.: 613, 617 e 628.

3º anno — Algebra — Oral — A's 10 horas — Alumnos ns.: 34, 100, 156, 192, 223, 269, 358, 538, 573, 583, 677 e 755.

5º anno — Topographia — Oral — A's 10 horas — Alumnos ns.: 149, 217, 313, 387, 406, 424, 476, 485, 516 e 653.

Portuguez — Escripto (Parcelado) — A's 11 horas — Para as praças que tiverem permissão do Sr. Ministro da Guerra.

1º anno — Geographia — Oral — A's

10 horas, do dia 21 do corrente, para os candidatos Aercio Robouças, Demetrio Galvão Roma Santa, Francisco Paula Pitta Ferreira da Cunha, Humberto Guimarães de Almeida, Lauro Xavier Muller, Ladislau de Azevedo, Manoel Teixeira da Rocha Filho, Nathaniel Augusto Ferreira da Cunha, Rodolpho Vancellos, Waldemir Fernandes Bouças e Raul Alencar Sabo de Oliveira.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 18 até 18 horas do dia 19:

Districto Federal e Nietheroy — Tempo, bom, embora nublado, com trovoadas locais.

Temperatura — manter-se-ha elevada com possível mormaço.

Ventos — normaes, predominando os do norte.

Estado do Rio — Tempo bom, em nublado, com trovoadas locais.

Temperatura — manter-se-ha elevada com possível mormaço.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 19: Instabilizar-se.

Sinopse do tempo occorrido:

Districto Federal (até 15 horas do dia 18) — De accordo com a previsão feita, o tempo foi bom, com céu nublado parte da noite e da manhã e limpo após, tendo sido notado, às 14 horas e 30 minutos, nuvens typicas de trovoadas a NE; das 18 h. 15 m. às 21 h. 30 m. relampejou seguidamente a N. e NNW. A temperatura subiu regularmente de dia, tendo se mantido estavel á noite. A maxima foi registrada às 11 h. 55 m. com 30°5 e a minima às 8 h. 05 m. com 30°0. Os ventos sopraram com fraeca intensidade de SSE até 20 h. 20 m.; desta hora até às 12 h. 20 m., quando cahiu a briza, reinou calmaria.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 18) — Nona norte — Tempo instavel no Maranhão e parte de Pernambuco; bom nas demais localidades desta zona. Temperatura em ligeiro declinio. Zona centro — Em geral, o tempo esteve bom, salvo em raros pontos ao centro de Minas, em que esteve instavel. Temperatura subiu. Chuvas e trovoadas nas regiões da matta e sul de Minas e em alguns pontos a noroeste do Estado do Rio. Zona sul — No Rio Grande do Sul, Paraná e alguns pontos de Santa Catharina, o tempo esteve instavel; nas outras localidades desta zona esteve bom. A temperatura declinou no Paraná e Rio Grande do Sul e subiu nos outros Estados. De Matto Grosso e Goyaz não recebemos nossos despachos telegraphicos.

Estações de aguas — Manteve-se bom o tempo com a temperatura em ascensão, em Caxambu, Passa Quatro, Araxá e Poços de Caldas. A temperatura maxima registrou-se, em Caxambu com 28°0; em Passa Quatro e Poços de Caldas com 27°0 e em Araxá com 29°0.

Maiores temperatura: 34°8 em Sobral e 34°6 em Joazeiro.

Maiores chuvas recolhidas no dia 18: 40mm em Brusque e 34mm em Santa Victoria.

Estado do mar na costa do paiz: Espelhado: em Laguna; vagas: no Rio Grande do Norte; chão e tranquillo: nos demais pontos da costa do paiz.

Dados aerologicos: Corrente de SSE com a velocidade maxima de 5 m., passando depois a W com a velocidade maxima de 7 m. até 4.700 m. e a seguir, corrente de SE até 5.400 m. com velocidade maxima de 5 m. e de S. com velocidade maxima de 11 m. até 7.300 m. altura em que o balão se rompeu, á distancia horizontal de 3.250 m.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de março de 1922

Zona Norte — Tempo instavel no Maranhão e parte de Pernambuco; bom nas demais localidades desta zona. Temperatura em ligeiro declínio.

Zona Centro — Em geral o tempo esteve bom, salvo em raros pontos do centro e sul de Minas, em que esteve instavel. A temperatura subiu. Chuvas e trovoadas nas regiões da mata e sul de Minas e em alguns pontos a noroeste do Estado do Rio.

Zona Sul — No Rio Grande do Sul, Paraná e alguns pontos de Santa Catharina o tempo esteve instavel; nas outras localidades desta zona, esteve bom. A temperatura declinou no Paraná e Rio Grande do Sul e subiu nos outros Estados. De Matto Grosso e Goyaz não recebemos nossos despachos telegraphicos.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 18 de março de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Locações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	758.7	28.0	0.5	SE	3	8	Tranquilla.	I.	31.5	23.0	0.3	C. am.
Barra do Corda (X).	58.4	29.0	—	SE	3	6	—	B. (c. manhã.)	31.0	23.0	—	—
Fortaleza.....	60.5	29.0	0.0	S	4	2	Vagas.	B.	31.0	27.0	—	—
Caxambú (X).....	59.8	29.0	-1.0	SE	3	6	Chão.	I.	30.5	25.0	—	—
Natal.....	59.4	29.0	0.0	SE	3	3	—	B.	37.0	21.0	—	—
Paratyba (X).....	61.4	28.0	-1.0	SE	2	5	Chão,	B.	30.0	24.0	—	—
Recife.....	60.2	29.5	2.5	SE	3	1	—	B. (b. manhã.)	29.0	17.5	—	—
Pão de Assucar.....	59.5	24.0	-1.5	NE	1	9	—	I.	31.0	19.0	0.3	C. t. r. pm
Aracajú (X).....	61.2	20.0	3.0	C	0	2	—	B. (b. c. manhã.)	28.0	13.0	—	—
Bahia.....	65.0	20.0	-1.0	NW	1	3	—	B.	27.0	19.0	—	R. pm.
Caculé (X).....	63.2	28.5	0.5	N	1	0	Tranquillo.	B.	29.0	24.5	—	—
Guarania (X).....	60.0	24.9	1.9	C	0	3	Chão.	B. (b. manhã.)	25.8	21.3	—	R. pm.
Bello Horizonte.....	61.1	25.0	1.0	NE	4	0	—	B. (o. manhã.)	31.0	21.0	—	R. pm.
Theophilo Ottoni (X)	60.0	25.0	3.0	C	0	5	—	B.	30.0	13.0	—	—
Uberaba.....	65.5	23.5	1.0	NE	2	3	—	B.	28.0	16.0	—	R. pm.
Caxambú.....	60.0	21.0	1.0	C	0	10	—	I. (b. manhã.)	32.0	19.0	1.5	C. t. pm
Joços de Caldas.....	59.1	28.0	2.0	NE	2	0	Chão.	B. (b. manhã.)	30.0	22.0	—	—
Goyaz (X).....	61.5	23.5	2.5	N	2	1	—	B. (b. manhã.)	27.0	13.5	—	R. pm.
Santa Luzia (X).....	60.4	32.5	2.4	NE	1	0	—	B. (b. manhã.)	34.0	16.5	—	—
Cuyabá (X).....	59.5	29.0	3.0	NE	2	0	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	30.0	21.0	—	—
Corumbá (X).....	59.5	23.0	0.0	C	0	10	Tranquillo.	I. (l. manhã.)	29.0	19.0	—	R. p m.
Victoria.....	60.0	20.0	-2.0	C	0	8	—	I.	29.0	16.0	—	—
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	57.1	26.7	0.7	N	3	6	Tranquillo.	B.	28.0	25.1	—	—
Campos.....	—	17.4	0.4	NE	3	10	—	I.	—	14.4	—	—
Friburgo.....	57.0	22.0	-3.0	C	0	5	—	B.	32.0	21.0	21.9	C. t. pm.
Petropolis.....	59.3	21.0	2.0	E	5	—	—	—	—	—	—	—
Reze de.....	58.8	20.0	—	S	2	—	—	—	—	—	—	—
Cabo Frio.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Therezopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Guarapuaçu (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curityba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lages.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pôrto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguayana (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Monte Ideó.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires(X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; n, neve; ns, nevoa secca; n, nevociro denso; nt, nevociro tenue; sa, saraiva; g, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 18 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 17 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Tijucas (X)...	0.0	32.5	19.5	Rio Comprido...	—	31.0	22.2
Barão...	0.0	32.2	21.2	Gavea...	0.0	27.4	18.8
Niterói...	0.0	32.9	21.9	Deodoro...	0.0	33.0	20.6
Eugenio de Dentro...	0.0	30.6	20.4	Corcovado — Temperatura do ar:	—	—	—
Benha...	0.0	30.3	22.0	28.4. Humidades relativa:	—	—	—
Encantado...	0.0	—	—	60.5 % Vento Cm. Força: 0.0.	—	—	—

Nota — (X) Não veio telegramma.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, decimo setimo dia util, as seguintes folhas:
Montepio da Viação A - D.

NOTA—Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

Para deixar aos posterios um traço sensivel e inapagavel da celebração do primeiro centenario da emancipação politica do Brasil, facilitando-lhes a tarefa de solemnes commemorações vindouras, a Comissão Executiva do Centenario da Independencia julga da mais alta relevancia organizar uma collecção completa de todos os jornaes, revistas e boletins, que precisamente no dia 7 de setembro do anno proximo forem publicados no paiz.

E assim a Comissão Executiva do Centenario da Independencia appella para a imprensa no sentido:

a) de serem desde já remetidos ao escriptorio official, Bibliotheca Nacional, avenida Rio Branco, Rio de Janeiro, todos os jornaes, revistas e boletins, que saiam á publicidade no Brazil, quer em portuguez, quer em qualquer outro idioma;

b) de se dar a mais ampla divulgação possivel a este appello;

c) de lhe serem enviados pelo menos tres exemplares de cada um dos jornaes, revistas e boletins, que saiam á publicidade no referido dia 7 de setembro de 1922.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 1ª loteria do plano 11, 34ª extracção do anno de 1922, realizada em 18 de março de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1921 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

2.752.....	200\$000
9.585.....	200\$000
2.280.....	200\$000
10.733.....	200\$000
3.511.....	200\$000
5.358.....	200\$000
6.496.....	200\$000
299.....	200\$000
1.052.....	500\$000
1.513.....	200\$000
6.814.....	200\$000
5.611.....	500\$000
9.436.....	500\$000
2.865.....	200\$000
9.094.....	200\$000
9.800.....	200\$000
9.426.....	200\$000
1.375.....	200\$000
11.285.....	200\$000
4.260.....	200\$000
1.665.....	500\$000
8.098.....	1:000\$000
3.523.....	200\$000
13.611.....	200\$000
630.....	200\$000
9.247.....	2:000\$000
7.299.....	500\$000
720.....	500\$000
2.997.....	500\$000
10.310.....	200\$000
4.027.....	500\$000
3.921.....	200\$000
3.281.....	200\$000

7.333.....	200\$000
7.497.....	200\$000
6.644.....	200\$000
8.004.....	200\$000
14.796.....	500\$000
12.069.....	10:000\$000
14.672.....	500\$000
14.969.....	200\$000
993.....	200\$000
11.044.....	500\$000
14.685.....	200\$000
9.891.....	200\$000
3.889.....	200\$000
13.547.....	200\$000
10.691.....	500\$000
6.660.....	200\$000
11.042.....	200\$000
11.439.....	200\$000
14.106.....	500\$000
13.212.....	200\$000
10.731.....	200\$000
5.801.....	500\$000
12.215.....	200\$000
10.308.....	500\$000
412.....	500\$000
573.....	100:000\$000
14.023.....	200\$000
8.343.....	200\$000
4.630.....	200\$000
8.704.....	500\$000
12.320.....	200\$000
14.453.....	200\$000
10.519.....	6:000\$000
11.739.....	200\$000
2.143.....	200\$000
14.842.....	200\$000
8.983.....	500\$000
5.035.....	200\$000
3.851.....	200\$000
14.215.....	200\$000
3.581.....	200\$000
3.530.....	200\$000
33.561.....	200\$000
13.471.....	200\$000
6.102.....	200\$000
7.879.....	200\$000
6.432.....	300\$000
3.115.....	200\$000
9.443.....	500\$000
1.442.....	200\$000
509.....	200\$000
7.481.....	200\$000
8.785.....	200\$000
9.404.....	500\$000
12.573.....	200\$000
3.763.....	200\$000
846.....	200\$000
12.427.....	200\$000
8.981.....	200\$000
9.664.....	200\$000
10.010.....	200\$000
11.293.....	200\$000
8.420.....	1:000\$000
14.605.....	200\$000
11.139.....	200\$000
8.815.....	200\$000
5.448.....	200\$000
11.421.....	200\$000
9.635.....	200\$000
11.330.....	200\$000
5.336.....	200\$000
10.178.....	200\$000
2.437.....	200\$000
6.153.....	200\$000
9.421.....	500\$000
11.058.....	500\$000
10.800.....	500\$000
14.259.....	500\$000
9.911.....	200\$000
4.433.....	200\$000
14.023.....	200\$000
4.914.....	200\$000
12.237.....	200\$000
529.....	500\$000
12.945.....	2:000\$000
2.617.....	200\$000

2.644.....	200\$000
11.986.....	200\$000
7.001.....	500\$000
11.833.....	200\$000
2.400.....	500\$000
5.970.....	200\$000
11.670.....	500\$000
9.325.....	200\$000
605.....	200\$000
5.974.....	200\$000
2.442.....	200\$000
41.335.....	5:000\$000
11.549.....	1:000\$000
2.100.....	200\$000
12.558.....	200\$000
1.405.....	500\$000
8.111.....	200\$000
14.999.....	500\$000
5.758.....	1:000\$000
2.510.....	200\$000
9.459.....	200\$000
2.093.....	2:000\$000
4.484.....	1:000\$000
5.315.....	200\$000

Aproximações

572 e 574.....	1:000\$000
12.048 e 12.070.....	400\$000
10.518 e 10.520.....	300\$000
11.334 e 11.336.....	300\$000

Dozenas

571 a 580.....	400\$000
12.061 a 12.070.....	300\$000
10.511 a 10.720.....	200\$000
11.431 a 11.340.....	100\$000

Todos os numeros terminados em 3 tecm 40\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director-assistente, João Carlos de Oliveira Rosário, secretario. — O escriptão, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Racehedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 17 de março de 1922.....	5.639:577\$391
Idem em 18 de março de 1922.....	303:459\$638
Em igual periodo de 1921.....	5.942:836\$420
Diferença para menos em 1922.....	5.833:691\$748
	109:144\$681

Alfândega do Rio de Janeiro

MEZ DE MARÇO DE 1922

Renda arrecadada hoje, 18 de março:	
Em ouro.....	87:782\$354
Em papel.....	100:362\$765
Total.....	188:105\$139
Renda arrecadada de 1 a 18 do corrente.....	3.578:832\$861
Em igual periodo de 1921.....	4.772:303\$881
Diferença a maior em 1921.....	1.193:471\$020

PARTE COMMERCIAL

Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 6 A 11 DE MARÇO DE 1922

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Aguas mineraes :				Batatas :			
Caxambu.....	35\$500	36\$500	Por caixa.	Nacional — Mineira e Paulista.....	\$320	\$420	Por kilo.
Lambary.....	32\$000	34\$000	Idem.	Rio Grande.....	—	\$380	Idem.
Salutaris.....	34\$000	36\$000	Idem.	Estrangeira.....	Não ha	Não ha	Por 2 1/2 caixas.
Cambuquira.....	33\$000	35\$000	Idem.	Breu :			
S. Lourenço.....	32\$000	34\$000	Idem.	Americano, claro.....	—	64\$000	Por 280 libras.
Aguardente :				Americano, escuro.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Paraty (sem sello).....	160\$000	170\$000	Por pipa c/ 480 lbs.	Café :			
De Angra, idem.....	140\$000	150\$000	Idem.	Lavado.....	„	„	Por arroba.
De Campos, idem.....	120\$000	130\$000	Idem.	Moka.....	„	„	Idem.
De Pernambuco, idem.....	—	—	Idem.	Maragogipé.....	„	„	Idem.
Alcool :				Typo 1.....	„	„	Idem.
De 40 grãos (sem sello)....	160\$000	170\$000	Idem.	Typo 2.....	„	„	Idem.
De 38 grãos (sem sello)....	130\$000	140\$000	Idem.	Typo 3.....	21\$800	21\$100	Idem.
De 36 grãos (sem sello)....	100\$000	110\$000	Idem.	Typo 4.....	21\$200	21\$700	Idem.
Alfafa :				Typo 5.....	20\$600	21\$100	Idem.
Nacional.....	\$420	\$440	Por kilo.	Typo 6.....	20\$000	20\$500	Idem.
Estrangeira.....	\$420	\$430	Idem.	Typo 7.....	19\$500	20\$000	Idem.
Algodão em rama :				Typo 8.....	18\$900	19\$400	Idem.
Primeira do sertão.....	28\$000	29\$000	Por 10 kilos.	Typo 9.....	18\$100	18\$600	Idem.
Primeira sorte.....	27\$000	27\$500	Idem.	Typo 10.....	Nominal	Nominal	Idem.
Mediano.....	25\$500	23\$500	Idem.	Escolha.....	„	„	Idem.
Regular.....	Nominal	Nominal	Idem.	Cimento :			
Paulista.....	„	„	Idem.	Marca Dova.....	—	38\$000	Por sacca.
Sergipe — Dorés.....	„	„	Idem.	Marca Thervico.....	34\$000	35\$000	Idem.
Sergipe — Itabaiana.....	„	„	Idem.	Marca Atlas.....	35\$000	42\$000	Idem.
Arroz :				Marca Excelsior.....	—	34\$000	Idem.
Brilhado de 1°.....	50\$000	54\$000	Por 60 kilos.	Outras marcas.....	34\$000	35\$000	Idem.
Brilhado de 2°.....	42\$000	45\$000	Idem.	Farelo de trigo :			
Especial.....	41\$000	45\$000	Idem.	Dos Moinhos Nacionais....	5\$000	5\$500	Por 35 kilos.
Superior.....	38\$000	40\$000	Idem.	Farinha de mandioca de			
Bom.....	34\$000	37\$000	Idem.	Porto Alegre :			
Regular.....	32\$000	33\$000	Idem.	Especial.....	14\$800	15\$000	Por 45 kilos.
Branco do Norte.....	—	34\$000	Idem.	Fina.....	14\$000	14\$200	Idem.
Rajado do Norte.....	27\$000	29\$000	Idem.	Entrefina.....	13\$000	13\$200	Idem.
Meio arroz.....	26\$000	28\$000	Idem.	Peneirada.....	12\$000	12\$200	Idem.
Sanga.....	25\$000	25\$000	Idem.	Grossa.....	11\$000	11\$200	Idem.
Assucar :				Dita de Laguna :			
Branco Uzina.....	Não ha	Não ha	Por kilo.	Peneirada.....	—	12\$200	Idem.
Branco crystal.....	\$400	\$520	Idem.	Grossa.....	11\$000	11\$200	Idem.
Segundo jacto.....	\$380	\$420	Idem.	Farinha de trigo do			
Terceira sorte.....	Nominal	Nominal	Idem.	Moinho Fluminense:			
C. amarello.....	—	—	Idem.	De 1° qualidade.....	33\$500	33\$700	Por sacco e 45 kilos.
Mascavinho.....	\$330	\$360	Idem.	De 2° qualidade.....	32\$000	32\$200	Idem.
Mascavo.....	\$300	\$320	Idem.	De 3° qualidade.....	—	—	Idem.
Bacalhão :				Dita do Moinho Inglez			
Diversas marcas, caixa....	130\$000	150\$000	Por caixa.	(R. R. M.) :			
Diversas marcas, meia caixa	70\$000	75\$000	Por 1/2 caixa.	De 1° qualidade.....	33\$500	33\$700	Idem.
Em tina, Gaspe.....	—	—	Por tina.	De 2° qualidade.....	32\$000	32\$200	Idem.
Em tina Americano, Halifax	—	—	Idem.	De 3° qualidade.....	31\$000	31\$200	Idem.
Em tina, Pelelin.....	125\$000	130\$000	Idem.	Dita do Rio da Prata :			
Banha :				De 1° qualidade.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Lata				De 2° qualidade.....	—	—	Idem.
com 20 kilos.....	1\$900	1\$900	Por kilo.	De 3° qualidade.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Latas				Dita Americana :			
com 2 kilos.....	1\$800	1\$950	Idem.	Barricas ou saccos.....	—	—	Idem.
De Porto Alegre — Latas				Felão :			
com 1 kilo.....	1\$900	2\$000	Idem.	Preto superior.....	29\$000	32\$000	Por 60 kilos.
Da Laguna — Latas com				Preto regular.....	26\$000	28\$000	Idem.
20 kilos.....	1\$700	1\$900	Idem.	De cores — de Porto Alegre	Não ha	Não ha	Idem.
De Itajahy — Latas com				Manteiga.....	37\$000	38\$000	Idem.
20 kilos.....	1\$900	1\$950	Idem.	Enxofre, 66 kilos.....	38\$000	40\$000	Idem.
De Itajahy — Latas com				Branco.....	36\$000	42\$000	Idem.
10 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	Amendoim.....	Não ha	Não ha	Idem.
De Itajahy — Latas com				Fradinho.....	32\$000	38\$000	Idem.
2 kilos.....	1\$950	2\$000	Idem.	Mulatinho.....	35\$000	37\$000	Idem.
Mineira e Paulista — Latas				De outras procedencias....	Não ha	Não ha	Idem.
com 20 kilos.....	1\$650	1\$800	Idem.				
Mineira e Paulista — Latas							
com 2 kilos.....	1\$750	1\$850	Idem.				

Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda	Genero, qualidade e procedencia	Preços		Unidade de venda
	Minimo	Maximo			Minimo	Maximo	
Fumo em corda:				Pinho do Paraná:			
Especial de Minas.....	2\$500	3\$000	Por kilo.	De 1ª qualidade.....	—	1\$200	Por pé.
Bom.....	1\$200	1\$500	Idem.	De 2ª qualidade.....	—	1\$000	Idem.
Baixo.....	\$700	\$900	Idem.	De 3ª qualidade.....	—	\$900	Idem.
Dito do Rio Grande:				Madeira de lei:			
Amarelo de 1ª.....	24\$000	25\$000	Por 15 kilos	Cedro.....	210\$000	280\$000	Por metro cubico.
Amarelo de 2ª.....	22\$000	23\$000	Idem.	Peroba branca.....	190\$000	220\$000	Idem.
Commum de 1ª.....	17\$000	18\$000	Idem.	Outras qualidades.....	140\$000	190\$000	Idem.
Commum de 2ª.....	15\$000	16\$000	Idem.	Phosphoros:			
Dito da Bahia:				Marca Olho.....	66\$000	68\$000	Por lata
Especial.....	40\$000	45\$000	Idem.	Marca Brilhante.....	65\$000	67\$000	Idem.
Superior.....	36\$000	38\$000	Idem.	Marca Ypiranga, de ma-	68\$000	70\$000	Idem.
Bom.....	24\$000	28\$000	Idem.	deira.....	87\$000	89\$000	Idem.
Kerozene americano:				Marca Ypiranga, de cera...	65\$000	67\$000	Idem.
Diversas marcas.....	—	—	Por caixa.	Outras marcas.....	—	—	Idem.
Ladrilhos:				Sal:			
Nacionais.....	7\$000	15\$000	Por milheiro.	Do Norte—grosso.....	9\$000	9\$500	Por sacco c. 60 kilos
De ceramica.....	21\$000	26\$000	Por metro quadrado.	Do Norte—moldo.....	Nominal	Nominal	Idem.
Estrangeiros.....	38\$000	40\$000	Idem.	De Cabo Frio—grosso.....	6\$000	7\$000	Idem.
Manteiga:				De Cabo Frio—moldo.....	Nominal	Nominal	Idem.
De Minas e do Estado do				Estrangeiro.....	—	—	Idem.
Rio.....	4\$000	4\$200	Por kilo.	Sebo:			
De Santa Catharina—latas				Do Rio Grande e fronteira.	Nominal	Nominal	Por kilo.
de 5 e 10 kilos.....	3\$200	3\$400	Idem.	Do Matadouro e Xarquezada	1\$450	1\$500	Idem.
Estrangeiras—diversas mar-	—	—	Por libra.	Do Rio da Prata.....	Nominal	Nominal	Idem.
cas.....				Tapioca, diversas proce-			
Milho:				dencias.....	\$500	\$750	Idem.
Amarelo.....	16\$000	16\$500	Por 62 kilos.	Telhas:			
Branco.....	15\$000	15\$500	Idem.	Francezas.....	880\$000	900\$000	Por milheiro.
Mesclado.....	13\$500	14\$000	Idem.	Nacionais.....	3\$000	420\$000	Idem.
Do Rio da Prata.....	—	—	Idem.	Toucinho:			
Óleo de linhaça:				Commum.....	1\$200	1\$400	Por kilo.
Em barril.....	—	—	Por kilo bruto.	De fumeiro.....	2\$500	2\$200	Idem.
Em lata.....	—	—	Idem.	Vinho:			
Óleo de caroço de alga-				Do Rio Grande.....	55\$000	70\$000	Por barril.
dão:				Estrangeiro:			
Nacional.....	—	—	Por litro.	Virgem.....	—	850\$	Por pipa.
Estrangeiro.....	—	—	Idem.	Verde.....	—	900\$	Idem.
Polvilho:				Collares.....	—	1:200\$	Idem.
De Minas, Rio e S. Paulo..	\$550	\$700	Por kilo.	Xarque do Rio da Prata:			
De Porto Alegre.....	\$150	\$300	Idem.	Patos e mantas.....	1\$400	1\$800	Por kilo.
De Santa Catharina.....	\$380	\$400	Idem.	Mantas.....	1\$000	2\$000	Idem.
Pinho:				Do Rio Grande do Sul:			
Americano.....	—	—	Por pé.	Patos e mantas.....	1\$400	1\$750	Idem.
De resina.....	—	26\$000	Por duzia de caço-	Mantas.....	Não ha	Não ha	Idem.
Spruce:				De Matto Grosso:			
Succo branco.....	—	2\$000	Por pé.	Patos e mantas.....	1\$100	1\$800	Idem.
Succo vermelho.....	—	—	Idem.	Do interior de Minas, Rio e	Não ha	Não ha	Idem.
				S. Paulo.....			
				Assucar:			
				Refinado de 1ª.....	—		
				Refinado de 3ª.....	—		

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO EM MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A vista
Sobre Londres.....	7 49/64	7 11/16
Sobre Paris.....	\$655	\$660
Sobre Hamburgo.....	—	\$028
Sobre Italia.....	—	\$374
Sobre Portugal.....	—	\$675
Sobre Nova York.....	—	74284
Libra esterlina — em moeda.....	—	383000
Sobre Buenos Aires (peso papel).	—	28712
Sobre Buenos Aires (peso ouro).	—	63080
Sobre Montevideo (peso ouro)...	—	53340
Sobre Hespanha (pesetas).....	—	15142
Sobre Suissa (francos).....	—	15435
Sobre Belgica (francos).....	—	\$620
Sobre Hollanda (florim).....	—	25758
Sobre Japão (yen).....	—	35480
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suécia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	7 15/32	—
Sobre Canadá.....	—	—
Sobre Romania.....	—	\$065
Sobre Austria.....	—	—

Moedas

Francos (papel).....	\$660
Escudos (papel).....	\$710
Dollars (papel).....	74200
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	843000

Apolices diversas emissões de 5 %, miudas, nom.....	832\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	821\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom. (averbação).	818\$000
Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917).....	770\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920).....	768\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1921).....	770\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1904, port.....	425\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.....	160\$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 7 %, port. (decreto numero 1.535).....	173\$500
Apolices da Prefeitura de Niteroy, 100\$, 6 %, port. (1ª serie)...	77\$000
Apolices Estado de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %, nom.....	802\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	97\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	164\$000
Banco do Brazil.....	273\$000
Companhia de Tecidos Mageense.	60\$000
Companhia Progresso Industrial do Brazil.....	200\$000
Companhia America Fabril.....	253\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de março de 1922.— A. Simonson, syndico.	

MARCAS REGISTRADAS

N. 17.626

A firma Irmãos Castro, estabelecida á rua de Catumbi ns. 11 a 15, vem apresentar a marca acima, a qual consiste em um rotulo quadrado, branco, tendo ao centro uma candeia accesa sobre a qual ha a palavra «Excelente» e por baixo «Rio de Janeiro». A referida marca será usada pelos supplicantes no oleo para iluminação de seu commercio, ao qual distinguirá, podendo variar em dimensões e cores. Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1921. — Irmãos Castro.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 10 minutos do dia 26 de novembro de 1921.

Registrada sob o n. 17.626 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1922.—Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (1.727)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 12.477 — Memorial descriptivo da invenção de «um methodo de conservar comestiveis», para que pretende privilegio a Aptieselskabet det Danske Frysning-Compagni (A. Ottesens Pa-tenter), estabelecida em Copenhagen, Dinamarca.

Refere-se esta invenção a um methodo de congelar ou refrigerar substancias alimentares succulentas ou aquosas, por exemplo, peixe, carne, fructa, etc. A invenção baseia-se na descoberta que as ditas substancias alimentares, em certas condições, podem ser tratadas directamente com um liquido refrigerante constituido por sales, acidos, bases, ou outras substancias com sabor forte, e capazes de fazer baixar o ponto de fusão, sem que estas substancias passem do liquido refrigerante para a dita substancia. Nas condições acima mencionadas as substancias alimentares podem ser congeladas superficialmente ou totalmente sem prejuizo das suas propriedades naturaes valiosas internas ou externas. Uma comprehensão mais perfeita desta invenção pôde ser obtida pelo seguinte: Si uma solução salina saturada tiver uma temperatura apropriada para congelação, por exemplo 10° C. abaixo de zero, e si se mergulharem directamente nesta solução fria substancias alimentares aquosas, peixe por exemplo, de uma temperatura acima do ponto de congelação, por exemplo 10° C. acima de zero, o effeito resultante principal será que as superficies do contacto do peixe e da solução reagem uma sobre a outra não thermicamente como tambem osmoticamente, com o resultado que a solução absorve uma parte da humidade da superficie do peixe, e este absorve uma parte do sal da solução. Em segundo lugar este sal penetrará mais fundo na pelle e na carne do peixe. Em terceiro lugar, um dos seguintes dous effeitos ou o outro produzir-se-á em gráo maior ou menor. Si a quantidade de frio presente for sufficientemente grande, devido á quantidade relativamente grande da solução, e se o peixe for bastante rapidamente a uma quantidade sufficientemen-

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 18 de março de 1922

Mezes	Termo	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Março.....	1	19\$900	19\$950	—	1.000 saccas
Abril.....	1	19\$950	20\$000	—	—
Maio.....	2	20\$000	20\$050	—	2.000 saccas
Junho.....	2	20\$000	20\$050	—	4.000 saccas
Julho.....	1	19\$950	19\$950	—	1.000 saccas
Agosto.....	2	19\$900	19\$900	—	2.000 saccas
		saccas	saccas	saccas	
Vendas.....		8.000	2.000	—	10.000 saccas

Mercado: — 1ª cotação: firme; 2ª cotação, firme.

Disponivel base tipo 7, 20\$600.

Mercado, firme.

Vendas até ás 10 1/2 horas, 4.945 saccas.

Vendas total, 8.338 saccas.

Pelo syndico, Carlos Raulino.

Durante a semana de 13 a 18 de março de 1922

	Termo					
	1ª cotação		2ª cotação		3ª cotação	Total de vendas
Março.....	19\$500	a 19\$900	19\$500	a 19\$950	—	20.000 saccas
Abril.....	19\$550	a 19\$950	19\$500	a 20\$000	—	21.000 saccas
Maio.....	19\$600	a 20\$000	19\$500	a 20\$050	—	10.000 saccas
Junho.....	19\$600	a 20\$000	19\$550	a 20\$050	—	7.000 saccas
Julho.....	19\$450	a 19\$950	19\$400	a 19\$950	—	6.000 saccas
Agosto.....	19\$400	a 19\$900	19\$400	a 19\$900	—	7.000 saccas
	saccas		saccas		saccas	saccas
Vendas.....	40.000		31.000		—	71.000

Mercado — 1ª cotação: abriu firme e fechou firme; 2ª cotação: abriu calmo e fechou firme.

Disponivel base tipo 7, 20\$000 a 20\$500.

Mercado, abriu e fechou firme.

Vendas: 50.393 saccas.

Pelo syndico, Carlos Raulino.

de grande do frio, por exemplo por agitação da solução, a quantidade de sal absorvida primaria e secundariamente pelo peixe não será sufficiente para manter o liquido na pelle e na carne do peixe em estado fluido, sob a temperatura resultante que rapidamente se aproxima de 10° C. abaixo de zero. Então o liquido na pelle do peixe congelar-se-á, e o frio penetrará na carne. Mas, mesmo que todo o liquido no peixe se solidifique com rapidez relativamente grande, a absorção osmotica do sal da solução, não cessará completamente, pois que o sal continuará a penetrar e difundir-se nas substancias secas da pelle e da carne. Por outro lado, si a quantidade de frio presente for pequena e si o peixe não for submettido bastante rapidamente a uma quantidade sufficiente de frio, devido a agitação deficiente, a quantidade de sal absorvida primaria e secundariamente pelos liquidos ou tecidos do peixe permittirá que estes liquidos se mantenham em estado fluido sob a temperatura resultante, que será essencialmente superior a 10° C. abaixo de zero. A absorção primaria e secundaria do sal póde portanto ainda continuar, com resultado que o peixe, que está refrigerado sem endurecimento, ficará mais ou menos impregnado do sal. Na pratica, podem-se imaginar muitas formas de transição entre estes dous extremos. Porém, em todos os casos é inevitavel uma absorção primaria do sal.

O objecto da presente invenção é congelar ou refrigerar substancias alimentares directamente na salmoura, sem que estas substancias absorvam sal, isto é, fazer a salmoura um conductor de frio completamente indifferente. Para atingir este objecto, é necessario restringir a tendencia da salmoura a precipitar ou depositar sal, ou a absorver humidade e portanto ficar diluida. Segundo a invenção, este resultado é attingido principalmente por modo tal que a salmoura, que é até certo gráo diluida ou saturada incompletamente do sal, é refrigerada ao ponto de congelação, ou abaixo deste ponto, do agente dissolvente. Um liquido refrigerante desta natureza reage de modo essencialmente differente do que o descripto acima. A sua caracteristica especial é a tendencia a formar gelo, que é isento do sal dissolvido, e não se combina com a humidade com a qual seja posto em contacto, mas congela immediatamente esta humidade sem ter entrado em acção osmotica reciproca com ella. Gotas de agua postas em contacto com uma salmoura da primeira natureza descripta acima, mesmo, si a temperatura da salmoura for, por exemplo 12° C. abaixo de zero, não deixarão de se misturar com a salmoura e tornarem-se ellas mesmas em salmoura. Porém, gotas de agua postas em contacto com a salmoura não saturada e resfriada, descripta em ultimo lugar, e mesmo si a temperatura da salmoura for somente, por exemplo, 8° C. abaixo de zero, serão immediatamente revestidas de uma capa de gelo, e transformar-se-hão rapidamente em bolinhas de gelo sem sal. É obvio que a salmoura desta ultima natureza, que está no, ou abaixo do ponto de crystallização, reduzido do agente dissolvente, é completamente adaptado a produzir a conservação estritamente indifferente e puramente physica das substancias alimentares acima mencionadas. Porém, quando se usa salmoura da qual quer outra natureza, é, como se disse acima,

impossivel evitar absorção de sal, visto que esta se effectua como consequencia de osmose quer esteja, quer não, a salmoura no ponto de crystallização do sal dissolvido.

Vamos agora illustrar a invenção, dando um exemplo de como póde a mesma ser posta em pratica, e referindo-me ao desenho junto no qual: a figura 1 é uma secção vertical de um aparelho conveniente para a pratica deste methodo; a fig. 2 é uma vista superior do mesmo aparelho com a tampa removida; e a fig. 3 é uma vista superior de um aparelho para tratamento continuo de grandes quantidades de comestiveis.

A salmoura é collocada em uma cuba ou celha 4 sufficientemente grande e isolada, figs. 1 e 2, que contem uma serpentina cylindrica 5, que como está indicado schematicamente na fig. 1, está ligada ao tubo de circulação 7 de uma machina refrigeradora 6. Na camara cylindrica cercada pela serpentina refrigerante 5, camara que é aberta no topo e no fundo está (diffesa), digo, disposto um eixo vertical 8, movido por um eixo de transmissão ou intermediario 9, e que é munido de uma helice ou agitador 10, para manter em movimento a salmoura, e de uma espalda 11 que serve para supportar uma chapa solta 12. Esta chapa supporta quatro braços horizontaes 13 cada um dos quaes supporta a sua chapa vertical 14, ficando assim a cuba ou celha 4 dividida em quatro compartimentos 15 com forma de quadrante, fig. 2. A salmoura consiste em agua contendo, por exemplo, 15 % de sal de cozinha. Por meio de supprimento constante de frio da serpentina refrigerante 5, a salmoura é esfriada a ponto de formar gelo sobre a serpentina e na superficie da salmoura. A temperatura da salmoura será então 10 a 12° C. abaixo de zero. Si a salmoura continver até 20 % de sal a temperatura será menor em um numero correspondente de grãos, e baixará, por exemplo, a 17-20° C. abaixo de zero.

Quando a salmoura, mantida constantemente em movimento na direcção indicada pela flecha, por meio da helice ou agitador 10, tiver a devida proporção entre o seu gráo de saturação e a sua temperatura, o que póde ser verificado pelo uso dum areometro ou um thermometro collocado em um bolso 16, o quando se tiver accumulado tambem na salmoura uma quantidade conveniente de frio latente facilmente accessivel, na forma do gelo segregado, collocase directamente na salmoura uma quantidade convenientemente grande de comestiveis, por exemplo, peixe em estado bom e humido. Segundo o tamanho das peças de comestiveis, peixe por exemplo, e o gráo desejado do refrigeração, são mantidos completamente mergulhados na salmoura ou durante alguns minutos (isca, peixe miudo e peixe de tamanho médio que tem de ser congelado só superficialmente), ou durante meia a uma hora, ou diversas horas (bacalhão grande, salmão, etc., que tem de ser congelados completamente para transporte a grande distancia). Para peixe miudo, ou quando o peixe não tiver de ser congelado completamente, a temperatura não necessita de ser inferior a cerca de 5° C. abaixo de zero, mas a salmoura deve então ser diluida em um gráo correspondente, contendo, por exemplo, somente 8 % de sal.

Como a cuba ou celha da salmoura está dividida em quatro camaras inde-

pendentes 15 pelas quatro chapas 14, é possivel tratar simultaneamente quatro lotes differentes de comestiveis, fazendo-se girar a cruz 12, 13, 14, que está suspensa livremente no eixo 8, podendo qualquer das camaras 15 ser movida em roda para debaixo de uma abertura 17, de inserção ou remoção, na tampa isolada 18.

Devido á quantidade de calor contido nos combustiveis mergulhados, a temperatura da salmoura póde subir gradualmente durante o tratamento, com o resultado que o gelo fluctuante na salmoura e o depositado sobre a serpentina refrigerante derrete-se gradualmente, completa ou parcialmente. Porém ao primeiro movimento, logo que a salmoura e os comestiveis entram em contacto mutuo, occorrerá um effeito similar ao descripto acima em relação ás gotas de agua, isto é, á superficie humida do peixe cobrir-se-ha instantaneamente com uma capa de gelo, sem qualquer effeito osmotico, de modo que o sal não ganhará accesso nem mesmo á pelle do peixe. A pelle é immediatamente isolada osmotica ou chimicamente da salmoura. A penetração do sal mesmo nos tecidos superficiaes do peixe é impedida immediatamente, uma vez por todas, e não occorrerá, mesmo que a salmoura, durante o tratamento, devido á subida da temperatura deixe de mostrar a dita proporção conveniente entre o gráo de saturação e a temperatura.

Quando os comestiveis estão congelados completamente ou até ao ponto desejado, são removidos da salmoura e enxaguados, e sendo então expostos ao ar, cobri-se-hão rapidamente de uma capa de gelo ou geada, e pódem então ser armazenados ou acondicionados para transporte. Quando a salmoura na cuba refrigerante, por um supprimento constantemente renovado do frio da serpentina refrigerante, é mantida ao seu ponto de congelação ou abaixo, de modo que nella se forme novo gelo, póde-se mergulhar immediatamente uma nova quantidade de combustiveis. Por divisão conveniente da cuba em compartimentos, ou pelo uso de diversas cubas, o processo póde facilmente ser continuado de modo tal, que em uma cuba ou compartimento de uma cuba são mergulhados constantemente comestiveis frescos, e de outra cuba ou compartimento de uma cuba, são removidos comestiveis refrigerados ou congelados. Como exemplo, a fig. 3 mostra uma cuba oblonga 19, que por meio de uma parede 20, está dividida em dous compartimentos oblongos 21, ao longo de cujos lados maiores estão dispostos tubos refrigerantes 22 na forma de paredes tubulares verticaes. Duas helices propulsoras ou transportadoras em outra forma de agitadores, 23 e 24, o ultimo dos quaes é movido pelo primeiro por meio de uma correia cruzada, mantem a salmoura em circulação na cuba, na direcção indicada pela flecha. Um numero de cestos 25, destinados a conter os comestiveis em questão, são collocados em cada uma das camaras 21 e são puxados lentamente no sentido longitudinal destas camaras. Cada vez que a serie de cestos tem sido puxada, por exemplo para a esquerda, a uma distancia correspondente ao comprimento de um unico cesto, insere-se no extremo da direita da camara respectiva 21 um novo cesto com comestiveis frescos, e do lado esquerdo da dita camara, remove-se o ultimo cesto de comestiveis congelados.

Para refrigerar ou congelar uma certa quantidade de comestiveis ou semelhantes, segundo o presente methodo não é

necessário, praticamente fallando, mais frio do que é theoreticamente necessário, ou (suppondo-se que cada kilogramma de comestiveis é thermicamente igual á cerca de 0,8 kilogrammas de agua), 0,8 calorias para cada grão em que os comestiveis são refrigerados, mais 80 calorias por cada kilogramma de comestiveis congelados. Como consequencia do effeito directo do frio e da rapidez relativamente muito grande do tratamento, as perdas de frio por radiação, conducção, etc., podem ser reduzidas ao minimo. Em muitos casos não é necessario uma machina refrigerante, pois que o frio pôde ser produzido segundo qualquer dos methodos usuaes de trabalhar com misturas refrigerantes.

Não é novidade congelar substancias alimentares em um ambiente que não communica gosto a estas substancias, por exemplo no ar. Na congelação indirecta no ar, por modo tal que as substancias alimentares são collocadas livremente no ar, em prateleiras abertas, ou semelhantes, pelas quaes passam correntes de liquido refrigerante ou de ar frigidado, as ditas substancias são secadas parcialmente, e formam-se lentamente grandes crystallizações de gelo e mais tarde isto produz descoloração, deformação, rachas, porosidade, etc., além do que a perda de frio é muito grande. Também não é novidade refrigerar comestiveis directamente em uma solução salina fria; porém ninguém até hoje propoz um methodo segundo o qual, por tratamento directo dos comestiveis com uma solução salina, ou uma solução de outra substancia com gosto forte, que é capaz de abaixar o ponto de dissolução, é possível refrigerar ou congelar os comestiveis sem que estes absorvam estas substancias e sem que fiquem por este modo alterados na sua natureza natural, fresca.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo de conservar comestiveis que consiste em submettel-os á acção directa de uma solução refrigerante cuja temperatura no começo do tratamento é igual ou inferior á do ponto de congelação, da solução e cuja força é abaixo da saturação, para deo modo formar inicialmente uma capa protectora de gelo fresco nos comestiveis e então refrigerar mais os comestiveis assim protegidos enquanto estão na dita solução;

2º, o processo de conservar comestiveis humidos ou aquosos, que consiste em submettel-os á acção directa de uma solução refrigerante, cuja temperatura, no começo do tratamento, é igual ou inferior á do ponto de congelação da solução e cuja força é inferior á saturação, para por este modo formar inicialmente e instantaneamente da humidade superficial de combustivel uma capa protectora de gelo fresco que impede a penetração do solvente da solução no comestivel;

3º, o processo de conservar comestiveis humidos ou aquosos, que consiste em submettel-os á acção directa de uma solução refrigerante sob agitação e cuja temperatura no começo do tratamento é igual ou inferior á em que crystaes de gelo começam a formar-se, e cuja força é inferior á saturação, formando a dita solução nestas condições inicial e instantaneamente, da humidade superficial do comestivel, uma capa protectora de gelo

que impede a penetração do solvente da solução no comestivel;

4º, o processo de conservar comestiveis que consiste em submettel-os á acção directa de um liquido refrigerante constituido por uma solução de sal commum, cuja temperatura no começo do tratamento é igual ou inferior á do ponto de congelação do dito liquido e cuja força é inferior á saturação, para deo modo formar instantaneamente no comestivel uma capa protectora de gelo fresco que impede que a solução de sal penetre no comestivel;

5º, o processo de conservar comestiveis humidos ou aquosos, que consiste em submettel-os á acção directa, um liquido refrigerante que consiste em uma solução de sal commum cuja temperatura no começo do tratamento é igual ou inferior á do ponto de congelação do dito liquido e cuja força é inferior á saturação, e nestas condições o dito liquido forma instantaneamente, da humidade superficial do comestivel, uma capa protectora de gelo fresco que impede que a solução de sal penetre no comestivel;

6º, o processo de conservar comestiveis humidos ou aquosos, que consiste em submettel-os á acção directa de uma solução refrigerante resfriada parcialmente, cuja temperatura no começo do tratamento é igual ou inferior á do ponto de congelação da solução, e cuja força é inferior á saturação, para deo modo formar da humidade superficial do comestivel uma capa protectora de gelo fresco que impede que o solvente da solução penetre no comestivel;

7º, o processo de conservar comestiveis que consiste em formar primeiramente uma capa protectora de gelo fresco nos ditos comestiveis, mergulhando-os em um banho de um liquido refrigerante que consiste em uma solução de sal commum, a temperatura igual ou inferior á do ponto de congelação, e em seguida refrigerar mais os comestiveis assim protegidos enquanto estão no dito liquido refrigerante.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (1.736)

4. 12.529 — *Memorial descriptivo de invenção de um novo typo de calçados para saltos e corridas diversas denominados «Veloxx», para que pretenda privilegio, Manoel Ribeiro Gonçalves, domiciliado nesta Capital.*

Refere-se a presente invenção a um novo typo de calçados, denominado «Veloxx», em sapatos, borzeguins, botas e botinas, para o sport de saltar e correr de diversas maneiras:

A minha invenção consiste, em sapatos, borzeguins, botas e botinas, para homens, senhoras e crianças, destinados ao fim supra indicado, confeccionados pela fórmula seguinte:

1º, os sapatos, borzeguins, botas e botinas, são confeccionados em couros de qualidades e cores diversas, assim como de sola ou tecidos de qualquer qualidade;

2º, o confeccionamento é em ponto esteira, virados, palmilhados, ponteados ou cosidos dentro e fóra, assim como a lã;

3º, o corte é de gaspa inteira ou emendadas de um ou mais pedaços, com guarnições de couro ou sem ellas; os canos são quer para os sapatos, borze-

guins, botas e botinas, dos usados nos calçados communs, forrados ou sem forros, com contra-fortes de sola ou sem elles, abotoados com atacadores, fivelas, ilhozes ou elasticos, na frente, no lado, ou pela parte de traz;

4º, o numero dos calçados são de vinte oito (28) a quarenta e quatro (44), nomeros estes adoptados pela escala que regula a numeração dos calçados communs;

5º, as plantas dos referidos referidos calçados, são de sola ou de qualquer tecido, em cada pé leva de tres (3) a doze (12) pinos de ferro, aço ou de qualquer outro metal, ponteados ou sem, salientes da sola de dous milímetros (0,002) a dous centímetros (0,02), poderão ser os calçados, com saltos ou sem elles e de qualquer tamanho, quando com saltos, augmentam o numero dos pinos já referidos, de dous a seis, em cada salto, onde lha serão collocados os ditos pinos;

6º, os sapatos, poderão levar fivelas, botões, fivelas ou elasticos, quando com ilhozes o numero é de quatro a dezesseis; de botões de um a oito; de fivella de um a dezesseis e quando com elasticos é collocado, na frente do lado ou atraz. Os borzeguins, levam de quatro a quarenta ilhozes, as botas levam de dous a dezesseis botões e as botinas que são de elasticos ao lado, poderão ser fingidas de botas ou borzeguins.

Em resumo reivindico como pontos e caracteres da invenção:

Um novo typo de calçados, para saltos e corridas diversas denominado «Veloxx», para homens, senhoras e crianças, caracterizado pelo facto de servir para o sport de saltar, correr, confeccionado da seguinte fórmula:

1º, o corte é de gaspa inteira ou emendadas, com guarnições de couro, os canos são quer para os sapatos, borzeguins, botas e botinas, dos usados nos calçados communs, forrados, ou sem forros, com contra-fortes de sola ou sem elles, abotoados com atacadores fivelas, ilhozes ou elasticos, na frente, no lado, ou pela parte de traz;

2º, os numeros dos calçados são de vinte e oito (28), a quarenta e quatro (44), nomeros estes adoptados pela escala que regula a numeração dos calçados communs;

3º, na planta externa dos calçados sem salto, a que tem attricção com o solo, leva em cada pé, de tres a doze pinos de ferro-aço ou de qualquer outro metal, ponteados ou sem, salientes da sola de dous milímetros (0,002) a dous centímetros (0,02), preses entre a palmilha interna e a sola externa, quando os calçados com saltos o numero dos pinos augmentam de mais dous a seis, os referidos pinos são justamente a parte mais saliente deste invento, pois evitam com bastante segurança o sportman na velocidade da corrida ou no impulso do salto levar quedas;

4º, o confeccionamento é em ponto esteira, virados, palmilhados, ponteados ou cosidos dentro e fóra, assim como pregados a lã, as plantas dos referidos calçados são de sola ou de qualquer tecido, e o couro de qualidade e cores diversas.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1922. — *Manoel Ribeiro Gonçalves.* (1.709)

N. 12.541 — Memorial descriptivo de um dispositivo para reclamo ou propaganda de essências, extractos e outros líquidos perfumados, para que pretenda privilegio J. R. Kanitz, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro

A invenção tem por objecto um dispositivo para reclamo ou propaganda de essências, extractos e outros líquidos perfumados, pelo uso do qual o fabricante ou negociante destes productos poderá fazer uma propaganda eficaz dos mesmos sem a necessidade de fazer despesa com distribuição de amostras, folhetos, circulares, annuncios, catálogos e outros meios de publicidade.

A invenção consiste em collocar um pequeno frasco, ou tubo, ou outro pequeno recipiente contendo uma amostra da essência, extracto ou liquido perfumado em uma cavidade em uma face de um sabonete que tiver de ser exposto a venda, sendo o frasco ou tubo seguro na dita cavidade por fricção, por quaesquer outros meios como, por exemplo, uma cinta ou fita passada em volta do sabonete, e que occulta o frasco ou tubo ou uma parte do frasco ou do tubo.

De todos os productos de perfumaria são os sabonetes os que tem maior consumo, e assim os sabonetes, contendo uma amostra de uma essência, extracto ou liquido perfumado serão mais efficazes de grande propaganda destes productos.

A cavidade nos sabonetes pôde ser de forma tal que o frasco ou tubo fique deitado na mesma, ou collocado ao alto.

Na fig. 1 do desenho junto está representada uma incorporação da invenção. S indica um sabonete com forma geral rectangular que em uma das faces maiores tem uma cavidade em que está introduzido um pequeno tubo de vidro T, arrolhado e que se supõe conter uma amostra de uma essência, extracto ou liquido perfumado.

A fig. 2 é uma secção da fig. 1, no sentido transversal do tubo.

A fig. 3 é similar a fig. 1, e representa o dito sabonete cinto com uma tira ou fita C, que occulta o dito tubo e tambem o segura na cavidade do sabonete si não estiver seguro por fricção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º um dispositivo para reclamo ou propaganda de essências, extractos e outros líquidos perfumados o qual consiste em um pequeno frasco ou tubo, ou outro pequeno recipiente, arrolhado ou fechado, contendo uma amostra de um dos productos acima mencionados, e inserido em uma cavidade, em uma face de um sabonete, e mantido nesta cavidade por fricção ou por uma cinta, ou por qualquer outros meios.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1921.
— Por procuração, Felipe Kanitz.
(1.736)

N. 12.542 — Memorial descriptivo da invenção de um dispositivo para proteger sabonetes contra a humidade, para que pretenda privilegio J. R. Kanitz, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

Quando os sabonetes são usados frequentes vezes a pequenos intervallos tornam-se molles na sua superficie e uma porção desta superficie molle adhire ás saboneteiras, obstruindo os furos ou o declive por onde a agua escorrida dos sabonetes escorre para o exterior das

saboneteiras, e portanto a dita agua fica depositada nas saboneteiras e contribue para que os sabonetes se gastem rapidamente sem proveito, derretendo-se nas saboneteiras.

A presente invenção tem por objecto um dispositivo destinado a reduzir ao minimo o gasto dos sabonetes, quando usados nas condições acima mencionadas.

Este dispositivo consiste em uma chapa de forma curva convexa que é posta em contacto com a parte da superficie de um sabonete pela qual este repousa nas saboneteiras, e esta chapa é segura no sabonete por meio de uma borda perpendicular ou de dentes perpendiculares da propria chapa, borda ou dentes que penetram no sabonete. A chapa é feita de qualquer material não atacavel, ou pouco atacavel pela agua e pelas substancias alcalinas contidas nos sabonetes, como por exemplo celluloido, aluminio.

Um sabonete poderá ser munido somente de uma chapa segundo a presente invenção ou de duas, collocadas em lados oppostos do sabonete.

Quando um sabonete munido de uma chapa ou de duas chapas segundo a invenção for esfregado nas mãos, tambem será esfregada a chapa e portanto submettida a pressão e assim á medida que o sabonete se for gastando a borda ou os dentes da chapa penetrarão mais no sabonete e mantendo sempre a chapa em contacto com a parte do sabonete a que está applicado. Quando o sabonete é collocado na saboneteira, a chapa evita o seu contacto com a agua ou sabonete derretido na saboneteira.

A chapa poderá ter contorno circular, oval ou qualquer outro contorno desejado.

No desenho junto estão representados tres sabonetes munidos do dispositivos segundo a invenção.

Na fig. 1 está representado um sabonete de forma circular chata, em cujo lado inferior está collocada, segundo a invenção, uma chapa convexa C, com contorno circular. A fig. 2 é uma secção diametral do dito sabonete, e na qual se vê claramente uma borda que se levanta da chapa e penetra no sabonete segurando neste a chapa.

O sabonete representado na fig. 3 é de forma oval, e a chapa C tambem tem contorno oval.

O sabonete na fig. 4 tem forma geral rectangular, e a chapa C tambem tem contorno oval.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º um dispositivo para proteger sabonetes contra a humidade depositada em saboneteiras, o qual consiste em uma chapa convexa de qualquer material não atacavel ou pouco atacavel por humidade e por alcalinos, a qual pela sua face opposta á face convexa é posta em contacto com a parte do sabonete que repousa na saboneteira, e é segura no sabonete por uma borda da chapa que penetra no sabonete, ou por dentes da chapa que penetram no sabonete;

2º um sabonete munido do dispositivo segundo a reivindicacão 1;

3º um sabonete que em um dos seus lados é munido do dispositivo segundo a reivindicacão 1, e tambem é munido de um segundo dispositivo similar no lado opposto ao dito lado.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1921,
— Por procuração, Felipe Kanitz.
(1.736)

N. 12.543 — Memorial descriptivo de um novo systema de freios de ar comprimido ou rarefeitos, para que pretenda privilegio de invenção Antonio de Mello Silva, engenheiro electricista-mecanico, residente em Belle Horizonte, capital de Minas

Refere-se o invento a um novo systema de freios de ar comprimido ou rarefeitos, applicavel á estradas de ferro e toda sorte de vehiculos. Caracteriza o apparelho a não existencia de cylindro, embolo, valvulas de distribuição e peças de delicado funcionamento, como ocorre nos demais systemas, e alguns característicos de funcionamento superiores — como o de regularização do conjugado resistente e economia de ar.

O apparelho é constituido por duas camaras, indicadas no desenho anexo por «A» e «B», que são ligados uma em opposição á outra por um parallelogrammo de tal maneira que em se abrindo uma fecha-se a outra. Estas camaras são constituidas por discos, placas rectangulares, ou de outra qualquer forma geometrica, de metal amarello, ferro, aço, couro, borracha ou lona, com aberturas centrais semelhantes.

Estes discos ou placas podem ainda ser lisos ou corrugados e devem ser ligados entre si por meio de solda electrica, solda forte, rebitegem ou costura, coincidindo as bordas exteriores com exteriores e interiores, alternadamente, de modo a formar no conjunto uma especie de pilha, dotada de movimento de «vac-vein» como uma camera de machina photographica.

O primeiro disco ou placa é ligado mecanicamente e de modo estanque, pela borda exterior, a uma peça de ferro ou bronze que serve de suporte ao conjunto; o ultimo é desprovido de abertura central e ligado por uma peça ao parallelogrammo. As duas camaras communicam-se por uma valvula, que poderá ser espherica ou de outro typo, collocada no suporte que se abre, dando passagem da camara «B» para «A» quando se trata de ar comprimido e vice-versa para ar rarefeito.

A camara «B» normalmente é distendida e a «A» fechada para ar comprimido, sendo o inverso para ar rarefeito.

A canalização geral de ar communicase com a camara «B» por um conductor depois de passar por torneiras de isolamento. A camara «A» communicase, por outro conductor, a um deposito provido de uma torneira de descarga. Duas caixas de protecção, de chapa metallica, impedem que a poeira ou qualquer corpo atinjam as camaras, danificando-as ou prejudicando o funcionamento.

Ao parallelogrammo e do lado da camara «B» é fixado o tirante que vae ter ás alavancas que apertam as sapatas ás rodas ou eixos sobre as quaes devem agir. A camara «A» tem uma secção maior que «A» e ambas podem ter dimensões e numero de discos ou placas diversos, conforme a necessidade de cada caso.

No desenho anexo, que é um projecto de um apparelho para carros de estradas de ferro de 16 a 20 tons, de ar comprimido a 60 lbs. p. pol. 2, vê-se um corte longitudinal em que se pôde apreciar a disposição e constituição das camaras «A» e «B» de secção circular, fixação ao suporte por meio de parafusos.

sos, anéis e juntas de couro, comunicação através da válvula e ligação mecânica ao paralelogrammo; em perfil vê-se a conformação do suporte, a placa de suspensão ao carro, o paralelogrammo e as comunicações de ar do condutor à câmara «B» e da câmara «A» ao depósito.

O funcionamento do aparelho com ar comprimido é o seguinte:

Lançando-se uma corrente de ar sobre pressão pela canalização geral, esta vai às câmaras «B», «A» e depósito, cessando ao atingir a pressão máxima ou de funcionamento. Nestas condições o esforço na câmara «B», no sentido longitudinal, é maior do que o produzido em «A», cuja secção, como dissemos, é menor.

Como, porém, a câmara «A» já estava fechada, o conjunto continuará no posição primitiva, isto é, de freios abertos.

Si retirarmos ar do condutor geral e, pois, da câmara «B», a pressão nesta diminui proporcionalmente à quantidade de ar retirado, segundo a lei de Mariotte; a válvula impede o escapamento do ar armazenado no depósito e câmara «A», que se distende, devido à expansão do ar, fechando a câmara «B», à qual é mecanicamente ligada em opposição pelo paralelogrammo.

O esforço resultante «R» transmittido ao tirante é a somma dos esforços produzidos nas câmaras e tem por valor:

$$R = P_s \frac{V}{V_v} - pS$$

formula em que P representa a pressão máxima do ar, s e S as secções das câmaras «A» e «B», p a pressão no encanamento e câmara «B», variavel de zero a P , V o volume do depósito, câmara «A» fechada e encanamento e v o augmento do volume da câmara «A» ao distender-se.

Analysando-se a equação verifica-se que em se variando p , pela admissão ou descarga de ar do condutor geral, varia-se o esforço resultante — o freio é portanto regulavel.

O funcionamento com ar rarefeito é semelhante, apenas os phenomenos são inversos.

Em resumo, reivindico como pontos característicos da invenção:

1º, um novo systema de freios de ar comprimido ou rarefeito, applicavel a estradas de ferro e toda sorte de vehiculos, caracterizado pela ausencia de embolo, cylindro, válvulas distribuidoras e peças do delicado funcionamento;

2º, um novo systema de freios de ar comprimido ou rarefeito, referido em 1º, caracterizado por duas câmaras, estas ligadas uma em opposição à outra, de tal modo que uma se fecha quando se abre a outra, e que se comunicam por uma válvula;

3º, um novo systema de freios de ar comprimido ou rarefeito, referido em 1º e 2º, caracterizado por duas câmaras de discos ou placas rectangulares, ou outra forma geometrica, com aberturas centrais, semelhantes, e unidas entre si coincidindo as bordas exteriores com exteriores e interiores com interiores, alternadamente, de modo a formar no conjunto uma especie de pilha todada de movimento do vao-ven como uma câmara de machina photographica;

4º, um novo systema de freios de ar comprimido ou rarefeito, como o explicado em 1º, 2º e 3º, constituido por câmaras de quâesquer tamanho e numero, de discos ou placas, lisas ou corrugadas;

de chapa de metal amarello, ferro, aço, couro, borracha ou lona, unidas por solda electrica, solda forte, rebiteagem ou costura.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1921 — Por procuração, *Edgard de Oliveira Lima*, (1.724)

N. 12.554 — Memorial descriptivo da invenção de «Um processo para a obtenção simultanea de furfural e glicose, extrahidos de substancias que contém celluloses, para que pretende privilegio o Dr. Alexander Classen, domiciliado em Aachen, Alemanha»

É bem conhecido o processo para transformar em assucar (glicose) a madeira e outras substancias que contêm cellulose, tratando-se pelo acido sob pressão conveniente de vapor e submettendo em seguida a glicose à fermentação para della extrahir o acido ethylico. Os acidos empregados para este fim são o acido sulfurico, o acido chlorhydrico e o acido sulfuroso; emprega-se tambem, para a transformação da madeira em assucar, uma mistura de muitos acidos. Entretanto, quanto à composição desta mistura, ou não existe indicação alguma precisa, ou usam-se formulas que não offerecem vantagem industrial de especie alguma sobre o emprego de um só acido ou ainda, em certos casos, que apresentam uma certa inferioridade. Todos os processos conhecidos tem o inconveniente de fornecer somente um fraco rendimento em assucar; além disto, as feculas obtidas são de difficil fermentação. Finalmente, não se conhecia até hoje processo algum que fornecesse, afóra a glicose, quantidades notaveis do furfural o alcohol methylico. Devida à nossa descoberta, pôde-se obter effectos surprehendentas, transformando as substancias que contêm cellulose, por meio do acido chlorhydrico ou acido sulfurico (como agentes de transformação) e adicionando a estes acidos um ou muitos outros acidos empregados em quantidade sufficiente, que devem ser considerados como elementos catalyticos e dosados em quantidades relativamente fracas em relação às dos acidos de transformação. Pôde-se, por exemplo, empregar acido chlorhydrico como acido de transformação e, como acido adicional catalytico, o acido sulfurico ou mesmo uma mistura de muitos dos acidos fluorhydricos ou sulfurosos. Si se emprega o acido sulfurico, como acido de transformação, pôde-se empregar como acidos adicionais, o acido chlorhydrico, o acido sulfuroso e outros acidos mineraes; o acido sulfuroso não pôde ser usado como acido de transformação e sim unicamente como acido catalytico adicional. Os acidos organicos tambem são igualmente empregados com successo como agentes catalyticos adicionais. Pôde-se ainda utilizar, para o mesmo fim, saes acidos, taes como os bisulfatos e bisulfitos, ou ainda saes que se decompõem em presença de um excesso de acido ou que, nas condições indicadas, se desdobram por hydrolyse, como os chloruretos de magnesio, de calcio, de aluminio, de zinco ou de manganex. Seguido-se estas prescripções, obtém-se um rendimento quantitativo em assucar fermentavel muito superior ao que dão os processos conhecidos. Por outro lado, consegue-se a vantagem industrial muito importante, que consiste em terem as so-

luções do assucar assim obtidas grande propensão à fermentação. Fica assim conhecida a substituição de uma mistura de acidos por um acido unico como reactivo, conforme se disse anteriormente. Porém, de accordo com o invento, não se trata de substituir um acido por uma mistura de muitos acidos; o agente de transformação é um acido unico, tal como acido chlorhydrico ou o acido sulfurico, que deve existir em quantidade sufficiente para sóinho garantir a transformação. A este acido, juntam-se agentes catalyticos adicionais que, conforme a invenção, devem ter uma reacção acida. Além disto, descobriu-se que, para o successo deste methodo, é um factor essencial o valor das dosagens relativas de liquidos (agua acidulada) e de madeira. Ha necessidade sobretudo de evitar o emprego de pequena quantidade de liquido, porque, sem esta precaução, formam-se substancias não fermentaveis com prejuizo das especies de assucars proprios para a fermentação. Si se emprega, por exemplo, acido chlorhydrico como agente de transformação, a quantidade de agua ajuntada deve estar em geral comprehendida entre a quantidade de madeira e pouco mais ou menos a metade desta ultima. Naturalmente ha necessidade de se prestar attenção, para a dosagem da agua adicional, ao existente em agua limpa da propria madeira. Uma forma de execução do invento, que favorece particularmente formação de furfural, consiste na transformação da madeira (por exemplo), em forma de serradura ou outras substancias que contêm pentosanes ou pentoses, por meio de acido chlorhydrico ou sulfurico, ajuntando-se pelo menos dous acidos de acção catalytica dosados de tal forma que a proporção de um destes acidos seja superior à do outro. Neste caso, ha vantagem em empregar como agentes catalyticos o acido sulfurico e o acido sulfuroso (si o agente de transformação é o acido sulfurico). Acima foi dito que os antigos processos de transformação da madeira em assucar, etc., dão logar à produção de furfural: a proporção obtida, entretanto, é muito inferior a 0,5 % da substancia lenhosa anhydrica. Procedendo-se de accordo com a presente invenção (empregando a serradura do pinheiro), pôde-se obter não só 2 a 3 % de furfural, mas ainda quantidades consideraveis do alcohol methylico, o que torna o processo bastante remunerador. Sabe-se que se pôde obter grandes quantidades de furfural aquecendo a madeira de fave com acido chlorhydrico concentrado, por exemplo, a 12 %, porém, por este processo, não se obtém quantidade notavel do assucar fermentavel, porquanto este ultimo se transforma quando se aquece a madeira em presença de um acido tão energico.

Um outro modo de execução do invento consiste em ajuntar, além disto, acidos de effecto catalytico extrahidos das substancias protectoras, em particular dos metaes ou dos oxydos metallicos, taes como os oxydos de ferro, de chromo, de manganex, etc. Este facto permite operar sem prejudicar o rendimento sob pressões de vapor mais fracas que aquelas para que havia necessidade de se recorrer em outras condições operatorias. Do mais, descobriu-se que ha vantagem em resfriar, o mais depressa possivel após a transformação, a substancia submettida à reacção, despoçando o autoclave logo que se faça escapar todos os gases e vapores que nelle se encontra-

nam, ou então fazendo passar através do auto-clave uma corrente de ar ou de outro gaz por aspiração ou sopro. Consegue-se assim a dupla vantagem de um rendimento mais elevado em assucar e de uma produção de féculas muito fermentáveis. Para evitar perdas em furfural e outros productos volatéis, torna-se indispensável o resfriamento. Para se pôr em pratica o processo, enche-se geralmente de serradura ou outras substancias que contem cellulose, um tambor rotativo. Junta-se em seguida uma certa quantidade de liquido e introduz-se o vapor sob pressão, o que faz o conteúdo do tambor soffrir um tratamento preliminar de vaporização. Sómente após a eliminação dos vapores assim formados é que se introduzem, por um processo conveniente, os acidos necessarios. É absolutamente necessario ter a precaução de introduzir o acido de transformação em quantidade sufficiente. Esta quantidade deve ser determinada por experiencias preliminares nas quaes se opera unicamente com o acido de transformação. O modo de effectuar estas experiencias é dos mais simples; si se trabalha com uma quantidade sufficiente do acido de transformação, obtém-se um producto que se desagrega facilmente, que não contém mais particulas duras e que perde totalmente sua estrutura de madeira, enquanto que, si a quantidade de acido é insufficiente, o producto apresenta ainda nitidamente essa estrutura. Após introdução dos acidos, augmenta-se progressivamente a pressão de vapor até 7 a 8 atmosferas. Quando a transformação está completa, faz-se passar os gazes desprendidos em um resfriador onde o furfural e outros productos gazosos se condensam. Para recuperar as quantidades não desprezíveis de furfural contidas nos residuos da madeira, introduz-se vapor no recipiente ou então extrahê-se o furfural por aspiração. Os gazes ou vapores que contem o furfural são igualmente conduzidos ao resfriador para se retirar delles o furfural. A materia solida que resulta da reacção é então retirada do tambor, retirando-se pela lixiviação a solução de assucar a ser submettida á fermentação. Exemplos: 1) 1.000 kilos de serradura (suposta secca) são submettidos a uma temperatura de 160 a 170°C, com 230 litros de agua, 10 kilos de acido chlorhydrico anhydry (representados pela quantidade correspondente do acido a 33 %), 1,90 kilo do anhydrydo sulfurico (representado pela quantidade correspondente do acido sulfurico de densidade 1,04 a 1,21) e 1 kilo de anhydrydo sulfuroso. O rendimento é de 12 litros de alcool (100 %) e 2, 5 % de furfural. 2) 1.000 kilos de serradura secca são misturados com 800 litros de agua; junta-se depois 12,4 kilos de anhydrydo sulfurico sem agua (representados pela quantidade correspondente do acido sulfurico de densidade 1,04 a 1,21) e 60 grammas de SO₂. A mistura é submettida a uma temperatura de 160° a 170° C. O rendimento é de 12 litros de alcool (100 %) e 2,2 % de furfural. Si se opera nas mesmas condições, com a diferença, entretanto, de empregar-se sómente acido chlorhydrico ou sulfurico, como agente de transformação, e suprimindo a adição dos acidos catalyticos, o rendimento é apenas de sete litros de alcool (100 %) e de 0,2 % a um maximo de 0,4 % de furfural. Finalmente, descobriu-se que o processo pôde ser

posto em pratica com successo, effectuando a transformação com uma mistura de acido chlorhydrico e acido sulfurico na qual entra com vantagem, como elemento predominante, o acido chlorhydrico e tendo, além disto, o cuidado de se garantir a presença de um ou muitos acidos addicionaes, encontrando-se estes ultimos em pequena quantidade, desde que elles intervenham apenas como agentes favorecedores da reacção. A mistura de transformação composta de acido chlorhydrico e acido sulfurico deve ser, nesta forma de execução do invento, dosada de tal sorte que a quantidade total dos dous acidos seja sufficiente para a transformação. Assim mesmo, convém ajuntar os elementos catalyticos taes como acido sulfuroso, acido fluorhydrico, acidos organicos, saes apropriados, etc.

Reivindicações:

1ª, no processo para a obtenção simultanea de furfural e glicose de substancias contendo cellulose, o processo para transformar em assucar a madeira e outras substancias, por aquecimento em presença de uma quantidade de acido chlorhydrico ou sulfurico sufficiente á reacção completa, caracterizado pelo facto de se addicionar, com o fim de favorecer a reacção, um ou muitos acidos empregados em doses relativamente fracas;

2ª, um processo para transformar em assucar a madeira e outras substancias que contem cellulose, de accordo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de, para favorecer a formação do furfural, ajuntar-se dous acidos addicionaes, especialmente acido sulfurico e acido sulfuroso, si se emprega, como agente de transformação, o acido chlorhydrico, ou acido chlorhydrico e acido sulfuroso, se o agente de transformação é o acido sulfurico, sendo necessario que um dos acidos addicionaes esteja presente em excesso em relação ao outro.

3ª, uma variante do processo tratado nas reivindicações 1 e 2, caracterizada pelo facto de se empregar, em vez de acido chlorhydrico ou de acido sulfurico, uma mistura destes dous acidos e, de preferencia, uma mistura em que predomine o acido chlorhydrico.

4ª, a substituição ou adição, aos acidos auxiliares destinados a favorecer a reacção, de saes acidos ou de saes que se decompõem na presença e um acido, ou de saes que se desdobram pela hydrolyse nas condições operatorias.

5ª, a dosagem da quantidade de liquido em relação á da madeira que é determinada de tal forma que evita a formação das substancias inaptas á fermentação, em prejuizo do assucar fermentavel.

6ª, a adição aos acidos ou saes catalyticos das substancias protectoras taes como metaes ou oxidos metallicos.

7ª, o modo de se pôr em pratica os processos acima mencionados, caracterizado pelo facto de, após a transformação, os gazes ou vapores serem expellidos e os residuos que se encontram no producto ainda em estado de gaz ou de vapores serem retirados por aspiração ou sopro, sendo a totalidade dos gazes e dos vapores assim recolhidos submettida a uma operação de condensação para extrahir o furfural e outros productos tal como o alcool methylico.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1921. — Por procuração, C. Buschmann.

(1.617)

EDITAES E AVISOS

Junta Eleitoral de Recursos

SESSÃO DE 16 DE MARÇO DE 1922

Presentes, na sala das audiencias do Juiz Federal da 1ª Vara, os Srs. Drs. Juiz Federal, em exercicio, Henrique Vaz Pinto Coelho, presidente, procurador geral do Districto Federal, Moraes Sarmiento, e Juiz federal substituto em exercicio, Benjamin Antunes de Oliveira Filho, abriu-se a sessão ás 14 horas, sendo, depois do relatado q unico recurso recebido, proferida a seguinte decisão:

N. 255— Juiz de Direito da 4ª Vara Cível — Recorrente, Amadeu Alves. — Vistos e examinados estes autos, resolve a Junta Eleitoral negar provimento ao recurso para manter, como mantem, o despacho recorrido, de perfeito accordo com o art. 6º da lei n. 4.225, de 30 de dezembro de 1920, que exige o titulo declaratorio da nacionalidade.

Districto Federal, 16 de março de 1922. — Henrique Vaz Pinto Coelho. — Benjamin Antunes de Oliveira Filho. — Luiz Guedes de Moraes Sarmiento. — O escrivão interino da junta, Homero de Miranda Barbosa.

Ministerio da Justiça e Negocio Interiores

Instituto Nacional de Musica

EXAMES E CONCURSOS DE ADMISSÃO, MATRICULA E SUBVENÇÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que a inscricção para os exames e concursos de admissão estará aberta na secretaria deste instituto, nos dias uteis, de 1 a 15 de março proximo, de accordo com o disposto nos arts. 185 e 186 do regulamento anexo ao decreto n. 11.748, de 13 de outubro de 1915.

As condições essenciaes para a admissão nos diversos cursos e o processo dos exames e concursos regulam-se pelos arts. 187 do citado regulamento, e 8 e 9 do regimento interno, approved por portaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 31 de março de 1916.

O programma desses exames e concursos será affixado na portaria do Instituto dez dias, ao menos, antes de sua realização.

De accordo com os arts. 197 e 198 do regulamento, os alumnos do anno lectivo de 1920 pagarão as respectivas taxas de matricula e de curso, de 1 a 10 de março, devendo ser considerados vagos os logares daquelles que não satisfizerem essa exigencia.

Os novos alumnos pagarão as taxas acima referidas, desde a data de sua admissão até á vespera da abertura das aulas.

Outrosim, faço publico que, tendo sido instituida uma subvenção de 200\$ para o curso de fagote, a respectiva inscricção se effectuará, igualmente, de 1 a 15 de março viadouro.

Instituto Nacional de Musica, 25 de fevereiro de 1922. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Instituto Nacional de Musica EXAMES DE ADMISSÃO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 20 do corrente, ás 9 horas, se realizarão os exames de admissão de portuguez e arithmetica, e no dia immediato, ás mesmas horas, os de solfejo para os novos candidatos á matricula nos diversos cursos.

A chamada será feita de accordo com as listas affixadas na portaria do Instituto.

Instituto Nacional de Musica, 16 de março de 1922. — O secretario, Arthur Tolentino da Costa.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria serão recebidas, no dia 1 de abril vindouro, propostas para o fornecimento, durante o anno corrente de 1922, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros e o Departamento Nacional de Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos seguintes: 17 — fazendas, armarinho e confecções e 18 — material e objectos de electricidade.

Condições

1.º — Todos os artigos serão de primeira qualidade, devendo as propostas trazer preços para todos os artigos e serem entregues no dia determinado para o recebimento, em envelopes fechados com a indicação do grupo.

2.º — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feita á machina em papel de 0,33 X 0,22, sendo a primeira sellada, convenientemente datada e assignada, sendo nellas especificados, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos, não sendo tomadas em consideração as que não tenham preços para todos os artigos, ou que estejam acima dos estabelecidos como maximos da base constantes deste edital.

3.º — Os proponentes, pedindo inscripção, apresentarão, para julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 31 de março em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, no caso contrario, certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital com que giram na praça, registrado até 31 de dezembro findo, carta de commerciante matriculado na referida Junta Commercial, e bem assim o comprovimento do deposito a que se refere a condição seguinte.

4.º — Cada proponente depositará, previamente, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, a qual se dará sómente até ás 14 horas do dia 30 de março, a quantia de 3:000\$ os do grupo 17 e 5:000\$ os do grupo 18, em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica, ou letras do Thesouro Nacional.

5.º — Dar-se-hão guias para o deposito de garantia da proposta, sómente aos commerciantes que exhibirem os ultimos talões originaes de impostos da Prefeitura Municipal e Thesouro Nacional, e concernentes aos artigos que desejam fornecer.

6.º — Lavar-se-ha opportunamente, na Secretaria de Estado, um contracto, obrigando-se então os contractantes ao deposito correspondente a 5 % do fornecimento integral de um anno.

7.º — As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante dos concurrentes, ás 14 horas do dia 1 de abril, perdendo a totalidade da caução feita o commerciante que, depois de inscripção, deixar de apresentar proposta para fornecimento.

8.º — Antes de qualquer decisão, as propostas serão publicadas na integra.

9.º — Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento total ou parcial, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação no *Diario Official* do edital que por esta directoria for expedido, perderá o direito á caução feita para a apresentação da proposta.

10.º — A inscripção encerrar-se-ha ás 16 horas do dia 31 de março. O concurrente que até aquelle dia e hora não tiver feito o deposito no Thesouro Nacional e não exhibir nesta directoria documento comprobatorio da caução feita, não ficará inscripto, nem poderá ser recebida sua proposta no dia determinado neste edital.

11.º — O contractante acceito fica obrigado a satisfazer os pedidos de fornecimento no prazo de quarenta e oito horas (48), que se seguirem ao recebimento dos mesmos, quando se tratar de fornecimento quinzenal e não depender de confecção e, nos demais casos, a entrar com os artigos na hora e dia fixados, incorrendo na multa de 10 % sobre o valor dos pedidos que deixarem de satisfazer no prazo estabelecido.

Si essa demora exceder de 48 horas, em qualquer dos casos acima, se applicará a multa de 25 % sobre o valor do pedido, e a de 50 % si o excesso for maior de 15 dias, ou no caso de rejeição dos artigos, provada a sua má qualidade, serão os artigos immediatamente adquiridos no mercado, correndo por conta dos contractantes o excesso da despesa que possa haver.

12.º — Os contractantes poderão ser rescindidos, quer haja ou não proposta do fornecedor nesse sentido, quando abandone ou recuse satisfazer os pedidos, sujeitando-se, porém, á perda da caução, que reverterá á Fazenda Nacional.

13.º O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concurrente seja proposta for mais barata, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer título invocado.

14.º Os fornecedores venderão aos funcionarios da Secretaria de Estado os artigos de que necessitem para consumo, pelos preços do contracto, com pagamento á vista.

15.º Fica livre ao Governo o direito de escolher os artigos mais baratos de cada proposta, assim como o de adquirir quantidades menores que as constantes da tabella junta ao edital, sendo, porém, o fornecedor obrigado, em qualquer dos casos, a mandar os preços contractados.

16.º Os fornecimentos serão feitos estritamente dentro das verbas votadas, obrigando-se os contractantes, caso haja recursos consignados em lei e necessidade de maiores quantidades, a manter os preços contractados.

17.º Todos os artigos serão postos, á custa dos contractantes, nos logares que forem indicados, com excepção dos destinados á Colonia Correccional de Dous Rios e Colonia de Alienados da ilha do Governador, que serão entregues no ponto de embarque, sendo rejeitadas no acto do recebimento, ou de conferencia os que não estiverem nas condições estabelecidas.

18.º As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

19.º Em caso de absoluta *igualdade*, será dada preferencia áquelle que, em carta fechada, offerecer maior redução.

20.º As contas do fornecimento serão apresentadas ás repartições até o dia 5 de cada mez, incorrendo na multa de 190\$ os contractantes que não o fizerem.

21.º Os contractantes sujeitar-se-hão aos descontos da importancia da multa nas quantias que tiverem de receber ou nas cauções feitas para garantia dos contractos, ficando, nesse caso, obrigados a completal-as logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

22.º Os contractantes ficam obrigados a pagar o sello proporcional, segundo a lei do sello, que vigorar, em estampilhas appostas ao contracto.

Os artigos para os quaes é chamada a presente concorrência publica são os seguintes:

GRUPO 17

Fazendas, armarinho e confecções

Numero de ordem	Especie	Unid.	Quant.	Preço
1.	Agulhas Bodkim (papeis sortidos), papel		1	28500
2.	Agulhas para costura a mão, qualquer numero, papel		828	8750
3.	Agulhas para costura a machina, qualquer numero, papel		62	28800
4.	Algodão nacional crú de 0,78 largo, metro		11.350	18550
5.	Algodão nacional trançado de 1,40 largo, metro		23.600	38200
6.	Algodão nacional inferior de 0,70 largo, metro		1	18200
7.	Atoalhado de algodão de côr com 1,50 largo, metro		2	48800
8.	Atoalhado de linho branco 1,80 largo, metro		2	163000
9.	Atoalhado de linho branco 1,75 largo metro		1	158000
10.	Aventaes de mesela azul para serventes, sem manga, um		2	38500
11.	Aventaes de cretone para medicos, com mangas, um		1	188500
12.	Aventaes de brim de linho para medico ou enfermeiro e mangas, um		1	208000
13.	Aventaes de brim lona para medico e enfermeiro, um		1	188000
14.	Baeta de primeira qualidade, côr, metro		800	88800
15.	Brim branco de linho, metro		582	168000
16.	Brim branco de algodão, metro		1	48200
17.	Brim branco de lona, metro		2	38500
18.	Brim branco de algodão, metro		3.749	28300
19.	Brim kaki nacional, metro		2	28600
20.	Botões de massa, grossa		205	128000
21.	Botões brancos de osso, sortido, grossa		2.340	18800
22.	Cadargo para encadernação côr, até 0,05 largo, metro		2	18300
23.	Calças de riscado de algodão fino para homem, uma		1	88600

24. Calça de riscado de algodão fino para meninos, uma	2	48800
25. Calça de riscado de algodão grosso para homens, uma	1	78000
26. Calça de riscado de algodão grosso para meninos, uma	2	58500
27. Camisas de cretone para homens, de 1,25, comp., uma	1	68800
28. Camisas de cretone para senhoras, de 1,25, comp., uma	1	68400
29. Camisas de cretone para meninos, de 0,95 comp., uma	1	58900
30. Camisas de algodão para homens, de 1,25 comp., uma	2.500	68500
31. Camisas de algodão para senhoras, de 1,25 comp., uma	2	48300
32. Colchas de côr, de 1,40 x 1,90, uma	2	98000
33. Cretone nacional enfiado, de 1m,40 de largo, metro	925	38700
34. Cobertores de juta para solteiro, um	70	98900
35. Chapéus de palha côco, um	2.800	8750
36. Capotes de panno azul para chauffeur, um	1	1158000
37. Escovas para dentes, duzia	78	218000
38. Filó para cortinado, metro	120	138000
39. Fustão branco de cordão, superior, 0,70 de largo, metro	500	38200
40. Fustão branco felpudo de 0,68 de largo, metro	1	38800
41. Fronhas de algodão de 83 x 0,45, uma	2	18750
42. Fronhas de algodão de 41 x 0,38, uma	1	18400
43. Fronhas de cretone de 83 x 0,085, uma	150	28800
44. Farinhas de cretone de 41 x 0,38, uma	2	28900
45. Fardamento de brim kaki inglez com bonet para chauffeur, um	2	758000
46. Fardamento de brim kaki inglez com bonet, para cocheiro, um	1	758000
47. Fardamento de panno azul com bonet para chauffeur, um	2	1358000
48. Fardamento de brim de linho pardo para servente, um	1	788000
49. Fardamento de brim de algodão para servente, um	2	298500
50. Gorros de mescla azul, um	1	18100
51. Gorros de cretone para enfermeiros e medicos, um	2	18700
52. Gorros de brim linho, para enfermeiros e medicos, um	1	48700
53. Guardanapos brancos de algodão 50 x 50, duzia	10	308000
54. Guardanapos brancos de algodão 25 x 25, duzia	2	68700
55. Linha Clark qualquer côr, sortido o numero, grossa	361	858000
56. Lenções de cretone com 2,20 x 1,40, um	120	88800
57. Lenções de algodão com 2,20 x 1,50, um	2	68500
58. Lenções de algodão com 2,10 x 1,40, um	1.200	68400
59. Linho branco enfiado de 1,30 larg., metro	142	148000
60. Lona riscada para toldos de 1,00 de largo, metro	1	88000
61. Lona branca nacional de 1,15 largo, metro	2	118000
62. Morim superior, peça 20 metros	38	278000
63. Morim para ataduras, peça 20 metros	1	188000
64. Mescla azul superior, metro	6.000	28850
65. Panno felpudo para lenções de ba- lho de 1,50 largo, metro	1	88500
66. Pentes grandes, de chifre, duzia	51	198000
67. Pentes pequenos para caspa, duzia	31	178000
68. Saias de algodão de côr para senho- ra, uma	2	68900
69. Saias de algodão de côr para meni- nas, uma	1	68400
70. Saias de cretone para senhora, uma	2	98800
71. Saias de cretone para meninas, uma	1	88000
72. Sarja de lã branca para camistas	2	128000
73. Toalha para rosto felpudas de 1,0m largo, duzia	1.215	358000

74. Toalhas para banho felpudas de 1,50 x 2,00, duzia	20	18900
75. Zephir nacional listado, xadrez ou azul, metro	500	18900
76. Aventaes para copa, um	24	138000
77. Cerroulas de algodão, uma	300	48900
78. Chita para colehas, metro	300	28200

GRUPO 18

Material e objectos de electricidade

1. Abat-jour de ferro esmaltado de 8", um	15	98500
2. Abat-jour de ferro esmaltado de 10", um	30	68000
3. Abat-jour de porcellana, de 10", um	50	28200
4. Appareilho completo de suspensão, porcellana, um	2	148000
5. Aranhas de metal de 2 1/4, uma	50	8800
6. Aranhas de metal de 1 1/2, uma	25	9850
7. Botões para campainhas electricas, duzia	1	188000
8. Bucha de ebonite, 3/8, uma	1.000	8100
9. Cabo de cobre, isolado, n. 6, me- tro	50	58000
10. Cabo revestido de chumbo, de 1 1/2mm, monophasico, metro	2	18300
11. Cabo revestido de chumbo, de 1 1/2mm, triphasico, metro	2	18900
12. Cabo preto n. 2 com tres isolamen- tos, metro	300	48400
13. Campainha electrica pequena, uma	5	68000
14. Campainha americana com caixa de madeira, 10 e 12", uma	1	1008000
15. Cleats para cabo de dois fios, n. 3, par	1.150	8220
16. Carvão para lampada de arco 0m25 x x 0m005, duzia	1	118400
17. Carvão para lampada de arco 0m25 x x 0m015, duzia	1	148400
18. Carvão para lampada de arco 0m20 x x 0m012, duzia	2	1.8400
19. Carvão para lampada de arco 0m20 x x 0m017, duzia	1	118400
20. Carvão para lampada de arco 0m25 x x 0m018, duzia	1	148400
21. Carvão homogeneo de 3/4 de diam., duzia	1	98000
22. Fibra de 1/4 de grossura, kilo	1	238500
23. Fio coberto com borracha, n. 8, me- tro	250	18800
24. Fio coberto com borracha, n. 10, me- tro	300	18800
25. Fio coberto com borracha, n. 12, me- tro	250	18090
26. Fio coberto com borracha, n. 14, me- tro	700	8750
27. Fio coberto campainha, kilo	2	98000
28. Fio flexivel, 10 ampères, kilo	100	98850
29. Fio de cobre nu, kilo	50	68000
30. Fio de nickel, para resistencia, me- tro	2	28500
31. Fio flexivel de algodão, 1 a 2mm, me- tro	1.100	8650
32. Fio de chumbo n. 12, metro	60	38300
33. Fio de chumbo n. 14, metro	1.000	28400
34. Fita isolante de borracha, rolo	72	28000
35. Fuzíveis de rolha de cinco a 10 am- pères, um	1.100	8500
36. Fuzíveis cylindricos, de 10 a 30 x 250, um	1.280	18500
37. Fuzíveis cylindricos, de 50 a 75 x 250, um	50	28500
38. Fuzíveis navalha de 100 ampères, um	50	58500
39. Fuzíveis roseta, um	2	8550
40. Interruptores rotativos, um	60	28000
41. Interruptores com caixa, um	25	28000
42. Interruptores duplos, um	7	158000
43. Interruptores pendentes de metal, uma e duas direcções, um	2	18400
44. Isolador duplo para 440 volts., um	100	88500
45. Lampada economica filamento metal- lico, cinco a 50 velas, 125 volts., uma	2.200	18800
46. Lampada economica filamento metal- lico, 10 velas, 120 volts., uma	100	18800
47. Lampada economica filamento metal- lico, 16 velas, 120 volts., uma	975	18800

48. Lampada economica filamento metallico, 32 velas, 120 volts., uma.....	125	18\$00	68. Roseta para forro, uma.....	50	14\$00
49. Lampada economica filamento metallico, 50 velas, 120 volts, uma.....	1,425	18\$00	69. Supporte de porcellana com chave de rosca, commum, um.....	125	14\$00
50. Lampada economica filamento metallico, 100 velas, 120 volts, uma.....	2	28\$00	70. Supporte de porcellana com rosca commum, um.....	139	14\$50
51. Lampada economica filamento metallico, 2.000 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	10	35\$00	71. Tomada de corrente, tipo de embutir, uma.....	12	14\$00
52. Lampada economica filamento metallico, 1.000 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	10	23\$00	72. Tomada de corrente, porcellana, sistema pino e rosca, uma.....	12	38\$00
53. Lampada economica filamento metallico, 600 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	12	16\$00	73. Tomada de corrente triphasica, uma.....	12	78\$00
54. Lampada economica filamento metallico, 400 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	24	13\$00	74. Tubo de aço flexivel, 1/2, um.....	100	3\$00
55. Lampada economica filamento metallico, 300 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	24	11\$00	75. Tubo de 3/4 x 4, um.....	100	8\$00
56. Lampada economica filamento metallico, 100 velas, 120 volts, uma.....	550	48\$00	76. Tulipa de vidro de cor, fantasia, uma.....	15	18\$00
57. Lampada economica filamento metallico, 50 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	930	38\$00	77. Vidros para pilhas, um.....	2	98\$00
58. Lampada economica filamento metallico, 200 velas, 120 volts, 1/2 watt, uma.....	23	78\$00	78. Zinco para pilhas, duzia.....	1	9\$00
59. Lampadas azues ou encarnadas de 16 x 110, uma.....	2	28\$50	79. Alicete isolado de ponta virada, um.....	3	12\$00
60. Lampadas azues ou encarnadas de 32 x 110, uma.....	2	28\$50	80. Buchas de porcellana, uma.....	1,000	8\$00
61. Lampadas foscas de 16 x 110, uma.....	4	28\$50	81. Braços de ferro para lampadas com supportes e aranha, um.....	50	98\$00
62. Pera de metal para campainha, uma.....	2	28\$00	82. Caixa de derivacao, de 2, 3 e 4 direções, uma.....	10	28\$50
63. Pera de madeira para campainha, uma.....	2	28\$00	83. Chave bi-polar de 30 amp., uma.....	25	58\$00
64. Pilha seca, uma.....	530	68\$00	84. Fusíveis navalha de 200 amp., um.....	50	148\$00
65. Receptaculo de porcellana, rosca commum, um.....	75	8\$75	85. Fusíveis com tamias, um.....	100	28\$20
66. Receptaculo de metal, um.....	150	18\$30	86. Fusíveis de cartucho e faca, 75 amp., um.....	15	88\$00
67. Roldana de porcellana, 1 a 3 centímetros, uma.....	150	8\$20	87. Fio magnete n. 13, com dois isolamentos, kilo.....	18	208\$00
			88. Fio magnete n. 16, com tres isolamentos, kilo.....	40	208\$00
			89. Roseta para cleats, uma.....	50	18\$00
			90. Supporte com corrente, um.....	24	48\$00
			91. Supporte para tempo, um.....	1	178\$00
			92. Transformador de 440 x 110 volts, 50 kw., um.....	1	3,600\$00
			93. Transformador de 440 x 220 volts, 20 kw., um.....	1	2,350\$00
			94. Transformador de 220 x 110 volts, 15 kw., um.....	1	2,000\$00

Directoria da Contabilidade, em 18 de março de 1922.
— Pereira Junior, director geral.

Directoria da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE ESTATUA AO GENERAL PINHEIRO MACHADO

De ordem do Sr. ministro faço publico que, nos termos do decreto n. 4.526, de 26 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de maquetes de uma estatua do general Pinheiro Machado a ser erigida em uma das praças desta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1ª — O prazo para apresentação das maquetes será de cento e vinte dias (120) a contar da data da publicação deste edital de concorrência;

2ª — Serão aceitos os projectos de artistas nacionais e estrangeiros domiciliados no Brasil;

3ª — Os concorrentes terão a mais ampla liberdade na concepção do monumento, desde que o projecto traduza e concretize dignamente a homenagem a personalidade do general Pinheiro Machado;

4ª — Os projectos constarão:

a) de uma maquete em gesso, representando o conjunto do monumento e os seus detalhes, na escala de 1/10 (um por dez);

b) Um detalhe de esculptura tambem em gesso, modelado em tamanho definitivo, detalhe esse escolhido pelo concorrente entre os motivos do seu projecto e que será de preferencia uma cabeça expressiva;

c) Uma descrição clara e succinta do projecto, em todos os seus detalhes, especificando os materiais que deverão ser empregados;

d) Um orçamento detalhado, da forma em que a comissão julgadora poder avaliar a proposta;

do credito votado de trescentos contos de réis (300:000\$000).

5ª — E' dada aos concorrentes plena liberdade quanto ao material a empregar;

6ª — Esgotado o prazo de concorrência, reunir-se-ha a Comissão julgadora, nomeada pelo Governo, e procederá ao julgamento e classificação dos projectos apresentados, mandando em seguida fazer a exposição dos mesmos;

7ª — Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada; tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente, podendo este enviar até dois projectos com pseudonymos diferentes; de tudo se passará um recibo ao concorrente;

8ª — Só depois do julgamento é que será aberta a sobre-carta contendo o nome do concorrente classificado em 1º lugar, sendo os restantes enveloppes e projectos postos a disposição de seus autores durante trinta (30) dias, findos os quaes a Comissão declina de toda e qualquer responsabilidade sobre o extraviio dos mesmos;

9ª — Ao autor ou autores do projecto classificado em 1º lugar será conferido o premio de dez contos de réis (10:000\$), ficando o mesmo projecto de propriedade do Governo que dello se servirá para base da concorrência para a construção do monumento, de conformidade com o paragrapho 2º do art. 3º do decreto citado.

10ª — O concorrente que por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicação tornar conhecido seu pseudonymo, será desclassificado;

11ª — Não serão tomados em consideração os projectos que não obedecerem rigorosamente ás cláusulas do presente

12ª — As maquetes deverão ser enviadas para a Escola Nacional de Bellas Artes, onde serão expostas (ex-vi do artigo 8º) em uma de suas salas;

13ª — O Governo reserva-se o direito de annullar a concorrência, si nenhuma dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência em igual espaço de tempo.

Directoria da Contabilidade, em 11 de março de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

(SECRETARIA GERAL)

De ordem do Sr. director geral deste Departamento, convido os Srs. Souza Baptista & Comp., estabelecidos no Largo da Carioca n. 9, a comparecer nesta secretaria geral, na Secção de Contabilidade, afim de ser feito o deposito correspondente a 5%, sobre o valor total do contracto a ser assignado pelos mesmos senhores para o fornecimento, durante o corrente anno, de artigos do grupo 16 — «Moveis, colchões e artigos de colchoaria», — ás repartições subordinadas ao Departamento Nacional de Saude Publica.

Tanto o deposito de que se trata acima como a assignatura do respectivo contracto deverão ser feitos dentro do prazo, maximo e improrogavel, de cinco dias uteis, a contar da data desta publicação, sob pena de perda da caução feita para garantia de apresentação de proposta conforme está estabelecido na condição oitava do edital publicado no Diario Official do dia 12 de janeiro de 1922.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 18 de março de 1922. — J. Pedro secretario geral.

**Departamento Nacional de Saúde
Pública**

**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES**

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e seus paragrafos, do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias no dia 28 do corrente mez, ás 14, 14/15m., 14/30 m., 14/45 m., e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 109, 113, 117, s/n, junto ao n. 117 e 126 da rua Maxwell, ficando pelo presente edital citados os proprietarios dos referidos ou seus representantes legais e demais interessados, a comparecerem a ellas querendo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de março de 1922.
— Joaquim Vidal, secretario.

**Departamento Nacional de Saúde
Pública**

**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TER-
RESTRES**

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 77 e seus §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistorias no dia 27 do corrente mez, ás 14, 14/15 m., 14/30 m., 14/45 m. e 15 horas, respectivamente, os predios ns. 57, 57, fundos da rua Dom Pestor, sem numero do morro do Trapicheiro, 49, 53, 53 fundos da ladeira do Pirassinunga, ficando pelo presente edital citados a comparecerem a ellas, querendo, os proprietarios dos referidos predios ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 17 de março de 1922.
— Joaquim Vidal, secretario.

**Assistencia a Alienados do Distrito
Federal**

**CONCURSO PARA ASSISTENTE NO SERVIÇO
CLINICO**

Por determinação do Dr. director geral da Assistencia a Alienados do Distrito Federal, acha-se aberta a inscrição para o concurso para quatro logares de assistente do serviço clinico da mencionada assistencia.

Serão admittidos os medicos formados pelas faculdades ou escolas de medicinas legalizadas da Republica que se achem no gozo de seus direitos civis e politicos, com idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticoras e uma escripta, versando sobre clinica psiquiatrica e de doenças nervosas.

A inscrição deve ser feita no prazo de quatro mezes, a contar da primeira publicação no *Diário Official*, na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 14 horas, de accordo com as instruções fornecidas nessa repartição.

Rio de Janeiro, Hospital Nacional, 21 de fevereiro de 1922.—Dr. João Mello Mattos, chefe da secretaria.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. Dr. presidente do concurso de guardas da Alfandega do Rio de Janeiro, são convidados a comparecer, ás 11 horas, do dia 20 do corrente, 2ª feira proxima, no Lyceu de Artes e Officios, (lado da Avenida Central), os candidatos ao alludido concurso, de n. 1 a 140, da lista constante do edital publicado nesta data, afim de se-

rem submettidos a prova escripta de portu-
guez.

Em continuacão, no mesmo dia e local, ás 14 horas, serão chamados, para o mesmo fim, os candidatos de ns. 141 a 280, constantes da lista geral dos candidatos inscriptos, publicada em edital desta data.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de março de 1922.—Alfredo Cunha, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDA

De ordem do Sr. presidente do concurso, faço sciente que foram inspeccionadas pela Saúde Pública e julgados com a robustez physica necessaria para o logar de guarda, os candidatos inscriptos constantes da relação que se segue e que vão ser submettidos ao alludido concurso.

- N. 1. Abel José Victorino das Neves.
- N. 2. Abelardo de Barros Cavalcanti.
- N. 3. Abelardo Moreira de Carvalho.
- N. 4. Abilio Rodrigues Cordeiro.
- N. 5. Acrisio de Mello.
- N. 6. Adahir Mendes Samargo.
- N. 7. Adalberto de Siqueira Menezes.
- N. 8. Adalberto dos Reis Castro.
- N. 9. Adalberto José Cardoso.
- N. 10. Adalberto José Loureiro.
- N. 11. Ademar Tavares Santos.
- N. 12. Adhemar Gaudic - Ley.
- N. 13. Adherbal Augusto de Assis.
- N. 14. Adherbal Galvão de Queiroz.
- N. 15. Afonso de Castro Bittencourt Godinho.

- N. 16. Agario Conrado Costa.
- N. 17. Agenor Quaresma Brandão.
- N. 18. Agenor Vieira Mascarenhas.
- N. 19. Agostinho Duarte de Souza.
- N. 20. Aguiinaldo da Silva Simas.
- N. 21. Aguiinaldo Gualycurús de Mendonça.

- N. 22. Aguiinaldo Machado Castro.
- N. 23. Alarico Brinkmann.
- N. 24. Alberto de Almeida Placido.
- N. 25. Alberto de Barros Amarante.
- N. 26. Alberto de Lucca Sengenito.
- N. 27. Alberto Dias Coelho.
- N. 28. Alberto do Rego Barros.
- N. 29. Alberto dos Santos Silva.
- N. 30. Alberto Leite de Araujo.
- N. 31. Alberto Manoel de Macedo.
- N. 32. Alberto Rosa Pinheiro Neves.
- N. 33. Alcides de Souza Coutinho.
- N. 34. Alcides Del Negro.
- N. 35. Alcides Garcia Pantoja.
- N. 36. Alcides Rodrigues de Paiva.
- N. 37. Alcindino Pereira.
- N. 38. Aldemiro Lourenço de Souza.
- N. 39. Alencar Marinho.
- N. 40. Alexandre José Ferreira Gedeão.
- N. 41. Alexandre Lopes Ferreira.
- N. 42. Alexandre Sant'Anna Brasil.
- N. 43. Alexandre Simplicio de Siqueira Junior.

- N. 44. Alfredo Corrêa dos Santos.
- N. 45. Alfredo Lemos.
- N. 46. Alfredo Pereira Simas.
- N. 47. Alfredo de Oliveira Costa.
- N. 48. Alfredo Rocha.
- N. 49. Alípio Fernandes Rodrigues.
- N. 50. Almenon de Mattos.
- N. 51. Almir da Fonseca.
- N. 52. Amair Lima Torres.
- N. 53. Amair Martins Costa.
- N. 54. Altamiro de Medeiros Vaccant.
- N. 55. Altamiro Marques da Silva Maia.
- N. 56. Ativo Bráulio dos Santos.
- N. 57. Athayde Athanazio.
- N. 58. Alvaro Castano de Castro.
- N. 59. Alvaro Corrêa.
- N. 60. Alvaro de Azevedo Freitas.
- N. 61. Alvaro Fernandes Pereira.

- N. 62. Alvaro Gomes de Oliveira.
- N. 63. Alvaro Maciel Rodrigues.
- N. 64. Alvaro Vieira de Miranda.
- N. 65. Alvaro da Costa Valler.
- N. 66. Amaro José dos Santos.
- N. 67. Amancio do Nascimento.
- N. 68. Amury da Silva Brum.
- N. 69. Ambrozio Gomes Vieira Dantas.
- N. 70. Americo Alves Braga.
- N. 71. Americo Alves Portilho Bastos.
- N. 72. Americo Leal da Silva.
- N. 73. Americo Teixeira da Silva.
- N. 74. Americo Victorio de Jesus.
- N. 75. Americo Violante.
- N. 76. Amilcar Pereira Dias.
- N. 77. Angelo Felix Pereira.
- N. 78. Angelo Garcia Rodrigues.
- N. 79. Angelo Vicence Ferreira Junior.
- N. 80. Anibal Thompson Viegas.
- N. 81. Ananias de Mello Cabrito.
- N. 82. Ananias Prudente de Araujo.
- N. 83. Anibal Zumalazaraguihy de Menck Suramaqui.
- N. 84. Antenor Emydio de Mattos.
- N. 85. Antenor Dias do Amaral.
- N. 86. Antenor José Ferreira Gedeão.
- N. 87. Antenor Pereira da Rosa.
- N. 88. Antenor Pereira da Silva.
- N. 89. Antenor Rodrigues Soares Pereira.
- N. 90. Antonio Augusto de Mello Monzinhos.
- N. 91. Antonio Borges.
- N. 92. Antonio Cancio de Moraes.
- N. 93. Antonio Braga Junior.
- N. 94. Antonio Carlos da Fonseca.
- N. 95. Antonio Carvalhosa Junior.
- N. 96. Antonio Cordeiro.
- N. 97. Antonio da Costa Pimentel.
- N. 98. Antonio da Cunha Ribas.
- N. 99. Antonio da Gloria Gallo.
- N. 100. Antonio da Rocha Vianna.
- N. 101. Antonio da Silva Mattos.
- N. 102. Antonio de Aguiar Carvalho.
- N. 103. Antonio de Aguiar Menezes.
- N. 104. Antonio Ferreira Candia.
- N. 105. Antonio Ferreira Maia.
- N. 106. Antonio Franco Junior.
- N. 107. Antonio Heleno Rodrigues Santos.
- N. 108. Antonio Helio Mexias.
- N. 109. Antonio Joaquim Pereira Junior.
- N. 110. Antonio José de Queiroz Mascarenhas.
- N. 111. Antonio José Dias Chaves.
- N. 112. Antonio José dos Santos.
- N. 113. Antonio Maceio.
- N. 114. Antonio Nazario de Lucena.
- N. 115. Antonio Nunes do Patrocínio.
- N. 116. Antonio Oswaldo Meira.
- N. 117. Antonio Pereira.
- N. 118. Antonio Pereira da Silva.
- N. 119. Antonio Petronilho da Silva Costa.
- N. 120. Antonio Pinto dos Santos.
- N. 121. Antonio Ramos.
- N. 122. Antonio Ribeiro Catalão.
- N. 123. Antonio Roussoulières.
- N. 124. Antonio Tavares de Sant'Anna.
- N. 125. Antonio Vieira de Souza Miranda.
- N. 126. Aod Fragozo de Oliveira.
- N. 127. Appicaz Pimenteira Lins.
- N. 128. Archias Pinto Amado.
- N. 129. Archimedes Garcia da Costa.
- N. 130. Archimedes Lauro da Matta.
- N. 131. Archimedes Torres Rodrigues.
- N. 132. Archipe Pinto Amado.
- N. 133. Argemiro Pedro de Campos.
- N. 134. Arnelino de Moraes.
- N. 135. Arlindo de Miranda Sarmento.
- N. 136. Aristides Barbosa Ribeiro.
- N. 137. Aristides Gallipoli.
- N. 138. Aristides Martins.
- N. 139. Aristoteles Tito Lage.
- N. 140. Arlindo da Silva Cunha.
- N. 141. Arlindo Rangel.
- N. 142. Armando Alves Saroldi.

- N. 143, Armando de Carvalho.
 N. 144, Armando Duarte Galvão.
 N. 145, Armando Galvão.
 N. 146, Arnaldo do Costa Telles.
 N. 147, Arnaldo da Silva Galvão.
 N. 148, Arnaldo Luiz de Araújo.
 N. 149, Arnaldino Soares Pacheco.
 N. 150, Arthur Barros Araújo.
 N. 151, Arthur Crillon Filho.
 N. 152, Arthur José da Costa Parros.
 N. 153, Arthur Salustiano da Cunha.
 N. 154, Arthur Vasco Ferreira Borges.
 N. 155, Asdrubal Furtado Prandão.
 N. 156, Astrozildo Reis.
 N. 157, Atalmas de Souza Figueiredo.
 N. 158, Ataulpa dos Reis Figueira.
 N. 159, Ataulpho Lopes de Faria.
 N. 160, Augusto Andrade Silva.
 N. 161, Augusto Braga Berquó.
 N. 162, Augusto de Aguiar.
 N. 163, Augusto dos Santos.
 N. 164, Augusto Guimarães.
 N. 165, Augusto Medeiros.
 N. 166, Augusto Silva.
 N. 167, Augusto Vieira Simões.
 N. 168, Avrahy Bernardazzi.
 N. 169, Aymoré França.
 N. 170, Ayres Fernandes Martins.
 N. 171, Ayres Vianna.
 N. 172, Ayrton Estrelle.
 N. 173, Arthur José Ferreira.
 N. 174, Bellarmino Augusto de Athayde Sobrinho.
 N. 175, Belmont Pinto de Araújo Corrêa.
 N. 176, Benildo Tavares de Menezes.
 N. 177, Benedicto Arthur Caldeira.
 N. 178, Benedicto Soares Capello.
 N. 179, Benjamin Constant de Azevedo.
 N. 180, Benjamin de Araújo Lopes da Costa.
 N. 181, Benjamin Nogueira.
 N. 182, Bento Francisco da Silva.
 N. 183, Bento Milheiro Sabença.
 N. 184, Bernardo Abruñosa.
 N. 185, Biasi Giovanni Lento.
 N. 186, Breno de Barros e Vasconcellos.
 N. 187, Bráulio Antonio da Silva.
 N. 188, Bruno da Cunha e Silva.
 N. 189, Caetano da Costa.
 N. 190, Camillo Gomes Villela Junior.
 N. 191, Calimério de Souza Machado.
 N. 192, Candido de Souza Trindade.
 N. 193, Candido Goulart.
 N. 194, Candido Gonçalves Lopes.
 N. 195, Candido N. S. Braga.
 N. 196, Carlos Alves de Paiva.
 N. 197, Carlos Arnold.
 N. 198, Carlos Brum de Azevedo.
 N. 199, Carlos Camello.
 N. 200, Carlos da Cruz Ferreira.
 N. 201, Carlos Lemboff Brito.
 N. 202, Carlos de Magalhães Machado.
 N. 203, Carlos dos Santos Almeida.
 N. 204, Carlos Francisco de Avellar.
 N. 205, Carlos Gaudie-Ley Filho.
 N. 206, Carlos Luiz Frachette Junior.
 N. 207, Carlos Pedro da Silva.
 N. 208, Carlos Ribas de Mello Leitão.
 N. 209, Carlos Rebello.
 N. 210, Carlos Rodrigues de Barros.
 N. 211, Carlos Santiago.
 N. 212, Carlos Vieira Carredouro.
 N. 213, Carmello da Silva.
 N. 214, Carivaldo José Chavantes.
 N. 215, Castão de Souza Lisboa.
 N. 216, Celio Leal Peixoto.
 N. 217, Celso Teixeira da Costa.
 N. 218, Cicero Pereira de Almeida.
 N. 219, Cicero Rodrigues de Amaral.
 N. 220, Cesar Tovar de Vasconcellos.
 N. 221, Claudionor Farja.
 N. 222, Clecio Nascimento Sampato.
 N. 223, Clóvis Silva.
 N. 224, Custodio Gonçalves Wandeneze.
 N. 225, Custodio José Moráira.
 N. 226, Cylo de Souza Pinto.
 N. 227, Cyro Alves Barbosa.
 N. 228, Djalma Guilherme de Almeida.
 N. 229, Dalion Antonio Pinto de Miranda.
 N. 230, Daniel de Paiva Xavier.
 N. 231, David Appolonio.
 N. 232, David de Abreu.
 N. 233, David Leandro da Silva.
 N. 234, Deocleciano Fernandes dos Santos.
 N. 235, Deoclydes Pereira Fontes.
 N. 236, Deusdeth Serôa da Motta.
 N. 237, Dinarte Marcos de Meilo.
 N. 238, Djalma da Costa Rubim.
 N. 239, Djalma Goulart Girena.
 N. 240, Domingos Capiloni.
 N. 241, Domingos Dias.
 N. 242, Domingos Figueiredo Vasconcellos Junior.
 N. 243, Domingos José de Sant'Anna.
 N. 244, Dorival Prado.
 N. 245, Edgard Netto Amarante.
 N. 246, Edgard Penha de Moura.
 N. 247, Edgard Xavier da Costa.
 N. 248, Edison Mignot.
 N. 249, Edmundo Caldas.
 N. 250, Eduardo de Oliveira Campos.
 N. 251, Eduardo de Oliveira Guimarães.
 N. 252, Eduardo Dutra Corrêa.
 N. 253, Eduardo Paiva.
 N. 254, Eduardo Platão de Carvalho.
 N. 255, Eduardo Rodrigues da Motta.
 N. 256, Eduardo Siqueira de Araújo.
 N. 257, Egberto Baptista Cabral.
 N. 258, Eloy Pinto de Souza Varges.
 N. 259, Elpidio Caldeira de Souza.
 N. 260, Elviro de Paiva Silva.
 N. 261, Elydio da Cunha Ribeiro.
 N. 262, Emilio Freire da Silva.
 N. 263, Emilio Gonçalves Teixeira.
 N. 264, Emilio José de Lemos.
 N. 265, Emilio Rogazzini.
 N. 266, Emmanuel Barboza da Cruz.
 N. 267, Emygdio Benecio Carioca de Araújo.
 N. 268, Emygdio Ribeiro de Souza.
 N. 269, Epaminondas Carlos Vicente Vianna.
 N. 270, Epaminondas de Oliveira Soares.
 N. 271, Elico da Gama Guimarães.
 N. 272, Ermirio Galvão.
 N. 273, Ernani Antonio Louredo.
 N. 274, Ernani Carneiro da Rocha.
 N. 275, Ernani Dias da Silva Lima.
 N. 276, Ernesto de Azevedo Corrêa.
 N. 277, Ernesto de Mello.
 N. 278, Ernesto Escobar.
 N. 279, Ernesto Ferreira da Costa Junior.
 N. 280, Ernesto Gonçalves de Magalhães.
 N. 281, Ernesto L. Teixeira.
 N. 282, Esdras de Souza Lopes.
 N. 283, Estanislão Pedro Boardman.
 N. 284, Estevam Fonseca de Mendonça.
 N. 285, Euclides Benet.
 N. 286, Euclides Gonçalves da Costa.
 N. 287, Euclides Pinto Magalhães.
 N. 288, Eugenio da Conceição Moura.
 N. 289, Eugenio José de Saules.
 N. 290, Eugenio Perez.
 N. 291, Evagrio Irenio Lopes.
 N. 292, Evaldo Seabra de Mello.
 N. 293, Evando Mexias Vianna.
 N. 294, Evaristo Valeriano.
 N. 295, Fabio do Amaral Costa.
 N. 296, Fabricio Guedes da Silva.
 N. 297, Faustino Tinoco de Carvalho.
 N. 298, Fernando de Figueiredo Soares.
 N. 299, Fernando Monteiro.
 N. 300, Fernando Ribeiro de Moraes.
 N. 301, Flavio Vicente da Silva.
 N. 302, Floriano de Araújo.
 N. 303, Floriano Pinto de Souza Varges.
 N. 304, Floriano Prates Ennes.
 N. 305, Francisco Antonio Arantes.
 N. 306, Francisco Antonio Lopes.
 N. 307, Francisco da Silveira Furtado Junior.
 N. 308, Francisco de Castro Queiroz.
 N. 309, Francisco de Lima Netto.
 N. 310, Francisco de Paula Antunes Sobrinho.
 N. 311, Francisco Dias de Manzes Ramos.
 N. 312, Francisco Frederico Villarino.
 N. 313, Francisco Gonçalves de Araújo.
 N. 314, Francisco Ignacio da Silva Porto.
 N. 315, Francisco Lacerda de Natividade.
 N. 316, Francisco de Oliveira Paiva.
 N. 317, Francisco Paulino de Medeiros.
 N. 318, Francisco Teixeira Alves.
 N. 319, Francisco Tovar de Vasconcellos.
 N. 320, Franklin Alves Pires.
 N. 321, Franklin Guerra.
 N. 322, Franklin Ramos Teixeira.
 N. 323, Frederico Augusto da Costa Filho.
 N. 324, Frederico Guilherme Ferreira.
 N. 325, Freisdevindo Climaco da Motta.
 N. 326, Fructuoso Corlett Rabello Mendes.
 N. 327, Felvio Pires Machado.
 N. 328, Gabriel Barreto do Couto.
 N. 329, Gabriel Pimenta de Moraes.
 N. 330, Galdino da Silva Brannão.
 N. 331, Galdino Franco de Medeiros.
 N. 332, Gasão de Araújo Pontes.
 N. 333, Gasão Ney.
 N. 334, Genemino dos Santos.
 N. 335, Genil Alves Carneiro.
 N. 336, Genil Benedicto Rangel.
 N. 337, Geraldo Rodrigues Pombo.
 N. 338, Gerson Pereira Nunes.
 N. 339, Gilberto Coelho Neves.
 N. 340, Graciliano Carneiro de Oliveira Costa.
 N. 341, Guilherme Augusto de Faria Filho.
 N. 342, Guilherme de Magalhães Couto.
 N. 343, Gumercindo Andrade.
 N. 344, Gumercindo de Mendonça.
 N. 345, Gumercindo Saraiva Moço.
 N. 346, Gumercindo Siqueira.
 N. 347, Gustavo de Oliveira.
 N. 348, Gustavo Gonçalves Lopes.
 N. 349, Gustavo Nunes Pires.
 N. 350, Hermínio Malta.
 N. 351, Hegeippo da Silva Loureiro.
 N. 352, Heitor Raymundo de Mello.
 N. 353, Henrique Barrozo Pimentel.
 N. 354, Henrique Chesneau.
 N. 355, Henrique Fernandes da Silva.
 N. 356, Henrique Guilherme Grube.
 N. 357, Henrique Leite de Vasconcellos.
 N. 358, Henrique Ribeiro Braga.
 N. 359, Henrique Silva.
 N. 360, Heracito Soares Dias.
 N. 361, Hercilio Euclydes de Lima.
 N. 362, Hermann Luiz de Britto.
 N. 363, Hermes Malia Lins de Albuquerque.
 N. 364, Honório Baptista de Oliveira.
 N. 365, Horacio da Cunha Valente.
 N. 366, Horacio Freire da Silva.
 N. 367, Humberto Alfredo da Costa.
 N. 368, Hygino Lopes de Mattos.
 N. 369, Hypacio Luiz Gomes de Abreu.
 N. 370, Horacio de Souza.
 N. 371, Hilario Corrêa e Castro.
 N. 372, Ignacio de Freitas.
 N. 373, Iydio Antonio do Nascimento.
 N. 374, Irineu Ribeiro da Silva.
 N. 375, Irlando de Moura Victoria.
 N. 376, Isaac de Oliveira.
 N. 377, Ismael de Souza Pires.
 N. 378, Ismael Pinto de Araújo Corrêa.
 N. 379, Israel da Cunha Carneiro.
 N. 380, Israel Falcão.
 N. 381, Ivo Eduardo Ribeiro Martins.
 N. 382, Ivo Ruch.
 N. 383, Jacques Gomes do Nascimento.
 N. 384, Jair Rodrigues Ribas.
 N. 385, Jardelino de Souza Azevedo.
 N. 386, Jardilino Muniz de Medeiros.
 N. 387, Jayme da Rocha Paranhos.

- N. 388. Jayme Macedo.
 N. 389. Jesuino Monteiro de Brito.
 N. 390. João Alves Barcellos.
 N. 391. João Alves da Fonseca.
 N. 392. João Amoras Pimentel.
 N. 393. João Antonio Leal.
 N. 394. João Baptista Bondim.
 N. 395. João Baptista Couto.
 N. 396. João Baptista de Carvalho.
 N. 397. João Baptista de Oliveira.
 N. 398. João Baptista de Souza Filizicredo.
 N. 399. João Candido Bezerra Filho.
 N. 400. João Carvalho Dantas.
 N. 401. João Corrêa da Silva.
 N. 402. João Corrêa de Lima.
 N. 403. João da Costa Filho.
 N. 404. João da Cunha.
 N. 405. João da Matta.
 N. 406. João da Ponte Cabral Filho.
 N. 407. João de Araújo Torres.
 N. 408. João de Deus Freitas.
 N. 409. João de Souza Vieira.
 N. 410. João dos Santos Barroso.
 N. 411. João dos Santos Freitas.
 N. 412. João Elidio de Moraes.
 N. 413. João Fernandes de Queiroz.
 N. 414. João Figueiredo e Mello.
 N. 415. João Francisco Pereira.
 N. 416. João Gonçalves Cardoso.
 N. 417. João Gonçalves da Silva.
 N. 418. João Gonçalves das Neves.
 N. 419. João Gregorio da Silva.
 N. 420. João Gregorio Praxedes.
 N. 421. João Izacio Moreira.
 N. 422. João José Monteiro.
 N. 423. João Leopoldino da Rocha Belleza.
 N. 424. João Looes Victorino.
 N. 425. João Manoel Cadesbarre Filho.
 N. 426. João Muniz Nunes.
 N. 427. João Pinto de Mendonça.
 N. 428. João Rodrigues de Barcellos.
 N. 429. João Salustiano de Miranda.
 N. 430. João Vieira de Camargo.
 N. 431. Joaquim Benedicto do Sacramento.
 N. 432. Joaquim de Barros.
 N. 433. Joaquim de Mattos.
 N. 434. Joaquim de Vasconcellos Pereira.
 N. 435. Joaquim Felix Cardoso.
 N. 436. Joaquim Ferreira.
 N. 437. Joaquim Ignacio de Albuquerque.
 N. 438. Joaquim Lemos de Oliveira.
 N. 439. Joaquim Lins.
 N. 440. Joaquim Peçanha.
 N. 441. Joaquim Pinto de Souza Vasconcellos.
 N. 442. Joaquim Ribeiro da Vinha.
 N. 443. Jorge de Almeida.
 N. 444. José Alves da Cruz.
 N. 445. José Alves de Lima.
 N. 446. José Antonio Linden.
 N. 447. José Ballard Pinto Guedes.
 N. 448. José Bonifacio de Aguiar.
 N. 449. José Candido da Silva Leite.
 N. 450. José Candido de Souza.
 N. 451. José Candido dos Santos Lima.
 N. 452. José Cardoso Costa.
 N. 453. José Cardoso de Amorim.
 N. 454. José Corrêa Dias Filho.
 N. 455. José Costa Carvalho.
 N. 456. José Augusto dos Santos.
 N. 457. José Darlo Cavalcante.
 N. 458. José da Costa Araújo.
 N. 459. José da Costa Perreue.
 N. 460. José de Almeida.
 N. 461. José de Almeida Coelho.
 N. 462. José d'Almeida Nobre.
 N. 463. José de Azeredo Coutinho.
 N. 464. José de Campos Damasco.
 N. 465. José de Castro Romão Quilteiro.
 N. 466. José do Castro Torres.
 N. 467. José de Freitas Campos.
 N. 468. José de Oliveira Motta.
 N. 469. José dos Reis Figueira.
 N. 470. José dos Santos Cortijo da Silva.
 N. 471. José Evangelista de Jesus.
 N. 472. José Evaristo de Miranda.
 N. 473. José Felix Correia.
 N. 474. José Filgucitas de Menezes.
 N. 475. José Gama.
 N. 476. José Gomes Ayres da Gama Filho.
 N. 477. José Gomes Filho.
 N. 478. José Gonçalves Torres Junior.
 N. 479. José Joaquim da Silva.
 N. 480. José Joaquim Silvino da Silveira.
 N. 481. José Lins.
 N. 482. José Maria Ferreira.
 N. 483. José Marques da Silva.
 N. 484. José Moret Telles.
 N. 485. José Mendes Nepomuceno.
 N. 486. José Pantaleão dos Santos.
 N. 487. José Pedro de Lima Estrella.
 N. 488. José Pereira de Barros.
 N. 489. José Pinheiro Alves.
 N. 490. José Pinheiro Guimarães Filho.
 N. 491. José Pinto de Carvalho.
 N. 492. José Pinto de Magalhães Junior.
 N. 493. José Roberto Gifford.
 N. 494. José Rodrigues.
 N. 495. José Silva.
 N. 496. José Soares Coutinho.
 N. 497. José Teixeira de Mattos.
 N. 498. José Thomaz de Souza Nunes.
 N. 499. José Venancio de Oliveira Filho.
 N. 500. Josedeck Motta.
 N. 501. Juarez Ripper.
 N. 502. Lucundino Dias Cardoso.
 N. 503. Julião da Silva Moreira.
 N. 504. Julio Agostin o Vieira.
 N. 505. Julio da Costa Pimenta.
 N. 506. Julio de Souza Pinto.
 N. 507. Julio Faria.
 N. 508. Julio Theodorico Cordeiro.
 N. 509. Justiniano Martins Reis.
 N. 510. Julio Força.
 N. 511. José Bezerra Guedes.
 N. 512. Kisman Araújo.
 N. 513. Lauro Teixeira de Carvalho.
 N. 514. Leomax Lara Lage.
 N. 515. Leonel Monteiro de Paula.
 N. 516. Leonidio José do Nascimento.
 N. 517. Leopoldino Lopes da Silva.
 N. 518. Licio Pinto Pereira.
 N. 519. Lincoln de Oliveira Guimarães.
 N. 520. Lindolpho Aragonez de Faria.
 N. 521. Lino da Silva Ribeiro.
 N. 522. Lino Luiz Teixeira Campos.
 N. 523. Lourival Amaro Barbosa.
 N. 524. Lourival Correa Pimentel.
 N. 525. Lourival Feliciano dos Santos.
 N. 526. Lucas Iannibelli.
 N. 526-A. Lucidario da Silva Coelho.
 N. 527. Lucio Tinoco Vieira.
 N. 528. Ludovico Telles de Almeida.
 N. 529. Luiz Antonio da Silva.
 N. 530. Luiz Botelho de Araújo.
 N. 531. Luiz Brandão Junior.
 N. 532. Luiz Cavalcante Lamenha Lins.
 N. 533. Luiz da Rocha Mattos Braga.
 N. 534. Luiz Horta Rodrigues.
 N. 535. Luiz Beaurepaire Rohan.
 N. 536. Luiz Pereira Leite.
 N. 537. Luiz Rosa Barbosa.
 N. 538. Luiz Torres Estruc.
 N. 539. Luiz Briggs Nunes Azamor.
 N. 540. Mario Cardoso Durão.
 N. 541. Manoel Affonso Gonçalves.
 N. 542. Manoel Ayila de Mendonça.
 N. 543. Manoel Baptista do O' de Almeida Junior.
 N. 544. Manoel da Costa Barbosa.
 N. 545. Manoel da Silva.
 N. 546. Manoel de Lima Rosa.
 N. 547. Manoel de Souza Corrêa.
 N. 548. Manoel de Souza Duarte.
 N. 549. Manoel Dias de Moraes.
 N. 550. Manoel Duarte.
 N. 551. Manoel Elias de Freitas.
 N. 552. Manoel Francisco Coelho.
 N. 553. Manoel Ferra dos Dias.
 N. 554. Manoel Gerevine.
 N. 555. Manoel Ignacio Rodrigues.
 N. 556. Manoel Januario de Siqueira.
 N. 557. Manoel Lopes Leite.
 N. 558. Manoel Lourenço Quintão.
 N. 559. Manoel Martins Ferreira.
 N. 560. Manoel Moreira Sobrinho.
 N. 561. Manoel Montinho.
 N. 562. Manoel Netto da Silva.
 N. 563. Manoel Peril.
 N. 564. Manoel Pereira Carvalho.
 N. 565. Manoel Pereira e Souza.
 N. 566. Manoel Ramos de Freitas.
 N. 567. Manoel Reio.
 N. 568. Manoel Vieira Rangel.
 N. 569. Marcello da Gama Almeida.
 N. 570. Marcilio da Silva Gaspar.
 N. 571. Marcos Tannibelli.
 N. 572. Marciano Rodrigues Chaves.
 N. 573. Marianno Adolpho Philigrct.
 N. 574. Marinho Mello.
 N. 575. Mario Avelino Pinto Guimarães.
 N. 576. Mario de Magalhães Teixeira.
 N. 577. Mario de Souza Silva.
 N. 578. Mario do Nascimento.
 N. 579. Mario dos Santos.
 N. 580. Mario Gil Ribas.
 N. 581. Mario José de Azevedo Vieira.
 N. 582. Mario Lessa de Vasconcellos.
 N. 583. Mario Moreira de Carvalho.
 N. 584. Mario Olympio de Vasconcellos.
 N. 585. Mario Pereira da Silva.
 N. 586. Mario Rodrigues Barcellos.
 N. 587. Mario Santos.
 N. 588. Mario Waldemar Costa.
 N. 589. Martinho da Silva Parheco.
 N. 590. Martiniano Lopes Marinho.
 N. 591. Mauricio de Lucca.
 N. 592. Miguel Angelo.
 N. 593. Miguel Jorge Henrique.
 N. 594. Moacyr Cordeiro.
 N. 595. Moacyr de Siqueira Queiroz.
 N. 596. Murillo Gonçalves de Souza.
 N. 597. Murillo Lins Pessoa de Mello.
 N. 598. Murillo Printes de Lemos.
 N. 599. Nathalio Monteiro Duarte.
 N. 600. Nelson da Costa Brava.
 N. 601. Nelson da Costa Pinto.
 N. 602. Nelson de Souza Almeida.
 N. 603. Nelson Hannequim Dantas.
 N. 604. Nelson Lemos Baptista.
 N. 605. Nelson Vianna.
 N. 606. Nemesio da Silveira.
 N. 607. Neopinto Napoleão de Oliveira.
 N. 608. Nery da Fonseca.
 N. 609. Nestor Mariatti Costa.
 N. 610. Nestor Quintanilha.
 N. 611. Newirton Lloyd Mendes.
 N. 612. Newton de Vianna Montezuma.
 N. 613. Newton Joaquim da Silveira e Azevedo.
 N. 614. Newton Mafra de Oliveira.
 N. 615. Nicacio Gomes da Silva Chaves.
 N. 616. Noel Falcão.
 N. 617. Numa Pompilio de Albuquerque.
 N. 618. Norberto Maia.
 N. 619. Octacilio Alves de Oliveira.
 N. 620. Octacilio Fortes de Bustamante Sá.
 N. 621. Octacilio Gonçalves Cruz.
 N. 622. Octacilio Rodrigues Tinoco.
 N. 623. Octavio Avancini.
 N. 624. Octavio Augusto Vouzella.
 N. 625. Octavio Bianchi.
 N. 626. Octavio de Oliveira Vasconcellos.
 N. 627. Octavio Mondaini.
 N. 628. Odilon Francisco Caldas.
 N. 629. Odilon Guimarães Lima.
 N. 630. Odilon Olympio Vital.
 N. 631. Odilon Pereira Soares.
 N. 632. Olavo César da Silva.
 N. 633. Oldogario de Vasconcellos Ramos.

N. 634. Olyvar Guarita Valente Docc.
 N. 635. Olympio Afonso Rodrigues.
 N. 636. Onézino de Barros.
 N. 637. Orazo Soares de Azevedo.
 N. 638. Orlando de Pennafort Caldas.
 N. 639. Orlando Ferreira.
 N. 640. Orlando Maciel.
 N. 641. Orlando Monteiro Alves Barbosa.
 N. 642. Oscar Cavalcanti Pessoa de Mello.
 N. 643. Oscar da Silva Franco.
 N. 644. Oscar de Araujo Campos.
 N. 645. Oscar Gonzaga de Bastos Gomes.
 N. 646. Oscar Nabuco.
 N. 647. Oscar Pires de Senna.
 N. 648. Oscar Ramos Ferreira.
 N. 649. Oscar Rodrigues de Carvalho.
 N. 650. Oséas Maurício dos Santos.
 N. 651. Osias Gomes de Souza.
 N. 652. Osmar Monteiro de Barros.
 N. 653. Osorio Pinheiro.
 N. 654. Oswaldo Amorim.
 N. 655. Oswaldo de Calzarete Pinto.
 N. 657. Oswaldo de Mendonça Cavalcanti.
 N. 658. Oswaldo de Souza Costa.
 N. 659. Oswaldo Esteves Guarischi.
 N. 660. Oswaldo Ferreira Pires.
 N. 661. Oswaldo Soares Pinto.
 N. 662. Oswaldo Tavares de Mello.
 N. 663. Otton da Silva e Souza.
 N. 664. Ovidio Alves Manaya Junior.
 N. 665. Ozias Alves de Mello.
 N. 666. Osorio Lopes.
 N. 667. Othello Atilio.
 N. 668. Pancrácio de Medeiros Guimarães.
 N. 669. Parmenio Freitas Oliveira.
 N. 670. Potriolino Ypiranga de Araujo.
 N. 671. Paulino José de Oliveira.
 N. 672. Paulo Celestino Rosa.
 N. 673. Paulo de Tasso d'Almeida Baptista.
 N. 674. Paschoal Raphael Carlos Lanzette.
 N. 675. Patrocínio Corrêa de Ramos.
 N. 676. Paulo José Peres.
 N. 677. Pedro Alencar Pinheiro de Faria.
 N. 678. Pedro Alípio de Oliveira.
 N. 679. Pedro Carlos da Fonseca.
 N. 680. Pedro de Andrade Souza Filho.
 N. 681. Pedro Pereira da Costa.
 N. 682. Pedro Pereira de Carvalho.
 N. 683. Pedro Pinto de Siqueira.
 N. 684. Petronílio Sampaio.
 N. 685. Philogonio da Silva Coelho.
 N. 686. Polybio Monteiro Pereira.
 N. 687. Pythagoras Pinto de Alvarenga.
 N. 688. Ramiro Caldas.
 N. 689. Raimundo João Gomes dos Santos.
 N. 690. Raul Claude de Sampaio.
 N. 691. Raul Curvello Cavalcanti.
 N. 692. Raul de Mello Vieira Guimarães.
 N. 693. Raul Dulignon Desgranges.
 N. 694. Raul Nery de Carvalho.
 N. 695. Raul Pereira Leite.
 N. 696. Raul Pio Pereira.
 N. 697. Raul Teixeira dos Santos.
 N. 698. Raymundo Costa.
 N. 699. Raymundo de Alencar Gomes.
 N. 700. Raymundo Ferreira de Siqueira.
 N. 701. Raymundo Nonato Neves.
 N. 702. Renasio de Souza.
 N. 703. Roberto Lourenço Rodrigues.
 N. 704. Roberval Monteiro de Queiroz.
 N. 705. Rogoberto Ferreira da Silva.
 N. 706. Roderico Machado Coelho.
 N. 707. Rodolpho Navarro Croner.
 N. 708. Romeu Mendes Ribeiro.
 N. 709. Romulo Cardoso Teixeira.
 N. 710. Rubem de Barros.
 N. 711. Rubem Ferreira.
 N. 712. Rubem Fontes Monteiro.
 N. 713. Ruben da Motta Teixeira.
 N. 714. Rubens Agostinho da Silva.

N. 715. Rubens Coutinho de Brito.
 N. 716. Rubens Guerra de Souza.
 N. 717. Rubens Manoel da Purificação.
 N. 718. Rubens Theodoro Gomes de Amorim.
 N. 719. Ruy de Gouvêa Nobre.
 N. 720. Rynaldo Simocens da Silva.
 N. 721. Sady Mendonça.
 N. 722. Samuel Constantino Pereira.
 N. 723. Samuel de Souza Tosta.
 N. 724. Samuel Pires Ferreira.
 N. 725. Santino Beltrame.
 N. 726. Sebastião Cespres Martins.
 N. 727. Sebastião da Costa Saldanha.
 N. 728. Secundino Rodrigues Fontes.
 N. 729. Severino Celestino da Silva.
 N. 730. Severo Guimarães Lima.
 N. 731. Sezefredo Cancio Pires.
 N. 732. Silvino Gomes de Figueiredo.
 N. 733. Silvino José da Silva.
 N. 734. Silvino José Gonçalves.
 N. 735. Silvino Ramos da Silva Bastos.
 N. 736. Sinval Valle de Menezes.
 N. 737. Smith Tupinambá de Carvalho.
 N. 738. Socrates Ribeiro.
 N. 739. Sotter Trajano de Oliveira.
 N. 740. Sylvio de Azevedo Macedo.
 N. 741. Sylvio Nunes Pinto Rosca.
 N. 742. Sylvio Pinto de Vasconcellos.
 N. 743. Syrius Lessa de Vasconcellos.
 N. 744. Taciano da Silva Gouvêa.
 N. 745. Targino Ribeiro de Campos.
 N. 746. Telesphoro Vaz da Silva Ramos.
 N. 747. Terencio Chaves.
 N. 748. Tertuliano Pinto Ferreira.
 N. 749. Themistocles Ribeiro.
 N. 750. Theodoro Moss.
 N. 751. Timotheo Brasiliense da Silva.
 N. 752. Timotheo José de Lima.
 N. 753. Titano Simprini.
 N. 754. Tito Livio de Sant'Anna.
 N. 755. Ursulino Americano do Brasil.
 N. 756. Vicente Perrotta.
 N. 757. Victor de Alcantara.
 N. 758. Victor Gonçalves Martins.
 N. 759. Victor Pavolide de Carvalho.
 N. 760. Victorino de Souza Esteves.
 N. 761. Virgílio Floripes.
 N. 762. Virgílio Cardoso Martins.
 N. 763. Waldemar Augusto Camara.
 N. 764. Waldemar Caetano de Almeida.
 N. 765. Waldemar de Souza Coutinho.
 N. 766. Waldemar Elpidio de Carvalho.
 N. 767. Waldemar Fernandes da Silva Cazuca.
 N. 768. Walden de Fernandes Rolim.
 N. 769. Waldemar Gomes Vianna.
 N. 770. Waldemar Leopoldo Fagundes.
 N. 771. Waldemar Lopes de Almeida.
 N. 772. Waldemar Machado Gouvêa.
 N. 773. Waldemar Maigre Restier.
 N. 774. Waldemar Martins de Albuquerque.
 N. 775. Waldemar Meirelles Fortes.
 N. 776. Waldemar Militão de Almeida.
 N. 777. Waldemar Pinto de Abreu.
 N. 778. Waldemar Pinto Gonzaga.
 N. 779. Waldemar Telles de Moura.
 N. 780. Waldemiro Baptista Ferreira Leão.
 N. 781. Waldemiro de Oliveira Leitão.
 N. 782. Waldemiro Lobo Montenegro.
 N. 783. Walter da Fonseca Franco.
 N. 784. Walter Goulart.
 N. 785. Walter José Palhares Ribeiro.
 N. 786. William Altino Doria.
 N. 787. Woolf Nicanor Barreto.
 N. 788. Xavier Magalhães de Freitas.
 N. 789. Yolando Telles de Menezes.
 N. 790. Zeferino José Corrêa Filho.
 N. 791. Zolmo Torreza de Bittencourt.
 N. 792. Zoroastro Antunes Moreira.
 N. 793. Henrique Candido Ferreira.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de março de 1922.—Alfredo Cunha, secretario.

Alfandega do Rio de Janeiro

COMISSÃO PERMANENTE DA APLICAÇÃO DO PAPEL IMPORTADO LIVRE DE DIREITOS POR EMPREZAS JORNALISTICAS

De ordem do Sr. inspector da Alfandega intimo o Sr. Idiomar Tavares proprietario do periodico *Niteroi* a vir dentro do prazo de 15 dias comprovar a applicação de 3.518 kilos de papel despachados livres de direitos em 1921, sob pena de cobrança executiva dos respectivos direitos.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1922.—Luiz Vicente de Affonseca, fiscal.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 19 do corrente, resolveu prorogar até 30 de junho de 1922, o prazo para recolhimento, sem descontos das notas abaixo declaradas, a que se refere o edital desta inspectoría, de 16 de junho proximo findo, a saber:

Notas de 50, da estampa 15;
 Notas de 10\$ das estampas 11^a e 12;
 Notas de 20\$, da estampa 12;
 Notas de 50\$, das estampas 11^a e 12;
 Notas de 100\$, das estampas 11^a, 12^a e 13^a.
 Notas de 200\$, da estampa 12;
 Notas de 500\$, das estampas 9^a e 11^a.

Deverá começar em 1 de julho seguinte a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 24 de dezembro de 1921.—O inspector, F. Chagas Galvão.

Ministerio da Guerra

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO E EQUIPAMENTO

OFFICINA DE ALFAIATES

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar as senhoras costureiras matriculadas sob ns. 900 a 1.200 nos dias 21, 23 e 25 do corrente das 11 ás 14 horas.

D. G. I. G. — E. C. F. E. — Officina de Alfaiates em 18 de março de 1922.—Augusto Cardoso Rabello, 1^a tenente encarregado da O/A.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director geral de Intendencia da Guerra, faço publico que a Comissão Permanente de Compras da Guerra receberá propostas no dia 23 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

230.000 metros de algodão morim,	
preço maximo.....	\$900
168.000 ditos de algodão cretone para ceroulas, idem.....	1\$050
5.000 ditos de algodão cretone para lençoes, idem.....	2\$000
30.000 ditos de algodão mescla, idem.....	1\$700
60.000 ditos de algodão para forro, idem.....	\$800
10.000 ditos de anjagem, idem....	1\$000
600 ditos de brim branco meio linho, idem.....	4\$000
1.300 ditos de brim branco regular, idem.....	2\$700
25.000 ditos de cadarço de 0,011, idem.....	\$080
17.000 ditos de cadarço de 0,07, idem.....	\$060

1.500 ditos de entretella grossa, idem	24500
600 ditos de entretella fina, idem	16000
40.000 ditos de flanela kaki regular, idem	94370
1.000 ditos de flanela kaki fina, idem	305000
150 ditos de flanela azul, idem	115000
100 ditos de melim listrado, idem	38200
33.000 ditos de melim kaki, idem	17700
300 ditos de merino preto, idem	45500
800 ditos de merino kaki, idem	45500
150 ditos de panno preto regular, idem	155000
700 ditos de zuarie, idem	25300
10.000 cobertores de lã kaki, idem	13.000
1.000 colchas de algodão, idem	75500
83.000 collarinhos, idem	5540
112.000 lenços brancos de algodão, idem	3400
5.000 pares de luvas brancas de algodão, idem	25000
100.000 pares de meias de algodão, idem	5860

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director geral de Intendencia da Guerra até ás 14 horas do dia 20 do corrente.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos *typos adoptados e a todas as condições deste edital*.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quos serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concurrenzes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importância de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto.

e.ª O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário*

Official, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concurrencias pelo prazo de tres annos.

5.ª Os proponentes ficam sujeitos ao depositado na razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6.ª Na sala de entrada desta repartição encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examina-los, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

7.ª O prazo maximo para entrega dos artigos é de quatro mezes.

8.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata, bem assim quaesquer declarações além das determinadas na clausula 1ª.

10.ª Não serão acceptas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

11.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de aberturas as propostas, que serão lidas na presença dos concurrenzes.

12.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

13.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concurrencias desta repartição e ás contidas no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

14.ª Não serão acceptos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 20 deste mez.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra, 16 de março de 1922. — Major A. Damasceno Vique, secretario da C. P. C. G.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Convida-se a comparecer com urgencia á secretaria deste collegio o Sr. Polybio Affonso Alves, afim de tratar de assumpto de seu interesse.

Cavial Federal, 18 de março de 1922. — João Alves de Moura, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Administracão dos Correios de Ribeirão Preto

(ESTADO DE S. PAULO)

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

Ficam os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia contendo valor declarado cahida em refugio nos primeiro, segundo e terceiro trimestres de 1921, convidados a comparecer, na thesouraria desta Administracão, afim de lhes ser a mesma entregue, preenchidas as formalidades regulamentares.

Numero do registro—Valor—Procedencia—Remetente—Destinatario—Destino

4.824, 7\$, Ribeirão Preto, Alexandrina Maria da Conceição, Quirino José dos Santos, S. Paulo.

3.356, 20\$, Ribeirão Preto, José Maria, Julia Candida Marques, Bello Horizonte. 405, 5\$, Ribeirão Preto, Zéca, Josino dos Santos, Araraquara.

Primeira secção da Administracão dos Correios de Ribeirão Preto, em 25 de fevereiro de 1922. — O administrador, Antônio Felix Martins.

Estrada do Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ROLOS DE ARAME FARPADO, PARA DUPLICAÇÃO DO RAMAL DE S. PAULO. 5ª DIVISÃO, EM 1922

Concurrencia n. 38

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 3 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, no estacão Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

600 rolos de arame farpado, para cercas, peso liquido do rolo 36 kilos, com dois fios, de 0,2x0,28 de diametro cada fio e quatro farpas, sendo a distancia entre as farpas de 0m,28 a 0m,10, rolo..... 328600

A entrega será na Intendencia, dentro de um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega, não sendo no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo esta reduzida, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for extinguida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em reis, indicados em algarismos e confirmados por extenso, para o rolo, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas que devem estar devidamente selladas ás primeiras vias, datadas, assignadas e com a indicacão das respectivas residencias, não sendo permittidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaracão, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucre deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compre-

Intendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará, na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão lidas.

Depois de julgada a idoneidade, aos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido. Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempenho.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de março de 1922.
O secretario, *Dicteciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1922.

Concurrença, n. 53

4ª Divisão

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 30 de março de 1922, na intendencia desta estrada na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vidros lisos brancos de 0m,003

20 de 0,60 x 0,55
136 de 0,76 x 0,66

22 de 0,90 x 0,48
48 de 0,65 x 0,62
48 de 0,70 x 0,55
80 de 0,72 x 0,52
80 de 0,77 x 0,43
80 de 0,56 x 0,26
80 de 0,66 x 0,66
80 de 0,62 x 0,56
80 de 0,89 x 0,45
80 de 0,71 x 0,7
80 de 0,66 x 0,66
150 de 0,65 x 0,60
450 de 0,75 x 0,7
100 de 0,50 x 0,30
50 de 0,33 x 0,29
100 de 0,61 x 0,61
100 de 0,62 x 0,32
100 de 0,67 x 0,61
50 de 0,70 x 0,63
50 de 0,70 x 0,70
100 de 0,70 x 0,75
100 de 0,90 x 0,43
91 de 1,20 x 0,70
100 de 0,79 x 0,56
600 de 0,72 x 0,62
200 de 0,65 x 0,65
120 de 0,88 x 0,53
120 de 0,92 x 0,43
500 de 0,64 x 0,61
500 de 0,94 x 0,48
500 de 0,93 x 0,15
500 de 0,75 x 0,56
150 de 0,70 x 0,30
300 de 0,70 x 0,61
200 de 0,76 x 0,63
120 de 0,96 x 0,47
424 de 0,74 x 0,62
400 de 0,68 x 0,59
400 de 0,62 x 0,60
100 de 0,59 x 0,52
100 de 0,64 x 0,32
100 de 0,61 x 0,28
100 de 0,52 x 0,36
100 de 0,76 x 0,62
48 de 0,60 x 0,52
24 de 0,73 x 0,60
24 de 0,74 x 0,60
24 de 0,74 x 0,61
24 de 0,71 x 0,63
24 de 0,77 x 0,61
24 de 0,77 x 0,65
24 de 0,77 x 0,67

Preço médio, decimetro quadrado, 220 réis.

Vidros lisos encarnados de 0m,003:

3 de 0,60 x 0,60, decimetro quadrado \$300

Vidros lisos verdes de 0m,003:

3 de 0,60 x 0,60, decimetro quadrado \$300

132 colchões de capim mem- beque, um 11\$000

615 kilos de crina vegetal franceza, kilo 1\$000

200 kilos de crina animal, kilo 9\$000

1.000 metros de morim em pe- ças de 20 metros, pe- ça 40\$000

5 peças de morim enfiada- do, sem gomma, peça 42\$000

50 metros de metim france- do, havana, metro 17\$000

200 metros de oleado verde, n. 9, em peças, iguaes á amostra, metro 18\$000

30 metros de oleado Victoria, cinzento, metro 11\$000

120 metros de oleado verde, Victoria, metro 11\$000

10 metros de panno couro cor de vinho, metro 20\$000

100 metros de panno couro verde, metro 20\$000

50 metros de panno imita- ção cor de havana, metro 11\$000
50 metros de panno imitação cor de vinho, metro 11\$000
450 metros de sola grossa para bichas, metro 51\$000
260 metros de sola fina espe- cial, metro 46\$000
1.400 kilos de sola grossa para bichas, kilo 7\$500
200 metros de sola para en- chimento, metro 35\$000
100 metros de sola garrotea- da, metro 38\$000
100 metros de sola especial de pelotas, metro 50\$000
50 pelles de couro marroco, cor de vinho 55°, n. 11, metro 210\$000
50 pelles de couro marroco, cor verde, 55°, n. 12, metro 210\$000
50 pelles de couro marroco, cor beije, 55°, n. 13, metro 210\$000
50 couros (atanados) do Rio Grande, 1, m60 de com- orimento, um 55\$000
97 metros de filelle branco, metro 3\$000
120 metros de filelle verde, metro 3\$000
115 metros de filelle encar- nado, metro 3\$000

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o ban- co 1 % do commissão.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na intendencia, den- tro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do con- tracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado sujeita o contractante a multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado no- vo prazo, si não preferir a administra- ção a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de es- pecie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva impor- tancia na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumpra- da a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as uni- dades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direi- to ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos ma- ximos estabelecidos e as que apresenta- rem preços em detalhe para os vidros do preço marcado médio.

Sendo assim, para esses vidros 75 preço marcado médio, deverão as pro- postas comprehender todos, só podendo, portanto, competir o fornecimento a um unico proponente.

As propostas, que devem ter devida- mente selladas as primeiras vias, data- das, assignadas, com a indicação das re- spectivas residencias, não sendo permit- tidas nas mesmas rasuras ou emendas,

deverão ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolveres fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvere deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellas, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia

correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como o de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurren-

cia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter ainda uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 15 de março de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1922

(Quarta correção do edital de 4 de março de 1922)

Concurrencia n. 52

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de março de 1922, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Quarta divisão

Lixa em papel «Navarro»:

- 5.200 folhas n. 0.
- 400 folhas n. 00.
- 1.900 folhas n. 1.
- 3.000 folhas n. 1 1/2.
- 2.000 folhas n. 2.
- 900 folhas n. 3.
- 6.500 folhas n. 4.
- 5.700 folhas n. 5.
- 6.200 folhas n. 6.

Preço médio, folha..... Frs. 0,14

Lixa de esmeril em panno «Davis»:

- 5.000 folhas n. 0.
- 2.800 folhas n. 00.
- 6.500 folhas n. 1.
- 2.500 folhas n. 1 1/2.
- 6.000 folhas n. 2.

Preço médio, folha..... £ 0-0-2

Lona americana n. 6, ou semelhante:

- 1.000 metros lineares de 0m,80 de largura, metro linear..... \$0.95
- 2.500 metros lineares de 0m,90 de largura, metro linear..... \$0.98
- 4.000 metros lineares de 1m,00 de largura, metro linear..... \$1.00
- 6 metros lineares de 1m,20 de largura, metro linear..... \$1.20
- 900 metros lineares de 1m,80 de largura, metro linear..... \$2.23
- 6.000 metros lineares de 1m,90 de largura, metro linear..... \$2.46
- 100 metros lineares de 3m,00 de largura, metro linear..... \$3.50

- 116 metros lineares de linoleum de 2m,75 de largura por 0m,004, metro linear..... £ 1-18-0
- 9.000 kilos de alvaide de zinco V. Montagne, kilo..... Frs. 2,20
- 450 kilos de alvaide de chumbo, kilo..... £ 0-1-1
- 750 kilos de azul ultramar R. U., kilo..... Frs. 3,50

Brochas de cabelo, francezas, encasteadas, A. P. (redondas):

- 400 n. 4, uma..... Frs. 2,51
- 200 n. 6, uma..... Frs. 3,00
- 200 n. 8, uma..... Frs. 3,50
- 250 n. 10, uma..... Frs. 6,70
- 270 n. 12, uma..... Frs. 10,00
- 200 n. 14, uma..... Frs. 13,30
- 50 n. 16, uma..... Frs. 18,00
- 12 n. 24, uma..... Frs. 28,00
- 12 n. 26, uma..... Frs. 31,00

Brochas de cabelo, francezas, encasteadas, A. P. (chatas):

- 28 n. 4, uma..... Frs. 2,70
- 18 n. 6, uma..... Frs. 3,10
- 28 n. 8, uma..... Frs. 4,80
- 19 n. 10, uma..... Frs. 7,10
- 24 n. 12, uma..... Frs. 10,50
- 120 n. 14, uma..... Frs. 14,00
- 100 n. 16, uma..... Frs. 19,00
- 36 n. 26, uma..... Frs. 32,50

- 620 kilos de branco de zinco em massa V. Montagne, kilo..... Frs. 6,00
- 135 kilos de esponjas grossas, kilo..... £ 0-8-0
- 5.280 kilos de gesso crú ou commun, kilo..... £ 0-0-3
- 450 kilos de gesso presa, kilo..... Frs. 1,50
- 7.500 kilos de potassa, kilo..... £ 0-0-1 3/4
- 3.100 kilos de pedra pomes em pó, kilo..... £ 0-0-9
- 502 kilos de pedra pomes em grão, kilo..... £ 0-0-9
- 2.000 kilos de tinta cinzenta clara Stambayer ou Lagolina n. 9, em latas de 5 kilos, kilo..... £ 6-2-6
- 200 kilos de tinta amarella, Lagolina P n. 39, kilo..... £ 0-2-6
- 1.000 kilos de tinta vermelha, Lagolina P 39, em latas de 5 kilos, kilo..... £ 0-2-6
- 200 kilos de tinta verde Lagolina Paints n. 58, kilo..... £ 0-2-6
- 1.100 kilos de tinta Lagolina, preta, kilo..... £ 0-2-6
- 450 kilos de tinta Lagolina, cinzenta, kilo..... £ 0-2-6
- 50 kilos de tinta Lagolina, branca, kilo..... £ 0-2-6

Tinta Ripolin:

- 280 kilos, branca, kilo..... Fr. 13,00
- 270 kilos, verde, kilo..... Fr. 20,50
- 120 kilos, encarnada, kilo..... Fr. 19,00

13 kilos. roxa. kilo	Fr. 18,00
27 kilos. creme. kilo	Fr. 15,00
150 kilos de tinta Car Paint, kilo	\$ 0.65
370 kilos de tinta Car Primer, kilo	\$ 0.65
260 kilos de tinta Car Sulfacer, kilo	\$ 0.65
610 kilos de tinta esmalte White, kilo	\$ 0.85
320 galões de tinta Car Body Collor, galão	\$ 1.50
340 galões de tinta Baftan para palhinha, galão	\$ 1.50
37 kilos de tinta Car Primer preta, kilo	\$ 1.50
25 galões de tinta Protector preta, galão	\$ 2.10
8 galões de tinta Oil-Gloss e Trough Potions Classes Red, galão	\$ 1-1-0
150 kilos de tinta Protector cinzento, kilo	\$ 2.10
17 galões de tinta Found and Finish, galão	\$ 2.00
5 galões de tinta Franjente Red Car, galão	\$ 2.00
150 kilos de tinta preta preparada Marino Paint, kilo	\$ 0-2-6
12 galões de tinta permanente Toscan Red n. 111, galão	\$ 4.50
75 galões de tinta preta Valentina, galão	\$ 1-0-0
200 galões de tinta Teite Ned Finis T. S. W. ou Patton, galão	\$ 1.00
100 galões de tinta preta Lackferoil,	\$ 1-0-0
400 galões de tinta Ri-Floor Paint Light Brown S. W. P. ou Patton, galão	\$ 3.20
800 kilos de tinta Unicote branca de Thomas Parson & Sons, kilo	\$ 0.40
150 kilos de tinta verde Londres H. Milory n. 1, 2 e 3, partes iguais, kilo	\$ 0-1-8
86 kilos de vernizão da China, kilo	\$ 0-11-0

Verniz estrangeiro — Nobles Hoare, B. Spencer e Royal:

9 galões Bel. Q. Lag. galão	\$ 2.97
320 galões Black Japan, galão	\$ 2.97
1.380 galões Blitting, galão	\$ 2.97
1 galão Carriage Railway, por	\$ 3.00
683 galões Weaving Body, galão	\$ 4.00
510 galões Copal, galão	\$ 2.50
460 galões Japan Dryer, galão	\$ 2.00
625 galões Good Size, galão	\$ 2.80
725 galões Hard Carriage, galão	\$ 3.10
365 galões Crystal, galão	\$ 3.10
470 galões Hard Body, galão	\$ 3.50
840 galões Hard Carriage, galão	\$ 3.40
340 galões Knottling, galão	\$ 4.10

Os galões dos vernizes acima são de sete libras:

20 galões isolante preto, galão de 7 libras	\$ 2.10
20 galões isolante Ajax, galão de 7 libras	\$ 3.50
20 galões de verniz mordente Lefranc, galão de 7 libras	\$ 1-0-0
15 litros de verniz branco incolor para metais Pascalis, litro	Fr. 46,00
6 litros de verniz ouro Pascalis, litro	Fr. 16,00
150 vidros de verniz branco francez (Frères), vidro	Fr. 2,00
50 vidros de verniz preto francez (Frères), vidro	Fr. 2,00
200 galões de verniz Primer de Thomas Parson & Sons, galão	\$ 5.00
100 galões de varjap Paint Remover de Parson & Sons, ou Remover de Chi-Namel, galão	\$ 3.80
50 galões de verniz preto Lackferoil, galão	\$ 1-0-0
4.800 kilos de zarcão, kilo	\$ 0-1-0

Brocas de alta velocidade, Pratt Whitney Oldack, Balfour e Jonas e Colver:

6 de 1 3/8", uma	\$ 13.75
6 de 1 5/16", uma	\$ 12.25
6 de 1 1/2", uma	\$ 10.75
6 de 1 3/4", uma	\$ 9.50
6 de 1 7/8", uma	\$ 8.25
5 de 1 1/4", uma	\$ 7.25
24 de 1", uma	\$ 6.25
24 de 1 1/16", uma	\$ 5.50
24 de 1 1/8", uma	\$ 4.75
24 de 3/4", uma	\$ 3.50
24 de 23/32", uma	\$ 3.25
36 de 13/16", uma	\$ 1.00
24 de 2 1/32", uma	\$ 2.75
24 de 5/8", uma	\$ 2.50
24 de 1 1/32", uma	\$ 2.40
18 de 1 1/16", uma	\$ 3.00
24 de 1 1/32", uma	\$ 2.15
48 de 9/16", uma	\$ 2.25

36 de 1 1/2", uma	\$ 2.00
36 de 1 5/32", uma	\$ 1.90
60 de 7/16", uma	\$ 1.80
48 de 1 1/32", uma	\$ 1.70
48 de 3/8", uma	\$ 1.50
48 de 9/32", uma	\$ 1.20
48 de 5/16", uma	\$ 1.30
48 de 7/32", uma	\$ 1.00
48 de 1 1/4", uma	\$ 1.10
48 de 5/32", uma	\$ 0.90
48 de 3/16", uma	\$ 0.80
12 de 3/32", uma	\$ 0.90
36 de 1/8", uma	\$ 0.90
36 de 1/16", uma	\$ 0.90

Devem ser paralelas as brocas de 5/32, 3/16, 3/32, 1/8 e 1/16, sendo as demais cônicas.

Essas brocas devem obedecer ao seguinte:

1ª, devem ser fabricadas de aço superior de cadinho, obtido do melhor ferro suco e conter na sua composição, no mínimo, 14 % de Tungsteno;

2ª, o maximo para o phosphoro e para o enxofre será de 0,015 %;

3ª, o limite de exactidão será de 0,025 mm no maximo, para mais ou para menos;

4ª, deverão ser absolutamente perfeitas em seu diametro e acabamento;

5ª, antes de serem despachadas da fabrica, cada bróca deve ser bem engordurada e embrulhada em papel impermeavel;

6ª, na extremidade de cada bróca deverá ser estampado: o diametro, o nome do fabricante, as iniciais E. E. C. B., e a qualidade do aço empregado na sua fabricação.

Cinco em lengol:

3.000 kilos de 1/16"	
100 kilos de 1/8"	
50 kilos de 3/32"	
2.500 kilos de 3/16"	
400 kilos de 1/4"	
Preço médio, kilo	\$ 0-0-0

Cadinhos Morgan:

9 de 80 numeros	
20 de 100 numeros	
9 de 150 numeros	
25 de 50 numeros	
3 de 75 numeros	
10 de 120 numeros	
5 de 500 numeros	
260 de 10 numeros	
Preço médio, numero	\$ 0-0-4

Correia balata das marcas Dicks, Calderon, Cox, Adienal, Alminko, Polia, Dawson e Stark:

Tres dobras:

550 metros de 3", metro	\$ 0-4-0
120 metros de 4", metro	\$ 0-5-6
510 metros de 2 1/2", metro	\$ 0-3-4
770 metros de 2", metro	\$ 0-2-5
160 metros de 1 1/2", metro	\$ 0-2-0
210 metros de 1" metro	\$ 0-1-5
110 metros de 1 1/4", metro	\$ 0-1-7
70 metros de 1 3/4", metro	\$ 0-2-2

Quatro dobras:

564 metros de 3 1/2", metro	\$ 0-6-5
460 metros de 4", metro	\$ 0-7-6
344 metros de 4 1/2", metro	\$ 0-8-6
185 metros de 5 1/2", metro	\$ 0-11-0

Cinco dobras:

400 metros de 5", metro	\$ 0-12-0
100 metros de 5 1/2", metro	\$ 0-13-8
311 metros de 6", metro	\$ 0-15-0
185 metros de 7", metro	\$ 0-17-5
90 metros de 6 1/2", metro	\$ 0-16-8

Seis dobras:

97 metros de 9", metro	\$ 1-7-0
77 metros de 10", metro	\$ 1-8-0
175 metros de 8", metro	\$ 1-6-0
25 metros de 12", metro	\$ 1-15-0
95 metros de 14", metro	\$ 2-1-0
41 metros de 15", metro	\$ 2-0-8
90 metros de 7 1/2", metro	\$ 1-3-8

Sete dobras:	
90 metros de 8", metro.....	£ 1-10-0
Esmeril em pó:	
186 kilos n. 0.....	
176 kilos n. 1.....	
133 kilos n. 1 1/2.....	
118 kilos n. 2.....	
5 kilos n. 60.....	
10 kilos n. 1/2.....	
20 kilos n. 3.....	
Preço médio, kilo.....	£ 0-0-10
99 metros flocos de tela de arame para caixa de fumaça, em lençóis, marca Draftar The W. S. Tyler & Co., n. 1.010, para lenha, de 1m,80 X 1m,20, metro quadrado.....	\$ 5.80
99 metros flocos de tela de arame para caixa de fumaça, em lençóis, marca Draftar The W. S. Tyler & Co., n. 393, para carvão, de 1m,80 X 1m,20, metro quadrado.....	\$ 5.20
15.000 kilos de óleo de linhaça fervido, genuino, conforme caderno de encargos, kilo....	£ 0- 1-4
12.000 kilos de óleo de linhaça crú, genuino, conforme caderno de encargos, kilo.....	£ 0- 1-3
As tintas e vernizes acima pedidos podem ser de Thomas Parson & Sons, Bass-Huete, The Sherwin-Williams Co., ou marca Chi-Namel, da The Varnish Co.	

Quinta divisão

1.000 rolos de arame farpado para cereas, com 2 fios e 4 farpas, peso liquido de cada rolo 36 kilos, distancia entre farpas 0m,08 a 0m,10, grossura do fio 0m,0028, rolo.....	\$ 2.90
10.000 kilos de alvaído de zinco Vicille Montagne, em barricas de 100 kilos, kilo.....	Frs. 2,20

Brochas de cabelo, encastoadas de cobre, francezas A. P.:

150 n. 4, uma.....	Frs. 2,50
100 n. 6, uma.....	Frs. 3,90
100 n. 8, uma.....	Frs. 4,50
100 n. 10, uma.....	Frs. 6,70
100 n. 12, uma.....	Frs. 10,00
100 n. 14, uma.....	Frs. 13,30

Canes de ferro galvanizado com as respectivas luvas diâmetro interno:

3.900 kilos de 1/2".....	
6.800 kilos de 3/4".....	
6.500 kilos de 1".....	
11.000 kilos de 1 1/2".....	
27.500 kilos de 2".....	
62.000 kilos de 4".....	
Preço médio de kilo.....	\$ 0.16

1.200 kilos de cobre em chapa para calhas e condutores de 1/2 m/m, kilo.....	\$ 0.11
--	---------

1.920 kilos de cobre em chapa de 1m,37X1m,37X 1 1/2 m/m, kilo.....	\$ 0.11
--	---------

4.000 enxadas de 4 lbs., calçadas de aço, uma.....	£ 0- 5-5
--	----------

200 enxós da Ribeira, «Greaves», sem cabo, número 2, uma.....	£ 0- 8-0
---	----------

200 enxós da Ribeira, «Greaves», sem cabo, número 3, uma.....	£ 0- 9-0
---	----------

20.000 kilos de óleo de linhaça crú, genuino, conforme caderno de encargos, acondicionado em quartolas, kilo.....	£ 0- 1-3
---	----------

3.500 picaretas de socca, typo Collins, ou de Jonas & Colver Ltd., Sheffield, uma.....	\$ 1.00
--	---------

200 serrões «Greaves», de 0m,50, um.....	£ 0- 9-0
--	----------

4.000 trados de 3/8" A. Balfour, Colver ou semelhantes, um.....	£ 0- 5-0
---	----------

3 trenas de panno e fio metálico «Chestermann»:	
---	--

20 de 10 metros, uma.....	£ 0-15-0
---------------------------	----------

50 de 20 metros, uma.....	£ 1- 0-0
---------------------------	----------

50 de 30 metros, uma.....	£ 1- 5-0
---------------------------	----------

24 trenas de aço «Chestermann», de 20 metros, uma.....	£ 2- 0-0
--	----------

5.000 kilos de tinta ignifuga para pintura de pontes de madeira, kilo.....	£ 0- 3-0
--	----------

Os preços marcados são os máximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil,

cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais

de São Paulo, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas

as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente do acção e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio á vista, que vigorar na vespéra do dia indicado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos e as que apresentarem preços em detalhe para os artigos que estão com o preço marcado médio.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias não sendo permitidas nas mesmas rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em envolvero fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 18 de março de 1922. —O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRICIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E BELÉM E OS RAMAIS INDICADOS.

Segunda correção do edital de 25 de novembro de 1921)

De ordem da directoria, faço publico, que de accordo com a autorização concedida no aviso n. 882, expedido em 24 de novembro de 1921, pelo Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, no dia 30 de março de 1922, ás 12 horas, nesta secretaria serão recebidas propostas para electrificação dos trechos de linha, fornecimento do material de tracção e de transporte, fornecimento do material e construção das sub-estações e demais obras indicadas nas bases constantes do presente edital, mediante as seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, serão entregues em tres vias, em involuços sellados com a declaração por fora, Esse involuço deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos, devidamente sellados, que possam provar a idoneidade do proponente.

II

Tratando-se de obras de grande vulto, que só podem ser executadas do modo perfeito por especialistas que tenham longa pratica e reconhecida experiencia, a questão da idoneidade é a base principal da concorrência, pelo que só serão considerados idoneos os proponentes que provarem, além de capacidade financeira sufficiente, já ter fornecido e montado grandes installações de tracção electrica, bloques de linhas e installações para manobras nos pátios de grandes estações.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente á vista dos documentos que forem apresentados, ficando entendido que as propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

IV

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200:000\$, previamente feita na Thesouraria da Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto dentro do prazo que lhe for marcado pela directoria da Estrada.

V

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

VI

O fornecimento do material e a execução dos trabalhos que constituem o objecto da concorrência estão distribuídos por seis grupos, a saber:

1º, fornecimento de todos os materiais e installação das redes de distribuição;
2º, construção das sub-estações, fornecimento e installação dos respectivosapparelhos;

3º, fornecimento e montagem das locomotivas;

4º, fornecimento e montagem dos carros motores e do equipamento electrico para os carros de remoque;

5º, fornecimento, installação e montagem dos apparelhos de sinais necessarios á segurança da circulação dos trens;

6º, fornecimento e montagem das coberturas metallicas para os abrigos do material rodante e para as officinas electricas em Deodoro, e todas as machinas, e ferramentas necessarias ao serviço das mesmas. O fornecedor apresentará um projecto detalhado para essas installações, segundo o programma que será fornecido, sendo as machinas e ferramentas procedentes das melhores fabricas.

De todos os materiais devem ser fornecidos despoços e dados minuciosos.

VII

As machinas e installações, objectos do contracto, só serão recebidas definitivamente depois de terem funcionado regularmente durante o prazo de 12 mezes sob a direcção do contractante, que será responsavel pela perfeição dos machinismos, correndo, porém, por conta da Estrada o respectivo custo durante esse periodo.

VIII

O contractante obriga-se, sem onus algum para a Estrada, a ter no Rio de Janeiro technicos especialistas para fazerem todas as installações (systema distribuidor, sub-estações, material rodante, apparelhos de sinais e officinas), tudo sob a fiscalização da commissão de engenheiros da Estrada para tal fim designada.

IX

A montagem da installação será feita pelo fornecedor por conta da Estrada, devendo o proponente apresentar um programma detalhado da respectiva execução e bem assim uma estimativa das despesas. Todavia, o fornecedor deverá mandar um operario de sua inteira confiança e a expensas suas para assistir a montagem e iniciação dos trabalhos de cada um dos grupos.

X

O fornecedor ficará obrigado a admitir nas suas officinas de fabricação do material electrico e outros o pessoal que a directoria da Estrada julgar necessario afim de praticar no manejo do serviço de tracção electrica e outros, correndo as despesas relativas aos ordenados e salarios do mesmo pessoal por conta da Estrada.

XI

A Estrada reserva-se o direito de fazer acompanhar a fabricação do material por pessoal de sua confiança, ao qual serão proporcionadas as necessarias facilidades.

XII

A planta geral das linhas a electricificar, os respectivos perfis, os horarios dos trens e todos os demais documentos relativos ao projecto das obras a executar e bem assim os typos e especificações do material a fornecer se acham á disposição dos concurrentes para exame e estudo no escriptorio do chefe da Tracção Electrica da estrada.

XIII

Os contractantes ficarão obrigados a concluir as obras que constituem ob-

jecto da presente concorrência dentro do prazo de quatro annos, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo a parte referente ao serviço de subúrbios ficar concluida no prazo de tres annos, contados da mesma data.

XIV

Os contractantes ficarão obrigados a mandar organizar um ante-projecto para a nova estação inicial que se tornará necessario construir depois de concluida a electrificação, do accordo com o programma que lhe será fornecido pela directoria da estrada.

XV

As propostas deverão conter a tabella de preços unitarios para fornecimento do material de cada um dos grupos, correndo por conta da estrada apenas os direitos aduaneiros, e bem assim o respectivo preço total de cada grupo. Para o quinto e sexto grupos, cujas especificações comportam elaboração de projectos de diversas naturezas, as propostas deverão conter o preço total do fornecimento de todo o material necessario e bem assim os preços unitarios para os materiais a empregar.

XVI

O pagamento do material importado do estrangeiro o fornecedor será feito, no Banco do Brasil, em libra esterlina, dollar ou franco, com os recursos obtidos pelo Governo com a realização das operações de credito autorizadas pelo art. 1º da lei n. 4.199, de 30 de novembro de 1920, mediante folhas de medição organizadas pela directoria da Estrada, de tres em tres mezes, de accordo com os preços offerecidos na concorrência. Os materiais adquiridos no paiz serão pagos em moeda nacional, nas mesmas condições, tambem no Banco do Brasil.

XVII

As despesas com os trabalhos de montagem, a que se refere a clausula IX, serão pagas, mensalmente, no Banco do Brasil, mediante folhas de pagamento organizadas pelos contractantes, e conferidas pela directoria da estrada, que terá o direito de fiscalizar o ponto do pessoal operario empregado nos respectivos serviços. O total das folhas referidas será acrescido de 15 %, que serão pagos aos contractantes como indemnização pelas despesas de administração e beneficio pelos serviços realizados.

XVIII

A estrada reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Os proponentes augmentarão para 500:000\$ a caução de que trata a clausula IV afim de garantir a execução do contracto, que só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

XX

Fica entendido que as quantidades de material indicadas nas bases annexas servirão apenas para o effeito da comparação das propostas, reservando-se a directoria da estrada o direito de modificar o projecto elaborado conforme entender de conveniencia para o serviço publico.

CASES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA A ELECTRIFICAÇÃO DAS LINHAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL DESDE A ESTAÇÃO CENTRAL ATÉ BELÉM

As linhas a electrificar são as seguintes:

a) as linhas do pátio da estação Central;

b) oito linhas de tráfego entre a estação Central e o começo da linha elevada próximo ao Depósito de S. Diogo (1.100 metros);

c) as linhas do pátio do Depósito de S. Diogo;

d) as linhas de acesso à estação Maritima e as do respectivo pátio;

e) as linhas do desvio de carros próximas à estação Central;

f) as linhas de acesso ao pátio da estação de mercadorias projectada junto ao canal do Mangue, bem como as do respectivo pátio;

g) quatro linhas de tráfego desde o começo da linha elevada próximo ao Depósito de S. Diogo até a estação de Engenho de Dentro (10.670 ms.);

h) seis linhas de tráfego desde a estação de Engenho de Dentro até a de Deodoro (10.930 metros);

i) duas linhas de tráfego desde a estação de Deodoro até a de Belém na linha do Centro e a de Santa Cruz no ramal de Santa Cruz (39.468 ms. e 32.511 ms.);

j) uma linha de tráfego entre a estação de Belém e a de Paracamby (8.306 ms.);

k) as linhas circulares de D. Clara, Bangü e Matadouro;

l) a linha de acesso da estação de Deodoro aos galpões destinados a abrigo, limpeza e reparação do material rodante, e bem assim todas as linhas pertencentes a essa instalação.

A energia será fornecida sob a forma de corrente alternativa triphasica de 80.000 volts e 50 cycles.

As linhas de contacto devem ser installadas para corrente continua de 1.500 volts.

1º grupo

Systema distribuidor

O systema distribuidor comprehenderá as linhas de contacto, as linhas de alimentação, os isoladores, os cabos do aço para suspensão longitudinal e transversal, as vigas transversaes, os postes metallicos, as estruturas especiaes para ancoragem, os cabos para armação das vigas transversaes, os cabos para estaiamento dos postes, as ligações de cobre entre os trilhos e os cabos para sua ligação transversal, e todos os accessorios e ferramentas para a respectiva montagem, sendo de todo esse material apresentada especificação minuciosa.

O systema distribuidor, que é um dos objectos da presente concorrência, abrange apenas as linhas mencionadas nas letras b, g, h, i e j, servindo a menção de todos os trechos a electrificar e cuja extensão exacta não é possível actualmente fixar, unicamente de base ao estudo da localização e capacidade das sub-estações. O material requerido pelas linhas indicadas nas letras a, c, d, e, f, k, o l será pago pela Estrada pelos preços unitarios resultantes da presente concorrência.

Nos trechos de oito vias de tráfego a linha aerea será montada em postes de treliça de aço e vigas transversaes da mesma especie, com espaçamento normal de 90 metros.

Nos trechos de seis vias de tráfego, a linha aerea será montada em postes de

treliça de aço e vigas transversaes chelias ou de treliça amarradas aos postes, com o espaçamento de 15 metros em tangente e variavel conforme as curvas.

Nos trechos de quatro vias de tráfego, a linha aerea será montada de modo identico ao precedente, sendo nos logares em que for possível fazer o estaiamento, os postes de treliça substituidos por postes tubulares de aço, empregando-se em lugar da viga transversal, duplo cabo de aço, systema catenaria.

Entre Deodoro e Belém e entre Deodoro e Santa Cruz a linha aerea será igualmente montada em postes de aço e cabo transversal, unico, com estaiamento dos postes apenas nas curvas.

No ramal de Paracamby a linha aerea será montada para via singela em postes de aço, dotados de braços transversaes com estaiamento apenas nas curvas.

Em todas as demais linhas que devem ser electrificadas, (pátios, desvios, circulares, etc.), o modo de suspensão obedecerá a disposição analogá á indicada de accordo com o numero de vias existentes, fazendo-se a suspensão transversal por meio de cabos de aço ou de braços.

A suspensão longitudinal será de systema catenaria tipo flexivel, tendo os suspensores o espaçamento normal de 4m,50.

Os cabos para suspensão longitudinal e transversal, bem como os tirantes para as curvas serão de aço galvanizado systema Siemens-Martin.

Nos vãos de 90 metros o cabo principal será de aço high strength.

A linha de contacto será constituida por fio de cobre (hard drawn) entalhado, 4/0, empregando-se fio duplo nas linhas de tráfego.

A linha distribuidora deve ser dividida em secções, separadas umas das outras por meio de interruptores fechados normalmente.

Nos trechos de mais de 2 vias serão montadas estruturas especiaes constituidas por vigas transversaes e postes de treliça de aço, destinadas á ancoragem dos cabos, na proporção média de quatro por 3.000 metros, além das que forem exigidas por condições especiaes.

As ligações dos trilhos serão feitas por meio de cabos de cobre, presos aos trilhos, e collocados por fora das talas de junção, em cada junta, adoptando-se para a avaliação da quantidade necessaria, o comprimento médio de 10 metros por trilho.

As ligações transversaes dos trilhos serão feitas igualmente por meio de cabos de cobre que devem abranger todos os trilhos de rolamento em cada trecho. Ellas serão na proporção de 3 em cada 1.000 metros.

No trecho de via singela, (ramal de Paracamby) será installado um cabo de cobre longitudinal, para occorrer á possibilidade de interrupção no circuito de retorno.

Os proponentes devem offerecer preço por tonelada para postes e vigas e o respectivo peso approximado por kilometro.

2º grupo

Sub-estações

As sub-estações serão quatro, localizadas approximadamente da forma seguinte:

A primeira proxima a Mangueira, a segunda proxima a Deodoro, a terceira no ramal de Santa Cruz e a quarta entre Deodoro e Belém.

A localização definitiva das sub-est.

ções deverá attender á circumstancia de que a primeira terá a seu cargo as manobras dos pátios das estações Central, Maritima e do Canal do Mangue, e, que a terceira ou quarta deverá de futuro ter a seu cargo o tráfego da linha projectada entre Caramujos e Santa Cruz, com extensão de cerca de 27 kms.

Todas as sub-estações devem ter um apparelhamento identico.

Os seus edificios serão construidos pelo fornecedor do material, de accordo com os desenhos de montagem e projectos que forem approvados pela Estrada.

As sub-estações devem ser propostas com a capacidade sufficiente para o tráfego representado nos graficos tendo, porém, cada, uma unidade de reserva.

Devem além disso dispor de espaço que permita, apenas com a installação de novas unidades, occorrer a um serviço correspondente ao indicado acima com um acrescimo de 50 % nas horas de movimento, maximo dos trens de subúrbios e de pequeno percurso (SU, SD, SS, SM).

As sub-estações serão constituidas principalmente pelos transformadores destinados á abaixamento da tensão da linha de transmissão e por grupos motores geradores destinados á produção da corrente continua de 1.500 volts.

A corrente triphasica de alta tensão será fornecida ás sub-estações em dois circuitos independentes, passando antes dos transformadores por medidor, que permita verificar com precisão o consumo de energia.

Os proponentes indicarão o numero de transformadores necessarios para o abaixamento da voltagem para os motores, e o numero de unidades para cada sub-estação.

Os transformadores devem ser isolados e resfriados a oleo por meio de tanques radiadores externos munidos de conservadores.

Os transformadores devem ser do tipo de nucleo com bobinas circulares e os tanques devem ser de chapa de caldeira com radiadores separados ou removiveis.

Cada unidade ou grupo motor gerador se comporá do seguinte:

Um motor triphasico synchrono, para trabalhar com 2.300 volts, 50 cycles, directamente ligado a um gerador de 1.500 volts, c. c., ou a dois de 750/1.500 volts.

Cada grupo, motor gerador terá uma capacidade normal de 1.500 ou de 2.000 kw., deve poder supportar 50 % de sobrecarga durante duas horas e 200 % durante um periodo de cinco minutos, sem produção prejudicial de scintillas.

Estas machinas devem ser dotadas de polos de commutação e dos enrolamentos de compensação, além do campo série commum.

Os geradores devem ter enrolamento compound nos campos magneticos.

O excitador do motor deve ter um enrolamento em série especial para fornecer a excitação maxima ao motor synchrono quando elle estiver com a carga maxima, afim de evitar que o mesmo motor perca o synchronismo, e para que se mantenha approximadamente uma voltagem constante nos terminaes do motor, durante os periodos de grande sobrecarga. Devo ter polos de commutação. Devem ser incluídos em cada grupo motor gerador, interruptores de alta voltagem além do interruptor regular, afim de limitarem

eficazmente tanto a duração como a extensão dos curtos circuitos.

Os painéis do quadro de 1.500 volts de corrente continua devem ser instalados juntamente em um unico quadro e o painel especial para iluminação da sub-estação.

Esta linha de alimentação deve ser controlada de uma chave de desligamento da corrente continua de 1.500 volts, de modo que ella possa ser desligada nas proximidades do ponto em que sahir da sub-estação.

O aparelhamento de relays fornecido para as linhas de entrada de 80.000 volts deve ser projectado para desempenhar todas as condições de funcionamento e para isolar qualquer das linhas que entram, no caso de curto circuito nessa linha, sem impedir que a outra continue a fornecer energia à sub-estação.

Um para-raios do tipo mais aperfeiçoado deve ser incluído na instalação da barra de alta tensão, com bobinas de reacção nos diversos circuitos, afim de proteger effizadamente osapparelhos da sub-estação.

O material de cada sub-estação deve incluir todas as ligações dos apparelhos electricos desde a bucha de entrada de alta tensão inclusivo, até os cabos necessarios para as linhas de alimentação de corrente continua no lado exterior das paredes dos edificios, assim como as respectivas buchas, todas as ligações de terra necessarias e a instalação para iluminação da sub-estação.

Para cada sub-estação será fornecido um tanque para oleo, um compressor de ar, movel, com respectivo motor, e um guincho rolante movido à mão com força sufficiente para as peças mais pesadas.

Para cada duas sub-estações será fornecido um filtrador para oleo e um experimentador, para verificação da rigidez dielectrica.

As sub-estações serão do tipo semi-externo.

3º GRUPO

Locomotivas

O numero de locomotivas necessario é o seguinte:

Para cargas	11
Para passageiros	14

Locomotivas para trens de cargas.

Os motores dos trucks terão polos de commutação e a transmissão do movimento se fará por meio de engrenagens.

A disposição geral deve ser perfeita, quente symetrica, sendo a cabine dividida em tres compartimentos, o central e os extremos para o machinista.

Nos compartimentos extremos devem ser collocadas os apparelhos de manobras principais, o apparelho de manobra dos freios e dos areeiros e o apparelho para operação dos pantographos.

Todos os demais apparelhos, inclusive o de iluminação, serão collocados no compartimento central.

O sistema de freio deve ser do acoumpunido, Westinghouse.

O apparelho de manobra deve ser do tipo automático e deve possuir levas para operação em série para a

Os collectores do tipo pantographo serão dois em cada locomotiva, devendo ter uma ter capacidade sufficiente para receber toda a carga. Esses collectores devem ser elevados por ar comprimido e abastecidos pela gravidade.

As locomotivas devem ser dotadas de interruptores electricos de acção rapida, e de para-raios.

Devem possuir mais os accessorios seguintes: amperemetros, para a linha e para o campo magnetico, voltímetros, manómetros, registradores de velocidade, pharôes, ferramentas, etc.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (4 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 700 toneladas (metricas) entre Maritima e Belém, com os tempos indicados no graphico com margem correspondente a 10 %.

O peso maximo por eixo deve ser de 18 toneladas metricas.

As locomotivas devem ser submettidas à prova seguinte: rebocando um trem de 700 toneladas (metricas) fazer duas viagens simples (ida e volta) entre Central e Belém com as velocidades indicadas pelo graphico, gastando na segunda daquellas estações apenas o tempo necessario ás manobras. Depois de uma hora de demora na estação inicial repetir o mesmo serviço. Durante essa prova a temperatura dos motores electricos não deverá attingir valor prejudicial ao seu funcionamento, segurança e conservação.

Locomotivas para trens de passageiros:

Os motores e todos os apparelhos devem ser o mais possivel identicos aos correspondentes nas locomotivas de carga, sendo as suas partes intermutaveis.

O esforço de tracção deve ser o seguinte, approximadamente:

	Kgs.
Continuo	12.000
Durante uma hora	15.000
Maximo (2 minutos)	21.000

As velocidades devem ser as necessarias para rebocar um trem de 400 toneladas (metricas) entre Central e Deodoro, de accordo com o horario representado no graphico, com margem correspondente a 10 %.

A velocidade maxima no trecho Cascadura-Belém não deve exceder de 90 kms. hora.

As locomotivas devem ser submettidas a prova identica à que foi estabelecida para as locomotivas de cargas, variando apenas para 400 tons. (metricas) o peso do trem e adoptado as velocidades do graphico respectivo.

4º GRUPO

Carros motores e equipamento para os carros de reboque:

Carros motores

1ª classe	140
2ª classe	8

Equipamentos para carros reboque.

Os carros motores devem ser identicos para os trens SU, SD, SS e SM.

As plantas e gabaritos dos carros devem estar de accordo com os desenhos fornecidos pela Estrada.

As portas lateraes das caixas serão de correr, em duas folhas.

As portas lateraes dos vestibulos terão grades e fechaduras.

Os proponentes poderão apresentar como variante dispositivos de transmissão pneumática ou electrica para que a porta lateral da caixa e as grades articuladas possam ser manobradas simultaneamente por um unico guarda, em cada face do carro.

As portas das cabeceiras das caixas serão tambem de correr, em duas folhas, manobráveis à mão, separadamente.

As toldas serão de lanternim.

Os esquadros serão de aço e as caixas de madeira de lei. Os proponentes apresentarão como variante carros totalmente de aço.

As escadas dos vestibulos serão cobertas por pranchas em algarão, que possam ser levantadas e presas às cabeceiras do carro.

A iluminação dos carros será obtida por meio de um grupo motor-gerador em cada carro motor.

A iluminação interna dos carros bem como a dos pharôes, será feita por meio de lâmpadas incandescentes.

Os carros terão 4 motores de 750 volts para trabalharem normalmente em série de dois.

Os motores transmitirão o esforço de tracção ao eixo do carro por meio de roda dentada.

Os motores serão suspensos por um lado pelos eixos dos trucks, e por outro por meio de molas.

O regulador (controller) será de qualquer dos tipos que permittem ao motorheiro dirigir todo o trem de sua cabine.

Os controllers serão collocados um em cada vestibulo, de forma que o que estiver funcionando fique à direita, no sentido da marcha do carro.

A tomada de corrente será feita por meio de pantographos.

Os carros serão providos de freios de ar comprimido Westinghouse e de todos os apparelhos de segurança usados em serviços analogos.

Os carros serão providos de engates automaticos com apparelho de molas para tracção e choque.

Os vestibulos terão na parte média pequenas portas normalmente fechadas, e destinadas a permitir a intercambiação do pessoal do trem.

As janelas terão caixilhos de vidro e venezianas de armar.

Os carros terão correntes de segurança nas cabeceiras e nos trucks.

Os assentos e encostos serão de primeira classe nos carros de 1ª classe e de segunda de madeira nos de 2ª classe.

Os encostos serão reversiveis, nos carros de 1ª classe, e fixos nos de 2ª classe.

Todos os detalhes de construção de carros, ferragens, pinturas, forcos, vidros, etc., obedecerão, em geral, às especificações em vigor na Central.

Os carros motores devem ser submettidos à prova seguinte:

Um trem composto de 2 carros motores e de tantos reboques quantos forem necessarios para obter a equivalencia do maximo de lotação de um trem de 5 carros, deve poder effectuar entre a Central e Madureira 8 ou entre Central e Deodoro 6 viagens redondas, com as velocidades e tempo de parada especificadas no horario para as estações intermedias e 5 minutos, no maximo, nas extremas, sem que a temperatura dos motores attinja valores prejudiciais ao seu funcionamento, segurança e conservação.

A mesma prova deve poder ser repetida após uma hora de intervalo.

Os equipamentos a fornecer para os carros reborte consistem na instalação para iluminação e nas ligações necessárias para que a manobra do trem possa ser feita da cabine do carro motor da frente, de forma que não seja preciso operar modificação alguma do trem nas estações terminaes para que elle possa regressar em sentido contrario.

6º GRUPO

Apparellhos de signaes

O trecho a bloquear comprehende as linhas 1, 2, 3 e 4 da entrada do viaducto em S. Dôgo a Deodoro, as linhas 5 e 6 de Engenho de Dentro a Deodoro e 1 e 2 de Queimados a Belém.

As installações de interlocking a montar são as seguintes:

a) uma para manobrar as chaves e signaes que forem estabelecidos para ligação de todas as linhas do Centro e Auxiliar em Derby-Club;

b) uma cabine para manobrar as chaves da nova estação do Engenho Novo;

c) uma cabine para manobrar as chaves e signaes no Engenho de Dentro abrangendo de um lado seis linhas e de outro quatro linhas;

d) uma cabine para manobrar as chaves e signaes de uma travessia de comunicação de linhas em qualquer sentido entre Cascadura e Madureira abrangendo ali as seis linhas existentes e mais as entradas e saídas da circular de D. Clara;

e) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Deodoro;

f) uma cabine para manobrar todas as chaves e signaes do pateo de Belém.

1.

O systema adoptado pela Estrada 6º é automatico, accionado e fiscalizado pelo circuito de trilhos (track-circuit).

2.

O bloqueio será permiasivo em linha corrida tornando-se absoluto para protecção de chaves e travessias.

3.

Os signaes serão normalmente abertos com excepção dos de protecção das installações de manobras de pateo e travessias, (interlocking).

4.

A corrente a empregar no bloqueio será corrente alternativa triphasica de 60 cyclos.

5.

Será construida em Engenho de Dentro uma sub-estação para o fornecimento da energia para todo o serviço de bloqueio e interlocking. Esta sub-estação receberá energia a 6.000 volts/50 cyclos, corrente triphasica e transformal-a-ha em corrente de 4.400 volts/60 cyclos para alimentação da linha principal de força.

6.

A installação comprehenderá todos os quadros, apparellhos de medição, etc. e uma installação completa de reserva exactamente igual a que estiver em funcionamento.

7.

A linha triphasica de 4.400 volts/60 cyclos será estendida da Central a Deo-

doro montada sobre isoladores de 6.000 volts com linha sobre de retorno, em postes metallicos de 10 metros de altura, a installação comprehenderá uma linha de emergencia absolutamente igual a que estiver funcionando no serviço normal.

8.

No inicio de cada uma das secções de bloqueio será feita a transformação da corrente de 4.400 volts/60 cyclos para 110 v. e 55 v./60 c. para accionamento dos signaes e iluminação dos mesmos por meio de transformadores estaticos. A corrente de 110 volts será transformada para 1 a 18 volts ou 1 a 22 volts em transformadores estaticos para alimentação dos track-circuits.

9.

As linhas dos transformadores aos trilhos, destes aos relais e aos signaes serão todas perfeitamente isoladas providas de capas de chumbo e resguardadas no chão em calhas de madeira (Trucking) e, onde for necessario, em tubos apropriados.

10.

A corrente do track-circuit será de voltagem apropriada de accordo com a secção do trilho e resistencia do lastro. Far-se-ha utilizando os dois trilhos da linha e todos os circuitos os relais serão dispostos de modo a que, em consequencia de qualquer falha (falha de corrente, defeito de isolamento nas juntas, etc.), os signaes assumam automaticamente a posição de *parar*.

11.

A signalação será feita por meio de signaes de tres indicações correspondentes aos seguintes avisos: *Parar, atenção, proseguir*. A indicação de *parar* será feita quando a secção estiver occupada. A indicação de *atenção* quando desmpedida a secção, a seguinte estiver occupada. A indicação de *proseguir* quando as duas secções seguintes estiverem livres.

12.

A proposta para o fornecimento dos signaes deve ser feita tendo em vista a alternativa seguinte, na qual a Estrada se reserva o direito de escolha, attendendo a visibilidade dos signaes e custo das respectivas installações:

a) emprego de signaes de bandeiras (quadrante superior a 0°-45°-90°) montados em mastros ou mastreos tubulares sobre pontes com moleres de accionamento na base ou no topo dos mastros;

b) emprego dos signaes luminosos de cor (vermelho, amarelo, verde) munidos de lentes e prismas para a maxima visibilidade compativel com cada uma situação. Em todos os casos será previsto o controle permanente da existencia do signal por meio de uma luz vermelha fixa.

13.

A propostas para o fornecimento dos signaes comprehenderá as pontes sobre as quaes deverão os mesmos ser montados e toda a installação necessaria a iluminação, aproveitando-se onde for possível as pontes da linha aerea.

14.

As propostas deverão incluir o fornecimento dos relais, pelo changers, talas isoladoras e todo o material necessario a constituição dos circuitos.

15.

Os relais serão resguardados em tallas metallicas apropriadas, fixadas no pé dos mastros ou nos pilares das pontes.

16.

Será feita a installação completa de indicadores comprehendendo toda installação externa e interna necessaria, de modo que uma estação final de secção das linhas 1, 2, 3, 4, 5 e 6, tenha sciencia da occupação dos trechos de linha desde a estação final de secção anterior até a seguinte, permitindo-a em caso de emergencia fazer um serviço até a contra via com auxilio do telephone.

17.

Na previsão de ser adoptado um systema completo de indicação da occupação de todas as linhas, deverá ser feita uma proposta supplementar para o fornecimento occulural de todo o material necessario a estabelecer nas condições da mais perfeita segurança os seguintes diagrammas terminos:

Um em Derby-Club abrangendo a indicação de occupação de todas as linhas e desvios de Lauro Müller a Riachuelo.

Um em Engenho Novo (nova estação) abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Riachuelo a Todos os Santos.

Um em Engenho de Dentro abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Todos os Santos a Cascadura.

Um em Madureira abrangendo a indicação da occupação das linhas e desvios de Cascadura a Bento Ribeiro.

Um em Deodoro abrangendo a indicação de occupação das linhas e desvios de Bento Ribeiro a Deodoro.

Um em Belém indicando a occupação dos trechos que interessam o interlocking local e mais o bloqueio Queimados a Belém.

18.

A protecção das linhas contra descargas electricas será feita nas uzinas por limitação de tensão e par-raios electroliticos e juntos a todos os transformadores e relais, por meio de dispositivos especiais (lighting arrester, vacuum arrester, etc.).

19.

Para passagem da corrente continua de retorno de tracção serão fornecidas as conexões inductivas (inductive bonds) para serem applicadas nos limites de todas as secções de bloqueio. Tais conexões satisfazão a exigencia de perfeito funcionamento embora com desequilibrios de 30 % na corrente de retorno e um e outro trilho.

20.

Para protecção dos transformadores e relais contra a corrente de tracção serão fornecidos os dispositivos de resistencia necesarios (resistor grids, etc.).

21.

O numero de secções será calculado observando as seguintes condições:

a) nas linhas 1 e 2 maximo de 850 metros;

b) nas linhas 3, 4, 5 e 6 e maximo de 2.000 metros, respeitadas as actuaes limitas de secções (Lauro Müller, S. Christovão, S. Francisco Xavier, Engenho Novo, Engenho de Dentro, Pátio de Queimados, Cascadura, Madureira, Oswaldo Cruz, Bento Ribeiro, Ma-

16m,80 com o coras sobre

Um transformador de 4.400 v/60 c. para 110 v., 55 v./60c. com capacidade de 0,60 kva.

Um idem, idem, 1,5 kva.

Um idem, idem, 2,0 kva.

Um idem de 110 v/ 60c. para 1 a 18 v. ou 20 v. ou 22 v., com capacidade de 0,03 kva.

Um idem, idem, 0,075 kva.

Um idem, idem, 0,15 kva.

Um idem, idem, 0,20 kva.

Um aparelho de conexão indutiva completo com cabos para capacidade por trilha de 325 amperes.

Um idem, idem, de 600 amperes.

Um idem, idem, de 1.000 amperes.

Um idem, idem, de 1.500 amperes.

Um par de talas isolante completo para trilha tipo C.

Um metro quadrado da fibra para talas isoladoras.

Um relays não polarizado singelo.

Um relays não polarizado duplo.

Um relays não polarizado quadruplo.

Um relays não polarizado sextuplo.

Um relays polarizado singelo.

Um relays polarizado duplo.

Um relays polarizado quadruplo.

Um relays polarizado sextuplo.

Dar os pregos dos relays mencionados, numero de posição, numero e natureza dos contactos, corrente alternativa ou continua.

Um relays indicador singelo.

Um relays indicador duplo.

Um relays indicador sextuplo.

Um inter locking relays.

Um time release.

Um selective relays.

Uma caixa metálica de 0m,75 a 1m,00 de altura para relays.

Uma idem, de 1m,00 a 1m,50.

Uma idem, de 1m,50 a 2m,00.

Uma resistencia constituída por bobina, tubo de graphite, etc., montada sobre base de porcellana ou madeira com terminaes, para capacidade continua de cerca de 6 watts.

Uma idem, idem, de 9 watts.

Uma idem, idem, de 12 watts.

Uma idem, idem, de 14 watts.

Uma idem, idem, de 26 watts.

Uma idem, idem, de 42 watts.

Uma resistencia constituída por grade com capacidade de 75 a 300 watts.

Um metro de calha de madeira para protecção de fios de 1" x 1".

Uma idem idem, de 2" x 1".

Uma idem, idem, de 2" x 2".

Um metro de calha de madeira para protecção de fios, de 3" x 1 1/2".

Um, idem, idem de 3" x 2".

Um idem, idem de 4" x 2".

Um idem, idem de 4" x 2".

Um metro de condute revestida de helume com 1 1/2" de diametro.

Um idem, de 1 1/2".

Um idem de 2".

Um idem de 2 1/2".

Um idem de 3".

Um idem de 3 1/2".

Um idem de 4".

Uma caixa de junção para condute.

Dar o preço por metro de todos os fios da tabella Brown & Shrap, em cobre doce:

Idem, idem em cobre endurecido.

Idem em cobre revestido de isolante, para os diversos isolamentos de 1/64 a 8/64 de espessura.

Idem, idem com capa de chumbo.

Idem para fio de aluminio.

Um mastro tubular para signal fixo, com escada tipo Standard B. S. A., com altura de 5 a 5m,50.

Um idem, idem, de 6m, a 7m,00.
Um idem, idem de 8m,50 a 9m,00.
Um idem de 11m,00.
Um mastro para signal de 1m,00
1m,50.
Um idem de 3m,00.
Um idem, idem de 5m,00.
Um idem, invertido, 1m,00.
Um aparelho constituído por motor e bandeira metálica esmaltada de 3 posições, quadrante superior, respectiva lanterna para 2 lampadas, destinado motor a ser collocado no alto do mastro.
Um idem, idem, para motor na base do mastro.
Uma bandeira com luneta, para 3 posições.
Um aparelho de controle de circuitos para signal.
Um mastro com aparelho para signaes luminosos de 3 cores, aparelho de com as respectivas lanternas, lentes e prismas.
Um aparelho de train stop (parte a collocar na linha).
Um idem (parte a fixar na locomotiva).
Um aparelho de alavancas de itinerario conforme especificação para um grupo de 20 alavancas.
Um grupo motor a gasolina, gerador 110 volts., para uma instalação de interlocking.
Um aparelho motor corrente alter-nativa, gerador corrente continua para alimentar bateria de acumuladores.
Uma bateria de acumuladores para instalação de interlocking, satisfazendo especificações da clausula 25ª.
Uma instalação motor compressor e acessórios para estanqueidade das canalizações.
Um aparelho completo para manobra de eixos com motor e controle, sem lockbar.
Um idem, idem com lockbar.
Um selector electrico de signaes.
Um aparelho com jogo numerico indicador de 1000 para trabalhar com signaes de interlocking.
Um detector com dispositivo de accionamento.
Uma descarrilhadeira com aparelho electrico de manobra.
Um motor com.
Um voltímetro portátil, de precisão.
Um idem, comum.
Um amperímetro de precisão.
Um amperímetro comum.
Um aparelho para medição de cyclas-gem.
Um relé de canalização.
Desde que o Grupo 1 e 2 compreenda qualquer material mencionado na presente clausula, obriga-se a fornecer com a propriedade e ao preço unitario.
A entrega do material de cada grupo deve ser feita pela forma seguinte:
Primeiro grupo — Devem ser en-tregues em primeiro lugar os posts, e em seguida, cada carregamento deve con-ter todo o material necessario para que se possa proceder a sua collocação im-me-diatamente nos posts.
Segundo grupo — Se o material não tiver sido fornecido anteriormente, de-ve-se entregar em primeiro lugar os guilhões e em seguida a parte res-tante de linha que se possa proceder a sua immediata instalação.
Terceiro grupo — As locomotivas de-vem ser expedidas a medida que forem sendo compradas, por unidades comple-tas.

Quarto grupo — Cada partida deve conter o material que for necessário à montagem de um certo numero de carruagens.

Quinto grupo — Deve ser fornecido em primeiro lugar o material para o serviço de bloqueio entre S. Diogo e Dendore e em seguida as instalações de interlocking à medida que for sendo terminada a modificação nas chaves das linhas de cada uma; com o interlocking de Belém será fornecido o material para o trecho de bloqueio Belém-Queimados.

Secretaria da E. F. Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 11 de Janeiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Camillo de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SUPERSTRUCTURAS METALLICAS PARA AS PASSAGENS SUPERIORES DE S. FRANCISCO XAVIER E BENTO RIBEIRO, PARA 5ª DIVISÃO EM 1922

Primeira correção do edital de 13 de fevereiro de 1922)

Concurencia n. 47

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 31 de março de 1922, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas superestructuras metallocas, para as passagens superiores de S. Francisco Xavier e Bento Ribeiro, de accordo com o seguinte.

Uma superestructura para a passagem de S. Francisco Xavier, conforme os desenhos na. 303, 304, 305 e 306, todos de 1921, sendo o peso em toneladas 126.730;

Uma superestructura para a passagem de Bento Ribeiro, conforme os desenhos 213 e 216, ambos de 1921, sendo o peso em toneladas 57.650;

Preço maximo da tonelada metrica, 1.200 francos belgas.

O preço dado nas propostas deverá referir-se ás duas superestructuras metallocas, não sendo, portanto, tomadas em consideração as propostas que se referirem a uma só superestructura.

A despesa correrá por conta da verba — Fechamento da linha.

O pagamento da conta será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de commissão.

DASES

CAPITULO I

Da idoneidade

Art. 1.º Nenhum concorrente será aceito, para disputar o fornecimento das construcções acima mencionadas, sem ser considerado idoneo, entendendo-se por idoneidade:

1.º estar legalmente constituido em praça commercial brasileira;

2.º ser representante de fabrica que se ocupe desse genero de fabricação, provando esta qualidade com documento de valor juridico reconhecido;

3.º ter a fabrica de que for representante exercido obras semelhantes, justificando esta asserção com photographias ou desenhos, dessas obras, devidamente autenticados;

4.º estar quite para com a Fazenda Publica, o que provará com os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

CAPITULO II

Das propostas

Art. 1.º As propostas, indicando a residência ou sede commercial do proponente, serão apresentadas em tres vias, selladas as primeiras vias, datadas e assignadas, sem emendas, rasuras e entrelinhas, escriptas em lingua portugueza em papel das respectivas casas commerciaes, e mencionarão de modo claro e conciso:

1.º, o preço por tonelada metrica, indicado em algarismo e confirmado por extenso, em qualquer moeda, entregue esse material no porto do Rio de Janeiro, sobre vagões da estrada, no respectivo eão, directos astrandegarios por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor;

2.º, o compromisso de effectuar a entrega dentro de um espaço de tempo de 150 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal do Contas;

3.º, o compromisso de sujeitar-se ás prescripções estabelecidas pelas presentes bases;

4.º, o compromisso de aceitar e cumprir as prescripções estabelecidas pelas especificações para o fornecimento de superestructuras metallocas para pontes e viaductos legalmente approvada.

Art. 2.º As propostas serão entregues em tres vias, em envolveros fechados e lacrados declarando no subscripto o nome do concorrente, a fabrica de que o mesmo é representante e o objecto da concorrência.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do requerente de conformidade com o artigo unico do capitulo I e o recibo da caução para cumprir a assignatura do contracto, de accordo com o art. 1.º do capitulo III.

CAPITULO III

Do deposito e da caução

Art. 1.º Para a apresentação da proposta para o fornecimento das superestructuras, cada proponente fará previamente o deposito na thesouraria da estrada da quantia de um conto de réis em dinheiro, ou em apolices federaes, a titulo de garantia para a assignatura do contracto.

§ 1.º Terminada a concorrência e escolhido o fornecedor, os depositos supra-citados serão restituídos aos concorrentes, excluidos do fornecimento.

§ 2.º O concorrente escolhido substituirá o deposito acima referido por uma caução em dinheiro ou titulos da divida publica federal correspondente a réis 10:000\$000.

§ 3.º Essa caução será restituída ao fornecedor depois de ter sido recebido no porto do Rio de Janeiro, todo o material da encomenda, respondendo ella por arguias verificadas no ceto do rece-

limento no caso ou defeitos de fabricação que tenham escapado á fiscalização.

CAPITULO IV

Art. 1.º As propostas apresentadas serão todas abertas no dia determinado, em presença dos concorrentes e serão classificadas pela ordem ascendente dos preços indicados pelos concorrentes, avaliados esses preços em moeda brasileira, ao cambio, á vista, da vespéra do dia da concorrência.

Art. 2.º A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de serem abertas as propostas. Depois de julgada essa idoneidade, serão marcados dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diário Official*.

Art. 3.º Não serão tomadas em consideração:

1.º, as propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos de accordo com o art. 1.º do capitulo I;

2.º, as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

3.º, as propostas que não estiverem de accordo com o que determina o art. 1.º do capitulo II;

4.º, as offerias de vantagens não previstas nas presentes bases;

5.º, as propostas que indicarem preços superiores ao maximo estabelecido.

Art. 4.º A concorrência versará apenas sobre o preço para a tonelada metrica, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Art. 5.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, fica reservado á estrada o direito de escolher a que lhe parecer mais conveniente.

Art. 6.º Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das postas apresentadas ou annular a concorrência, caso isso convenha aos seus interesses.

CAPITULO V

Do contracto

Art. 1.º O concorrente escolhido assignará, perante a directoria da estrada, contracto para o fornecimento do material ora em concorrência.

Art. 2.º O concorrente escolhido que se recusar a assignar o contracto respectivo, perderá, em beneficio dos cofres da estrada, o deposito de que trata o art. 1.º do capitulo III.

Art. 3.º No contracto a ser lavrado, serão estabelecidas as multas que deverão ser impostas por infracções, que se possam dar, de clausulas do mesmo contracto.

Art. 4.º No mesmo contracto será estipulado o modo de ser effectuado o pagamento do material contractado, o qual será feito em papel-moeda brasileira, vigorando para a conversão a taxa cambial official á vista, da vespéra do respectivo aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

O referido pagamento só será effectuado depois da apresentação do con-

alimento e factura commercial, acompanhada do recibo que prova haver sido o material entregue no porto indicado.

Art. 5.º O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado no Tribunal do Contas.

CAPITULO VI

Da fiscalização

Art. 1.º A Estrada poderá manter na fabrica um serviço de fiscalização, composto de um engenheiro fiscal e dos auxiliares que lhe forem necessarios, a juizo da mesma. Esse engenheiro fiscal terá autoridade para resolver em nome do director da Estrada, todas as dividas de ordem tecnica que surgirem na execução do serviço e dever:

1.º, examinar cuidadosamente os desenhos de execução, nos quaes lançará o seu «approvo»;

2.º, examinar cuidadosamente a construção, de modo que a mesma seja executada de inteiro accordo com as especificações officialmente approvedas, que farão parte integrante do contracto;

3.º, rejeitar quaesquer peças que verifique não estar nas condições acima mencionadas;

4.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessario fazer no desenho de detalhes;

5.º, autorizar, por escripto, qualquer alteração que, porventura, se torne necessaria no correr da construção.

Art. 2.º O engenheiro fiscal só poderá permittir augmento de peso para mais, si este augmento não prejudicar o conjunto da obra.

Art. 3.º A despesa occasionada por esse serviço de fiscalização correrá por conta do fornecedor, sendo a mesma despesa avaliada em quatro mil e quinhentos réis (ouro), por tonelada do material a fornecer.

CAPITULO VII

Prescrições gerais

Art. 1.º O contractante verificará cuidadosamente o projecto que lhe for apresentado, antes de preparar seus desenhos de execução, notificando o engenheiro fiscal de qualquer engano ou esquecimento observado, devendo esse engenheiro fazer as correções ou alterações necessarias.

Art. 2.º Depois de preparados os desenhos de execução, o contractante e o engenheiro fiscal serão os responsaveis por qualquer defeito que, porventura, se tenha dado no projecto ou em sua execução. Qualquer modificação, então necessaria, correrá por conta do contractante.

Art. 3.º Nenhuma alteração será feita nos desenhos de detalhes sem autorização ou a ordem, por escripto, do engenheiro fiscal.

Art. 4.º As alterações de detalhes que occasionarem augmento de peso correrão por conta do contractante.

Art. 5.º As alterações que trouxerem augmento de peso, serão pagas ao contractante desde que assim tenham sido autorizadas pelo engenheiro fiscal.

Art. 6.º Os desenhos de execução constarão, não só dos desenhos para as officinas, como também dos desenhos de montagem mostrando claramente a marcação e a disposição de cada peça.

Estes desenhos devem ser feitos de accordo com os desenhos do projecto e as especificações fornecidas pela estrada, as quaes farão parte do contracto.

Art. 7.º Os desenhos da execução só serão enviados ás officinas depois de examinados e approveds pelo engenheiro fiscal. Estes desenhos serão fornecidos ao engenheiro fiscal, gratuitamente, tres colleções completas, sendo nas grandes obras feitas as cópias em papel azul-tela.

Art. 8.º Todas as peças serão pintadas com tinta, a oleo, a tres de mão, incluindo a aparelhagem e convenientemente marcadas.

Art. 9.º As grandes peças não exigem embalagem especial; o contractante deve, porém, tomar as necessarias precauções para que as mesmas não sofram deformações importantes em viagem. As peças pequenas, como rebites, parafusos, porcas, pinos, chapas, de ligação, etc., devem ser encaixotadas.

Art. 10.º Tanto as peças grandes como os caixotes serão cuidadosamente marcados com a indicação do destino, trazendo os caixotes, além dessa indicação, outras que se tornarem necessarias, a juizo do engenheiro fiscal.

Art. 11.º O engenheiro fiscal marcará a ordem de expedição e os detalhes da mesma, tendo em vista a rapidez e a facilidade de montagem.

Art. 12.º Todas as despesas com a embalagem, carga e descarga e accidentes que se possam decorrer durante a viagem serão feitas pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 2 de março de 1922. — O secretario, Diocleciano Cantilo de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS, PARA A QUINTA DIVISÃO, EM 1922

Concurrença n. 42

(Segunda correção do edital de 15 de fevereiro de 1922)

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de abril de 1922, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes de machinas:

Aros com rebordo:

20 de 21 1/2" interior
20 de 24" interior
20 de 31 3/4" interior
12 de 41 3/4" interior
132 de 53 1/2" x 62 1/4" x 5 1/2"
60 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
56 de 46 3/4" x 53 1/4" x 5 1/2"
14 de 39 1/2" x 46 1/4" x 5 1/2"
44 de 18 3/4" x 25 1/4" x 5 1/2"
12 de 21 3/4" x 27 3/4" x 5 1/2"
76 de 61 1/2" x 63 1/4" x 5 1/2"
50 de 23 1/4" x 30 3/4" x 5 1/2"
64 de 43 1/2" x 59 3/4" x 5 1/2"
30 de 35 1/2" x 42 1/4" x 5 1/2"
180 de 18 1/2" x 25 1/4" x 5 1/2"
7 de 19 1/2" x 26 1/4" x 5 1/2"
300 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
108 de 29 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"

44 de 41 1/2" x 48 1/4" x 5 1/2"
39 de 31 1/2" x 37 1/4" x 5 1/2"
100 de 23" x 33 3/4" x 5 1/2"
120 de 22 1/2" x 26 1/4" x 5 1/2"
200 de 20" x 26 1/4" x 5 1/2"
12 de 14 3/4" interior
50 de 21" x 27 3/4" x 5 1/2"
100 de 23 1/4" x 31 3/4" x 5 1/2"
50 de 26 1/2" x 33 3/4" x 5 1/2"
100 de 29 7/8" x 36 1/2" x 5 1/2"
300 de 32 1/4" x 38 1/2" x 5 1/2"
20 de 35 3/4" x 41 1/4" x 5 1/2"
8 de 37 3/4" x 44 1/4" x 5 1/2"
100 de 43 3/4" x 50 1/4" x 5 1/2"
50 de 46 3/4" x 53 1/4" x 5 1/2"
56 de 53 3/8" x 62 1/4" x 5 1/2"
29 de 60 3/4" x 67 1/4" x 5 1/2"
10 de 61 3/4" x 68 1/4" x 5 1/2"
50 de 55 3/4" x 62 1/4" x 5 1/2"

Aros sem rebordo:

50 de 55 1/2" x 62 1/4" x 6 1/2"
62 de 43 3/4" x 50 1/4" x 6 1/2"
38 de 61 1/2" x 63 1/4" x 6 1/2"
60 de 43 1/2" x 50 1/4" x 6 1/2"
20 de 41 1/2" x 48 1/4" x 6 1/2"
16 de 41 1/2" x 47 1/4" x 6 1/2"
5 de 57 3/4" x 64 1/4" x 6 1/2"
59 de 53 3/4" x 60 1/4" x 6 1/2"
20 de 46 1/4" x 53 1/4" x 6 1/2"
16 de 47 3/4" x 54 1/4" x 6 1/2"
24 de 55 3/4" x 62 1/4" x 6 1/2"
10 de 61 3/4" x 63 1/4" x 6 1/2"

O preço total dos aros é, mais ou menos, 1.039.000 réis.

Preço máximo, comprehendendo qualquer das dimensões pedidas, maximo 10 kilo. 80.10.

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem preços em detalhe e as que não se referirem a totalidade dos aros pedidos. Sendo assim, todo o fornecimento só poderá compor um unico proponente.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcada, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação do espediente alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço máximo, em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para o fim, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio a vista, que vigorar na véspera do dia anterior para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao máximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5:000\$ de dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos de dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter ainda uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no descumprimento.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 6 de março de 1922.
O secretario, Diocleciano Candido de Frazoncellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1922
(Segunda correção do edital de 21 de fevereiro de 1922)
Concurrença n. 51

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 10 de abril de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Installação para fabricaço de molas:

1.º Combined Shearing and Hot-Punching Machine. Ryerson and Son. Including one pair of shear blade, one slot punch and die, and complete set of gauge for both shearing and punching. Motor drive, 7 1/2 HP.

Shearing capacity, cold spring steel, 6" x 1 1/2".

Punching cap., 1" hole, hot spring steel, 5" x 1 1/4".

Por \$3.000.00

2.º Combined Nibbing and Trimming Machine. Ryerson and Son. Complete with pear guards, one nibbing punch and die, que set of trimming blades and gauges. Motor drive 5 HP.

Shearing capacity, cold spring steel, 6" x 1 1/4".

Nibbing capacity, hot spring steel, 5/8".

Por \$1.800.00

3.º Combined Tapering Roll and Swedging Machine. Ryerson and Son. Complete with gears guards, one set of rolling and swedging dies. Motor drive 7 1/2 HP.

Capacity, spring steel hol, 6" x 1 1/2".

Speed of taper roller and swedger, 50 r. p. m.

Length of roll dies 9".

Diameter of roller 12".

Stroke of swedger 5/8".

Por \$3.000.00

4.º Ryerson Riegel Patented Universal Elliptic Spring Forming Machine. With capacity to handle spring leaves up to and including 7" x 5/8 material, complete with regular equipment, and arranged to operated on 80 lbs air pressure or on Hydraulic pressure of 1.500 lbs per square inch. Capacity 96", por \$2.000.00

5.º Combined Hydraulic Banding and Stripping Press. Ryerson and Son. Complete. Maximum capacity 60 tons press.

Por \$2.500.00

6.º Hydraulic Ball Bearing Spring Assemble Table. Ryerson and Son. 10 tons press. Por \$500.00.

7.º Spring Forming Roll and Fitting Table. Ryerson and Son. Motor drive 3 HP. Por \$600.00.

8.º Spring Forming Roll and Fitting Table. Ryerson and Son. Motor drive 3 HP. Por \$600.00.

9.º Ferguson Two Fitter Sprig Furnace. Ryerson and Son. Por \$200.00.

10. Machina para fazer molas espiraes a frio. Engel e Biermeyer — Hagen. Com motor electrico e uma colleção completa, de accordo com os tipos de molas em uso, Modelo AG II. Por \$2.000.00.

11. Prensa de balança, automatica e oscillante, para experimentar molas espiraes ou ellipticas. Engel e Biermeyer-Hagen. Com um motor electrico adaptado. Capacidade para 25 toneladas. Por \$1.500.00.

Installação para tubos de caldeira

Uma machina pneumática para caldear tubos de caldeira com os mandris para caldear tubos de todas as dimensões. For welding and swedging all sizes of flues and superheater tubes.

Draper Improved Pneumatic Flue Welder Combination Three Cylinder e um forno a óleo combustível com a capacidade para o diametro de todos os tubos (1 1/2" to 5 1/2"), inclusive superaquecedor. Oil Burning Flue Heating Furnace. The Draper Manufacturing Co. Mo. Grath Flue Welding Furnace on Joseph F. Ryerson & Son. Por \$1.000.00.

Uma machina para limpar tubos de caldeira com a capacidade para limpar os dios tubos desde 1 1/2" até 6 1/2". Ryerson Improved Universal Flue Cleaning Machine. Standard 1 1/2" to 6 1/2" inch Joseph T. Ryerson & Son Machine, accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, com todos os accessorios (with all attachment and equipment) e ferramentas para o seu immediato funcionamento. Por \$900.00.

Uma machina para cortar e preparar tubos para serem caldeados. Capacity 3/8 to 6". The Matthews Tube cutting Machine, accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles (All attachment and equipment). Joseph Ryerson & Son. Por \$600.00.

Uma machina para fazer porcas sextavadas e quadradas e tambem parafusos sextavados e quadrados. Acme 1 1/4 inch Steel Heading and Forging Machine. For bolts and nuts «Standard Sizes». Devem ser fornecidas com a machina as estampas para as porcas e os parafusos acima citados (quadrados e sextavados), para as seguintes dimensões: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8" e 1 1/4", accionada directamente por motor electrico corrente alternada, 220 volts, 50 cycles, com todos os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funcionamento. The Acme Machinery Company, Cleveland, Ohio, U. S. A. Por \$9.400.00.

Uma machina automatica para altarrachar porcas de 1/2" até 1 1/4". Screwing nuts from 1/2" to 1 1/4". B. F. Paist Patent Applied for Edwin Harrington, Son & Co. Imported Philadelphia, Pa, U. S. A., accionada directamente por motor electrico, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles; devem acompanhar a machina 12 machos para cada uma das dimensões seguintes: 1/2", 5/8", 3/4", 7/8", 1", 1 1/8" e 1 1/4" e todos os accessorios electricos e ferramentas para o seu immediato funcionamento. Por \$1.800.00.

A despesa correrá por conta da verba — Melhoramentos das officinas.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil, ebravado o Banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está ficando, sujeito o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, ou em outra qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as machinas pedidas, nas condições acima estabelecidas, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, á vista, que vigorar na vespertura do dia indicado para a concorrência.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucre deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

Na acta da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois da approvação definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter

não uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferença a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer propostas que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de março de 1922.

O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PYLE PARA A 4ª DIVISÃO EM 1922.

Segunda correção do edital de 21 de fevereiro de 1922.

Concurrencia n. 56

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 20 de março de 1922, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material Pyle:

6 alicates isolados, grandes, de 8", um.....	\$2.00
40 anéis de guia para lampadas de arco, tipo «C», um.....	\$0.30
7 buchas externas n. 18, uma.....	\$7.50
2 buchas internas n. 504, uma.....	\$2.00
4 buchas com flanges numero «C» 505, uma....	\$5.20
4 commutadores de 5 ampéres, relativos, um....	\$0.50
1 contador de revolução, por.....	\$1.50
200 escovas de carvão graphite de 2" x 1 1/4" x 3/8", uma.....	\$0.52
100 escovas de carvão graphite de 2" x 1 1/2" x 1/2", uma.....	\$0.52
200 escovas de graphite, tipo «C», uma.....	\$0.52
6 escovas de graphite, tipo «E», uma.....	\$0.52
6 escovas de graphite, tipo «K», uma.....	\$0.52
5 eixos, tipo «K», uma....	\$8.50
50 eixos tipo «E», n. 624, um.....	\$11.50
22 installações completas, Pyle, tipo «E», uma....	\$184.00
5 installações completas, Pyle, tipo «K», uma....	\$139.00
31 inductores completos, tipo «C» e «K», um.....	\$58.50
22 inductores, tipo «K», completos, 5 chaves de duas direções, para um polo, um.....	\$45.80
25 inductores, tipo «E», um.....	\$67.00
16 inductores tipo «K», um.....	\$36.50

26 inductores «C», superiores, um.....	\$49.70
31 inductores, tipo «C», inferiores, um.....	\$9.70
1.650 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 10 x 32, uma....	\$0.25
1.400 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 16 x 32, uma....	\$0.25
1.000 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 32 x 32, uma....	\$0.40
313 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 16 x 35, uma....	\$0.25
200 lampadas electricas para cabina, Mazda, de 32 x 35, uma....	\$0.25
50 molas para buchas de regulador n. 641, tipo E, uma.....	\$1.45
500 parafusos, n. 622, dos braços, para o movimento de valvula, um.....	\$0.10
500 braços n. 634, para movimento da valvula, um.....	\$2.25
500 pinos n. 634 E, para as molas dos braços de movimento das valvulas, um.....	\$0.40
50 roulements para turbina, Pyle, um.....	\$10.80
4 roulements n. 306, um.....	\$10.80
30 rotores, tipo E, com eixos, um.....	\$63.00
50 rotores tipo K, com eixos, um.....	\$31.00
50 parafusos n. 630, para o suporte do anel anti-frição do graphite, tipo E, um....	\$0.40
50 parafusos n. 632, para o braço do regulador, tipo E, um.....	\$0.40
50 supportes n. 639, do anel anti-frição do graphite, tipo E, um.....	\$6.50
515 sapatas para freio tipo E, n. 123, uma.....	\$2.40
50 valvulas completas numero 750, tipo E, uma.....	\$9.50
50 valvulas completas numero 650, tipo E, uma.....	\$9.50
3 braços n. 634, para movimento da valvula, um.....	\$2.25
50 guias para valvula numero 35, tipo C, uma.....	\$ 3.20
10 vidros redondos para pharol, de 0.46, um....	\$ 3.90
10 vidros redondos para pharol, de 0.47, uma....	\$ 3.90
48 vidros ovais para pharol, de 18", um.....	\$ 3.90
10 armaduras tipo C, numero 155, uma.....	\$58.50
1 armadura tipo K, numero 455, uma.....	\$45.80
1 bobina magnetica superior, tipo C, uma.....	\$49.70
1 bobina magnetica inferior, tipo C, uma.....	\$49.70
1 bobina magnetica inductora, tipo E, uma....	\$67.00
2 bobinas para turbina tipo E, uma.....	\$67.00
3 caixas de esferas numero 303, para turbina, uma.....	\$10.80
44 caixas de vapor n. 660, uma.....	\$18.70
32 caixas de esferas numero 503, uma.....	\$10.80

1 collector para appare- lhos Pye, n. 162, por...	\$36.50
1 collector para dynamo typo K, n. 162, por...	\$38.00
3 espheras para turbina typo E, uma	\$10.80
450 escovas para dynamo, n. 125, uma	\$ 0.52
15 electroides de cobre para lampadas de ar, nu- mero 102, um	\$ 0.65
300 lampadas de 10 velas, 1/2 watt, 32 volts, uma	\$0.40
150 lampadas de nitrogenio de 100 x 32, uma...	\$ 1.45
100 lampadas Westinghouse Mazda de 16 x 35, uma	\$ 0.25
100 lampadas Westinghouse Mazda de 32 x 35, uma	\$ 0.40
50 lampadas Westinghouse Mazda de 50 x 35, uma	\$ 0.40
100 lampadas Westinghouse Mazda de 100 x 35, uma	\$ 0.64
20 inductores Compound, typo E, completos, um	\$67.00
50 parafusos n. 622 dos bra- ços para movimento da valvula, um	\$0.10
50 braços para movimento da valvula, n. 634, um.	\$2.25
25 pinos n. 631-B para os rolos dos braços do movimento da valvula, um	\$0.10
4.000 lampadas para pharol Westinghouse de 50 X N 32, uma	\$0.10
450 lampadas para pharol Westinghouse de 100 X N 35, uma	\$0.60
750 lampadas para pharol Westinghouse de 250 X N 35, uma	\$1.70
100 lampadas para pharol Westinghouse de 50 X N 35, uma	\$0.10
100 lampadas de 16x35, uma.	\$0.25
50 lampadas de 100 X 35, uma	\$0.60
50 lampadas de 25 watts, 35 volts para pharol, fila- mento metálico, uma .	\$0.10
200 lampadas de filamento de carvão de 16x32, uma.	\$0.25
100 lampadas de 250 watts o 35 volts, typo espheri- co Westinghouse, para reflector, uma	\$1.70

Os preços marcados são os máximos.

O pagamento das contas será feito pelo Banco do Brasil cobrando o banco 1 % de comissão.

A entrega será dentro dos vagões da Estrada, no Cais do Porto, direitos alfandegarios por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, dentro de um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo conforme está marcada sujeita o contractante a uma multa que conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação; independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de es-pecie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva impor-

tancia na thesouraria, no prazo de 18 horas, a contar da data do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, indicado em algarismos e confirmados por extenso, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferência de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços servirá o cambio, à vista, que vigorar na vespera do dia indicado para a concorrência.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, não sendo permitidas, nas mesmas, rasuras ou emendas, devendo ser escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre ellos, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acciptar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços de varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acciptar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenga aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si- não uma formula de completa submissão a todas as clausulas desse edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de res-tringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em considera-ção.

Secretaria da Estrada da Ferro Central do Brasil, 15 de março de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA ELECTRICIFICAÇÃO DAS LINHAS COMPREHENDIDAS ENTRE AS ESTAÇÕES CENTRAL E BELÉM E OS RAMAES INDICADOS.

De ordem da directoria, faço publico que, de acordo com a autorização constante do aviso de 19 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, as propostas para a concorrência acima indicada poderão tambem ser entregues na Delegacia Fiscal, em Londres, até o dia 15 de março do corrente anno.

A caução de 200:000\$ a que se refere a clausula IV do respectivo edital, deverá ser feita naquella delegacia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 17 de fevereiro de 1922. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. n. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Moreno Borlido & Comp., estabele-
cidos á rua do Ouvidor;

30,0 de oxydo de uranio.....	22\$000
100,0 de ferro-cyanureto de po- tassio.....	6\$000
500,0 de acetato de sodio.....	27\$500
1.000,0 de acido acetico crist.....	14\$000
1.000,0 de phosphato de sodio.....	24\$000
3 litros de agua destillada....	6\$000
	99\$500

Rio de Janeiro, 16 de março de 1922. — Fernando Wernick, chefe de secção de expe-diente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. Director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Moreno Borlido & Comp., estabelecido á rua do Ouvidor:

1 kilo de carbonato de ferro...	22\$070
1 kilo de nitrato de potassio...	7\$000
1 kilo de nitrato de sodio...	21\$000
1 kilo de quina em pó.....	16\$000
12 adaduras de gaze.....	8\$000
1 pote (25,0) de extracto de belladonna.....	11\$000
5 kilos de sulfato de sodio...	5\$000
500,0 de gomma arabica em pó...	10\$000
	100\$300

Rio de Janeiro, 16 de março de 1922. — **Fernando Werneck**, chefe de secção do expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Firmino Fantes & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n. 9:

24 latras de sabonete a 2\$000	48\$000
4 kilos de pixe, a 1\$500.....	7\$500
3 kilos de oleo genuino, a 4\$500	13\$500
	69\$000

Rio de Janeiro, 17 de março de 1922. — **Fernando Werneck**, chefe de secção do expediente.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas

Faço publico que esta directoria vae adquirir do: Albuquerque & Neves: 5.000 etiquetas modelo n. 2, á razão de 7\$500 por milheiro, importando em 37\$500; 12 novellas de barbanete de cor, á razão de 8\$700 por unidade, importando em 88\$400; 5 resmas de papel pardo para embrulho, grandes, á razão de 40\$ por uma, importando em 200\$; um garimbo numerador de officios, grande, no valor de 24\$; cinco caixas de pennas Perry, n. 420, á razão de 5\$500 por uma, importando em 27\$500; 10 taloes para legendas, á razão de 4\$700 por unidade, importando em 47\$; 10 resmas de papel alvesso á razão de 22\$ por uma, importando em 220\$; 300 folhas de papel linchado, á razão de 2\$ por unidade, importando em 400\$; e 48 caixas de grampos sortidos — 24 — Gern — á razão de 1\$500 por uma, importando em 72\$, em um total de 1.257\$400. **Luiz Macedo & Comp.**: 2.000 etiquetas modelo n. 1, á razão de 14\$ por milheiro, importando em 28\$; 200 lotas de anilina roxa, á razão de 80\$30 por uma, importando em 16\$060; 60 kilos de herbacia, á razão de 3\$40 por um, importando em 204\$.

324\$030; 12 filhas para machinas de escrever «Remington», á razão de 5\$ por uma, importando em 60\$; 12 filhas para machina de escrever «Underwood», á razão de 5\$ por uma, importando em 60\$; 6 indices, capa de couro, á razão de 8\$ por um, importando em 48\$; 6 reguas borracha de 0m,60, «Fabbers», á razão de 5\$333 por uma, importando em 31\$998; 6 buvards de madeira, á razão de 3\$833 por um, importando em 22\$998; 10 taloes de 200 folhas «salida de material», á razão de 5\$900 por um, importando em 59\$; 5 resmas de papel de officios para a Secretaria, á razão de 26\$555 por uma, importando em 132\$775; 2 resmas de papel de officios — 1ª secção tecnica, á razão de 26\$555 por uma, importando em 53\$110; 2 resmas de papel de officios — 2ª secção tecnica — á razão de 26\$555 por uma, importando em 53\$110; 48 folhas de papel carbono, grandes, á razão de 3\$687 por uma, importando em 32\$976; 150 folhas de mata-borrão, á razão de 3\$36 por uma, importando em 57\$900; 2.000 tiras de mata-borrão, á razão de 19\$ por milheiro, importando em 38\$; 10 caixas com papel de cartá — 1ª secção tecnica — á razão de 10\$850 por uma, importando em 108\$500; 10 caixas com papel de cartá — 2ª secção tecnica — á razão de 10\$850 por uma, importando em 108\$500; 4 1/2 grossas de lapis pretos «Fabbers» n. 2, á razão de 18\$ por uma, importando em 27\$; 24 caixas com esbochetes O. K., á razão de 2\$ por uma, importando em 48\$; 36 litros de tinta «Sardinha» preta, á razão de 3\$888 por um, importando em 139\$988; 6 litros de tinta carmin, á razão de 4\$ por um, importando em 24\$; 6 duzias de canetas sortidas, á razão de 3\$833 por uma, importando em 22\$998; e 12 caixas para capéis, á razão de 3\$ por uma, importando em 36\$, em um total de réis 1.522\$793. **J. G. Pereira & Comp.**: 12 filhas para machina de escrever «Remington», á razão de 5\$ por uma, importando em 60\$; 12 filhas para machina de escrever «Underwood», á razão de 5\$ por uma, importando em 60\$; 48 caixas de papel para copia, á razão de 11\$500 por uma, importando em 552\$; 12 caixas com papel carbono, á razão de 9\$ por uma, importando em 108\$; 2 duzias de resmadeiras «Rodgers», á razão de 55\$ por uma, importando em 110\$; 6 duzias de lapis bicolor «Fabbers», á razão de 7\$800 por uma, importando em 46\$800; 2 duzias de lapis «Fabbers», á razão de 7\$ por uma, importando em 14\$; 5 duzias de borrachas n. 112, á razão de 7\$ por uma, importando em 35\$, e 12 novellas de cordão, de cores, á razão de 2\$ por um, importando em 24\$, em um total de 1.609\$800, perfazendo o total geral da compra desses artigos em réis 3.132\$593.

Secretaria da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, 14 de março de 1922. — **Arthur Salles Filho**, director.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. N. Cliveira, commerciante estabelecida á rua Sete de

Setembro n. 29, nesta Capital, o material seguinte:

1 mesa para escriptorio, de 1m,20 x 0m,80, de peroba, cor de canella, forrada de oleado, com gavetas dos lados, pela importancia de 150\$000. Importancia total de cento e cincoenta mil réis.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1922. Pelo secretario, **Alcides F. Carneiro**, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Bromberg & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Buenos Aires n. 22, nesta Capital, o material seguinte:

1 machina de grampear, manual e de pedal, até 12 m/m (Preuss).....	1.600\$000
2 carreteis de arame n. 24 e respectivo carretel patente.....	40\$000
Total.....	1.700\$000

Importancia total de um conto e setecentos mil réis.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1922. Pelo secretario, **Alcides F. Carneiro**, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Luiz Macedo & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 74, nesta Capital, o material seguinte:

Desdobrar 430 cadernetas, modelo n. 12, em cadernetas modelo n. 601, com 31 folhas, a \$300.....	125\$000
Desdobrar 413 cadernetas, modelo n. 45, em cadernetas modelo n. 603, com 31 folhas, a \$300.....	123\$900
5.000 folhas de memorandum, modelo n. 129, a 24\$	120\$000
24 vidros grandes de gomma arabica, por.....	46\$000
6 papeleiras de madeira a 5\$	30\$000
12 pastas «Classificador Rapido» a 1\$800.....	21\$600
Total.....	450\$500

Importancia total de quatrocentos e cincoenta mil e quinhentos réis.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1922. Pelo secretario, **Alcides F. Carneiro**, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria

ria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Litho Typographia Fluminense, estabelecida á rua da Quitanda n. 21, nesta Capital, o material seguinte:

26 resinas, de 500 folhas cada uma, de papel formato 12 x 0 76, de 12 kilos, a 110\$000.	2:860\$000
850 folhas de papel de duas faces, formato 0 76 x 0 58, a \$600.	510\$000

Total. 3:370\$000

Importancia total de tres contos trescentos e setenta mil réis.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1922. Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Fonseca Almeida & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Primeiro de Março, numeros 75 e 77, nesta Capital, o material seguinte:

2 barras quadradas de ferro 3", a 28\$000.	56\$000
2 kilogrammas de parafusos de ferro de 3" x 2", a 58\$500.	118\$000
1 catraca com jogo de ferros, até 1".	90\$000
2 soldanas de ferro para cabo de 1/2", a 68\$300.	136\$000
2 patos de ferro galvanizado, para 1/2", a 6\$000.	12\$000

Total. 182\$000

Importancia total de cento e oitenta e dois mil réis.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1922. Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, aos Srs. Rocha Vianna & Comp., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 64 nesta Capital, o material seguinte:

Tres pares de canastras de sola para viagem, com um taboleiro e cantos protegidos, com as dimensões de 1m,00x0m,40x0m,35, 160\$000.	480\$000
--	----------

Pela importancia total de quatrocentos e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1922. Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º, art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Isnard & Comp., commerciantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 75, nesta Capital, o material seguinte:

6 balanças de 1 kilo, 32\$. 192\$000

6 jogos de pesos até 1 kilo, 18\$. 108\$000

Total. 300\$000

Pela importancia total de trescentos mil réis.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1922. Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º, art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda n. 45, nesta Capital, o material seguinte:

25 agglomerados «Leclanché» completos, inclusive zinhos e borraças, a 6\$800.	170\$000
1 kilo de fio para campainha, por.	17\$000
100 metros de fio n. 14, com isolamento de borraça, a \$140.	44\$000
12 fuzíveis de rolha de 30 A x 125 volts, a \$550.	6\$600
22 metros de tubo conduit flexivel de 3/4", a 4\$800.	105\$600

Total. 343\$200

Pela importancia total de trezentos e quarenta e tres mil e duzentos réis.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1922. Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. J. G. Pereira & Comp., commerciantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, nesta Capital, o material seguinte:

2.000 boletins do tempo, modelo grande, a 250\$000.	500\$000
5.000 ditos, modelo n. 504, pequenos, a 50\$000.	250\$000
2 indices alfabeticos estreitos, a 3\$000.	6\$000
2 indices alfabeticos largos, a 6\$000.	12\$000

Total. 768\$000

Pela importancia total de setecentos e sessenta e oito mil réis.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1922. Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º artigo 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. F. R. Moreira & Comp., commerciantes estabelecidos á avenida Rio Branco n. 109 nesta Capital, o material seguinte:

5 peças de fita isolante preta, a 3\$000	15\$000
--	---------

50 zinhos para pilhas, a ...	\$800	40\$000
25 agglomerados para pilhas «Leclanché», a ...	7\$000	175\$000
6 pilhas motor completas, a ...	11\$000	66\$000
Total.		281\$000

Pela importancia total de duzentos e noventa e seis mil réis.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1922. Pelo secretario, *Alcides F. Carneiro*, 1º official.

Observatorio Nacional

De ordem do Sr. director, em cumprimento ao disposto no art. 98, § 1º da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que este observatorio vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, das firmas J. G. Pereira & Comp. e Luiz Macedo & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda, o primeiro, n. 105 e o segundo, n. 74, o material seguinte:

J. G. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105

5 duzias de lapis preto A. W. Faber n. 2, duzia a 3\$500.	17\$500
2 duzias de lapis bi-color Faber Nurdberg n. 717, duzia a 9\$500.	19\$000
2 duzias de lapis bi-color E. Faber, Mongol n. 550 duzia a 12\$.	24\$000
1 caixa de pennas «ronde» n. 1.	6\$000
1 caixa de pennas «ronde» n. 10.	6\$000
2 duzias de canetas «Eagle-Pencil» n. 2, duzia a 8\$.	16\$000
2 duzias de canetas «Eagle-Pencil» n. 3, duzia a 8\$.	16\$000
2 duzias de borrachas para tinta E. Faber n. 211, a 18\$.	36\$000
1 litro de tinta azul-preta «Stevens» em vidros de 1/8.	17\$500
1 litro de tinta encarnada «Stevens» em vidros de 1/8.	21\$000
2 tubos de tinta carmin «Le-franc» aquarella, a 4\$.	8\$000
1 caixa de papel para cartas «Moorde Bond», 50 folhas e 50 enveloppes.	15\$000
1 regua de borracha com 0.50m	8\$000
Total.	213\$100

Luiz Macedo & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 74

4 duzias de lapis preto J. Faber «Siberian Graphite» HE, duzia a 15\$.	60\$000
2 duzias de lapis preto A. W. Faber «Castell» B, duzia a 15\$.	30\$000
1 duzia de lapis preto A. W. Faber «Castell» 2 B, duzia a 15\$.	15\$000
4 duzias de lapis preto A. W. Faber «Castell» HB, duzia a 15\$.	60\$000
1 duzia de lapis preto A. W. Faber «Castell» H, duzia a 15\$.	15\$000
1 duzia de lapis preto A. W. Faber «Castell» 2H, duzia a 15\$.	15\$000
1 duzia de lapis preto A. W. Faber «Castell» 4H, duzia a 15\$.	15\$000
2 caixas de pennas «Telephon», a 10\$.	20\$000
2 litros de tinta azul-preta «Stevens», a 4\$.	8\$000

1 livro de tinta encarnada 25x30, 128.....	12\$000
2 folhas de papel quadriculado 20x30, folhas duplas, a 25.....	68\$000
4 vidros de gomma arabica «Sardinha», a 2.500.....	15\$000
12 raspadeiras Rodgers, a 8\$.....	96\$000
50 cadernetas de papel quadriculado 20x13 de 50 folhas, a 2\$.....	100\$000
50 folhas de papel «Bonda» 50x40.....	25\$000
	327\$000

Observatório Nacional, 11 de março de 1922. — *Laurindo Macedo*, secretário.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÔES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 18

Brasil — Estado da Parahyba

Regulamento do novo aparelho de luz do pharol da Pedra Secca

Por ordem do Sr. vice-almirante Américo Brazão Silvado, superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que, da noite de 24 do mez corrente em diante, o pharol da Pedra Secca passará a exhibir luz branca com os seguintes caracteristicos: Luz augmenta o a intensidade durante 4s,82 até um máximo de 0s,35, diminuindo até o mínimo de 4s,82 até um mínimo de intensidade, para tornar a augmentar em seguida pela mesma forma.

O alcance luminoso do relampago da luz superior da 6 de 24 milhas em tempo claro.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 18 de março de 1922. — *Rogério de Siqueira*, capitão de fragata, servindo como director.

Nota.—Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro; Costeira, Commercio e Navegação e Lloyd Nacional.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA PAULISTA DE MATERIAL ELECTRICO

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 1922

Às treze horas do dia vinte e um de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, reunido na sede da Companhia, número 142, da rua do Acaçua, os accionistas presentes para presidir os trabalhos da reunião. Indicado e aceite unanimemente o Sr. Vivaldo Leite Ribeiro, foi por elle assumida a presidência, tendo convidado para secretarios os Srs. Bernival Dias e Luciano de Oliveira Mesquita, que completaram a mesa. A seguir constituiu a mesa, o Sr. presidente da assembleia annunciando que tendo sido esta reunião convocada pela directoria da Companhia, conforme publicação no *Diário Official*, do quinze de fevereiro do corrente anno, cujo exemplar se acha sobre a mesa, afim de que os accionistas deliberem sobre uma

proposta da directoria relativamente á supressão da filial de São Paulo, convidava o Sr. primeiro secretario a proferir a leitura da referida proposta e ao respectivo parecer do conselho fiscal, que se acham sobre a mesa, cuja leitura é feita, sendo esses documentos concebidos nos seguintes termos: Proposta. — Srs. accionistas. A directoria, entendendo que não consultava os interesses da companhia a manutenção da sua filial na capital de São Paulo, devido a completa paralyzação dos negocios naquella praça, resolveu, para evitar prejuizos futuros, suspender as operações, provisoriamente, daquella filial, em 31 de dezembro do anno proximo passado até a deliberação da assembleia geral. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1922. — *Silvio Ignarra Sobrinho*, presidente.

— Parecer do conselho fiscal. Srs. accionistas: O conselho fiscal da Companhia Paulista de Material Elctrico, tomando conhecimento da proposta da directoria e ser apresentada em assembleia geral extraordinaria e invocada para 21 de fevereiro do corrente anno, relativa ao fechamento da filial de São Paulo, diante dos justos motivos expostos, é de parecer que a referida proposta seja approvada. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1922. — *Marcosino Ribeiro de Carvalho*, — *Ricardo Villela*, — *Vivaldo Leite Ribeiro*, supplemente. Terminada a leitura o Sr. presidente da assembleia põe em discussão a referida proposta da directoria e respectivo parecer do conselho fiscal, e não havendo que os discussão, são os mesmos submettidos á votação e approvados unanimemente. Declara então o Sr. presidente da assembleia que tendo sido approvada a proposta da directoria desse modo fica supprindo o artigo 33, dos estatutos. Em seguida pede a palavra o accionista Sr. Arthur de Lacerda Pinheiro e diz, que, em virtude de ter sido resolvido o fechamento da filial de São Paulo, motivo por que a administração era composta de cinco membros, dos quaes dois administravam aquella filial e não tendo variando mais razão de ser a administração de dois directores configurados em um, os estatutos propoem que a directoria seja composta apenas de tres membros, sendo um director-presidente e mais dois directores. Posta em discussão esta proposta o não havendo quem a discussão, é submettida á votação e unanimemente approvada. O Sr. presidente da assembleia declara então, que, diante da approvação da proposta do accionista Sr. Arthur de Lacerda Pinheiro, ficam alterados os seguintes artigos dos estatutos: Artigo 13, cuja redacção será a seguinte: A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros, a saber: director-presidente, dois directores, continuando em vigor os respectivos paragraphos, primeiro e segundo do primitivo artigo; artigo 17, em vez de a cada um dos tres directores, diga-se a cada um dos dois directores, continuando em vigor os respectivos paragraphos primeiro, segundo, terceiro e quarto. Outrossim fica supprindo o artigo 18 e seus paragraphos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembleia agradecendo a presença dos Srs. accionistas, mandou suspender a sessão, para ser lavrada a presente acta, que feita por mim, Luciano de Oliveira Mesquita, segundo secretario, foi, depois do reaberta a sessão, lida e approvada, para ser assignada por todos os Srs. accionistas presentes. Rio de

Janeiro, 21 de fevereiro de 1922. — *Vivaldo Leite Ribeiro*, presidente. — *Bernival Dias*, 1º secretario. — *Luciano de Oliveira Mesquita*, 2º secretario. — *Silvio Ignarra Sobrinho*, por si e filios. — *Francisco Luiz Ribeiro*. — *Marcosino Ribeiro de Carvalho*. — *Sebastião Brito*. — *Arthur de Lacerda Pinheiro*. — *Luiz Dias Pereira*. — *João Teixeira de Carvalho*. — Companhia Mercantil Brasileira. *Carvalho* presidente.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 15 do março de 1922 se archivou nesta repartição sob o numero 5.915 o seguinte documento referente á Companhia Paulista de Material Elctrico, a saber:

Acta da assembleia geral extraordinaria, realizada em 21 de fevereiro ultimo, que approvou a alteração dos seus estatutos. Cu, João Hygino de Araújo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 17 de março de 1922. — *João Hygino de Araújo*, 1º official. Visto. Junta Commercial da Capital Federal, em 17 de março de 1922. — *Isidoro Caccias*, director (1.730)

SOCIEDADE ANONYMA GYMNASIO ALEM PARAHYBA

ACTA DA ORGANIZAÇÃO

Aos vinte de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois, no salão da Parahyba, Camara Municipal de Alem Parahyba, Estado do Minas Geraes, ás tres horas da tarde, presentes os incorporadores da sociedade Drs. Alfredo Martins de Lima, Castello Branco, Edelberto Figueira e capitão Aristides Ribeiro Junqueira, sendo o primeiro subscriptor de duzentas acções, e o segundo de cincocenta acções, e o terceiro de vinte acções, e mais o Dr. Antonio Augusto Junqueira, vinte acções, coronel Oscar Teixeira de Figueiredo Cortes, cincocenta acções, João Paulo Teixeira Cortes, cincocenta acções, Victor Henrique Galhardo, cincocenta acções, Dr. Joaquim Barbosa de Oliveira e Silva, dez acções, Vidal & Araújo, dez acções, Dr. Joaquim dos Reis Junqueira, cinco acções, Varela & Coutinho, cinco acções, Castro & irmão, tres acções, Dr. Leonardo Antunes, dez acções, Oscar Teixeira Maranhão, dez acções, Lauro Barbosa de Castro, cinco acções, Francisco Soares Alvim, vinte acções, Luiz Augusto Teixeira de Castro, cinco acções, Dr. Joaquim Cortes Villela, duas acções, Sr. Jarbas Pires de Salles Marques, cinco acções, José Alves da Silva, dez acções, Angelo da Luca, vinte acções, capitão Jorge José Cortes, vinte acções, Mario Villas Boas de Figueiredo Cortes, dez acções, Olympio Cesarino do Figueiredo Cortes, cinco acções, capitão Francisco Martins do Couto, dez acções, Serafim Marques Baptista de Mattos, cinco acções, Linneu Antunes Viôira, uma acção, Binato Ricardo, cinco acções, Manoel Affonso Fernandes, duas acções, A. Teóphila & Comp., cinco acções, Raul Bello Pimentel Barbosa, uma acção, José de Carvalho Marques, duas acções, Antonio Tebet, cinco acções, Miguel Tebet, vinte acções, Adão Pereira do Araújo, cincocenta acções, o Dr. Alfredo Martins de Lima Castello Branco exhibiu procurações em forma legal, dos subscriptores coronel Antonio de Lima

Castelo Branco, oitenta e quatro acções, D. Cândida Sobral de Almeida Magalhães, cinquenta acções, senhorita Anna de Almeida Magalhães, cinco acções, Dr. Hugo Floriano Malta, duas acções, Dr. Abel de Almeida Magalhães, três acções, D. Umbelina Teixeira Leite dos Santos Silva, baroneza de S. Geraldo, vinte acções, capitão José Luiz Moreira, dez acções, coronel Abilio Herdy Alves, cinquenta acções, coronel Carlos Martins Ferreira Leite, cinquenta acções; o Dr. Edelberto Figueira apresentou procurações, em forma legal, do coronel Francisco Martins da Costa Cruz, subscriptor de cinquenta acções, capitão José Venancio Augusto de Godoy, dez acções; o Dr. Joaquim Cortes Villela exhibiu procurações, em forma legal, dos subscriptores Aribur Villela Pedras, vinte acções, Bernardino Rocha, cinco acções, Mario do Sá Haygh Stewart, duas acções; o Dr. Jarbas Pires de Salles Marques exhibiu procuração, em forma legal, de Nelson Leite de Magalhães Marques, duas acções; o Dr. Antonio Augusto Junqueira exhibiu procurações, em forma legal, dos subscriptores Lupercio Mascarenhas da Paixão, cinco acções, e Domingos Theodoro Junqueira Junior, cinco acções; e mais os subscriptores Dr. Joviano de Rezende, vinte acções, Henrique Ribeiro, três acções, capitão Alvaro Antunes, cinquenta acções, José Povoleri, dez acções, Manoel Marques Duarte, cinco acções; o capitão João Paulo Teixeira Cortes exhibiu procuração, em forma legal, do subscriptor Eugenio Cesar de Figueiredo Cortes, dez acções; José da Carvalho, dez acções; José da Silva, dez acções; Marques apresentou procuração, em forma legal, do subscriptor capitão José de Assumpção Pimenta, dez acções; José Augusto Teixeira Cortes, subscriptor de cinco acções, exhibiu procuração, em forma legal, da subscriptora D. Anna Esmeria Teixeira Cortes, vinte acções; Elias Teixeira Cortes, três acções, coronel Francisco Gomes Figueira, cinquenta acções. Usou da palavra o Dr. Alfredo Martins de Lima Castello Branco, na qualidade de um dos incorporadores desta sociedade e depois de expor os fins da reunião propoz para presidente da assembleia o Dr. Antonio Augusto Junqueira que, agradecendo, convidou para primeiro secretario o cidadão Linneu Antunes Vieira e para segundo secretario o Dr. Jarbas Pires de Salles Marques. Em seguida o presidente da assembleia mandou proceder a leitura das bases organizadas para estatutos da mesma sociedade e tambem a certidão do deposito feito na Collectoría Federal desta cidade, da quantia de dezeseite cortos de réis, correspondente a dez por cento sobre o capital de cento e setenta centos de réis, em quanto foi fixado o capital da mesma sociedade, o que foi feito pelos dois secretarios. Declarou mais o presidente que pela lista organizada se verificou a presença da subscriptores representando mais do dois terços do capital social, pois montam a mil duzentas e oitenta e duas o numero das acções tomadas pelos subscriptores presentes, o acima, nomeados. A vista disso, annueceu a discussão dos estatutos, artigo por artigo, tendo usado da palavra o Dr. Jarbas Pires de Salles Marques, que apresentou emenda ao artigo vinte e quatro do projecto de estatutos, para ser modificado para cinco acções o direito de um voto, ao em vez de dez acções; ninguém mais pedindo a palavra, foi encerrada a discussão e submettido a votos o pro-

jecto do estatutos, foi o mesmo approvado. O Dr. Antonio Augusto Junqueira propoz para o cargo de presidente o Dr. Alfredo Martins de Lima Castello Branco, para vice-presidente o coronel Antonio de Lima Castello Branco, para director-technico o Dr. Edelberto Figueira, pelo periodo de quatro annos, o que foi unanimemente approvado, tendo se absteido de votar os eleitos para os cargos referentes aos seus nomes. O Dr. Alfredo Martins de Lima Castello Branco, propoz que, por excepção, fossem tambem eleitos pelo periodo de quatro annos membros do conselho fiscal o coronel Oscar Teixeira de Figueiredo Cortes, o capitão Alvaro dos Reis Villela, o coronel Abilio Herdy Alves, o coronel Carlos Martins Ferreira Leite, o capitão Victor Henrique Galhardo, e supplentes: o capitão Aristides Ribeiro Junqueira, capitão João Paulo Teixeira Cortes, Adão Pereira de Araujo, coronel Manoel de Souza Santos e o coronel Francisco Gomes Figueira. O presidente da assembleia annunciou a discussão da indicação e submetteu a mesma á votação, sendo a mesma unanimemente approvada. O coronel Oscar Teixeira de Figueiredo Cortes pediu a palavra e declinou da honrosa indicação que elle allegava de força maior. Tornou a usar da palavra o Dr. Jarbas Pires de Salles Marques que, adduzindo justas razões, pediu a retirada da renuncia. Tornou a usar da palavra o coronel Oscar Teixeira de Figueiredo Cortes dizendo ser inabalavel a sua resolução. Pediu novamente a palavra o Dr. Castello Branco e propoz que fosse eleito membro do conselho fiscal o capitão João Paulo Teixeira Cortes e para a vaga de supplente, aberta pela eleição do mesmo em substituição ao coronel Oscar Cortes, o capitão Alvaro Antunes, o que, submettido a votos, foi approvado, pelo que o presidente da assembleia os proclamou eleitos directores, membros do conselho fiscal e supplentes na forma e na ordem acima mencionadas. O Dr. Jarbas Marques propoz que se inscriesse na presente acta um voto de louvor aos incorporadores da sociedade, o qual foi approvado sob aclamação. O Dr. Alfredo Castello Branco em nome dos incorporadores agradeceu, dizendo que este voto de louvor devia se estender a todos os subscriptores de acções, senão a toda a população do municipio, grandes e pequenos, que todos reconheciam e proclamavam a necessidade desse importante commettimento. O presidente agradeceu o concurso de todos os presentes e pediu-lhes a espera necessaria para ser lavrada a acta e devidamente assignada. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, e eu, primeiro secretario, lavrei esta acta que lida, foi achada conforme, da qual fiz extrahir uma cópia dactylographada, indo ambas por todos assignadas. São José de Além Parahyba, 20 de fevereiro de mil novecentos e vinte e dois. — Antonio Augusto Junqueira, presidente. — Linneu Antunes Vieira, 1.º secretario. — Jarbas Pires de Salles Marques, 2.º secretario. — Oscar Teixeira de Figueiredo Cortes. — Francisco Gomes Figueira. — Castro de Irmao. — Luiz Augusto Teixeira de Castro. — Oscar Teixeira Marinho. — Olympio Cesar de Figueiredo Cortes. — Jorge José Fortes. — Francisco Martins do Couto. — Alfredo Martins de Lima Castello Branco. — Henrique Ribeiro. — Edelberto Figueira. — Aristi-

des Ribeiro Junqueira. — Joaquim dos Reis Junqueira. — Joaquim Cortes Villela. — Mario Villas-Bas de Figueiredo Cortes. — Manoel Affonso Fernandes. — Alcides Teixeira Cortes. — João Paulo Teixeira Cortes. — José Augusto Teixeira Cortes. — José de Carvalho Marques. — A. Tymbira & Comp. — Raul Bello Pimentel Barbosa. — José Alves da Silva. — Serofim M. B. Mattos. — Vidal de Araujo. — Manoel Marques Duarte. — Alvaro Antunes. — Antonio Tebet. — Joaquim Barbosa de Oliveira e Silva. — Virgilio de Coutinho. — Miguel Tebet. — José Katim Salomão. — José Teixeira Bastos. — Angelo de Luca. — Renato Ricardo. — Por procuração do: D. Cândida Sobral de Almeida Magalhães, senhorita Anna de Almeida Magalhães, coronel Antonio de Lima Castello Branco, Dr. Hugo Floriano Malta, Dr. Abel de Almeida Magalhães, D. Umbelina Teixeira Leite dos Santos Silva (baroneza de S. Geraldo), capitão José Luiz Moreira, coronel Abilio Herdy Alves e coronel Carlos Martins Ferreira Leite, Alfredo Martins de Lima Castello Branco. — Por procuração do: Lupercio Mascarenhas da Paixão e Domingos Theodoro Junqueira Junior, Antonio Augusto Junqueira. — Por procuração do: Francisco Martins da Costa Cruz e capitão José Venancio Augusto de Godoy, Edelberto Figueira. — Demetrio Antunes. — Dr. Joviano de Rezende. — Por procuração do: Eugenio Cesar de Figueiredo Cortes, João Paulo Teixeira Cortes. — Por procuração do: José Assumpção Pimenta, José de Carvalho Marques. — Por procuração de Nelson Leite de Magalhães Marques, Jarbas Pires de Salles Marques. — José Povoleri. — Por procuração do Arthur Villela Pedras, Bernardino Rocha e Mario do Sá Haygh Stewart, Joaquim Cortes Villela. — Por procuração do: Esmeria Teixeira Cortes, José Augusto Teixeira Cortes. — Francisco Soares Alvim. — Elias Teixeira Cortes. — Lauro Barbosa de Castro.

Estatutos da Sociedade Anonyma do Gynnasio Além Parahyba

CAPITULO I

NOME E FINS DA SOCIEDADE

Art. 1.º Fica creada nesta cidade de S. José de Além Parahyba, onde terá seu foro e sede, a Sociedade Anonyma denominada «Gynnasio Além Parahyba», organizada em virtude destes estatutos.

Art. 2.º A sociedade tem por fim fundar nesta cidade um estabelecimento de instrucção primaria e secundaria, que admitta alumnos internos, semi-externos e externos.

§ 1.º O programma de ensino secundario obedecerá inteiramente ao do Collegio Pedro II.

§ 2.º A sociedade poderá crear uma escola normal, cujo programma será moldado pelos das escolas normaes officiaes, ou apprendizado agricola ou instituto profissional moldado por similares estabelecimentos creados pelos governos Federal e de Minas, e um curso complemental.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL, DOS ACCIONISTAS E SEUS DEVERES

Art. 3.º O capital social é de 170.000\$, podendo ser augmentado

constituído por mil e setecentas acções nominativas do valor de cem mil réis, cada uma e realizado em uma só prestação.

Art. 4.º São accionistas as pessoas que subscreverem acções ou as adquirirem pelos lucros admitidos em direito, e compete-lhes:

1.º gozar de todas as vantagens conferidas pela lei das sociedades anonymas e sujeitar-se a todas as obrigações decorrentes da mesma e dos estatutos;

2.º comparecer as assembleias gerais, cabendo-lhes, entre outros direitos, elegger a directoria e o conselho fiscal e respectivos suplentes dentre os possuidores de acções.

Art. 5.º A responsabilidade dos accionistas é limitada na forma da lei em valor das acções que subscreverem.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 6.º A directoria se comporá de um presidente, um vice-presidente e um director tecnico, acumulando este as funções de thesoureiro, e serão eleitos por quatro annos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º Póde o cargo de director tecnico ser confiado a pessoa idônea, se assim resolver a assembleia geral e neste caso as attribuições do director tecnico competirão ao nomeado com as limitações de director da sociedade anonyma.

§ 2.º Ao vice-presidente compete substituir o presidente em suas faltas ou impedimento e será substituído tambem pelos membros do conselho fiscal na ordem da sua eleição.

§ 3.º O director tecnico será substituído pelo vice-director, que será nomeado pela directoria, procedendo audiência do conselho fiscal.

Art. 7.º As attribuições da directoria são as constantes da legislação das sociedades anonymas, com as limitações estabelecidas nestes estatutos.

Cada um dos directores caucionará a sua responsabilidade com a sociedade.

Art. 8.º Compete ao presidente:

a) representar a sociedade em juizo e fora d'elle, podendo constituir advogados e procuradores para defesa de seus direitos;

b) nomear o corpo docente e o pessoal administrativo, medico e enfermeiro, conforme indicação do director tecnico.

Art. 9.º Ao director tecnico, mediante approvação do presidente, compete:

a) organizar os estatutos e regimentos internos do gymnasio, da escola normal e do apprendizado agricola, na conformidade das leis vigentes do paiz e do Estado de Minas;

b) organizar o horario das aulas, dos recreios e mais disciplinas do estabelecimento;

c) fixar os ordenados dos empregados de ordem administrativa e indicar pessoa idônea para os cargos de guarda-livros, medico e enfermeiro;

d) levar ao conhecimento da directoria as occurrencias que se derem no estabelecimento para que sejam tomadas as providencias necessarias, inclusive demissão e substituição de professores.

Art. 10.º A directoria reunir-se-ha sempre que entender necessario ao bom andamento da administração, a convite de qualquer de seus membros ou do conselho fiscal, e das reuniões lavrar-se-ha acta em livro proprio.

Art. 11.º O lugar do membro da directoria não será considerado vago no caso de impedimento temporario; este, porém, não deve exceder de seis mezes.

Art. 12.º O impedimento por mais de seis mezes importa na perda do cargo que será preenchido por eleição na primeira reunião da assembleia geral ordinaria. O cargo vago será preenchido pelo membro do conselho fiscal mais votado e na falta pelos immediatos em votos, o que se dará mesmo no caso de impedimento por morte ou renuncia de qualquer director.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13.º O conselho fiscal será composto de cinco membros e cinco suplentes eleitos pela assembleia geral em sessão ordinaria do mez de julho dentre os accionistas.

Art. 14.º Compete ao conselho fiscal:

a) exercer as attribuições determinadas por lei;

b) emitir parecer por escripto a respeito dos assumptos sobre os quaes for consultado pela directoria;

c) assistir ás reuniões da directoria, quando esta julgar conveniente.

Art. 15.º Por excepção ao disposto no art. 13.º o primeiro conselho fiscal se comporá dos Srs. João Paulo Teixeira Cortes (capitão), major Alvaro dos Reis Villela, coronel Abilio Hardy Alves, coronel Carlos Martins Ferreira Leite e capitão Victor Henrique Galhardo.

Art. 16.º O presidente, o vice-presidente e os membros do conselho fiscal perceberão a titulo de vencimentos 5 %, 2 % e 3 %, respectivamente, sobre o dividendo que se distribuir aos accionistas.

CAPITULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 17.º A assembleia geral é constituída pelos accionistas presentes, representando a quarta parte do capital social.

Paraphrasis unico. Não comparecendo numero legal de socios no dia marcado, convocar-se-ha nova reunião com o intervallo de oito dias com declaração do que a assembleia deliberará com qualquer numero de socios.

Art. 18.º A assembleia geral ordinaria será em janeiro e julho de cada anno, em dia que for designado, para os fins de direito e principalmente para tomada de contas e na do anno em que terminar o mandato da directoria proceder-se-ha em julho a eleição desta e do conselho fiscal.

Art. 19.º A nomeação do presidente da assembleia se fará por escrutinio secreto e maioria de votos, competindo-lhe a escolha dos dois secretarios que com elle formam a mesa, sendo que occupará interinamente a presidencia, até que se proceda á eleição, o presidente da sociedade.

Art. 20.º A assembleia geral, além das attribuições que lhes são inherentes, compete:

a) augmentar ou diminuir o capital da sociedade;

b) reformar os seus estatutos;

c) votar a dissolução e liquidação da sociedade;

d) tomar qualquer deliberação sobre assumptos de interesse geral;

e) os accionistas representando mais da metade do capital podem em qualquer tempo convocar assembleia geral e esta cassar o mandato da directoria.

CAPITULO V

DO FUNDO SOCIAL

Art. 21.º O fundo social será formado do imovel e mais haveres que adquirir sob qualquer titulo, deduzidas as despesas.

Art. 22.º Dos lucros líquidos da sociedade realizados effectivamente no anno levar-se-hão 10 % do fundo de reserva, 25 % para os melhoramentos do edificio, reforma do material escolar, distribuição de premios e outros misteres de utilidade pedagogica. O restante distribuir-se-ha a titulo de dividendo aos accionistas.

Art. 23.º A importancia do fundo de reserva será empregada em apolices da divida publica, federal, estadual ou municipal.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 24.º Cada grupo de cinco acções dá direito a um voto.

Art. 25.º A primeira directoria se comporá do Dr. Alfredo Martins de Lima Castello Branco, presidente; coronel Antonio de Lima Castello Branco, vice-presidente, e Dr. Edelberto Figueira, director tecnico.

Art. 26.º Os accionistas poderão fazer-se representar por procuradores, contanto que estes sejam tambem accionistas.

Art. 27.º É expressamente prohibido a qualquer dos administradores envolver em politica os negocios da sociedade ou os seus empregados.

Art. 28.º O anno social coincidirá com o civil.

Art. 29.º Tudo quanto não estiver expressamente previsto, ou determinado nestes estatutos será regulado pelo decreto n. 134, de 1891, e mais leis em vigor.

Art. 30.º Os accionistas aceitam a responsabilidade que lhes é attribuida por lei e approvam estes estatutos.

Lista dos subscriptores de acções

	Acções
Dr. Alfredo Martins de Lima Castello Branco	200
Coronel Antonio de Lima Castello Branco	24
Dr. Edelberto Figueira	50
Capitão Alvaro Antunes	50
Capitão Alvaro dos Reis Villela	50
Coronel Carlos Martins Ferreira Leite	50
Capitão Abilio Hardy Alves	50
Coronel Francisco Gomes Figueira	50
Capitão José Paulo Teixeira Cortes	50
Capitão Manoel de Souza Santos	50
Coronel Francisco Martins da Costa Cruz	50
D. Cândida Sobral de Almeida Maranhão	50
Capitão Victor Henrique Galhardo	50
Adão Pereira de Araújo	50
Coronel Oscar Teixeira de Figueiredo Cortes	50
D. Alice Cortes Villela	50
D. Joviano de Rosende	20
Maj. Leonardo Teixeira Marinho	20
Associação de Luza	20
Capitão Jorge José Cortes	20
D. Anna Ferraz Junqueira	20
D. Anna Esmeralda Teixeira Cortes	20
D. Umbelina Teixeira Leite dos Santos Silva (Carência S. Carvalho)	20
D. Maria da Conceição Villas-Bôas Cortes	20
Alberto Augusto Villela	20
Arthur Villela Pedras	20

Capitão Francisco Soares Alvim...	20	Dr. Jarbas Pires de Salles Marques	5
Major Gabriel dos Res Villela...	20	Binato Ricardo	5
Dr. Antonio Augusto Junqueira...	20	A. Tymhira & Comp	5
Joaquim Junqueira Ferraz	20	Camillo Jorge	5
Major Gabriel Francisco Junqueira	20	Domingos Theodoro Junqueira Ju-	5
Capitão Aristides Ribeiro Junqueira	20	nior	5
Miguel Tebt	20	Nicolão de Luca	3
Coronel Joaquim Dias Ferraz	20	Dr. Francisco Valle de Freitas Lima	3
Capitão José Assumpção Pimenta	10	Elias Teixeira Côrtes	3
Major Mario Villas Boas de Figuei-	10	Antenor Ribeiro dos Reis	3
redo Cortes	10	Henrique-Ribeiro	3
Capitão Oscar Teixeira Marinho	10	Dr. Abel de Almeida Magalhães	3
Capitão Francisco Martins do Couto	10	Castro & Irmão	3
Coronel João Gonçalves Ramos	10	Aleides Teixeira Côrtes	3
José Kalim Salomão	10	Dr. Hugo Floriano Motta	3
Capitão José Teixeira Bastos	10	Nelson Leite de Magalhães Marques	3
Capitão Sebastião Cyrillo de Souza	10	Manoel Bastos de Magalhães	3
João Baptista Bittencourt	10	Mario de Sá Haigh Stewart	3
Coronel Brazel Manso	10	Manoel Affonso Fernandes	3
Capitão Raul Teixeira Marinho	10	Tenente José de Carvalho Marques	3
Capitão José Pagano Bruno	10	Dr. Manoel Hito Soares	3
Capitão Americo Alfredo do Ama-	10	Hermes Werneck Vieira Machado	3
ral	10	Dr. Joaquim Côrtes Villela	3
Capitão José Luiz Moreira	10	Linneu Antunes Vieira	3
Capitão José Venancio Augusto do	10	Padre Aristides Araujo Porto	3
Godoy	10	Capitão Raul Bello Pimentel Bar-	3
Capitão José Alves da Silva	10	bosa	3
José Povoleri	10	Major Manoel Joaquim Pereira	3
Dr. Joaquim Barbosa de Oliveira	10	Arnaldo O. B. Castro	3
e Silva	10	S. José de Alêm Parahyba, 20 de feve-	3
Capitão Eugenio Cesario de Fi-	10	reiro de 1922. — Antonio Augusto de	3
gueiredo Cortes	10	Azeredo Coutinho, escrivão do judicial e	3
Vidal & Araujo	10	notas do primeiro officio e official do	3
Dr. Demetrio Antunes	10	Registro Geral de Hypothecas da comarca	3
Manoel Marques Duarte	5	de Alêm Parahyba, Estado de Minas Ge-	3
Dr. Joaquim dos Reis Junqueira	5	raes, etc.	3
Varella & Coutinho	5	Certifico, revendo em meu cartorio o	3
Capitão Olympio Cesario de Fi-	5	archivo do registro hypothecario a meu	3
gueiredo Cortes	5	cargo, delle consta que em data de hoje,	3
José Augusto Teixeira Cortes	5	foram archivados, para os fins de direito,	3
Senhorita Anna de Almeida Maga-	5	os estatutos da Sociedade Anonyma Gym-	3
lhães	5	nasio Alêm Parahyba, com sede nesta ci-	3
Antonio Tebt	5	dade; a acta da constituição da mesma	3
Capitão Emilio Villela	5	sociedade e approvação de seus estatutos	3
Bernardino Rocha	5	em data de vinte de fevereiro do corrente	3
Lupericio Mascarenhas da Paixão	5	anno de mil novecentos e vinte e dois; a	3
Serafim M. B. de Mattos	5	lista contendo a quantidade e os nomes	3
José Ferreira de Souza	5	dos subscritores de suas acções; a pu-	3
Capitão Lauro Barbosa de Castro	5	blica-fôrma, devidamente conferida e	3
Coronel Antonio Ribeiro dos Reis	5	concertada, do talão da Collectoria Fe-	3
Capitão Luiz Augusto Teixeira de	5	deral desta cidade, a qual prova o depo-	3
Castro	5	sito feito na mesma collectoria, em vinte	3

de fevereiro proximo passado, da quan-
tia de dezeseite contos de reis do que tra-
tam os antigos sessenta e cinco e sessenta
e seis do decreto n. 34, de 4 de julho de
1891, das sociedades anonymas, relativo
à decima parte do seu capital, que é de
cento e setenta contos de reis, e todo sub-
scripto, e, finalmente, uma publica-fôrma
do conhecimento da Collectoria Federal
desta cidade, que prova que o sello de ver-
ta sobre o capital de cento e setenta con-
tos de reis foi pago, em da ta de três (3)
de março corrente, na importancia de du-
zentos e cincoenta e cinco mil reis. O in-
ferido é verdade e dou fé. Eu, Antonio
Augusto de Azeredo Coutinho, official do
Registro Hypothecario, a escrevi e assi-
gno.

Além Parahyba, 10 de março de 1922.
— Antonio Augusto de Azeredo Coutinho
(1.721)

The Foundation Company.

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal—
N. 5.911:

Certifico que, por despacho da Junta Com-
mercial de 16 de março de 1922, archivaram-se
nesta repartição, sob o n. 5.911, os seguin-
tes documentos referentes à The Foundation
Company, a saber:

Publica fôrma da carta de autorização do
Governo para a sociedade funcionar no
Brasil, um exemplar do *Diário Official* de
10 do corrente, que publicou o decreto nu-
mero 15.378, de 22 de fevereiro ultimo, refe-
rente àquella autorização, seguido dos esta-
tutos e demais actos co-relativos, recibo do
deposito de 10 % do capital destinado às
operações no Brasil e guia com o pagamento
do sello respectivo, feito na Recebedoria do
Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo,
1.º official da secretaria desta Junta passei a
presente certidão.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1922. —
João Hygino de Araujo, 1.º official (sobre uma
estampilha de 50x000) Visto. J. C. em 17 de
março de 1922. — Isidoro Campos, director.
(Ao lado estava o carimbo da Junta Com-
mercial). (1.721)

Banco do Brasil e suas Agencias

BALANCETE EM 27 DE FEVEREIRO DE 1922

Activo		Passivo	
Accionistas	7.735:484:000	Capital	100.000:000:000
Idem, c/de agio sobre acções	1.930:640:000	Fundo de reserva	26.211:807:255
Letras descontadas	433.928:973:541	Idem idem a realizar (agio s, acções)	1.930:640:000
Letras e effeitos a receber:		Deposito em contas correntes com juros	302.411:493:772
Do exterior	17.508:460:490	Depositos em contas correntes limitadas	35.939:229:685
Do interior	259.307:531:515	Depositos em contas correntes sem juros	336.789:738:187
Valores em liquidação	569:250:146	Depositos a prazo fixo	237.430:913:137
Empréstimos em conta corrente	363.913:454:109	Titulos em caução e em deposito	395.170:408:983
Valores caucionados	224.722:896:785	Agencias e filiaes no interior	190.842:004:412
Valores depositados	170.447:512:204	Correspondentes do exterior	41.644:646:832
Correspondentes do exterior	59.287:181:360	Correspondentes do interior	2.236:964:566
Correspondentes do interior	3.281:166:997	Lucros suspensos	3.651:780:752
Agencias e filiaes do interior	200.814:888:818	Reserva para liquidação de contas antigas	11.915:171:250
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	77.119:887:499	Thesouro Nacional e cambiaes	3.888:888:880
Immoveis	5.277:339:645	Depositantes de effeitos para cobrança	240.032:025:403
Moveis e utensilios	1.404:485:137	Compensação de cheques	6.622:941:116
Liquidação do Banco da Republica do Brasil	45:898:445	Bonus e dividendos	1.142:170:000
Carteira de redescontos	272.487:501:027	Carteira de redesconto	272.487:501:027
Diversas contas	12.780:612:719	Diversas contas	20.488:560:141
Caixa: Em moeda corrente no			
banco	123.469:083:137		
Em outras especies	11:637:530		
	2.235.836:885:404		2.235.836:885:404

José Maria Whitaker, presidente. — Otávio de Angraço, contador.

COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES
E MARITIMOS «ARGOS FLUMINENSE»

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

A's treze horas do dia sete de março de mil novecentos e vinte e dois, na sede da Companhia de Seguros «Argos Fluminense», à rua da Alameda n. 7, reunidos os Srs. accionistas para alli convidados por annuncios publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*, o director Sr. Henrique José Gonçalves declarou que, havendo presença dos Srs. accionistas inscriptos no liv. respectivo, por si e por procurações, portadores de oitocentos e setenta e nove votos, com direito a cento e setenta e cinco votos, pôde ser realizada a assembleia geral ordinaria convocada; a considera constituida, e participa aos Srs. accionistas achar-se presente o distincto cavalheiro, o Exmo. Sr. Dr. Alvaro Salles, que vem por parte da Inspectoria de Seguros assistir aos nossos trabalhos. Acatando a sua honrosa presença fazemos o sob protesto, guardando assim coherencia com o nosso procedimento na assembleia passada. Convida o Exmo. Sr. barão de Oliveira Castro para presidir esta assembleia, que é unanimemente accito. O Exmo. Sr. barão de Oliveira Castro assume a presidencia da mesa e, agradecendo, convida para seus secretarios os Srs. Dr. João Alves Affonso Junior e Francisco Gonçalves Ferreira. O Sr. presidente faz ler a acta da ultima assembleia geral ordinaria havida, cuja redacção é, sem discussão, approvada.

Informa aos Srs. accionistas presentes que o fim desta reunião é, como do annuncio: — julgamento dos actos e contas da directoria, apresentados em seu relatório de 1921; eleição de um director, dos membros do conselho fiscal e seus supplentes. O Sr. Alexandre Herculano Rodrigues pede dispensa da leitura do relatório por achar-se publicado e impresso em folhetos, o que é approved. Convida o membro do conselho fiscal, Sr. Alexandre Herculano Rodrigues a ler o parecer do mesmo e, finda a leitura, põe em discussão o relatório, contas e actos da directoria e o parecer do conselho fiscal que conclue propondo a approvação dos mesmos; não havendo quem fallasse, o Sr. presidente submette á votação, sendo os mesmos approvados unanimemente, abstendo-se de votar a directoria e o conselho fiscal. O Sr. presidente indaga si algum senhor accionista deseja fazer uso da palavra sobre qualquer assumpto de interesse da companhia, que a concederá antes de passar á segunda parte dos trabalhos.

Levanta-se o Sr. Alexandre Herculano Rodrigues, que justifica a seguinte proposta, que lê e envia á mesa: — Ilmo. Sr. presidente da mesa da assembleia geral — Os abaixo assignados propõem que seja pago a título de «pro labore», a cada um dos directores da Companhia de Seguros «Argos Fluminense», a remuneração de 500\$ (quinhentos mil réis) a começar deste mez.

Sala das sessões, 7 de março de 1922. Assignados: — Alexandre Herculano Rodrigues. — Barão de Oliveira Castro. — João R. Teixeira Junior. O Sr. presidente põe em discussão esta proposta. Pede a palavra o Sr. Dr. João Alves Affonso Junior, que applaude a iniciativa

da do conselho fiscal, subscrevendo a moção de remuneração dos actuaes directores, concedendo-se-lhe esse atrezo «pro labore», sendo-se á vontade para fallar nesta assembleia, pois, trabalhando no mesmo ramo de industria, conhece o esforço que hoje, mais que antes, se precisa empregar para a conquista de seguros, quanto mais para manter em crescente augmento a receita de premios que apresenta a directoria no exercicio de 1921. Assim acha de inteira justiça o dar o seu voto a favor.

Ninguém mais pedindo a palavra, o Sr. presidente encerra a discussão e põe em votação a proposta, que é approvada unanimemente, abstendo-se de votar os interessados. O Sr. presidente declara que vai ser feita a chamada dos Srs. accionistas para as eleições de um director e dos membros do conselho fiscal e seus supplentes.

São recolhidas quatorze cédulas que, apuradas, dão o seguinte resultado: Para director, tenente-coronel Paulo Vieira de Souza, cento e setenta e cinco votos; para conselho fiscal, também quatorze cédulas; barão de Oliveira Castro, cento e setenta e cinco votos; Alexandre Herculano Rodrigues, cento e

setenta e cinco votos; João Rodrigues Teixeira Junior, cento e setenta e cinco votos. Para supplentes, também quatorze cédulas: Candido Coelho de Oliveira, cento e setenta e cinco votos; João de Carvalho Macedo Junior, cento e setenta e cinco votos; Dr. Rodrigo Octavio de Langard de Menezes, cento e setenta e cinco votos; que o Sr. presidente proclama reeleitos e empossados.

O Sr. Paulo Vieira de Souza agradece aos Srs. accionistas a sua reeleição, e também por si e seus collegas de directoria, aos Srs. membros do conselho fiscal a sua proposta, e aos Srs. accionistas presentes a approvação da mesma. O Sr. Pedro da Silveira de Magalhães Continho propõe um voto de louvor á mesa, pela maneira correcta com que dirigiu os trabalhos desta assembleia, o que é unanimemente approved.

O Sr. presidente da mesa agradece esse voto e encerra a assembleia, fazendo lavrar esta acta, que eu, João Alves Affonso Junior, primeiro secretario, li, conferi e assigno com os demais membros da mesa. — Barão de Oliveira Castro, presidente. — João Alves Affonso Junior, 1º secretario. — Francisco Gonçalves Ferreira, 2º secretario.

(1.719)

BANCO DO BRASIL

CARTEIRA DE REDESCONTO

BALANCETE EM 18 DE MARÇO DE 1922

Activo	
Thesouro Nacional — c/emissão.....	171.237:194.000
Emissão requisitada.....	537.000:000.000
Notas recolhidas á Caixa da Amortização.....	548.237:194.000
Caixa (Fundo de Redesconto).....	217:239.339
Notas a entregar á Caixa da Amortização.....	12:051:637.993
Titulos redescontados.....	19.300:842.530
Despezas geraes.....	7:203.163
Honorarios.....	38:217.720
Valores caucionados.....	20:000.000
Custo de notas fornecidas pela Caixa de Amortização.....	180:601.320
Movéis e utensilios.....	21:483.700
	231.837:219.767
Passivo	
Emissão autorizada.....	200.000:000.000
Fundo de reserva.....	1.473:831.507
Thesouro Nacional.....	28.742:806.000
Descontos.....	1.600:582.260
Fianças.....	20:000.000
	231.837:219.767

Rio de Janeiro, 18 de março de 1922. — Daniel de Mello, director. — Durval P. de Medeiros, pelo contador. — Fabio de Andrade, caixa.

COMPANHIA LUZ STEARICA

RELATORIO

Srs. accionistas — Cabe-nos ainda uma vez a satisfação de ver a vossa presença para, em cumprimento das prescrições legais, concernentes ás sociedades anónimas, vos prestar contas da gestão do nosso mandato no decurso do exercicio de 1921, que se acaba de encerrar. Pelo balanço que ora vos é apresentado, acompanhado do parecer do conselho fiscal opinando pela approvação das contas do referido exercicio, vereis que os resultados alcançados na ex-

ploração desta nossa industria fabril foram melhores do que no exercicio anterior, o que nos facultou a distribuição que vos foi feita dos dividendos tanto do primeiro como do segundo semestre do anno findo. Foi a mesmo tempo, por medida de prudencia, reforçada um pouco mais a conta de lucros suspensos, no intuito de acautelar quaisquer eventualidades de deficiencia de renda que possam occorrer.

Sentimo-nos felizes de vos significar que todas os trabalhos a cargo desta companhia correram com perfeita regularidade, ficando-se o conselho fiscal

todos os meses em sessão conjunta á directoria, de accordo com a prescrição dos estatutos.

A directoria teve o maior empenho de dar cabal cumprimento á resolução da unica assembléa geral extraordinaria realizada durante o anno proximo findo a 22 de maio. Ratifica a sua proposta então apresentada á mesma assembléa, entendendo poder esta companhia ter accções nominativas, bem como ao portador, de conformidade com os desejos dos Srs. acionistas.

Continuam a desenvolver-se normalmente os serviços do cães e dos trapiches, cujo movimento se vae cada vez mais accentuando e do mesmo modo o serviço de fabricação. Persuadidos, á vista do que acima fica exposto, de ter esta directoria buscado corresponder, na medida do suas forças, á confiança nella depositada, superfluo nos é declarar que estamos promptos a prestar-vos todos os demais esclarecimentos de que houverdes mister.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1922.
— Pela Companhia Luz Stearica, C. B. Ottoni Junior, presidente interino. — M. de Lamare, secretario interino.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1921

Activo	
Fabrica, moveis e terrenos.....	7.651:749\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Materia prima e manufaturada.....	2.074:042\$755
Diversas contas.....	4.193:413\$449
Caixa.....	40:020\$950
	<u>10.999:226\$154</u>
Passivo	
Capital.....	5.000:000\$000
Accções em caução.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	1.428:919\$794
Lucros suspensos.....	4.708:859\$346
Debentures.....	1.700:000\$000
Diversas contas.....	1.121:447\$020
	<u>10.999:226\$154</u>

Pela Companhia Luz Stearica, C. B. Ottoni Junior, presidente interino. — M. de Lamare, secretario interino.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo	
Fabrica, moveis e terrenos.....	7.651:749\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Materia prima e manufaturada.....	1.145:667\$428
Diversas contas.....	2.282:693\$169
Caixa.....	83:902\$316
	<u>11.204:011\$913</u>
Passivo	
Capital.....	5.000:000\$000
Accções em caução.....	40:000\$000
Fundo de reserva.....	1.446:223\$974
Lucros suspensos.....	1.897:964\$409
Debentures.....	1.700:000\$000
Diversas contas.....	1.119:823\$830
	<u>11.204:011\$913</u>

Pela Companhia Luz Stearica, C. B. Ottoni Junior, presidente interino. — M. de Lamare, secretario interino.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do conselho fiscal infra assignados, reunidos, na sede social da companhia, em cumprimento das determinações legais, examinaram detidamente os balanços semestrais, contas, documentos e livros apresentados pela directoria, e tomaram conhecimento de todos os actos pela mesma praticados durante o anno de 1921, proximo findo, averiguando a perfeita regularidade do tudo.

Continuando a escripta a ser feita com toda clareza e todo cuidado, o que revela o tino e criterio com que são geridos os bens sociaes, propõe o conselho fiscal que sejam approvadas as contas e bem assim os actos da directoria referentes ao anno de 1921.

Rio de Janeiro, 21 do fevbreiro de 1922. — A. Indio da Brasil — Zeferino Rebello de Oliveira. — Antonio de Freitas Tinoco. (1.717)

Carlo Pareto & Comp.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1921

Activo			
Secção bancaria:			
Caixa.....	125:202\$970		
Cambio.....	53:098\$520		
Letras a receber.....	375:695\$070		
Efeitos descontados.....	84:618\$400		
Titulos.....	992:592\$000		
Juros e dividendos a receber.....	49:385\$000		
Remessas.....	20:992\$640	1.701:584\$460	
Corresp. estrang.....	582:566\$750		
Contas garant.....	1.224:308\$845		
Contas suspensas.....	844:341\$340		
Contas correntes.....	300:819\$590	2.942:036\$525	
Moveis e utensilios.....	7:000\$000		
Deposito.....	75\$000		
Cont. arrendam.....	13:000\$000	20:075\$000	4.663:695\$985
Cauções compens. no passivo.....			1.314:143\$600
			<u>5.977:639\$585</u>
Secção commercial:			
Fazendas geraes.....	3.128:094\$430		
Bressane & Comp. c/cap.....	125:000\$000		
Devedores carbureto.....	302:066\$550		
Devedores diversos.....	958:623\$400	4.513:784\$480	
Diversas contas.....		4.591:057\$929	9.104:842\$409
			<u>15.082:681\$994</u>
Passivo			
Capital commercial.....	2.600:000\$000		
Capital bancario.....	400:000\$000	3.000:000\$000	
Secção bancaria:			
Ordens s/n/ firma.....	137:734\$680		
Letras a pagar.....	85:000\$000		
Letras a prazo fixo.....	373:094\$920	595:829\$600	
Contas suspensas.....	2.937:412\$105		
Contas garantidas.....	726:632\$930		
Contas correntes.....	418:780\$518		
Cadernetas.....	776:591\$660		
Saques e remessas.....	10\$000	4.859:427\$313	5.455:256\$913
Titulos caucionados compens. no activo.....		1.314:143\$600	6.769:400\$513
Secção commercial:			
Corresp. estrang.....	1.219:450\$830		
Devedores carbureto.....	4:685\$240		
Devedores diversos.....	68:387\$100		
Contas a liquidar.....	400:000\$000		
Contas assignadas em cobr.....	297:881\$180		
Letras de carbureto em cobr.....	119:974\$300	2.110:278\$650	
Comm. de agentes.....	8:729\$510		
Consig. carbureto.....	3:000\$000		
Descont. idem.....	6:812\$460	18:541\$970	2.128:820\$620
Socios c/lucr.....	164:784\$638		
Interessados.....	143:902\$195	308:686\$833	
Diversas contas.....		2.875:774\$028	5.313:281\$481
			<u>15.082:681\$994</u>

Rio de Janeiro, 16 de março de 1922. — Carlo Pareto. — Joaquim Salles, contador. (1.729)

Banco do Rio de Janeiro

BALANCETE DO BANCO DO RIO DE JANEIRO EM 28 DE FEVEREIRO DE 1922

ACTIVO

Capital a realizar.....	3.883:725\$000
Letras descontadas.....	3.216:035\$547
Letras e efeitos a receber.....	2.812:904\$571
Valores em liquidação.....	137:035\$000
Empréstimos em conta corrente.....	535:238\$383
C/c d. d.....	270:584\$353
C/c gtd.....	201:533\$900
C/c dtd. lastro de letras.....	83:120\$120
Agencias e filiaes.....	17:825\$053
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	180:293\$300
Valores em caução.....	449:100\$000
Valores depositados.....	1.439:117\$928
Caixa:	
Em moeda corrente.....	299:155\$690
Em moeda ouro.....	\$
Em outras especies.....	\$
Saldo em bancos.....	55:256\$185
Correspondentes do interior.....	47:621\$431
Filial de Cabo Frio.....	34:651\$750
Diversas contas.....	433:385\$055
	1.857:625\$400
	14.985:534\$335

PASSIVO

Capital.....	5.000:000\$000
Fundos de reserva.....	114:102\$921
Conta corrente com juros.....	1.657:534\$565
A' ordem.....	949:171\$565
C/ aviso prévio.....	708:353\$100
Conta corrente limitada.....	288:017\$510
Conta corrente sem juros.....	23:340\$121
Depositos a prazo e letras a premio.....	944:473\$900
Titulos em caução e deposito.....	1.888:217\$928
Correspondentes do interior.....	24:604\$210
Letras a pagar.....	91:000\$000
Dividendos a pagar.....	95:234\$000
Filial de Cabo Frio.....	6:982\$500
Diversas contas.....	4.851:481\$545
	14.985:594\$335

Pelo Banco do Rio de Janeiro, Jayme C. L. de Vasconcellos, director presidente. — A. Chagas, sub-contador.

(1.731)

BANCO ITALO-BELGA

(Sociedade anonyma)

CORRESPONDENTE OFFICIAL DO R. THESOURO ITALIANO
 CORRESPONDENTE OFFICIAL DO BANCO NACIONAL DA BELGICA
 AGENTE E CORRESPONDENTE DO CREDITO ITALIANO

Capital.....	50.000.000 francos
Reservas.....	25.000.000 francos

Caixa Matriz: Antuerpia

Succursaes: Paris, Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas, Montevideo, Buenos Aires, Santiago e Valparaiso
 Caixa Central: S. Paulo

BALANCETE EM 28 DE FEVEREIRO DE 1922 DAS SUCCURSAES DO BRASIL

Activo

Letras descontadas.....	8.583:783\$550
Letras e effects a receber:	
do exterior.....	7.821:254\$129
do interior.....	8.621:837\$841
Empréstimos em conta corrente.....	25.523:834\$518
Valores caucionados.....	38.221:929\$739
Valores depositados.....	13.277:372\$000
Caixa Matriz, agencias e filiaes.....	23.157:254\$956
Correspondentes do estrangeiro.....	3:072:759\$539
Titulos e fundos pertencentes ao banco.....	896:542\$100
Caixa e bancos da praça.....	23.786:935\$753
Diversas contas.....	38.089:422\$943
	191.052:957\$221

Passivo

Capital declarado para as succursaes no Brasil.....	5.527:200\$000
Depositos em c/c com e sem juros.....	28.999:907\$534
Limitada.....	912.744\$310
Depositos a prazo fixo.....	1.090:499\$176
Titulos em caução e em deposito.....	67.942:423\$739
Caixa matriz, agencias e filiaes.....	27.681:302\$510
Correspondentes do estrangeiro.....	5.737:944\$142
Diversas.....	53.190:905\$210
	191.052:957\$221

S. Paulo, 15 de março de 1922.—Banco Italo-Belga.— Lombroso.—Hauda.

(1.714)

Companhia Fabrica de Meias «Victoria»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA
REALIZADA EM 2 DE MARÇO DE 1922

Às 2 horas da tarde, achando-se presentes, á rua São Pedro n. 61, accionistas representando numero legal, conforme o livro de presença, o Sr. John Henry Lowndes, director da companhia, declara aberta a sessão e convida os Srs. accionistas para elegerem quem a presida.

Foi aclamado o Sr. José Monteiro da Luz, que accedeu a distincção e convida para secretarios os Srs. Octavio Jacobina e Roberto Robertson.

Foi dada a palavra ao Sr. John Henry Lowndes, director presidente da companhia, que passa a expor os motivos que justificam a convocação da assembleia. Históricamente a situação de dificuldades porque passou a companhia, até que, pela firma Eduardo Porto & Comp., portadora de uma letra vendida, foi requerida a fallencia da companhia.

Entretanto, havendo o orador, como director presidente da companhia, procurado os maiores credores, em conferencia, com elles ajustou a apresentação de uma proposta de concordata.

Era esta proposta que o orador submetta á apreciação da assembleia afim de ser discutida, votada e opportunamente apresentada ao juizo da fallencia:

A Companhia Fabrica de Meias «Victoria», com sede á rua Alegria n. 249, em estado de fallencia, a requerimento dos Srs. Eduardo Porto & Comp., correndo o respectivo processo no juizo da 2ª Vara Cível, accorda com os credores abaixo assignados, em numero bastante e representando numero legal de creditos, em uma concordata nas seguintes bases

1.ª A concordataria fallida se obriga a pagar aos credores vinte e cinco por cento (25%) dos seus respectivos creditos, pela forma seguinte:

a) Quinze por cento (15%) em debentures da mesma companhia, do valor nominal de duzentos mil réis (200) cada um, juros de oito por cento (8%) ao anno, sendo o primeiro vencimento dos juros em outubro proximo futuro.

b) Cinco por cento (5%) em dinheiro no prazo de oito (8) meses.

c) Cinco por cento (5%) em dinheiro no prazo de doze (12) meses.

2.ª Os prazos acima mencionados serão contados a partir da data da homologação da concordata.

3.ª Os pagamentos poderão ser antecipados, desde que as condições da companhia assim o permitirem.

4.ª As fracções das quotas dos quinze por cento (15%) a serem pagos em debentures, que forem inferiores a duzentos mil réis (200) serão adicionadas ao ultimo pagamento em dinheiro.

5.ª Os bens da companhia garantirão esta concordata.

6.ª Findos os prazos e achando-se cumpridas as condições estipuladas neste titulo, os credores dar-se-hão por quites e satisfeitos da importância total de seus creditos.

Não havendo que pedisse a palavra para discutir a proposta o Sr. presidente encerrou a discussão e a seguir submeteu a votos, tendo sido a mesma approvada por unanimidade de votos.

Nada havendo mais a tratar, e como ninguém pedisse a palavra, o Sr. presidente deu por encerrada a assembleia, lavrando-se a presente acta que vai assignada pela mesa e accionistas presentes. — José Monteiro da Luz, presidente. — Octavio Jacobina. — Roberto Robertson, secretario e outros. (1.685)

ANNUNCIOS

Companhia de Electricidade e Machina

São convidados os Srs. accionistas para uma assembleia geral extraordinaria em o edificio da fabrica, á rua da Alcaria n. 529, ás 14 horas do dia 21, para deliberarem sobre uma proposta da directoria e reforma dos estatutos.

Ria. 18 de março de 1922. — A directoria. (1.716)

Companhia Fabrica de Sabonete Santolmo

(Perfumaria Guitry)

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1922. — Antonio Lopes Valle, director-gerente. (1.737)

Companhia Industrial de Valença

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a comparecerem á assembleia geral ordinaria, que terá lugar no dia 30 do corrente, ás 13 horas, na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 86, para tomada de contas da directoria e mais para reformar os estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1922. — A directoria. (1.726)

Lloyd Industrial Sul Americano

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede desta companhia, á avenida Rio Branco n. 47, 2º andar, no dia 31 do corrente, ás 2 horas da tarde, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria correspondentes ao exercicio de 1921, parecer do conselho fiscal e eleição do mesmo.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1922. — A directoria. (1.723)

Declaração

Joaquim da Silva Franco declara que, por sua conveniencia, passa a assignar-se d'ora em diante, somente Joaquim Franco.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1922. — Joaquim Franco.

Reconheço a firma de Joaquim Franco. Rio, 17 de março de 1922. Em testemunho da verdade o signal publico. — Amancio Tertuliano Pereira da Lapa. (1.733)

Companhia Caminho Aereo Pão de Açúcar

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 15 de abril proximo futuro, a 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua Primeiro de Março n. 100, 2º andar, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria e do parecer do conselho fiscal referentes aos annos de 1915 a 1921 e bem assim elegerem a directoria, membros do conselho fiscal e respectivos supplentes.

Ficam suspensas as transferencias das accções desde 8 de abril até o dia em que se realizar a assembleia.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1922. — A directoria. (1.713)

Companhia Vicinas Mattos

(Sociedade anonyma)

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da sociedade, á rua da Alfandega n. 95, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1922. — A directoria. (1.738)

Companhia Brasileira de Productos Chimicos

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no seu escriptorio, á rua Visconde de Inhaúma n. 36, 1º andar, os documentos e titulos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1922. — A directoria. (1.735)

Sociedade Anonyma Fabrica Santa Margarida

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os accionistas a se reunirem ás 12 horas do dia 30 do corrente, no escriptorio desta sociedade, á travessa Cruz Lima n. 15, para deliberarem sobre as contas da administração e o parecer do conselho fiscal. — A directoria. (1.598)

Banco dos Funcionarios Publicos

Rua do Mercado n. 22

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos, balanços e o mais que interessar-lhes possa com respeito á gestão financeira da directoria durante o anno proximo findo.

Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 1922. — A directoria. (1.734)

Banco Português do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accordo com o disposto no art. 19 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinaria no dia 30 do corrente, ás 15 horas, no edificio do banco, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do anno bancario findo em 31 de dezembro proximo passado e elegerem o conselho fiscal e seus supplentes.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1922. — O presidente, Visconde de Moraes. (1.574)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Manoel de Faria

QUADRO GERAL DOS CREDORES

Credores da massa:

O M. Juiz por seus autos.....	\$
O Dr. Curador idem.....	\$
Os syndicos liquidatarios por sua comissão.....	\$
Chirographarios:	
José Paiva.....	7:000\$000
José Rodrigues Villela.....	208\$000
Costa & Rocha.....	384\$000
Cruz, Lemos & Comp.....	749\$850
Eduardo Araújo & Comp.....	2:430\$000
Lopes & Ferreira.....	310\$000
Joaquim Salvador & Comp.....	338\$000
David Fernandes & Comp.....	102\$200
Manoel Gonçalves.....	571\$950
Vicente Ferreira & Comp.....	467\$200
Constantino Paiva & Comp.....	738\$500
Rocha & Azevedo.....	78\$000
Alves, Ramalho & Comp.....	23:341\$000
Accacio Maia & Comp.....	2:009\$000

Os liquidatarios.—Accacio Maia & Comp.
(1.657)

Sociedade Anonyma Cor- tume Carioca

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 20 do corrente mez, ás 14 horas, na sede da sociedade, á rua Buenos Aires numero 54, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço e contas do exercicio de 1921, relatório da directoria, parecer do conselho fiscal e, bem assim, para elegem a directoria para o biennio de 1922 a 1923 e conselho fiscal para o exercicio de 1922.

Rio de Janeiro, 4. de março de 1922.—
A directoria. (1.344)

Companhia de Seguros Ma- ritimos e Terrestres In- demnizadora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, na sede da companhia, á rua da Quitanda, 126, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatório da directoria, relativo ao exercicio de 1921, parecer do conselho fiscal e exame das respectivas contas.

Proceder-se-ha na mesma occasião á eleição de um director e dos membros do conselho fiscal e dos seus supplentes, por terminação dos respectivos mandatos.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1922.—Os directores, —Alberto S. S. —Victor Polver. —Seraphim Fernandes Claro Junior. (1.626)

Declaração

Tendo cessado o motivo pelo qual me assignava Antonio Carlos Paes da Rosa, faço publico pela presente declaração que volto a usar o meu verdadeiro nome que é Antonio Paes da Rosa.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1922.—
Antonio Paes da Rosa. (1.677)

Companhia Mercado Muni- cipal do Rio de Janeiro

Os Srs. accionistas são convidados a se reunir em assemblea geral ordinaria, no dia 20 do corrente mez, ás 13 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 84, para discussão e approvação do balanço e contas da administração, relativos ao anno de 1921, eleição de um director, conselho fiscal e seus supplentes.

As acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da companhia, de accordo com o art. 62 dos estatutos sociais, 10 dias antes da reunião.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1922.—
J. F. de Alencar Lima, presidente. (1.335)

Companhia Norte Paulista de Combustiveis

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não se tendo reunido numero legal de accionistas para constituição da assemblea convocada para esta data, de novo são convidados a se reunirem no dia 20 do corrente ás 14 horas no escriptorio da companhia, á rua da Alfama de n. 8, 1º andar para os fins especificados de reforma dos estatutos, augmento do capital e eleição da directoria, fiscal e supplentes por haverem terminado o seu mandato.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1922.—
A directoria. (1.335)

Companhia Antartica Paulista

EMPRESTIMO SOBRE DEBENTURES

Do dia 15 do corrente em diante, em todos os dias uteis, na filial do Banco do Brasil em S. Paulo e em sua matriz do Rio de Janeiro, resgatam-se por antecipação todas as suas debenturas em circulação, pagando-se 10% de 20% cada uma e mais a quantia de 75377, correspondente aos juros contados de 1 de janeiro proximo passado ao dia 15 de junho proximo findo, tudo de conformidade com o contracto de emissão.

Previne-se aos Srs. portadores de debenturas que de aqui data em diante as mesmas não vencerão mais juros e aquellas que não forem apresentadas a resgate até o dia 25 de junho proximo findo as respectivas importancias serão depositadas em Juizo.

São Paulo, 15 de março de 1922.—
Arribal de Nascimento, director-presidente. (1.706)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem na sede da companhia á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, no dia 27 do corrente ás 15 horas, em assemblea geral ordinaria, para approvação de contas, relatório da directoria, eleição do director presidente, na forma do art. 9º dos estatutos, e do conselho fiscal e seus supplentes para o presente exercicio.

Ficam suspensas as transferencias de acções e desdoramientos de cautelas até que se realize a assemblea.

Os portadores de acções deverão depositar as nos cofres da companhia até a vespera da assemblea.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1922.—
Pela Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, a directoria. (1.597)

Companhia Petropolitana

Rua da Quitanda n. 177

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a comparecer no escriptorio social á rua da Quitanda n. 177, á 1 hora de tarde do dia 20 de março corrente, afim de julgarem as contas do anno findo em 1921 e procederem a eleição do conselho fiscal e supplentes.

Outrosim, as transferencias de acções ficam suspensas do dia 12 a 20 do corrente inclusive, até que se realize a assemblea geral ordinaria, e as acções do portador, para terem representação na mesma assemblea, deverão ser depositadas neste escriptorio até tres dias antes do dia marcado para a reunião da mesma.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1922.—
Luiz Gonzaga Vieira Junior, director-presidente. (1.340)

Sociedade Anonyma Compa- nhia Constructora «Inco»

São convidados os Srs. accionistas desta companhia para se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 31 de março de 1922, á 1 hora da tarde, no seu escriptorio commercial, sito á rua dos Ourives n. 58, afim de resolverem e tomarem conhecimento das contas do exercicio social do anno proximo passado e elegerem o conselho fiscal para o corrente anno.

As transferencias de acções ficam suspensas nos tres dias anteriores ao da reunião da assemblea.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1922.—
A directoria. (1.635)

Companhia de Seguros Ma- ritimos e Terrestres In- tegridade

Rua do Rosário n. 100, sobrado

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1922.—
A directoria. (1.542)

Companhia Constructora em Cimento Armado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Devendo se realizar a 21 de março proximo a assemblea geral ordinaria desta companhia, neam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 de decreto n. 434, de 1891.—
A Directoria. (1.149)

Companhia de Seguros Ma- ritimos e Terrestres «In- tegridade»

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria no dia 29 do corrente mez, ás 13 horas, no escriptorio da Companhia á rua do Rosário n. 100, sobrado, afim de lhes serem apresentados o relatório e contas da directoria, relativos ao anno findo e elegerem um director, os membros do conselho fiscal e supplentes.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o dia da referida assemblea.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1922.—
A directoria. (1.542)

Fallencia da Companhia Assucareira do Macaê

AVISO AOS INTERESSADOS

O Banco Pelotense, liquidatário da fallencia da Companhia Assucareira do Macaê, avisa a quem interessar possa, que tendo sido eleito para esse cargo em assembléa dos Srs. credores realizada a 9 do corrente e assignado o respectivo termo a 13, está diariamente das 13 as 14 horas, em sua sede á rua da Quitanda n. 113, á disposição dos mesmos interessados, fazendo mais sciente que é jornal oficial da liquidação o *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1922. — Pela Caixa Filial do Banco Pelotense, *J. Vrutigaray*, gerente. — *J. B. Pereira dos Santos*, contador. (1.691) C

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

FALLENCIA DE MANOEL DE FARIA

AVISO

Os liquidatários podem ser encontrados diariamente á rua Conselheiro Saraiva numero 39. — *Accacio Maia & Comp.* (1.637)

Previsora Rio Grandense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas da «Previsora Rio Grandense», Companhia de Seguros de Vida, Fogo e Transportes (Terres-três e Marítimos) para a sessão de assembléa geral extraordinaria a realizar-se segunda-feira, 20 de março corrente, ás 13 horas, na sua sede social, á Avenida Rio Branco 22 a 26, resta capital, para o fim especial de preencher os cargos vagos da directoria.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1922. — *A directoria.* (1.561)

S. A. Companhia Construtora «Inco»

Rua dos Ourives 56 — 58

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da sede Social, os documentos de que trata o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1922. — *A directoria.* (1.920)

AVISO

A Nestlé & Anglo-Swiss Condensed Milk Co., avisa aos seus estimados freguezes e bem assim a esta praça e ás dos Estados que foi cancellada a procuração em tempos outorgada ao ex-gerente, Sr. Edouard Dutilh, o qual deixou de fazer parte da mesma Companhia.

Em virtude deste cancellamento ficam igualmente sem effeito os subestabelecimentos da dita procuração e serão nullas as transacções que ainda forem realizadas pelo referido ex-procurador, em nome da Nestlé & Anglo-Swiss Condensed Milk Co.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1922. — Por procuração de Nestlé & Anglo-Swiss Condensed Milk Co. — Rio de Janeiro — Agencia geral para o Brasil, *G. Opprecht*.

Reconheço a firma de G. Opprecht — Rio, 16 de março de 1922.

Em testemunho da verdade (estava o signal publico). — *Francisco Mendes Furquim Filho.* (1.669)

Companhia Locutiva e Constructora

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 31 de março, no escriptorio da companhia, á rua de Sant'Anna n. 149, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório, balanço e contas da administração e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1921, e procederem á eleição da directoria, do conselho fiscal e supplentes, para o corrente anno.

Ficam suspensas as transferencias de accções desta companhia.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1922. — *A directoria.* (1.557)

Companhia Brasileira de Artefactos do Borracha

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio desta companhia á rua Visconde de Inhaúma n. 68, no dia 27 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de tomarem conhecimento do relatório da directoria e parecer do conselho fiscal sobre as contas e balanço do anno proximo findo, de accordo com o art. 24 e paragraphos dos nossos actuaes estatutos.

Na mesma reunião proceder-se-ha á eleição do conselho fiscal e supplentes. — *A directoria.* (1.555)

O Credito Popular

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

Rua Sachet n. 23

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, durante 30 dias, a contar de hoje, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1922. — *Araujo Franco*, vice-presidente em exercicio. (1.593)

Companhia Nacional de Al-tos Fornos

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 do corrente mez, ás 14 horas, em sua sede, á rua General Pedra n. 149, para deliberar sobre o relatório, balanço e contas da administração e parecer do conselho fiscal referentes ao anno proximo findo de 1921, e eleger o novo conselho fiscal e supplentes para o corrente anno.

Ficam suspensas as transferencias de accções desta companhia.

Rio de Janeiro, 13 de março de 1922. (1.556)

Legislação Eleitoral

Acham-se á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional, os decretos ns. 4.215 e 4.227 de dezembro de 1920 e 14.631 de janeiro de 1921, que modificam a legislação eleitoral. — Preço 500 réis.

REGULAMENTO DA SAÚDE PUBLICA

Acha-se exposto á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, o novo regulamento. Decreto n. 15.003, de 3 de setembro de 1921.

Preço do exemplar. — 3000.

Clubs Patek-Philippe



CARTA PATENTE N. 1

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com os resultados das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 738, pelo premio maior 25.738 da loteria de segunda-feira, 13 de março.

Inscrição 892, pelo premio maior 3.892 da loteria de quarta-feira, 15 de março.

Inscrição 034, pelo premio maior 58.034 da loteria de quinta-feira, 16 de março.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1922.

O FISCAL DO GOVERNO,
Arthur de Aranyo Coelho.

Qualquer mercadoria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana o cada prestação concorre a tres sorteios.

É facultado ao prestamista pagar as quotas adiantadamente, sendo immediatamente reembolsada a importância das quotas não vencidas na occação em que for contemplado sua inscripção.

Condolo Labourian & Décomet

RELOJOEIROS

51, Rua da Quitanda, 51